



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

SIGILOSO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA:

Autos nº 0106644-36.2016.4.02.5101 (Ação Penal – Operação Irmandade)

Autos nº 0100511-75.2016.4.02.5101 (Ação Penal – Operação Pripyat)

Autos nº 0510926-86.2015.4.02.5101 (Ação Penal – Operação Radioatividade)

Autos nº 0500531-93.2019.4.02.5101 (PET 7810 – STF)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, vem, por meio desta, expor e requerer o que segue a respeito dos fatos narrados abaixo.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 Da contextualização dos fatos..... | 4 |
| 2 Da obra da Usina Nuclear de Angra 3 e das investigações que culminaram no desbaratamento do esquema criminoso existente..... | 8 |
| 3 Do termo de colaboração de JOSÉ ANTUNES SOBRINHO..... | 15 |
| 4 Das provas de corroboração apresentadas por JOSÉ ANTUNES SOBRINHO e das diligências realizadas pela Polícia Federal a comprovar o relato do colaborador..... | 27 |
| 4.1 Da oitiva de MARCELO CASTANHO..... | 27 |
| 4.2 Da troca de e-mails entre os envolvidos..... | 29 |
| 4.3 Das notas fiscais apresentadas..... | 31 |
| 4.4 Dos comprovantes das transações bancárias..... | 34 |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | |
|--|-----|
| 4.5 Da quebra do sigilo bancário..... | 36 |
| 4.6 Da prova da influência de MICHEL TEMER na indicação de OTHON PINHEIRO como presidente da ELETRONUCLEAR e a consequente contratação de empresas do CORONEL LIMA como contraprestação..... | 37 |
| 4.7 Da inexistência de fato da empresa PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICAS SC LTDA.. | 49 |
| 4.8 Da falta de capacidade técnica da AF CONSULT DO BRASIL para ser subcontratada para a obra | 52 |
| 4.9 Da falta de capacidade técnica da ARGEPLAN para fazer parte da obra da usina de Angra 3..... | 58 |
| 4.10 Das quebras de sigilo telefônico de OTHON PINHEIRO – das centenas de ligações entre JOSÉ ANTUNES e CORONEL LIMA..... | 66 |
| 4.11 Da quebra de sigilo telefônico de OTHON PINHEIRO – das centenas de ligações entre OTHON e o doleiro PAULO ARRUDA..... | 67 |
| 5 Relação entre MICHEL TEMER e CORONEL LIMA..... | 70 |
| 5.1 Constituição da empresa ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (45.070.687/0001-70) e o ingresso de JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO e de CARLOS ALBERTO COSTA no quadro societário..... | 73 |
| 5.2 Evolução contratual da ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e Entes Públicos..... | 83 |
| 5.3 CORONEL LIMA como coordenador de campanhas eleitorais de MICHEL TEMER..... | 92 |
| 5.4 Da Composição de Diversos Esquemas Criminosos..... | 95 |
| 5.5 Fatos Investigados no Inquérito 4462/STF..... | 100 |
| 5.6 Reforma Realizada por CORONEL LIMA na Casa de MARISTELA TEMER..... | 110 |
| 5.7 Incompatibilidade da Movimentação Financeira do CORONEL LIMA..... | 111 |
| 6 Da lavagem de dinheiro dos valores recebidos ilicitamente por meio da obra de reforma do imóvel de MARISTELA TEMER..... | 113 |
| 6.1 Da obra civil de reforma predial da residência da filha do ex-presidente TEMER, MARISTELA TOLEDO TEMER..... | 113 |
| 6.2 Do aporte de valores da CONSTRUBASE na empresa PDA. Ausência de prestação de serviço. Lavagem de capitais..... | 161 |
| 7 Da participação de MOREIRA FRANCO no esquema criminoso..... | 175 |
| 8 Dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) do COAF..... | 191 |
| 8.1 Análise do RIF 40.276..... | 191 |
| 8.2 Análise do RIF 40.285..... | 202 |
| 9 Das denúncias criminais já apresentadas em desfavor dos representados..... | 205 |
| 9.1 Introdução..... | 205 |
| 9.2 Denúncia dos atos de corrupção da J&F..... | 211 |
| 9.3 Denúncia do quadrilhão do PMDB..... | 235 |
| 9.4 Denúncia dos Portos..... | 292 |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | |
|---|-----|
| 10 Dos pedidos de prisão preventiva..... | 315 |
| 10.1 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA ()..... | 316 |
| 10.2 JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA) ()..... | 337 |
| 10.3 CARLOS ALBERTO COSTA ()..... | 345 |
| 10.4 CARLOS ALBERTO COSTA FILHO ()..... | 346 |
| 10.5 OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA () e ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO ()..... | 347 |
| 10.6 WELLINGTON MOREIRA FRANCO ()..... | 360 |
| 10.7 MARIA RITA FRATEZ ()..... | 362 |
| 10.8 VANDERLEI DE NATALE ()..... | 364 |
| 10.9 CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO ()..... | 366 |
| 11 Dos pedidos de prisão temporária..... | 374 |
| 11.1 CARLOS JORGE ZIMMERMANN ()..... | 375 |
| 11.2 RODRIGO CASTRO ALVES NEVES ()..... | 378 |
| 12 Outros requerimentos..... | 381 |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

1 DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

A presente medida cautelar é desdobramento das Operações **RADIOATIVIDADE**, **PRIPYAT**, **IRMANDADE** e das investigações realizadas pelo Ministério Público Federal, Polícia Federal e Receita Federal, tendo como escopo aprofundar o desbaratamento dos crimes praticados no bojo das obras de construção da Usina Nuclear de Angra 3.

No bojo da Operação **RADIOATIVIDADE**, as investigações constataram o envolvimento de, pelo menos, duas grandes empreiteiras (ANDRADE GUTIERREZ e ENGEVIX), em prática ilícitas, em virtude da execução de contratos e aditivos celebrados com a **ELETRONUCLEAR**.

Conforme narrado na denúncia proposta, à época, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, executivos das citadas empresas ofereceram e prometeram vantagens indevidas a **OTHON LUIZ**, para determiná-lo a praticar, omitir e retardar atos de ofício, em razão de seu cargo de presidente da estatal.

Foram denunciados, na ocasião, **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, ROGÉRIO NORA DE SÁ, CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO, OLAVINHO FERREIRA MENDES, OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO, FLAVIO DAVID BARRA, GUSTAVO RIBEIRO DE ANDRADE BOTELHO, **CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO**, JOSUE AUGUSTO NOBRE, GERALDO TOLEDO ARRUDA JUNIOR, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, GERSON DE MELLO ALMADA, CRISTIANO KOK e VICTOR SÉRGIO COLAVITTI.

Por determinação do Supremo Tribunal Federal, nos autos da AP 963/PR, em decisão da lavra do Excelentíssimo Ministro do STF TEORI ZAVASCKI, os autos foram encaminhados à Justiça Federal do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, mantida perante essa Suprema Corte a investigação dos fatos no que se refere ao envolvimento de parlamentar federal (Inquérito 4.075), determino:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

(a) a extração de cópia integral dos autos para juntada no Inquérito 4.075; (b) a imediata remessa dos autos da ação penal à Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para que lá tenha curso, como de direito, perante a vara federal a que tocar por livre distribuição. As determinações aqui indicadas deverão ser cumpridas com urgência e independentemente da publicação da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 2015”.

Após livre distribuição, o processo foi remetido à 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, tendo sido tombado sob o nº 0510926-86.2015.4.02.5101.

Após regular instrução, no que interessa ao presente pedido, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** foi condenado pelos crimes: (1) de corrupção ativa, (2) lavagem de ativos e (3) organização criminosa, pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Depois da propositura da referida ação penal, a investigação prosseguiu, com foco nos delitos de corrupção passiva praticados por diretores da **ELETRONUCLEAR**.

Seus desdobramentos, então, deram origem à Operação **PRIPYAT** (autos nº 0100511-75.2016.4.02.5101), que possibilitou a identificação de outra parcela da organização criminosa responsável pela prática de corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro, na construção da usina de Angra 3, pela **ELETRONUCLEAR**.

No bojo dos citados autos, também no que interessa à presente manifestação, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** foi condenado pelos crimes de (1) corrupção ativa e (2) lavagem de ativos.

Nestas ações penais, **SOBRINHO** veio a cooperar com as investigações, confessando os delitos praticados, no comando da **ENGEVIX**, indicando provas e apontando outros envolvidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Também na 7ª Vara Federal tramita ação penal decorrente da Operação **IRMANDADE** (autos nº 0106644-36.2016.4.02.5101), deflagrada a partir da colaboração de executivos da ANDRADE GUTIERREZ que indicaram a forma de geração do “caixa 2” da empresa para realização dos pagamentos de propina em espécie para funcionários da **ELETRONUCLEAR**. Esse esquema de lavagem de dinheiro era sustentado na celebração de contratos fictícios e expedição de notas fiscais falsas com várias empresas, dentre elas pessoas jurídicas somente constituídas no papel, controladas pelos irmãos ADIR ASSAD e SAMIR ASSAD.

Posteriormente, **SOBRINHO** firmou acordo de colaboração premiada, com a Polícia Federal, homologado no Supremo Tribunal Federal, mencionando pagamentos indevidos feitos pela **ENGEVIX**, no valor de **R\$ 1.091.475,50**, em 2014, solicitados por **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)**, operador financeiro do então Vice-Presidente da República **MICHEL TEMER**, no contexto do contrato da **AF CONSULT LTD** com a **ELETRONUCLEAR**, presidida à época por **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**. A instrumentalização dos pagamentos contou, ainda, com a participação do então ministro **MOREIRA FRANCO**.

O termo de colaboração nº 2, mencionando pagamentos de vantagens indevidas, em razão da obra da Usina Nuclear de Angra 3 foi encaminhado à 7ª Vara, por determinação do Exmo. Ministro do STF **LUÍS ROBERTO BARROSO** (PET 7810) (autos nº 0500531-93.2019.4.02.5101).

As robustas provas de corroboração apresentadas pelo colaborador, bem como as diligências realizadas pela Polícia Federal a partir delas, demonstram que os representados, ocupando os mais altos cargos da República, atuaram de forma sofisticada e sistemática para obter vantagens indevidas em benefício próprio, em detrimento dos cofres públicos, em complexos esquemas de lavagem de dinheiro.

Foi possível demonstrar também que o dinheiro desviado dos cofres públicos serviu para custear reforma na casa de **MARISTELA TEMER**, filha do ex-presidente da República **MICHEL TEMER**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A presente cautelar é a fase ostensiva de uma investigação que contou com medidas de busca e apreensão, quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico, telemático, além de relatórios do Tribunal de Contas da União e do COAF, que comprovaram o esquema criminoso, adiante detalhado em minúcias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

2 DA OBRA DA USINA NUCLEAR DE ANGRA 3 E DAS INVESTIGAÇÕES QUE CULMINARAM NO DESBARATAMENTO DO ESQUEMA CRIMINOSO EXISTENTE

Conforme já descrito acima, no bojo da Operação **RADIOATIVIDADE**, foi desbaratada organização criminosa que atuou na construção da usina nuclear de Angra 3, praticando crimes de cartel, corrupção ativa e passiva, lavagem de capitais, fraudes a licitação, dentre outros.

Neste processo, foram condenados **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, **ANA CRISTINA SILVA TONIOLO**, **ROGÉRIO NORA DE SÁ**, **CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO**, **OLAVINHO FERREIRA MENDES**, **OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO**, **FLÁVIO DAVID BARRA**, **GUSTAVO RIBEIRO DE ANDRADE BOTELHO**, **CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO**, **JOSUÉ AUGUSTO NOBRE**, **GERALDO TOLEDO ARRUDA JUNIOR**, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** E **VICTOR SÉRGIO COLAVITTI**.

Nos termos da sentença condenatória proferida por este juízo, foi provado que **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, por meio da empresa **ENGEVIX**, pagou vantagens indevidas a **OTHON PINHEIRO**, então presidente da **ELETRONUCLEAR**, em razão de contratos firmados com a empresa, em esquema sofisticado de lavagem de dinheiro que contou com interpostas pessoas para distanciar o produto do crime de seus autores.

Como provado na ação penal, após consumados os delitos antecedentes de corrupção e fraude às licitações, entre 03/05/2010 e 05/05/2014, **ANTUNES**, sob a concordância e anuência de **OTHON LUIZ**, repassou a quantia bruta R\$ 1.529.166,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e cento e sessenta e seis reais), por de meio de 44 (quarenta e quatro) repasses, embasados em contratos fictícios celebrados entre a **ENGEVIX ENGENHARIA** e a **LINK PROJETOS**.

Após creditados os valores provenientes da **ENGEVIX** nas contas bancárias da **LINK PROJETOS**, entre 03/05/2010 e 05/05/2014, a filha de **OTHON**, **ANA CRISTINA TONIOLO**



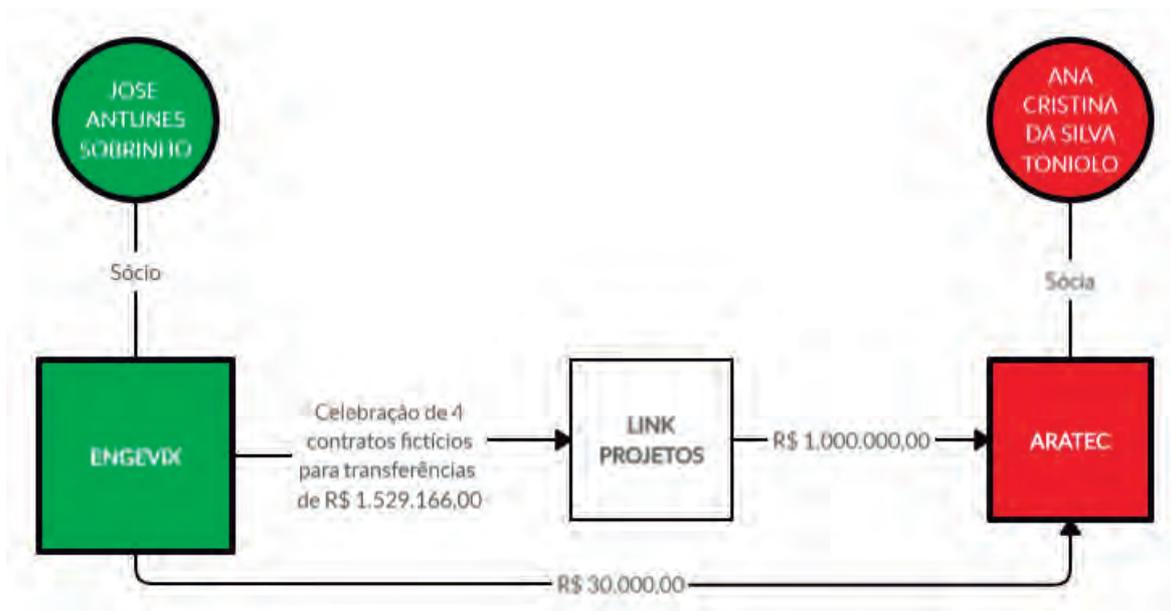
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

e VICTOR COLAVITTI, simularam contrato de prestação de serviços entre a **LINK PROJETOS** e a empresa **ARATEC**, com a consequente emissão de notas fiscais frias que justificaram o repasse da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio de 35 (trinta e cinco) transferências para a **ARATEC**. Além disso, a **ENGEVIX** chegou a transferir, a título de propina, para OTHON, por meio da **ARATEC**, R\$ 30.000,00, diretamente, sem se valer de qualquer intermediário.

Graficamente, assim pode ser ilustrado o esquema de pagamento de vantagens indevidas e lavagem de capitais praticado por **ANTUNES** e **OTHON** com o auxílio de terceiros:



Cumprе ressaltar que, no esquema acima, não só **JOSÉ ANTUNES** é colaborador, como também o sócio da **LINK PROJETOS**, VICTOR SÉRGIO COLAVITTI, que confessou a inexistência de qualquer serviço prestado em contraprestação aos pagamentos realizados, o que culminou na condenação de **OTHON PINHEIRO**, **ANA CRISTINA TONIOLO** (sua filha), além dos colaboradores, nos delitos de lavagem e corrupção por este juízo¹.

¹ A propósito, OTHON LUIZ foi, entre 01/09/2000 a 25/02/2015, sócio com 99,00% de participação da pessoa jurídica ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 04.068.632/0001-48, com sede na Avenida Sagitário, 138, Sala 1716, Edifício City, Alphaville Conde II, Barueri/SP. O quadro societário da empresa sempre foi integrado por familiares de OTHON, no caso, por suas filhas, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO (04/04/2005 até a atualidade), ANA LUIZA BARBOSA DA SILVA BOLOGNANI (25/02/2015 em diante), e por sua esposa, MARIA CELIA BARBOSA DA SILVA (01/09/2000 a 04/04/2005).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ressalte-se que restou comprovado ainda no processo da Operação **RADIOATIVIDADE**, que **OTHON PINHEIRO**, em virtude da licitação e contratos firmado com as empresas ENGEVIX, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, EBE (Grupo MPE) e QUEIROZ GALVÃO, **abriu em agosto de 2014**, portanto, às vésperas da assinatura dos contratos dessas empresas com a ELETRONUCLEAR, uma **conta bancária** em nome da *offshore* HYDROPOWER ENTERPRISE LIMITED, no **Banco Havilland S/A, em Luxemburgo**, para recebimento das vantagens indevidas em razão do cargo de Presidente da ELETRONUCLEAR².

Igualmente foi comprovada, no bojo da ação penal decorrente da Operação **RADIOATIVIDADE**, a participação de **CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO**, administrador da empresa **CG IMPEX** (atual **CG CONSULTORIA**), para operacionalizar o branqueamento de valores repassados pela ANDRADE GUTIERREZ à **ARATEC ENGENHARIA**, empresa de propriedade de **OTHON PINHEIRO** e de sua filha **ANA CRISTINA**.

Com efeito, após consumados os delitos antecedentes de corrupção, cartel e fraude às licitações, entre 02/02/2009 e 26/09/2012, **CARLOS GALLO**, sob a orientação e anuência de **OTHON PINHEIRO**, recebeu a quantia bruta de R\$ 2.930.000,00 (dois milhões e novecentos e trinta mil reais), por meio de 13 repasses embasados em contratos fictícios celebrados entre a ANDRADE GUTIERREZ e a **CG IMPEX**, da qual era sócio.

Após creditados os valores provenientes da ANDRADE GUTIERREZ nas contas bancárias da **CG IMPEX**, entre 02/02/2009 e 26/09/2012, **ANA CRISTINA TONIOLO** (filha de **OTHON PINHEIRO**) e **CARLOS GALLO** simularam contratos de prestação de serviços entre a **CG IMPEX** e a empresa **ARATEC**, com a consequente emissão de notas fiscais para justificar o repasse da quantia bruta de R\$ 2.045.001,53 (dois milhões, quarenta e cinco mil, um real e cinquenta e três centavos) à **ARATEC** por meio de 38 (trinta e oito) transferências.

² Foi apreendido nos autos de busca e apreensão 5028308-36.2015.404.7000 um e-mail enviado por um diretor do Banco Havilland à **ANA CRISTINA TONIOLO**, filha de **OTHON PINHEIRO**, tratando sobre os documentos necessários à abertura de conta para a HYDROPOWER.

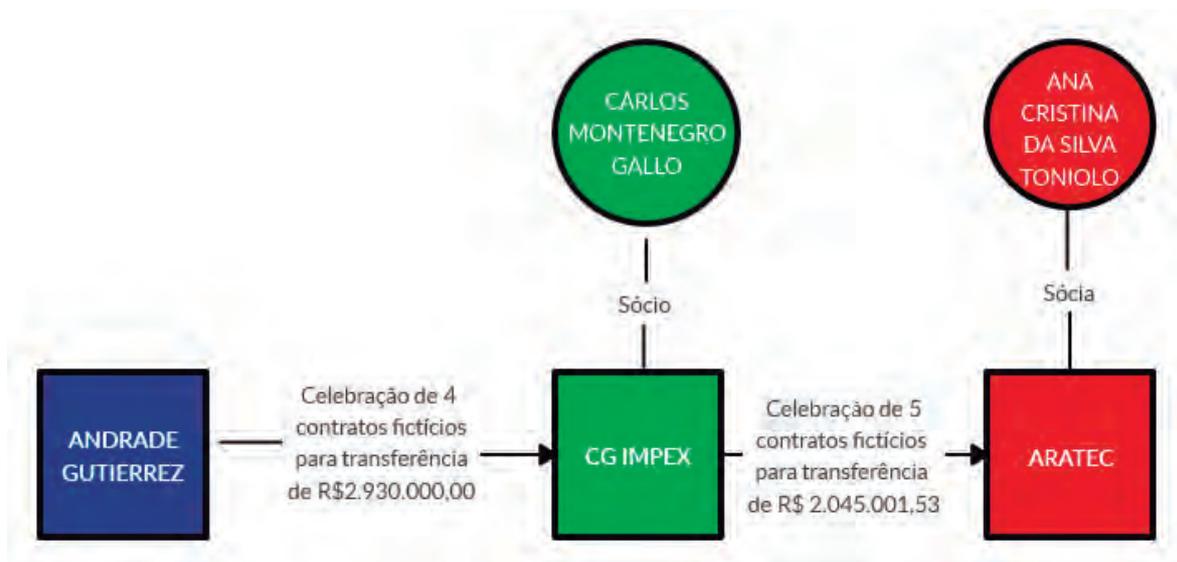


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O gráfico a seguir reproduzido resume as operações em comento:



Salienta-se que **CARLOS GALLO** também foi condenado na ação penal n.º 0510926-86.2015.4.02.5101 pelo crime de embaraço à investigação pelo uso de documentos falsos, como se hígidos fossem, relativamente a contratos de prestação de serviços entre a **CG IMPEX** e a ANDRADE GUTIERREZ e a **ARATEC** e a **CG IMPEX**, haja vista que não ocorreu a efetiva prestação de serviços entre tais empresas.

Ainda em relação a **CARLOS GALLO**, oportuno destacar que o representado também auxiliou a prática dos atos de lavagem de capitais referente ao repasse de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) da ANDRADE GUTIERREZ para a empresa **JNOBRE ENGENHARIA**.

A instrução processual comprovou que **CARLOS GALLO**, que dividia o escritório da **CG IMPEX** com a **JNOBRE ENGENHARIA**, foi o responsável pelas tratativas para que a empresa **JNOBRE** também fosse utilizada no repasse de dinheiro da ANDRADE GUTIERREZ para a **ARATEC**, nos mesmos moldes que fazia como a **CG IMPEX**.

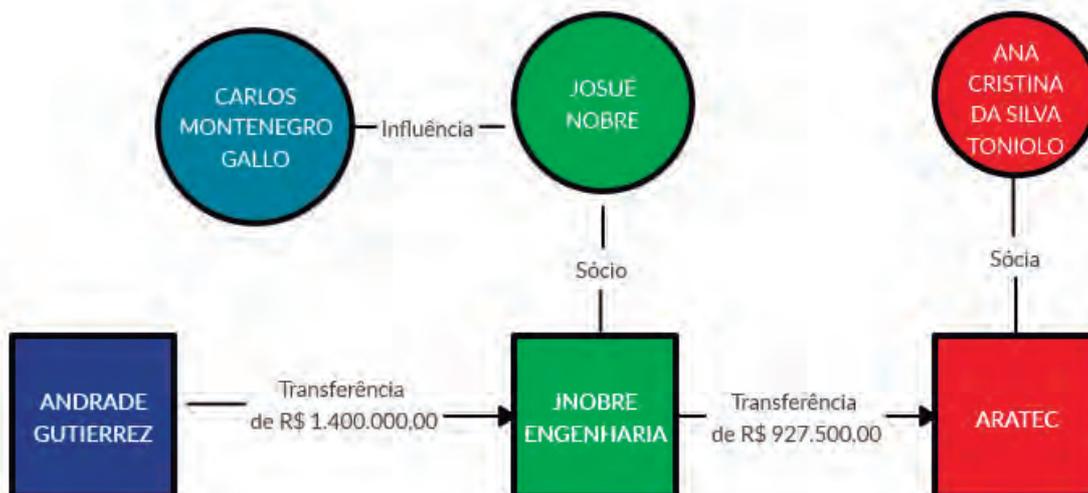


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Após creditados os valores provenientes da ANDRADE GUTIERREZ nas contas bancárias da **JNOBRE**, entre 05/11/2012 e 01/09/2014, transferida à **ARATEC** a quantia bruta de R\$ 927.500,00 (novecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), por meio de contratos de fictícios de prestação de serviços entre a **JNOBRE ENGENHARIA** e a empresa **ARATEC**, com a consequente emissão de notas fiscais.

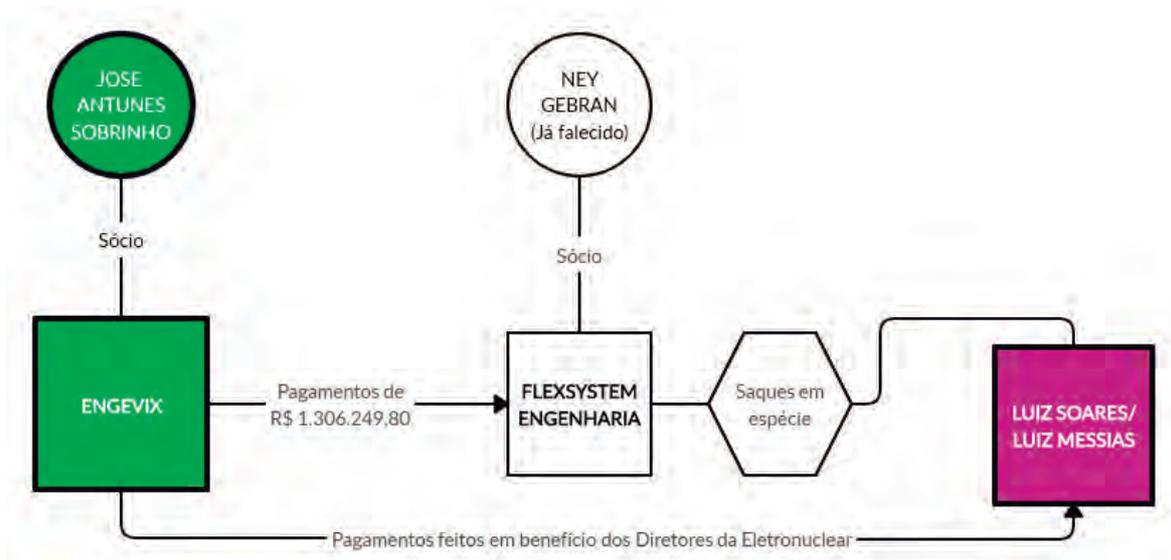


Pois bem, em fase subsequente à Operação Radioatividade, na Operação **PRIPYAT** (que investigou o envolvimento de diretores da Eletronuclear no esquema criminoso), restou demonstrado que a **ENGEVIX** também por meio de contratos de fachada, utilizou-se de interposta pessoa para pagamento de vantagens indevidas ao diretor LUIZ SOARES, conforme diagrama abaixo³:

³ Cumpre ressaltar que o diretor LUIZ MESSIAS foi absolvido desta imputação, por este juízo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Neste caso, também usando a mesma estratégia de contratos de fachada, a fim de justificar as transferências bancárias, a **ENGEVIX** repassou à empresa **FLEXSYSTEM ENGENHARIA** R\$ 1.306.249,80, a pedido de diretor LUIZ SOARES.

Aqui, no entanto, a sofisticação foi um pouco maior, pois a empresa intermediária usada não repassou diretamente aos beneficiários finais os valores por meio de transferências bancárias rastreáveis, valendo-se de saques em espécie para interromper o caminho do dinheiro aos seus destinatários.

Mas não é só.

Uma nova tipologia de lavagem de capitais foi indicada, por fim, com a celebração do acordo de colaboração premiada com **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, permitindo ir mais além nas investigações, a revelar pagamentos de vantagens indevidas ao então Vice-Presidente da República, **MICHEL TEMER**.

Muito mais sofisticado que os esquemas anteriores, por contar com interpostas pessoas não só para pagar, mas também para receber os valores espúrios, o ilícito ora apurado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

tem como denominador comum aos anteriores o fato de a propina ter surgido em razão das obras de Angra 3, conforme passamos a expor.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

3 DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE JOSÉ ANTUNES SOBRINHO

Após o acordo de colaboração premiada firmado com a Polícia Federal ter sido homologado no Supremo Tribunal Federal, o colaborador **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** declarou em depoimento como foi o processo de contratação da **ENGEVIX** para execução do contrato de engenharia eletromecânico 01, da usina nuclear de Angra 3 (**DOC. Nº 1**):

“QUE, por volta do ano de 2010, o depoente foi contactado por JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO e também por indicação de OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ocasião em que foi apresentado para JOÃO BAPTISTA, sócio-proprietário da empresa ARGEPLAN ARQUITETURA, uma vez que esta empresa pretendia firmar parceria com a empresa AF CONSULT INTERNACIONAL, para execução de projeto em ANGRA 3, por meio de licitação internacional promovida pela ELETRONUCLEAR naquela época; QUE esclarece que naquela ocasião a ENGEVIX, empresa do depoente, já realizava projeto civil da Usina de Angra II e III e estava com a proposta colocada para o Contrato Eletromecânico 2, o qual foi vencido pela ENGEVIX, com contrato assinado em dezembro de 2011”

A **ENGEVIX**, de acordo com **ANTUNES**, apesar de não figurar diretamente como contratada da **ELETRONUCLEAR**, possuía interesse na celebração do negócio, uma vez que isso lhe renderia qualificação técnica para futuros contratos.

Por outro lado, a aproximação da **ENGEVIX** com a **AF CONSULT LTD**, empresa finlandesa, também era de interesse desta última, uma vez que necessitava de parceiro nacional com capacidade técnica para execução do projeto.

De fato, a **AF CONSULT LTD**, a essa época, havia se associado à **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, empresa de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)**, mas que não possuía capacidade para execução do projeto.

A **ARGEPLAN**, como demonstrado em tópicos seguintes, tinha expertise em confeccionar projetos para estações de metrô e projetos semelhantes, nada se comparando com a complexidade de construção de uma usina nuclear, tendo sua inclusão no projeto sido apontada pelo colaborador como obra de **OTHON PINHEIRO**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“QUE ainda era interesse do depoente, assim como estratégico por parte da ENGEVIX, obter uma qualificação em projeto do reator central da usina de Angra 3, motivo pelo qual a empresa do depoente já possuía o interesse em buscar um parceiro internacional para participar da concorrência também do projeto Eletromecânico 1; QUE se recorda que o representante da AF CONSULT INTERNACIONAL no Brasil, CARLOS ZIMERMANN, e o representante na SUÍÇA, ROBERTO GEROSA, demonstraram interesse na parceria com a ENGEVIX, tendo avalizado a participação da ENGEVIX na composição, para a criação do consórcio com a AF CONSULT DO BRASIL; QUE entretanto, resta evidente para o depoente, que a amarração e anuência de todos em relação a formatação do consórcio, passando a ser composto pela AF CONSULT DO BRASIL com a ENGEVIX, somente decorreu devido a atuação de OTHON PINHEIRO, Presidente da ELETRONUCLEAR, o qual por sua vez pretendia claramente beneficiar a empresa ARGEPLAN junto às contratações de Angra 3; QUE também, se não fosse pela influência política que aparentemente possuía JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, jamais uma empresa do porte da ARGEPLAN poderia associar-se às demais empresas para realização de projeto desta magnitude e complexidade, relacionado à área nuclear; QUE acrescenta que ARGEPLAN não tinha em seu quadro de funcionários nenhum profissional qualificado para trabalhar em projetos da área nuclear; QUE a área de atuação e demais projetos da ARGEPLAN naquele momento era principalmente relacionada com arquitetura de estações de metrô e projetos semelhantes no Estado de São Paulo, mais simples do que os projetos que se pretendiam trabalhar em Angra 3, ao que sabe o depoente”;

Em depoimento complementar ao dado à Polícia Federal no âmbito do seu acordo de colaboração, **ANTUNES** detalhou ao MPF como foi o processo de ingresso da **ENGEVIX**, onde se nota como foi decisiva a participação de **OTHON** na montagem do esquema (**DOC. 02**):

“Que a ENGEVIX possuía grande parte do projeto da obra civil de Angra 2 e Angra 3; Que o contrato já tinha sido firmado na década de 80 (1982); Que a ANDRADE GUTIERREZ era responsável pela obra civil; Que um dos focos da ENGEVIX eram as obras para energia nuclear; Que, a partir de 2009, a ENGEVIX ganhou alguns projetos civis de ANGRA 3 e a licitação eletromecânica II; Que a ENGEVIX já tinha uma posição forte junto à ELETRONUCLEAR; Que, em meados de 2010, por volta do segundo semestre, a ENGEVIX se inseriu em um consórcio internacional que fazia parte da licitação para contratação do projeto eletromecânico I; Que o referido consórcio foi incentivado de duas formas: 1) por meio do então presidente da ELETRONUCLEAR OTHON PINHEIRO; e 2) por meio de ex-funcionário do grupo ENGEVIX, CARLOS ZIMMERMAN; Que OTHON, após visitar diversas empresas de consultoria, acabou optando por empresa finlandesa-sueca chamada AF CONSULT INTERNATIONAL, cujo representante para assuntos da ELETRONUCLEAR se chamava ROBERTO GEROSA; Que GEROSA,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

posteriormente acabou contratando CARLOS ZIMMERMAN, que era engenheiro que já tinha trabalhado em empresa do grupo ENGEVIX; Que OTHON foi a pessoa que indicou que a ENGEVIX se associasse à AF CONSULT para participar da licitação;

(...)

“Que ressalta que a ARGEPLAN não possuía qualificação técnica para participação no referido certame; Que a ARGEPLAN era especializada em arquitetura em geral e estações de metrô; Que a AF INTERNATIONAL possuía atestados técnicos, mas no Brasil tinham apenas 3 profissionais cuidando do projeto; Que o contrato foi assinado no fim do primeiro semestre de 2012;”

Após o edital ser lançado, relata **ANTUNES** que a empresa vencedora foi a **AF CONSULT LTD**, tendo subcontratado a **AF CONSULT DO BRASIL** e a **ENGEVIX** para cumprimento das regras editalícias (**DOC. 01**):

“QUE o processo licitatório foi vencido pela AF CONSULT DO BRASIL, no valor de R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais), para a execução do projeto Eletromecânico 1, com participação da ENGEVIX no valor fixo de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais); QUE reconhece que o trabalho em tal projeto foi realizado quase em sua integralidade pela própria ENGEVIX, na sede da empresa, cabendo a CARLOS COSTA FILHO a supervisão comercial e administrativa do contrato, com supervisão técnica de dois ou três profissionais da AF CONSULT INTERNACIONAL, tendo se iniciado em outubro de 2012, até o ano de 2016, ocasião em que a ENGEVIX saiu formalmente do contrato, o qual por sua vez foi assumido integralmente pela AF CONSULT DO BRASIL;”

De fato, conforme atestou o TCU (TC 021.542/2016-3) (**DOC. 03**) a **ELETRONUCLEAR**, por meio do Edital GAC.T/CO.I-004/2010 publicou **concorrência internacional** para contratação dos projetos do **pacote eletromecânico 1** (circuito primário nuclear), tendo a Comissão de Licitação registrado a divulgação do edital nos Consulados de sete países: Itália, Coréia do Sul, França, Japão, Inglaterra, Estados Unidos e Alemanha.

Em sua análise, o TCU encontrou uma série de irregularidades no processo licitatório, como:

*“533. Não foi encontrada no processo licitatório uma lista consolidada de empresas que retiraram o edital, mas dos **treze formulários** encontrados nos autos da*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Eletronuclear (arquivo digital “pasta 1 (fls 001-593).pdf”), é possível identificar apenas três empresas estrangeiras que retiraram o edital: Iberdrola (Espanha), Babcock International Group (Inglaterra) e Areva (França). Das demais empresas que retiraram o edital, todas possuíam escritórios no Brasil.

*534. Um primeiro motivador – já redutor da competitividade – pode ter sido o fato de que, segundo o edital, **100% dos serviços contratados deveriam ser realizados no Brasil**, dos quais 80% deveriam ser subcontratados com empresas nacionais. Essa primeira exigência pode ter afastado os competidores internacionais.*

*535. Além disso, o modelo das notas técnicas **seguiu o padrão de restrição à competição observado nos pacotes dos projetos civis 1 e 2 (instalações nucleares e convencionais)**, com a introdução de exigências referentes a: (i) “experiência da empresa” (N1); (ii) “experiência da equipe técnica” (N2); (iii) “fidelidade da equipe técnica” (N3); (iv) “sistema de qualidade” (N4); (v) “conhecimento do objeto” (N5); (vi) “metodologia e plano de trabalho” (N6); e (vii) “esquema organizacional” (N7).*

*536. A novidade da licitação ficou por conta da inserção de um oitavo e **novo critério denominado “plano de transferência de conhecimento e sua metodologia de implementação” (N8)**. Assim como os critérios N5, N6 e N7, cuja subjetividade já foi demonstrada nas análises da licitação do projeto civil 1, a nova nota N8 é igualmente subjetiva”.*

De acordo, ainda, com a representação do Tribunal de Contas da União (TCU), os relatórios de análise das Propostas Técnicas (abertura 26/10/2011 e análise 18/1/2012) e das Propostas Comerciais (09/02/2012) informam que os resultados para as três empresas habilitadas foram:

(i) **AF-Consult Ltd. (Finlândia)**, com 88,40 pontos na parte técnica (a maior nota) e menor proposta de preços, de R\$ 165,18 milhões;

(ii) **Worley Parsons Group Inc.**, com 73,75 pontos na parte técnica (segunda colocada) e segunda melhor proposta de preços, de R\$ 174,96 milhões e;

(iii) **SNC Lavalin Nuclear Inc.**, com 48,88 pontos na parte técnica (pior nota) e a maior proposta de preços, de R\$ 200,98 milhões.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Após negociação com a empresa **AF CONSULT LTD. (15.702.776/0001-20) FINLÂNDIA**, para a concessão de um desconto linear de 2,8%, o contrato foi assinado por cerca de R\$ **162,21 milhões** (base março/2011).

Nos termos da representação do TCU, o **contrato GAC.T/CT-4500151462**, de **24/5/2012** (assinado dois anos depois da publicação do edital), previu a **obrigatoriedade de subcontratação de 80% dos serviços com empresas nacionais (pagamentos no Brasil)**, liberando apenas os demais 20% para contratos e pagamentos no exterior, conforme cláusula 20.

Portanto, por exigência contratual, a empresa finlandesa subcontratou as empresas nacionais:

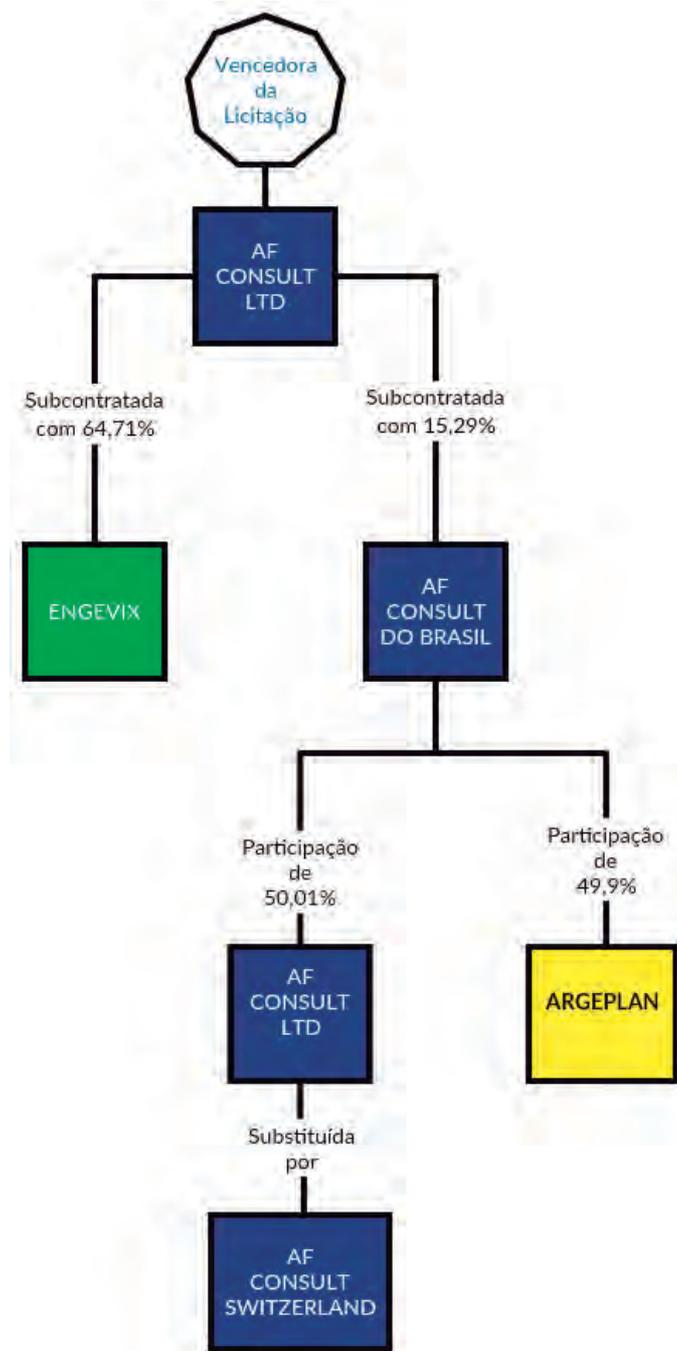
ENGEVIX ENGENHARIA S/A, cabendo-lhe **64,71%** do valor total e;

AF CONSULT LTDA. BRASIL, cabendo-lhe **15,29%**, totalizando 80% de conteúdo local.

Graficamente, assim pode ser descrita a estrutura:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Pois bem, após a **ENGEVIX** ser contratada para execução do serviço, os contatos entre **ANTUNES** e o **CORONEL LIMA** começaram a se intensificar, tendo ficado nítido para o colaborador que **LIMA** possuía ingerência direta sobre **OTHON PINHEIRO** (então presidente da **ELETRONUCLEAR**) (**DOC. 01**):

“QUE a relação de proximidade do depoente com JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO passou a se estreitar a partir da execução do contrato, em meados de 2013 e todo o ano de 2014; QUE durante este período, ficou evidente para o depoente que JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO possuía influência junto a OTHON PINHEIRO, sendo que em algumas ocasiões LIMA mostrou descontentamento em relação à falta de providências e tempo gasto quanto às demandas da AF CONSULT em ANGRA 3, em especial relacionado a um aditamento do contrato da empresa no valor de cinco ou seis milhões de reais, ocasião em que LIMA disse ao depoente que se OTHON PINHEIRO não resolvesse a questão, LIMA poderia fazer gestão com MICHEL TEMER “para saída de OTHON da presidência da ELETRONUCLEAR”; QUE em outras palavras, JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO manifestava aparente controle sobre o cargo de OTHON PINHEIRO;”

O poder que o **CORONEL LIMA** possuía na **ELETRONUCLEAR** não era gratuito, advindo, em verdade de seu relacionamento com **MICHEL TEMER**, de acordo com o colaborador (**DOC. 01**):

“QUE tem conhecimento que JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO também possuía relacionamento de proximidade com o Senhor MICHEL TEMER, na ocasião Vice-presidente da República; QUE se recorda de duas visitas realizadas pelo depoente, já no período de execução do contrato pela ENGEVIX, tendo sido levando por JOÃO BAPTISTA ao escritório político do Senhor MICHEL TEMER em São Paulo, próximo da Praça Panamericana, entre o final do ano de 2013 e início do ano de 2014; QUE aparentou para o depoente que JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO queria demonstrar que possuía respaldo político junto a MICHEL TEMER, assim como demonstrar ao Vice-Presidente que LIMA estava devidamente alinhado com a empresa ENGEVIX, responsável por contratos de grande valor junto à Angra 3, entre outros; QUE, ao que se recorda, nessas duas reuniões em São Paulo com o Senhor MICHEL TEMER, foram tratados apenas assuntos de conhecimento geral, além dos trabalhos da ENGEVIX e parceria com a ARGEPLAN em Angra 3 e outros temas sem maior relevância; QUE nestas reuniões não foi solicitado nenhum pedido de pagamento de vantagem indevida por LIMA ou MICHEL TEMER;”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Já com o contrato em execução, houve, ainda de acordo com o colaborador, **pedido de vantagem indevida** por parte do **CORONEL LIMA**:

“QUE entretanto, já no início de 2014, JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO se aproximou mais ainda do depoente, passando a ter uma convivência social mais próxima, inclusive visitas à residência do depoente, ainda que para reuniões de trabalho; QUE numa dessas ocasiões, JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO disse ao depoente que seria necessário e importante que o depoente passasse a colaborar em doações para o PMDB (atual MDB); QUE neste primeiro momento, o depoente informou a JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO que teria dificuldades em fazer qualquer tipo de contribuição sem a respectiva contrapartida em novos contratos, uma vez que seu contrato em Angra 3 não possuía margem para a retirada de qualquer valor, como LIMA também sabia;”

Diante da insistência no pedido das vantagens, o colaborador aventou a possibilidade de levantar os recursos por meio de dois outros projetos ligados à Secretaria de Aviação Civil (SAC), haja vista que a **ENGEVIX** era sócia da **INFRAMERICA**, concessionária de aeroportos.



1. Construção do Centro Nacional de Aviação (CNA)

2. Contrato de consultoria para definição do futuro da área aeroportuária no Brasil (Concorrência nº 1/2014 da SAC)

Para isso, fez uso do seu relacionamento com o então ministro **MOREIRA FRANCO** (aprofundado no capítulo 7), que providenciou reunião com o então Vice-Presidente **MICHEL TEMER**:

“QUE, entretanto, LIMA continuou insistindo com a necessidade de contribuição por parte do depoente nos meses que se seguiram, o que levou o depoente a propor para LIMA que a única forma de conseguir tais recursos para o PMDB seria com a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

antecipação da execução de dois outros projetos que o depoente estava tentando viabilizar, um deles denominado Centro Nacional de Aviação, dentro do contexto da concessão do Aeroporto de Brasília, no valor de cerca de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e, ainda, um projeto de planejamento estratégico para a SAC – Secretaria de Aviação Civil, de consultoria, estimado entre sete e dez milhões de reais; QUE tais projetos, por sua vez, estavam sob o controle de MOREIRA FRANCO, naquela época Secretário de Aviação Civil; QUE o depoente possuía grande interface com MOREIRA FRANCO naquele período, entre 2013/2014, tendo em vista que o depoente ocupava a presidência da empresa INFRAMERICA, a qual por sua vez era concessionária dos aeroportos de Brasília/DF e Natal/RN, além de contratada em consórcio para a reforma do aeroporto de Manaus/AM; QUE acredita que no final de 2013 ou início de 2014, o depoente foi levado por MOREIRA FRANCO para um almoço no Palácio do Jaburu, em Brasília/DF, com o Senhor MICHEL TEMER, então Vice-presidente da República, ocasião em que além de amenidades discutidas, MOREIRA FRANCO discorreu para o Senhor Vice-Presidente sobre as concessões importantes em que o Grupo ENGEVIX do depoente estava envolvido, ocasião em que MOREIRA FRANCO também falou claramente para o Senhor Vice-Presidente que o depoente estava disposto a ajudar com as demandas do partido (PMDB); QUE entretanto, não conversaram sobre valores de doações eleitorais;”

Na reunião, **TEMER** fez questão de avaliar a figura do **CORONEL LIMA** como seu intermediário, dizendo que o mesmo era pessoa de sua confiança, **“apta a tratar de qualquer tema”**.

Ainda de acordo com o colaborador, coube a **MOREIRA FRANCO** viabilizar a forma de geração da propina, por meio da SAC (**DOC. 01**):

“QUE na reunião, ainda comentaram sobre os negócios que o depoente possuía com JOÃO BAPTISTA e a ARGEPLAN em Angra 3, entre outros; QUE de imediato o Senhor MICHEL TEMER externou para o depoente que LIMA era pessoa de sua confiança e “apta a tratar de qualquer tema”; QUE somente participaram do almoço o depoente, MOREIRA FRANCO e o Senhor MICHEL TEMER; QUE não se recorda especificamente do momento em que MOREIRA FRANCO também solicitou doação eleitoral do depoente para o PMDB, mas pode afirmar que de fato, tendo em vista as cobranças de LIMA, levou tal assunto para discutir com MOREIRA FRANCO, ocasião em que o depoente apresentou como solução a viabilização dos dois projetos citados acima, como forma de conseguir uma contrapartida ao “apoio político”, em forma de dinheiro, tratado por JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO com o depoente, para o PMDB; QUE a partir de então; MOREIRA FRANCO passou a executar atos para viabilizar os projetos que estavam sob a responsabilidade da Secretaria de Aviação Civil – SAC;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Como as duas alternativas de novos contratos para a **ENGEVIX** não tiveram êxito por meio da SAC, o colaborador optou por fazer uso de uma de suas empresas do grupo para atender às demandas insistentes do **CORONEL LIMA (DOC. 01)**:

“... QUE paralelamente ao encaminhamento de tais projetos, conforme se aproximavam das Eleições de 2014, as cobranças aumentavam, principalmente por JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO; QUE LIMA cobrava para que o depoente pressionasse MOREIRA FRANCO no sentido de encontrar uma solução adequada para conseguirem os recursos que LIMA havia solicitado; QUE neste contexto, convém esclarecer que naquele momento, em 2014, a INFRAMERICA estava em processo de arrendamento de espaços no aeroporto de Brasília, para divulgação publicitária pela empresa ALUMI SINALIZAÇÕES; QUE este contrato, por sua vez, foi intermediado por RODRIGO NEVES, pessoa da qual o depoente acreditava ser sócio da empresa ALUMI;”

“... QUE então, em meio à finalização do contrato com a ALUMI, ao que lembra o depoente em valores aproximados de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), por quatro anos, o depoente solicitou para RODRIGO NEVES para que este realizasse um pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para empresa indicada por JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO e, inclusive, esclareceu sobre a situação para RODRIGO NEVES, tendo falado para ele que se tratava de quitação de um compromisso assumido pelo depoente para auxiliar o PMDB e o Vice-presidente MICHEL TEMER, o qual estava sendo cobrado reiteradamente por JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, da ARGEPLAN; QUE RODRIGO NEVES concordou em pagar tal valor; QUE o depoente viabilizou o contato entre RODRIGO NEVES com JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, tendo ficado acertado pagamento do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por meio da elaboração de um contrato fictício de prestação de serviços pela PDA ARQUITETURA E ENGENHARIA com a ALUMI; QUE inclusive, se recorda de e-mails trocados com JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO pelo depoente, os quais demonstram o encaminhamento do problema por parte do depoente, bem como a reiterada cobrança de LIMA para uma solução da questão de forma rápida; QUE tais e-mails foram apresentados posteriormente pela empresa ALUMI em ação cível movida em face de RODRIGO NEVES; QUE ao final, o contrato entre a ALUMI e a empresa PDA foi realizado e o valor foi efetivamente transferido no segundo semestre de 2014 pela ALUMI para a PDA, de LIMA;”

Cabe ressaltar que, após receber os valores, o **CORONEL LIMA** tentou devolver o valor da propina – possivelmente em razão de ter sido paga por meio de contrato fictício oriundo de uma empresa que não era de sua confiança:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“QUE estranhamente, ao que se recorda o depoente, entre março e abril de 2015, o depoente foi procurado novamente por JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, o qual ligou para o depoente dizendo que precisava com certa urgência falar com o depoente, tendo marcado um encontro entre as ruas Rio Branco e Assembleia, na cidade do Rio de Janeiro/RJ; QUE então caminharam por toda a Rua Rio Branco, até a Rua Presidente Vargas, ocasião em que LIMA disse para o depoente que “nós decidimos te devolver aquele um milhão de reais” QUE o depoente ficou surpreso com tal postura e proposta de LIMA, tendo respondido de forma direta que se quisessem devolver a quantia deveriam entregar diretamente no caixa da empresa ALUMI, pois o dinheiro não pertencia ao depoente; QUE LIMA reiterou e insistiu que não iria devolver para a ALUMI, pois sequer conhecia a empresa e que de fato pretendia devolver a quantia em “dinheiro vivo” para o depoente; QUE então o depoente novamente respondeu que se LIMA pretendia devolver o dinheiro, que o fizesse diretamente no caixa da empresa ENGEVIX, o que acabou não ocorrendo, não sabendo a razão por parte de LIMA;” (DOC. 01).

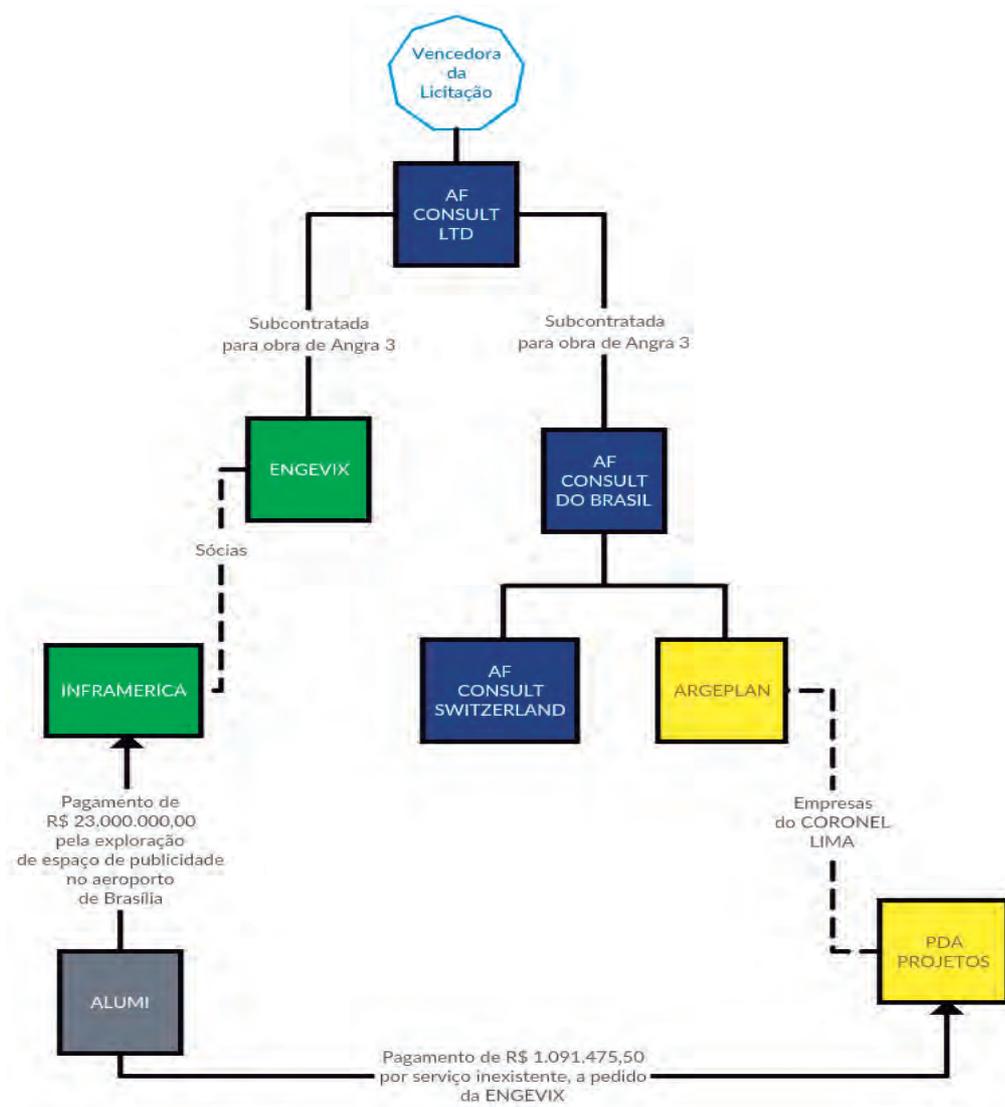
Graficamente, assim pode ser ilustrado o esquema de pagamento de vantagens indevidas para **MICHEL TEMER**, por meio de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, de acordo com o depoimento do colaborador, que foi corroborado por provas independentes, conforme demonstramos adiante:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

4 DAS PROVAS DE CORROBORAÇÃO APRESENTADAS POR JOSÉ ANTUNES SOBRINHO E DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL A COMPROVAR O RELATO DO COLABORADOR⁴

De acordo com o artigo 4º, §16º, da Lei 12.850/13, “Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador”.

De fato, como tem sido praxe no bojo da presente investigação, todas as declarações de colaboradores têm sido checadas e examinadas com bastante minúcia a fim de serem corroboradas, ou não, por elementos de prova independente.

No caso em testilha, as provas de corroboração impressionam por sua quantidade e qualidade, conforme passamos a enumerar.

4.1 DA OITIVA DE MARCELO CASTANHO

Em sede policial, **MARCELO CASTANHO**, gestor da **ALUMI PUBLICIDADE**, **confirmou** que pagou R\$ 1.100.000,00 para **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, por meio da **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**, em 2014, em razão de contrato de prestação de serviço simulado entre as referidas empresas (**DOCs. 05 e 06**):

“QUE as tratativas e estudos sobre a viabilidade do contrato duraram quase um ano, tendo ficado definido que o contrato da ALUMI com a INFRAMÉRICA, para exploração da publicidade, teria valor mínimo de 24 milhões de reais, pagos parcelados durante 8 anos, com possibilidade de renovação, em valores semestrais iniciais e antecipados de aproximados de 1,85 milhões de reais ou 20% do valor de contrato de veiculação, o que fosse de maior valor; QUE, entretanto, quando já estava tudo acertado, em setembro de 2014, na semana de assinatura do contrato, RODRIGO NEVES comunicou ao depoente que havia ocorrido uma mudança na forma do pagamento inicial do contrato, a qual deveria ser feita por meio de dois pagamentos, um deles de 500 mil diretamente para a INFRAMÉRICA e outro pagamento de R\$ 1.000.000,00 para a empresa ARGEPLAN; QUE inicialmente

⁴ A Polícia Federal produziu substancial relatório a respeito das provas de corroboração (**DOC. 04**)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RODRIGO disse apenas que este formato de pagamento havia sido orientado por JOSÉ ANTUNES; QUE o depoente, naquela ocasião, achou até que a empresa ARGEPLAN era também do grupo ENGEVIX, mas não fez maiores questionamentos, pois estava em vias de assinar o contrato e tal alteração não alterava na prática qualquer aspecto do contrato que se firmava na ocasião com a INFRAMÉRICA; QUE, entretanto, o depoente questionou RODRIGO sobre o pagamento atípico e frisou que não faria nenhum pagamento sem nota fiscal ou pertinência com o contrato que se firmava com a INFRAMÉRICA; QUE passados alguns dias, recebeu um email copiado por RODRIGO, no qual ANTUNES SOBRINHO pede para RODRIGO resolver o problema com "DR. LIMA"; QUE RODRIGO afirmou ao depoente que a ARGEPLAN poderia fazer um projeto relacionado com o objeto do contrato da ALUMI com a INFRAMÉRICA, assim como a emissão de notas fiscais relacionadas, possibilitando o pagamento de 01 milhão que se almejava, o que foi então acordado pelo depoente, reiterando que não haveria alteração aos valores iniciais contratados com a inframérica; QUE as tratativas e o modelo do contrato com LIMA foram acertados diretamente entre ANTUNES, RODRIGO e LIMA, conforme teor de email que o depoente juntou ao processo que ALUMI move contra RODRIGO NEVES na justiça do Distrito Federal, conforme cópia que entrega nesta ocasião; QUE o depoente já recebeu o contrato pronto, mas reiterou que não pagaria nada que não estivesse no objeto do seu contrato com a INFRAMÉRICA; QUE ao final o contrato intermediado por RODRIGO veio em nome da PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETURA e não em nome da ARGEPLAN, o que também não foi questionado pelo depoente, pois o conteúdo ainda estava dentro do objeto com a INFRAMÉRICA; QUE o depoente frisa que tais fatos não causaram maiores estranhamentos, uma vez que a relação que o depoente possuía com a INFRAMÉRICA era privada e tais alterações de pagamentos também eram de conhecimento do próprio pessoal interno da INFRAMÉRICA; QUE neste contexto, o depoente se recorda que falou com LIMA sobre a emissão das notas fiscais e contrato com a ALUMI. QUE, entretanto, alguns meses depois o depoente voltou a falar com LIMA sobre a cobrança da entrega de fato do projeto elaborado pela PDA, que constava nos pagamentos realizados pela ALUMI em outubro e novembro de 2014; QUE confirma que o projeto elaborado pela PDA veio para atender demanda direta do contrato com a INFRAMÉRICA, mas que de fato foi entregue pela PDA já tardiamente, inclusive com os painéis já instalados, não havendo sua utilização na prática; QUE confirma que os pagamentos foram realizados na forma como constam nos recibos que apresenta juntamente com cópia de ação cível nesta ocasião, nos valores de R\$ 469.250,00, em 17/10/2014 e R\$ 622.225,50 em 03/11/2014, ambos para a PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA; QUE os valores somados chegam à aproximadamente 1,19 milhões, uma vez que foram acrescidos dos impostos necessários, após a emissão das notas fiscais relacionadas e solicitadas pelo depoente, mas que na prática tais pagamentos deveriam somar 01 milhão de reais líquidos, após descontos, conforme acertado com RODRIGO NEVES; QUE tais pagamentos ocorreram após o depoente firmar o contrato com a PDA e contemporâneos a assinatura do contrato com a INFRAMÉRICA, estando todos vinculados; QUE o depoente nunca tratou com a PDA, ARGEPLAN, LIMA ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MARIA RITA FRATEZI sobre qualquer aspecto técnico do contrato com a PDA; QUE inclusive, gostaria de frisar que se não fosse a exigência feita dentro do contexto exposto, vinculado à INFRAMÉRICA, nunca teria contratado com a PDA;”

Em razão dos pagamentos realizados à **PDA**, a **ALUMI** chegou até mesmo a propor ação judicial em face da **EPS – ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA** (06.069.286/0001-48), empresa de **RODRIGO CASTRO ALVES NEVES** (552.642.981-49), com a qual mantinha instrumento particular de prospecção de oportunidades de negócios, a fim de vê-lo rescindido.

A ação foi distribuída para a 18ª Vara Cível de Brasília (autos nº 0028958-65.2016.8.07.0001) (**DOC. 07**).

4.2 DA TROCA DE E-MAILS ENTRE OS ENVOLVIDOS

O depoimento do colaborador em sede policial foi acompanhado, ainda, de mensagens eletrônicas juntadas pelo próprio representante da **ALUMI**, **MARCELO CASTANHO**.

Nelas, é possível observar que o **contrato simulado** seria firmado inicialmente com a **ARGEPLAN**, empresa também do **CORONEL LIMA**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De: Rodrigo Neves [mailto:██████████]
Enviada em: quinta-feira, 28 de agosto de 2014 11:08
Para: alumi001; ██████████
Assunto: Fwd: RES: MANDA O PERFIL DE SUA EMPRESA PARA CONTRATO-

Sent from my iPhone

Begin forwarded message:

From: JOSE ANTUNES SOBRINHO <jose.antunes██████████>
Date: August 28, 2014 at 5:27:39 GMT-3
To: Rodrigo Neves <rodrigoneves██████████>, Lima <lima██████████>
Subject: RES: MANDA O PERFIL DE SUA EMPRESA PARA CONTRATO-

Caro Lima
Os trabalhos desenvolvidos pela ARGEPLAN foram os seguintes :
--projeto conceitual, projeto arquitetônico , projeto paisagístico ,
projeto estrutural em estrutura metálica para de Paineis de Fixação
de sistema de Midia "led" com vão superior a 15,00 metros ;serão 6
paineis ao longo de 6 Km de via de acesso ao aeroporto.
Cada painel ensejara também um projeto específico de locação
visando a melhor visão possível , bem como , a posição definitiva das
fundações.

Caro Rodrigo
Por favor confirma este escopo e manda as informações de sua
empresa para que se produza um contrato ou a emissão da Nota
contra a execução dos trabalhos , os quais já foram desenvolvidos
pela ARGEPLAN , por minha conta e ordem.
Qq duvida basta me ligar.
Atenciosamente,

A fim de viabilizá-lo, **ANTUNES SOBRINHO** precisou colocar em contato **LIMA** e **RODRIGO NEVES**, via email, para acertos sobre o contrato que deveria ser feito:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De: Rodrigo Neves [mailto:rodrigoneves:██████████]
Enviada em: sexta-feira, 5 de setembro de 2014 11:30
Para: alumi001:██████████
Assunto: Fwd: ENC: MINUTA DO CONTRATO

Rodrigo Neves

Begin forwarded message:

From: JOSE ANTUNES SOBRINHO <jose.antunes:██████████>
Date: September 5, 2014 at 9:22:54 GMT-3
To: Rodrigo Neves <rodrigoneves:██████████> lima <lima:██████████>
Subject: ENC: MINUTA DO CONTRATO

Estou conectando os 2 donos para que se entendam neste contrato com meu apoio.
Abs

JOSE ANTUNES SOBRINHO
Sócio - Partner
(55 11) ██████████ (55 11) ██████████

ENGEVIX
50
JACKSON
Empreendimentos

4.3 DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS

Acrescente-se ao depoimento do colaborador e do representante da **ALUMI**, as notas fiscais que foram emitidas pela **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**, nos valores de R\$ 469.250,00 e R\$ 622.225,50, ambas datadas de 14/10/2014, a atestar a suposta prestação de serviço:

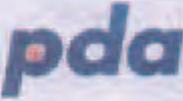


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

|  <p>pda projeto & direção arquitetônica</p> <p>PDA Projeto & Direção Arquitetônica Ltda. Rua Heitor Penteado 1850 conj. 05 CEP 05438-300 São Paulo SP Brasil Telefone 55 11 3675.8464 e-mail pdaf@pdarj.com.br</p> | <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 098 Série A</p> <p>Tributada</p> <p>Rua Heitor Penteado 1850 conj.05 Vila Madalena CEP 05438-300 Município de São Paulo Estado de São Paulo</p> <p>CNPJ/UF 02.986.279/0001-90 CCM 2.763.883-5</p> <p>Histórico da Operação / Prestação de Serviço: <u>ASSESSORIA</u> Data de Emissão da Nota Fiscal: <u>14 /10 / 2014</u></p> | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-------|--|------------|--|----------------------------|--------------------------------------|-----------|--|----------|---|-------------------|---|----------|--|
| <p>DESTINATÁRIO</p> <p>Razão Social: ALUMI PUBLICIDADES LTDA. Endereço: SOP/SLL - Quadra 19 - Conjunto A - Lote 05 Bairro: Brasília / DF CEP: 71215-200 CNPJ/UF: 01.913.227/0001-90</p> <p>Cidade: Brasília Estado: DF Inscrição Estadual: 07.310.815/001-78</p> <p>1º via branca - cliente 2º via amarela - conj. fiscal 3º via verde - fisco origem 4º via branca - contabilidade</p> | <p>PARCELA NÚMERO: PARCELA 01/02 VENCIMENTO: 17/10/2014</p> | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"><thead><tr><th>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</th><th>VALOR</th></tr></thead><tbody><tr><td>Serviços de Projeto, Estudo Estrutural e Implantação de Sistema de Painéis Informativos em estrutura metálica e iluminação "LED". <u>Escopo:</u> Implantação e Estudo de Locação de 7 (sete) Painéis Informativos ao longo da Via de Acesso-Principal ao Aeroporto Internacional de Brasília.</td><td>500.000,00</td></tr><tr><td><i>Pagamento da Primeira Parcela</i></td><td></td></tr><tr><td>COFINS 3%, CSLL 1%, PIS 0,65%</td><td>23.250,00</td></tr><tr><td></td><td>7.500,00</td></tr><tr><td>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE</td><td>489.250,00</td></tr><tr><td>VALOR LÍQUIDO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</td><td>A</td></tr></tbody></table> | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR | Serviços de Projeto, Estudo Estrutural e Implantação de Sistema de Painéis Informativos em estrutura metálica e iluminação "LED". <u>Escopo:</u> Implantação e Estudo de Locação de 7 (sete) Painéis Informativos ao longo da Via de Acesso-Principal ao Aeroporto Internacional de Brasília. | 500.000,00 | <i>Pagamento da Primeira Parcela</i> | | COFINS 3%, CSLL 1%, PIS 0,65% | 23.250,00 | | 7.500,00 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE | 489.250,00 | VALOR LÍQUIDO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | A | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR | | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços de Projeto, Estudo Estrutural e Implantação de Sistema de Painéis Informativos em estrutura metálica e iluminação "LED". <u>Escopo:</u> Implantação e Estudo de Locação de 7 (sete) Painéis Informativos ao longo da Via de Acesso-Principal ao Aeroporto Internacional de Brasília. | 500.000,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| <i>Pagamento da Primeira Parcela</i> | | | | | | | | | | | | | | | |
| COFINS 3%, CSLL 1%, PIS 0,65% | 23.250,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| | 7.500,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE | 489.250,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR LÍQUIDO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | A | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"><thead><tr><th>DESPESAS INCORRIDAS</th><th>VALOR</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td></tr><tr><td>VALOR TOTAL DAS DESPESAS INCORRIDAS</td><td>B 489.250,00</td></tr><tr><td>VALOR TOTAL DA NOTA (A + B)</td><td></td></tr></tbody></table> | DESPESAS INCORRIDAS | VALOR | | | VALOR TOTAL DAS DESPESAS INCORRIDAS | B 489.250,00 | VALOR TOTAL DA NOTA (A + B) | | | | | | | | |
| DESPESAS INCORRIDAS | VALOR | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DAS DESPESAS INCORRIDAS | B 489.250,00 | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA (A + B) | | | | | | | | | | | | | | | |
| <small>1000 - Av. Góes Monteiro 141 - Brasília - DF - CEP: 70040-900 - Tel: 3307-5070 - Cx. Postal 100 CNPJ: 07.275.876/0001-02 - Inscrição Estadual: 07.310.815/001-78 - CCM: 2.763.883-5</small> | | | | | | | | | | | | | | | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | |
|--|--|
|  pda projeto & direção arquitetônica | NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº <u>100</u> Tributados Série A |
| PDA Projeto & Direção Arquitetônica Ltda. Rua Heitor Penteado 1850 conj. 05 CEP 05438-300 São Paulo SP Brasil Telefone 55 11 3675.8464 e-mail pda@pdaarq.com.br | Rua Heitor Penteado 1850 conj. 05 Vila Madalena CEP 05438-300 Município de São Paulo Estado de São Paulo CNPJ/Inf 02.766.279/0001-80 CCM 2.766.883-9 Natureza da Operação / Prestação de Serviço <u>ASSESSORIA</u> Data de Emissão da Nota Fiscal <u>14 / 10 / 2014</u> |
| DESTINATÁRIO Razão Social ALUMI PUBLICIDADES LTDA. Endereço SOF/SUL - Quadra 19 - Conjunto A - Lote 05 Bairro Brasília / DF CEP 71215-200 CNPJ/ME 01.913.227/0001-88 | Cidade Brasília Estado DF Inscrição Estadual 07.310.815/001-78 1ª via branca - cliente 2ª via amarela - emp. fiscal 3ª via verde - fisco origin 4ª via branca - contabilidade |
| PARCELA Nº 02/02 | VENCIMENTO 24/10/2014 |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR |
| Serviços de Projeto, Estudo Estrutural e Implantação de Sistema de Painéis Informativos em estrutura metálica e iluminação "LED". Escopo: Implantação e Estudo de Locação de 7 (sete) Painéis Informativos ao longo da Via de Acesso Principal ao Aeroporto Internacional de Brasília. <i>Pagamento da Segunda Parcela</i> | 863.000,00 |
| COFINS 3%, CSLL 1%, PIS 0,65% | 30.829,60 |
| IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE | 9.945,00 |
| VALOR LÍQUIDO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | 822.225,60 |
| DESPESAS INCORRIDAS | VALOR |
| VALOR TOTAL DAS DESPESAS INCORRIDAS | 822.225,60 |
| VALOR TOTAL DA NOTA (A + B) | |
| <small>BOA - Artes Gráficas Ltda ME Rua São João Batista 251 Tel: 2007.5070 - Curitiba / SP CNPJ 47.673.876/0001-62 Inscr. Est: 309.614.834/116 CCM 2.266.883-9</small> | <small>100 linhas 14 e 15 - 051 e 180 - 10/2010 - Art 1144</small> |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

4.4 DOS COMPROVANTES DAS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS

MARCELO CASTANHO também apresentou os comprovantes respectivos pagamentos para a PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA, nos respectivos valores de R\$ 469.250,00, em 17/10/2014:

| CAIXA | |
|---|--|
| 2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível | |
| Via Internet Banking CAIXA | |
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0843 / 003 / 00002770-8 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | JURÍDICA |
| Nome: | ALBERTI PUBLICIDADES LTDA EPP |
| CPF/CNPJ: | 01.913.222/0001-90 |
| Banco: | HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO |
| Conta destino: | 1592 / 00000005719-03 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | JURÍDICA |
| Nome: | PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA |
| CPF/CNPJ: | 02.986.279/0001-50 |
| Valor: | R\$ 460.250,00 |
| Valor da tarifa: | R\$ 12,85 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | |
| Histórico: | |
| Data / Hora da operação: | 17/10/2014 - 15:03:13 |
| Código da operação: | 00128747 |
| Chave de segurança: | 717TT5JF9T3M&5KG |
| Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente. | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

E R\$ **622.225,50**, em 03/11/2014:

| EMPRESA | | Extrato de pagamentos / transferências | |
|---|--|--|--|
| SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL | | | |
| 23/04/2015 - | | AUTOATENDIMENTO - 17.13.05 | |
| 4592604592 | | SEGUNDA VIA 0009 | |
| COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA | | | |
| COMPROVANTE DE | | | |
| TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL | | | |
| CLIENTE: ALUMI PUBLICIDADES LTDA | | | |
| AGENCIA: 4592-6 CONTA: 500.040-2 | | | |
| ----- | | | |
| FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE | | | |
| REMETENTE: ALUMI PUBLICIDADES LTDA | | | |
| BANCO: 399 - HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIFL | | | |
| AGENCIA: 1590-X - URB HEITOR PENTEADO | | | |
| CONTA: 57.190-3 | | | |
| ----- | | | |
| FAVORECIDO: PDA PROJETO E DIRECAO ARQUITETONICA | | | |
| CPF/CNPJ: 02.988.279/0001-50 | | | |
| VALOR: R\$ | | 622.225,50 | |
| DEBITO EM: | | 03/11/2014 | |
| ----- | | | |
| DOCUMENTO: 110311 | | | |
| AUTENTICACAO SISBB: | | 4.672.695.D63.504.42B | |
| ----- | | | |
| Transação efetuada com sucesso por: J0298639 JOAO CASTANHO DE OLIVEIRA - GODOY. | | | |

A soma dos valores chega a **R\$ 1.091.475,50**.

Conforme destacado no relatório policial, **MARCELO CASTANHO fez questão de dizer em seu depoimento que nunca utilizou o projeto encaminhado posteriormente por LIMA**, quase um ano depois do serviço executado pela **ALUMI** no Aeroporto de Brasília (**DOC. 04**):

“QUE confirma que o projeto elaborado pela PDA veio para atender demanda direta do contrato com a INFRAMÉRICA, mas que de fato foi entregue pela PDA já tardiamente, inclusive com os painéis já instalados, não havendo sua utilização na prática.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

4.5 DA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO

A quebra do sigilo de dados bancários, deferida judicialmente, também corroborou o relato do colaborador e os comprovantes bancários apresentados pela ALUMI, conforme se observa abaixo (**DOC. 08**):

| NOME BANCO | NOME TITULAR | DESCRIÇÃO LANÇAMENTO | DATA LANÇAMENTO | VALOR TRANSAÇÃO | NATUREZA LANÇAMENTO |
|-------------------|---|-----------------------------|------------------------|------------------------|----------------------------|
| BANCO HSBC | PDA PROJETO E DIRECAO ARQUITETONICA SC LTDA | CREDITO TED | 03/11/2014 | R\$ 622.225,50 | C |
| BANCO HSBC | PDA PROJETO E DIRECAO ARQUITETONICA SC LTDA | CREDITO TED | 17/10/2014 | R\$ 469.250,00 | C |
| | | | TOTAL: | 1.091.475,50 | |

A primeira parte da propina paga pela **ALUMI PUBLICIDADE** no valor de R\$ 469.250,00 foi creditada na conta-corrente 0571903 da agência 1592 do HSBC de titularidade da empresa **PDA PROJETO** no dia 17/10/2014. No dia 20/10/2014, a empresa **PDA PROJETO** transfere a quantia de R\$ 433.350,00 para a conta-corrente nº 1118951 da agência 421 do BRADESCO de titularidade de **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**. No mesmo dia, a empresa **PDA ADMINISTRAÇÃO** investe a quantia em papéis.

A segunda parte da propina paga pela **ALUMI PUBLICIDADE** no valor de R\$ 622.225,50 foi creditada na conta-corrente 0571903 da agência 1592 do HSBC de titularidade da empresa **PDA PROJETO** no dia 03/11/2014. No dia 04/11/2014, a empresa **PDA PROJETO** realiza pagamento de dois cheques de despesas próprias no valor de R\$ 100.000,00 cada e transfere a quantia de R\$ 367.000,00 para a conta-corrente nº1118951 da agência 421 do BRADESCO de titularidade de **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**. No mesmo dia, a empresa **PDA ADMINISTRAÇÃO** investe a quantia em papéis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

4.6 DA PROVA DA INFLUÊNCIA DE MICHEL TEMER NA INDICAÇÃO DE OTHON PINHEIRO COMO PRESIDENTE DA ELETRONUCLEAR E A CONSEQUENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO CORONEL LIMA COMO CONTRAPRESTAÇÃO

De acordo com o colaborador **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**:

“Que a partir de 2013 as relações entre o colaborador e o CEL LIMA se intensificaram bastante; Que, então, o colaborador pôde perceber que LIMA possuía ascendência muito forte sobre OTHON PINHEIRO; Que pode citar, como exemplo que, em certa oportunidade, o empreendimento necessitava de aditivo contratual para se adequar à realidade econômica; Que o citado aditivo não estava sendo assinado no tempo devido e que o colaborador ouviu de LIMA: “se OTHON não resolver o assunto rápido farei gestões para retirá-lo da presidência da ELETRONUCLEAR. Que OTHON sabe a quem ele deve o cargo”; Que LIMA se referia a MICHEL TEMER; Que LIMA deixava claro que OTHON PINHEIRO foi nomeado em razão de influência do então Vice-Presidente MICHEL TEMER; Que a relação entre LIMA e MICHEL TEMER era bastante clara;” (DOC. 02)

Análise dos e-mails encontrados nos computadores de **OTHON PINHEIRO**, apreendidos quando da deflagração da Operação **RADIOATIVIDADE**, corroboram, na íntegra, as declarações do colaborador, demonstrando que sua relação com o **CORONEL LIMA** advém de muito antes do contrato da **ARGEPLAN** com a **AF CONSULT LTD**, e desta com a **ELETRONUCLEAR (DOC 09)**.

Senão vejamos.

OTHON PINHEIRO foi nomeado, em 2005, pelo ex-presidente LULA para presidir a **ELETRONUCLEAR**.

Em mensagem do dia 17/10/2005, **CARLOS GALLO** envia para **OTHON**, por e-mail, o telefone do **“AMIGO MICHEL”**:

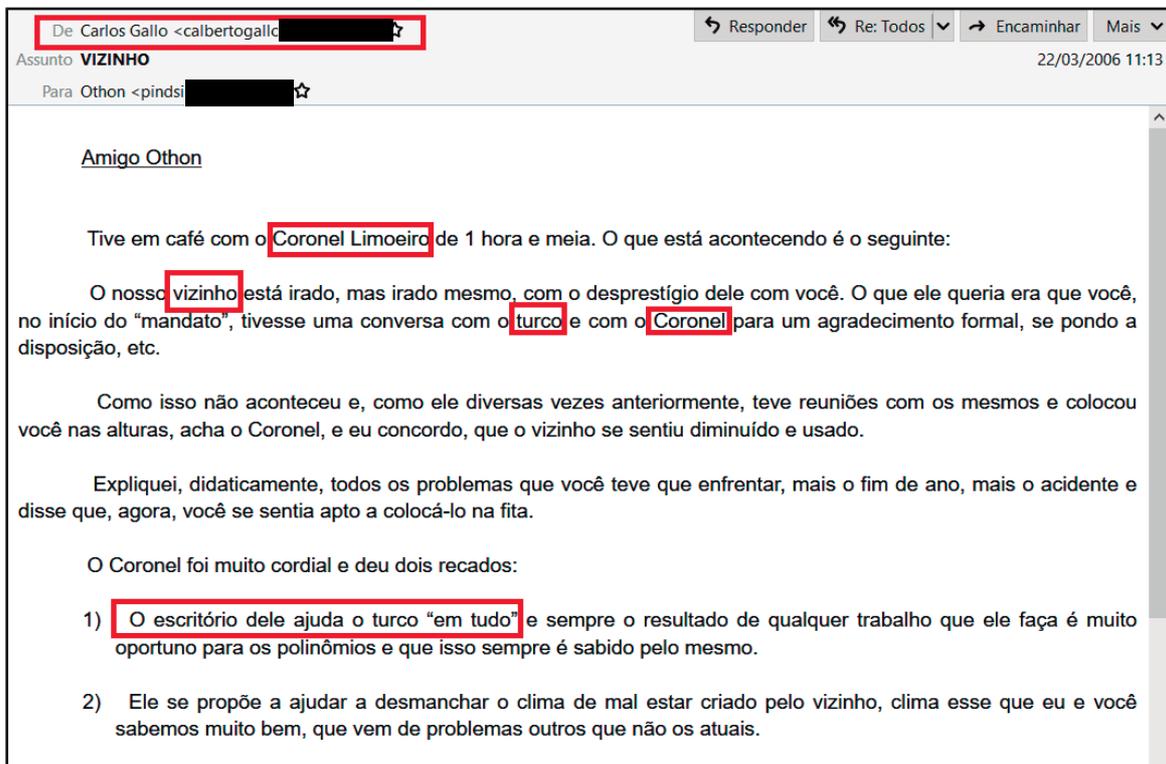


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Já no dia 22/03/2006, **CARLOS GALLO** envia a seguinte mensagem de e-mail para **OTHON** fazendo referências a três pessoas distintas com os seguintes codinomes:

- “CORONEL LIMOEIRO”
- “TURCO”
- “VIZINHO”





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Obviamente, “**CORONEL LIMOEIRO**” é uma referência a **CORONEL LIMA**, apelido de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**.

A referência por si só já é autoexplicativa, mas no celular de **OTHON** apreendido na Operação **RADIOATIVIDADE** também foi encontrado o contato “**LIMOEIRO CEL**” associado ao e-mail “**lima@**”.

| | | | | | | | |
|----------|------------------|---------|--|-------------------------------|-----------------------------|---|-----|
| 148 1 | Mensagens SMS | Entrada | | 18/06/2015 22:25:44(UTC+0) | From: +5511 Limoeiro Cel | lima | Sim |
| 148 2 | Mensagens SMS | Entrada | | 18/06/2015 22:27:11(UTC+0) | From: +5511 Limoeiro Cel | lima | Sim |
| 148 3 | Mensagens SMS | Saida | | 19/06/2015 11:01:13(UTC+0) | To: +5511 Limoeiro Cel | É importante também lembrar que segundo a apuração feita pela ANEL o preço para construção de Angra dois referido a dezembro de 2012 foi 35 bilhões ou seja com o que foi pago em Angra 2 dá para construir duas Angra 3 e ainda sobra 5 bilhões para pinga. Não deixa de ser ironia o meu substituto ter sido membro da Diretoria que construiu Angra 2 | Sim |
| 164 8 | Mensagens SMS | Entrada | | 23/07/2015 15:11:59(UTC+0) | From: +5511 Limoeiro Cel | Endereço Horario: 17hs de hoje, 23/jul/15. | |

“**TURCO**”, em razão de todas as circunstâncias apontadas, é, acima de qualquer dúvida razoável, referência feita a **MICHEL TEMER** e sua ascendência libanesa⁵.

Com efeito, como demonstrado na presente cautelar, **CORONEL LIMA** é o operador financeiro de **MICHEL TEMER**, e utiliza uma rede de empresas para receber vantagens indevidas para este.

O recado dado pelo “**CORONEL**”, no e-mail acima, de que “*O escritório dele ajuda o turco em tudo e sempre o resultado de qualquer trabalho que ele faça é muito oportuno para os polinômios e que isso sempre é sabido pelo mesmo*” encontra total respaldo nas provas encontradas na investigação.

“**VIZINHO**”, por sua vez, referido em vários e-mails, diz respeito a **VANDERLEI DE NATALE**, conforme veremos a seguir.

⁵ https://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160512_repercussao_libano_ts_lgb



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Na conclusão do mesmo e-mail, **CARLOS GALLO** sugere que **OTHON** “encaixe” o **CORONEL** em “alguma coisa”:

Prezado amigo: estou numa puta saia justa pois, de qualquer forma, fui eu que introduzi você no circuito e você imagina o que eu ouço. Sei que é complicado mas conto com a sua vivência para desanuviar o clima.

Pelo material (folder) do Coronel, que eu estou enviando, via SEDEX, hj, deve haver alguma coisa que você possa encaixá-lo. O próprio também sugeriu, em passant, que você poderia procurar o turco para um café, etc.

Senti que o vizinho não quer absolutamente nada em termos “concretos” mas, um resgate [à la Don Corleone], pelo empenho dele quando foi solicitado.

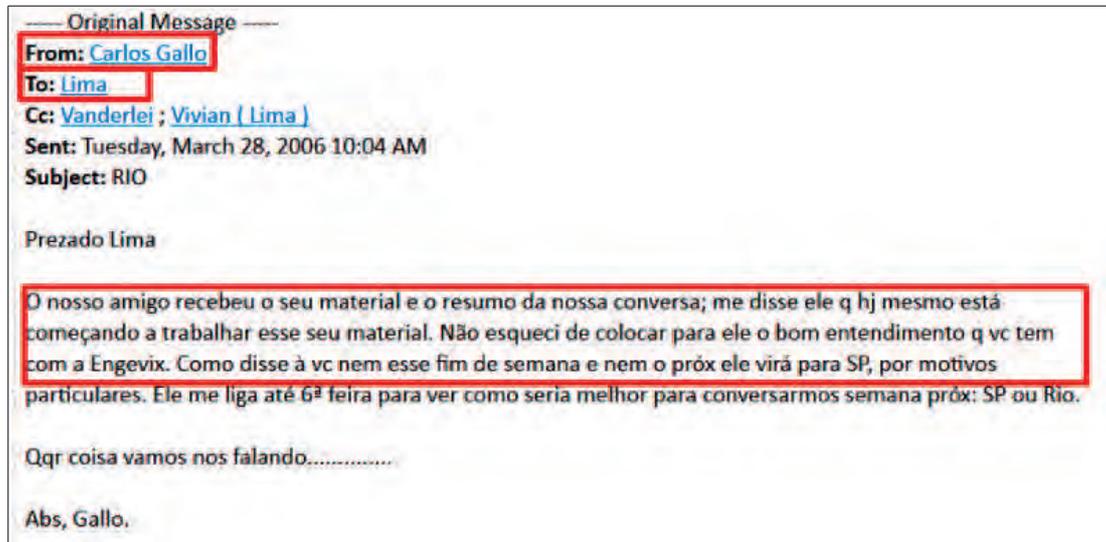
Abração, Gallo

NB: Precisamos estabelecer uma “linha” direta.

Em 28/03/2006 (5 dias após a mensagem acima ter sido enviada a **OTHON**), **CARLOS GALLO** informa ao **CORONEL LIMA** que o “*amigo*” recebeu o material e o resumo da conversa entre ambos, esclarecendo, ainda, que deixou claro o bom relacionamento que **LIMA** teria com a **ENGEVIX**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Conforme reconhecido pelo colaborador **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, a formação do consórcio com a **ARGEPLAN** só foi viável devido à interferência de **OTHON**, haja vista que a supracitada empresa não possuía nenhuma qualificação técnica para desenvolver o projeto.

Em razão disto, o referido “encaixe”, de fato, ocorreu, conforme comprova o contrato da **AF CONSULT** e a subcontratação da **ARGEPLAN** – empresa sem qualquer qualificação técnica para assunção de obrigação de um projeto nuclear, tratando-se, em verdade, de um vertedouro de propina para **MICHEL TEMER**, por meio de seu operador financeiro, **CORONEL LIMA**.

Tal fato é comprovado pela seguinte mensagem eletrônica datada de 12/08/2009, por meio da qual **CARLOS GALLO** “apresenta” a **OTHON** a empresa **ARGEPLAN**, destacando “(...) que, quem sabe, possa lhe ser muito útil na sua administração face à expertise que a mesma possui”:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

----- Original Message -----
From: [Carlos Gallo](#)
To: [Othon Silva](#)
Sent: Wednesday, August 12, 2009 10:35 AM
Subject: Indicação Argeplan-Enprima

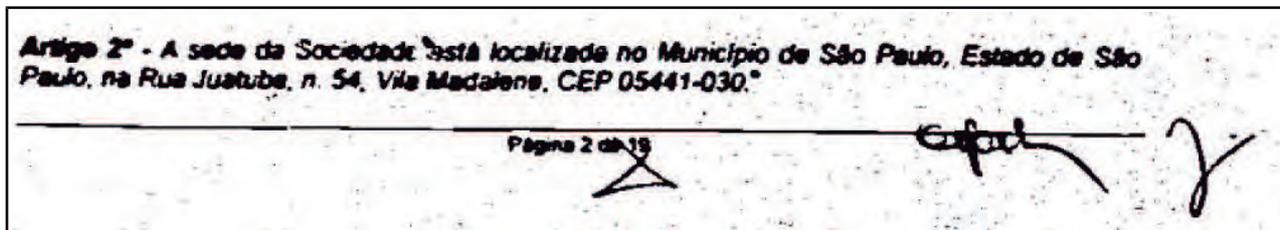
Prezado Othon

Gostaria de indicar uma firma na área de projetos que, quem sabe, possa lhe ser muito útil na sua administração face à expertise que a mesma possui. Trata-se da Argeplan-Enprima, com sede em SP. Os contatos devem ser feitos com o sr. Lima pelo tel. 11-8398.8998.

Passo abaixo os dados da referida empresa:
Argeplan-Enprima
Rua Juatuba, 68. Bairro: Vila Madalena CEP. 05441-030
Fone: 11-3872 [REDACTED]
e-mail lima [REDACTED]

Abs, Gallo

Destaca-se que a **ARGEPLAN** passou a integrar o quadro societário da **AF CONSULT DO BRASIL LTDA.** em 10/08/2009, ou seja, dois dias antes da mensagem em referência, funcionando a sua sede exatamente no endereço que **CARLOS GALLO** indica em seu e-mail: **Rua Juatuba, nº 54**, Vila Madalena, São Paulo/SP:



Em outros e-mails encontrados também na caixa de mensagem de **OTHON** foi possível descobrir quem seria a pessoa tratada pelo codinome de **“VIZINHO”**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em mensagem datada de 29/06/2007, **CARLOS GALLO** envia mensagem para **OTHON PINHEIRO** fazendo referência ao seu “ex-vizinho” e pessoa de nome FRANCISCO PALETTA:

De Carlos Gallo <calbertogallo[REDACTED]> [REDACTED] Responder Responder Responder Encaminhar Mais

Assunto: **Fw: Vizinho** 29/06/2007 09:48

Para Othon Silva <pindsi[REDACTED]>, othonsilvarj[REDACTED]

Prezado Othon

O nosso **ex-vizinho** e amigo lhe faz uma solicitação: pede para procurar o **Dr Francisco Paletta** diretor de Engenharia da FAAP (trata-se da Fundação Armando Álvares Penteado - Escola de muito bom nome em Sao Paulo) e a referida Escola está em fase de incrementação de estudos de novas áreas e gostaria de contar com os seus conhecimentos. Sei do corre - corre do seu dia a dia, e q hj é um desses bem importantes face à reunião da EPE mas, como o nosso amigo nos merece toda consideração, tenho certeza de que voce ficará satisfeito em atendê-lo.

Tomei a liberdade de ficar com os telefones do dr. Petella, caso vc ache melhor vc ligar. F: 3662 [REDACTED] e celular: [REDACTED]
Cod: 011.Caso contrário, por favor, me avise para eu passar os seus telefones.

Abs, Gallo

Carlos Gallo
CG Impex, Engª e Repres. Coml. Ltda.
Rua Urussuí, nº 71 - cj. 116 - Itaim Bibi
São Paulo - SP / Cep: 04542-050
Fones/Fax: (11) [REDACTED]
E-mail: [calbertogallo\[REDACTED\]](mailto:calbertogallo[REDACTED])

No mesmo dia, cerca de 20 minutos após mandar e-mail para **OTHON, GALLO** envia e-mail para **VANDERLEI DE NATALE**, dono da **CONSTRUBASE**, informando que conversou com **OTHON** a respeito do Dr. PALETTA, encaminhando o e-mail que havia enviado para **OTHON**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De: Carlos Gallo <calbertogallo [REDACTED]> [Responder] [Responder] [Responder] [Encaminhar] [Mais]

Assunto: Paletta 29/06/2007 10:07

Para: Vanderlei <vanderlei [REDACTED]>

Prezado Vandeco

Conversei com o Othon que se pos à disposição para o Dr. Paletta. O Othon ainda não ligou para ele pois o mesmo me pediu para passar os dados do seu amigo num outro e-mail e eu enviei errado.

Conversei com o Paletta, avisei-o que o Othon vai ligar. O Paletta está com os m/s telefones e e-mail para qqr dúvida.

Abs, Gallo.
NB Segue cópia e-mail q enviei para o Othon.

Carlos Gallo
CG Impex, Engª e Repres. Coml. Ltda
Rua Urussul, nº 71 - cj. 116 - Itaim Bibi
São Paulo - SP / Cep: 04542-050
Fones/Fax: (11) [REDACTED]
E-mail: [calbertogallo \[REDACTED\]](mailto:calbertogallo [REDACTED])

— Fw_ Vizinho.eml —

Assunto: Fw: Vizinho

De: "Carlos Gallo" <calbertogallo [REDACTED]>

Data: 29/06/2007 09:48

Para: "Othon Silva" <pindsil [REDACTED]> <othonsilvarj [REDACTED]>

Prezado Othon

O nosso ex-vizinho e amigo lhe faz uma solicitação: pede para procurar o Dr Francisco Paletta, diretor de Engenharia da FAAP (trata-se da Fundação Armando Álvares Penteado - Escola de muito bom nome em São Paulo) e a referida Escola está em fase de incrementação de estudos de novas áreas e gostaria de contar com os seus conhecimentos. Sei do corre - corre do seu dia a dia, e q hj é um desses bem importantes face à reunião da EPE mas, como o nosso amigo nos merece toda consideração, tenho certeza de que voce ficará satisfeito em atendê-lo.

Tomei a liberdade de ficar com os telefones do dr. Petella, caso vc ache melhor vc ligar. F: 3662 7370 e celular. 9484 4921.
Cod: 011.Caso contrário, por favor, me avise para eu passar os seus telefones.

Abs, Gallo

Pelo teor das mensagens, **VANDERLEI DE NATALE** também teve participação na indicação de **OTHON** para o comando da **ELETRONUCLEAR**.

Conforme exposto a seguir, a **CONSTRUBASE** faz parte da rede de operadores



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

financeiros que lava recursos para **TEMER** e sua organização criminosa, tendo transferido mais de R\$ 17.000.000,00 para a **PDA PROJETOS** (empresa sem funcionários).

Corroborando a conclusão acima, conforme apontado no relatório policial, **VANDERLEI DE NATALE** possui íntima relação com **MICHEL TEMER** e o **CORONEL LIMA** (DOC. 14):

*“No curso das investigações foi identificada uma relação extensa de transferência de recursos entre as empresas PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITÔNICA e a **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**, que por sua vez tem VANDERLEI DE NATALE como sócio majoritário.*

É possível perceber uma relação também antiga de amizade entre JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO e VANDERLEI, conforme imagens obtidas durante buscas na ARGEPLAN:



JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO e VANDERLEI DE NATALE

Porém, mais uma vez, foram identificados elementos que indicam envolvimento do empresário VANDERLEI DE NATALE com negócios ilícitos e proximidade à agentes políticos do MDB, inclusive o Senhor MICHEL TEMER. A empresa CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA é investigada em outras fases da Operação Lava-Jato e já foi apontada por LÚCIO FUNARO (operador financeiro de do ex-Deputado Federal EDUARDO CUNHA e do MDB) em ligação com MICHEL TEMER, o qual teria intercedido junto à CUNHA, para auxiliar no recebimento de débitos da CONSTRUBASE com a CEDAE, local onde CUNHA possuía controle político no Rio de Janeiro, conforme anexo de sua Colaboração:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

QUE tem conhecimento que além de YUNES, WAGNER ROSSI e MARCELO AZEREDO eram grandes operadores de MICHEL TEMER. Ainda que TEMER tem uma relação muito próxima com a empresa **CONSTRUBASE – de VANDERLEI NATALE**, podendo citar como exemplo um fato ocorrido em 2003/4, época em que EDUARDO CUNHA tinha o controle político da CEDAE, no Rio de Janeiro, e a CONSTRUBASE tinha obras com a CEDAE de que não tinha recebido. QUE MICHEL TEMER solicitou para CUNHA que recebesse o presidente da CONSTRUBASE, WANDERLEI, para que CUNHA conseguisse que a CEDAE quitasse a dívida com a CONSTRUBASE. Que não participou da reunião sobre a CEDAE, tendo CUNHA lhe relatado o fato.

Ainda que TEMER tem grande influência no porto de Santos, sendo que tem negócios com a empresa RODRIMAR, por isso teve grande envolvimento com a Medida Provisória dos Portos, de nº 595, a qual teve as duas sessões mais longas da Câmara Federal, em 2013. QUE essa MP envolvia interesse

Na Lava-Jato, o consórcio formado pela CONSTRUBASE e outras empresas são acusadas de formação de cartel para fixação de preços e fraude na licitação para reforma do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello (Cenpes), da Petrobras, inclusive com condenação pela Justiça Federal do Paraná, em 2018, de ex-diretor executivo da CONSTRUBASE, GENÉSIO SCHIAVINATO JÚNIOR.

Segundo fontes abertas, MICHEL TEMER confirmou ser também amigo de VANDERLEI NATALE, quando questionado sobre uso de aeronave de empresa ligada ao empresário:

Além de jatinho da JBS, Temer voou em helicóptero de outra empresa quando era vice

Sócio de empresa que cedeu avião também atua em empreiteira investigada na Lava-Jato

Eduardo Bresciani
13/06/2017, 21:19 / 13/06/2017, 22:02



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



(Fonte: <https://oglobo.globo.com/brasil/alem-de-jatinho-da-jbstemer-voou-em-helicoptero-de-outra-empresa-quando-era-vice-21475434>)

Outro e-mail encontrado nas mídias apreendidas, datado de 20/05/2008, demonstra que a costura para que a **AF CONSULT LTD** vencesse a licitação já vinha sendo feita anos antes do lançamento do edital.

Na mensagem encontrada, **CARLOS GALLO** envia para **OTHON SILVA** as datas de viagem à Suíça, acompanhado dos representantes da **AF CONSULT LTD: CARLOS JORGE ZIMMERMANN**, **ROBERTO GEROSA** e **JARMO RAUSSI**⁶:

⁶ <https://www.linkedin.com/in/jarmo-raussi-60a76278/?originalSubdomain=fi>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Carlos Gallo <calbertogallo> [REDACTED] 20/05/2008 18:34
Fw: AGENDA E RESERVA DE HOTEIS
para: Othon Silva

PARA SUA CIÊNCIA, ATT.

Dr. Carlos,

segue abaixo a retransmissão de dados.

Att.

Dados sobre as nossas reuniões do dia 29 e 30/5 p.f.:

1) VOOS

| | | | | |
|--------|-----------|----------------|------|---------|
| 28 May | ZRH - GRU | 22h40 - 05h35* | LX96 | *29 May |
| 30 May | GRU - ZRH | 18h35 - 11h05* | LX97 | *31 May |

As chegadas e partidas estão indicadas em vermelho acima

2) RESERVA DE HOTEL PARA

CARLOS JORGE ZIMMERMANN
ROBERTO GEROSA
RAUSSI JARMO

CHEGADA: DIA 29/5 (CEDO)
SAIDA: DIA 30/5

3) AGENDA DE TRABALHO:

29/5 – DIA INTEIRO E NOITE
30/5 – MANHÃ E ALMOÇO

A VISITA DEVE SER LOGO NA MANHÃ DE CHEGADA PARA TERMOS TEMPO DE CONVERSAS DEPOIS DISSO O SUFICIENTE

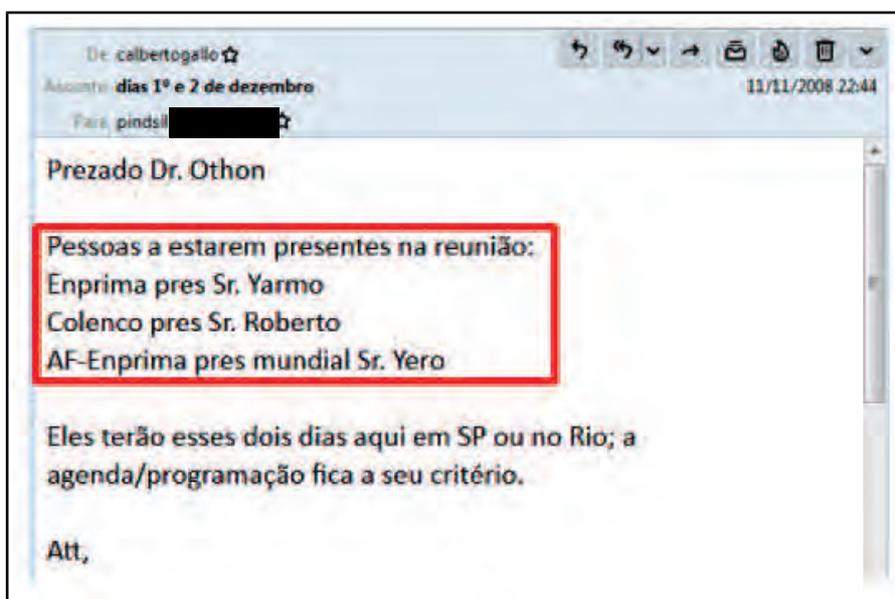
4) FAVOR COMUNICAR NOSSOS AMIGOS DO RIO

ABRAÇO
CARLOS ZIMMERMANN

Em 11/11/2008, **CARLOS GALLO** informa a **OTHON SILVA** que nos dias 1º e 2 de dezembro de 2008 estariam presentes no Brasil o presidente da **ENPRIMA** e o presidente mundial da **AF-ENPRIMA**, solicitando que este informasse qual seria a agenda/programação:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



O depoimento do colaborador, aliado às provas indicadas acima, mostra como as cartas da licitação nuclear ocorrida em 2012 já estavam há muito marcadas por **OTHON PINHEIRO**, indicado político de **MICHEL TEMER**.

4.7 DA INEXISTÊNCIA DE FATO DA EMPRESA PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICAS SC LTDA.

Às provas acima, soma-se o fato de que a empresa **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA SC LTDA** existe somente no papel.

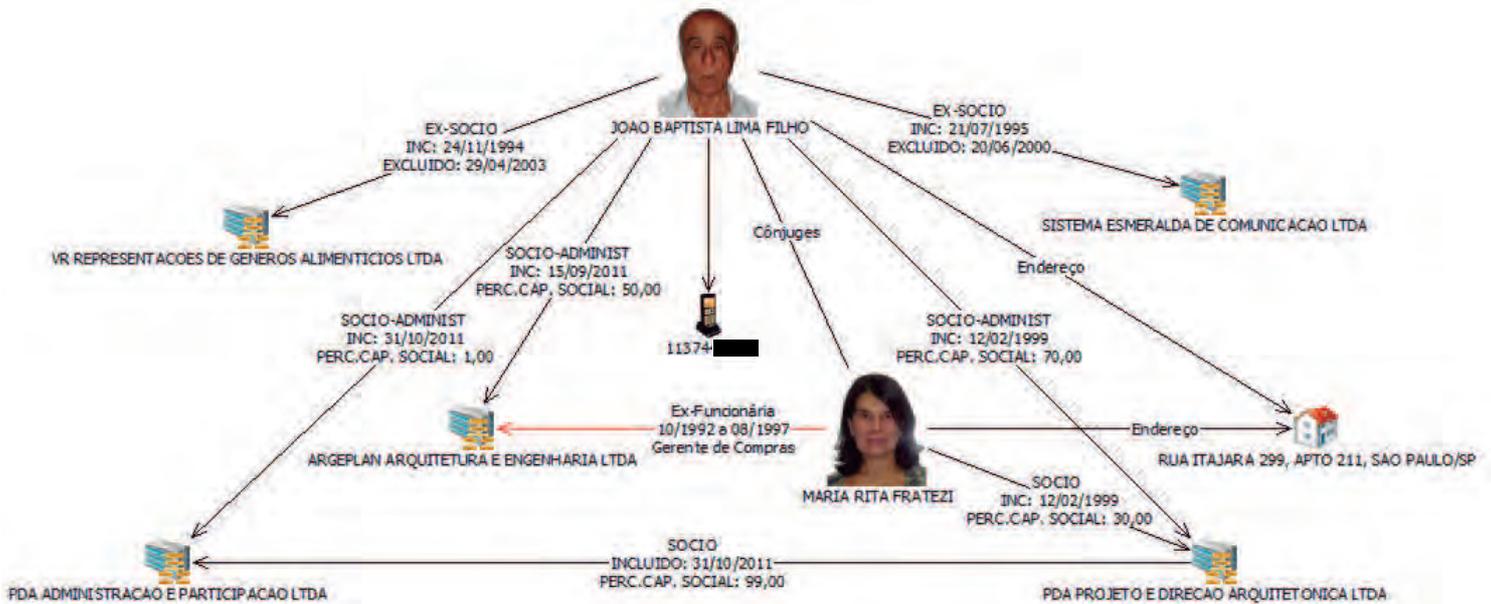
Com efeito, conforme apurado pela autoridade policial, em consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) verificou-se que a empresa PDA PROJETO não possui vínculos empregatícios, tendo como sócios apenas o **CORONEL LIMA** e sua mulher **MARIA RITA FRATEZI**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Ministério do Trabalho e Emprego

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED

Portal do Trabalho e Emprego

Segunda-feira, 09 de Julho de 2018

Consultas Operacionais | Ajuda | Sair

Informações do Estabelecimento

Voltar | Página Inicial

Identificação

CNPJ: 02.986.279/0001-50 CEI:

Razão Social: PDA PROJETO E DIRECAO ARQUITETONICA LTDA - EPP

E-mail: DP@LOURENCAOASSESSORIA.COM.BR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Total de Vínculos

Total de Vínculos CLT: 0

Total de Pessoas com Deficiência CLT: 0

Histórico de Declarações do Estabelecimento

| CAGED | RAIS + CAGED | Baixa de Estoque |
|-------------------------------|--------------|------------------|
| Não houve movimentações CAGED | | |

A falta de vínculos trabalhistas oficiais da **PDA PROJETO**, apesar de compatível com seu capital social (meros **R\$ 500,00**), é **completamente destoante dos valores e contratos milionários que celebrou no período.**

No cenário de crimes praticados pelo **CORONEL LIMA**, melhor detalhado nos capítulos seguintes, claro está que a estrutura da **PDA PROJETO** serve apenas como empresa secundária e mais um CNPJ alternativo da **ARGEPLAN**, dentro de um esquema montado para recebimento de recursos ilícitos.

O endereço declarado da **PDA PROJETO**, frise-se, é ao lado da própria **ARGEPLAN**, conforme foto abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



4.8 DA FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA AF CONSULT DO BRASIL PARA SER SUBCONTRATADA PARA A OBRA

AF CONSULT DO BRASIL LTDA (CNPJ 08.307.539/0001-08) foi constituída a partir da mudança na denominação social de empresa fundada em 2006, que não possuía funcionamento (**DOC. 11**).

De fato, quando fundada (2006), a empresa possuía a denominação social **DROSERA PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 08.307.539/0001-08)**, tendo seu nome sido alterado para **ENPRIMA DO BRASIL LTDA** em 2010 (**DOC. 12**).

Em 10/08/2009 passam a fazer parte do quadro social da empresa (**DOC. 13**):

ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (45.070.687/0001-70), com 80,10% das cotas; e



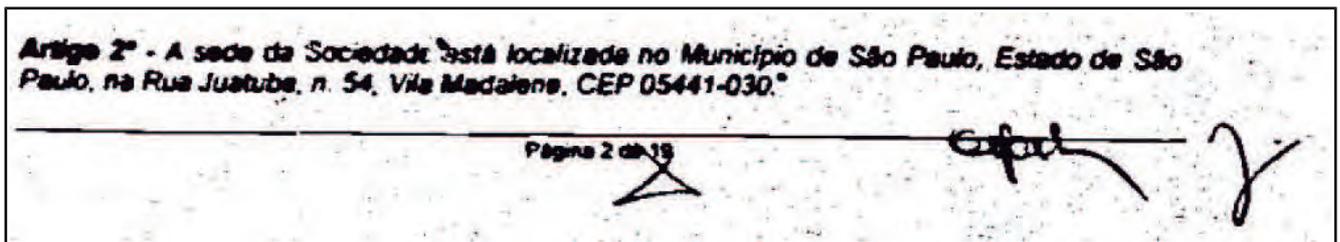
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

AF CONSULT LTD, com 19,90% - Pessoa Jurídica Domiciliada no Exterior e a mesma que ganhou a licitação internacional.

Nesta alteração contratual, a **AF CONSULT LTD** foi representada por **CARLOS JORGE ZIMMERMAN** () e a **ARGEPLAN** por **CARLOS ALBERTO COSTA** ().

No mesmo ato, os sócios decidem alterar a sede da empresa para a **Rua Juatuba, nº 54**, Vila Madalena, São Paulo/SP:



Convém ressaltar que o local é o mesmo onde funciona a **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA (02.986.279/0001-50)**, também de propriedade do **CORONEL LIMA**, e vizinho de outras empresas deste, a indicar a confusão patrimonial existente entre as empresas.

Em 14/03/2011, **CARLOS JORGE ZIMMERMAN** é substituído na administração da **ENPRIMA** pelo filho de **CARLOS ALBERTO COSTA**, **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** () (DOC. 14).

Na mesma data, **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** passa a ter procuração da **AF CONSULT LTDA (Finlandesa)** para representá-la no Brasil perante qualquer repartição pública (DOC. 15).

Em 31/05/2012, após vencer a licitação do Projeto Eletromecânico 01 da Usina de

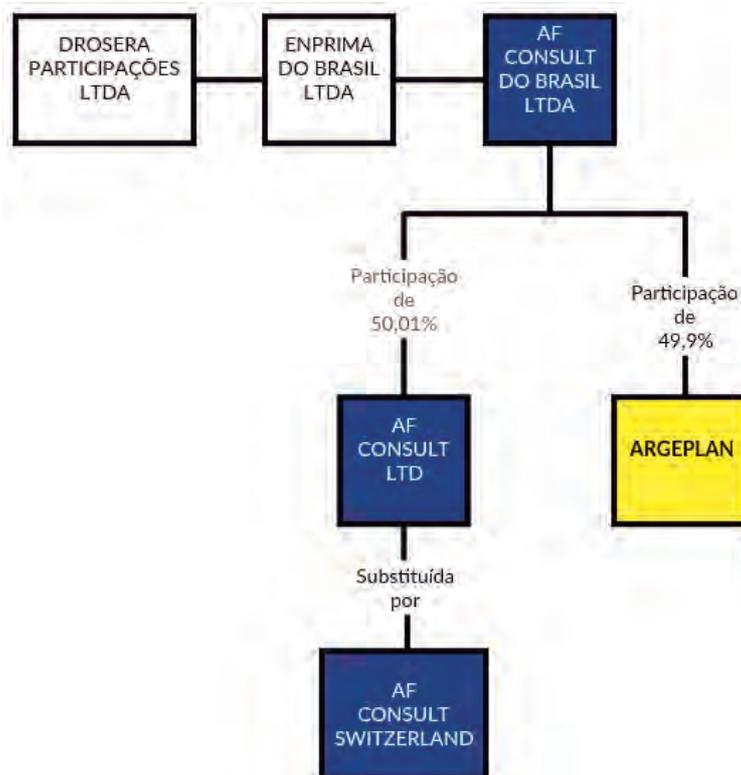


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ANGRA 3, a **ENPRIMA** muda de nome, passando a se chamar **AF CONSULT DO BRASIL**, tendo como sócios a **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** com 49,995% das cotas e **AF CONSULT SWITZERLAND LTD** com 50,005% (**DOC. 16**).

Representam a **ARGEPLAN** no ato **CARLOS ALBERTO COSTA** e **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)** e pela **AF CONSULT**, **CARLOS JORGE ZIMMERMAN**.

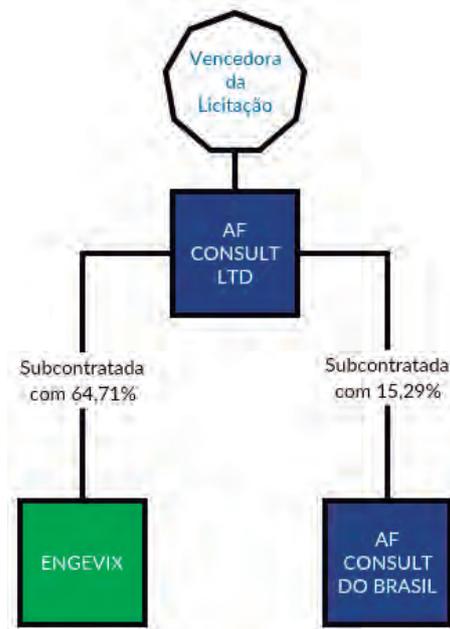
No mesmo ano, em 06/08/2012, a **AF CONSULT LTD** deixa a sociedade, sendo substituída por **AF-CONSULT SWITZERLAND LTD (15.711.292/0001-48)**. Tal mudança provavelmente ocorreu para que a empresa não fosse acusada de estar subcontratando a si mesma e fraudando a regra de conteúdo local (**DOC. 17**):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

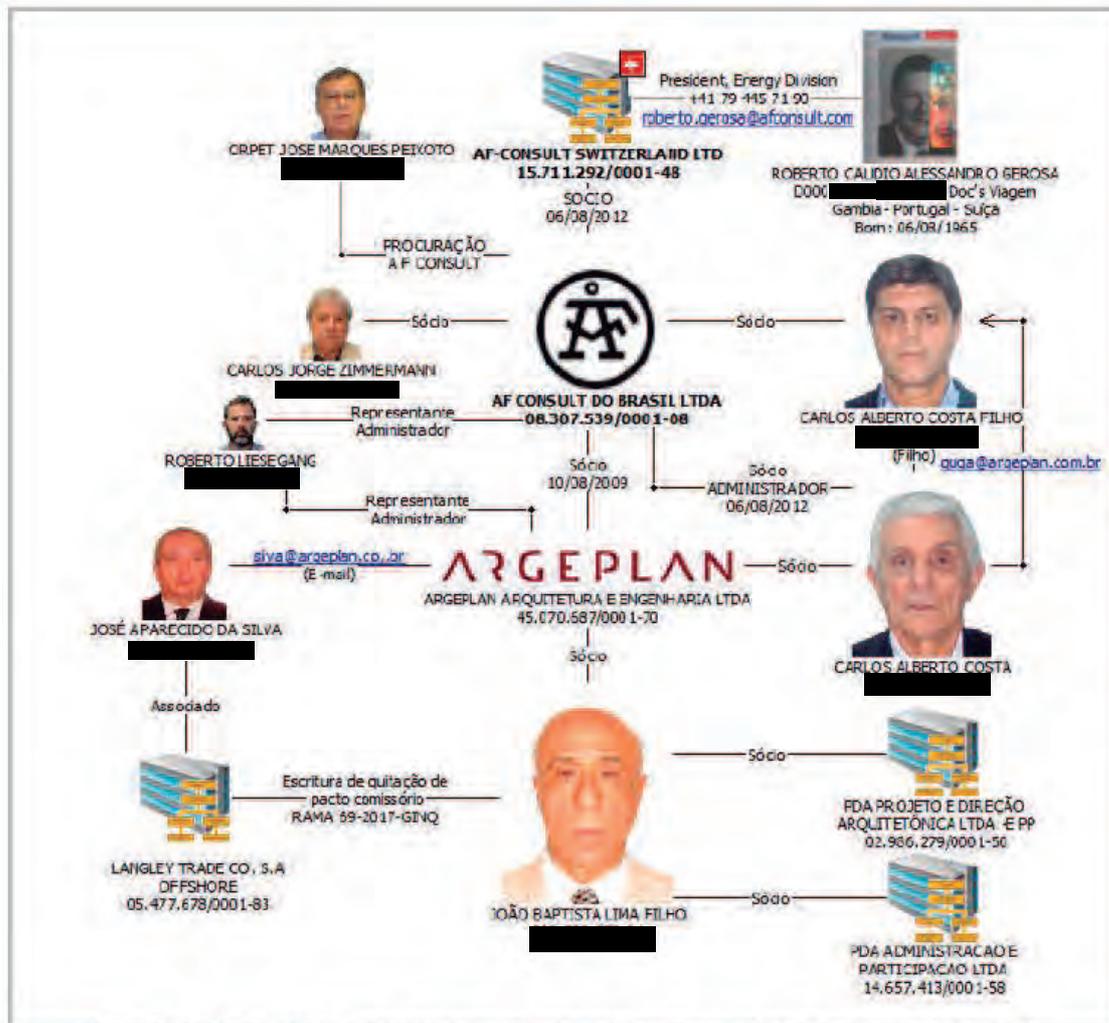
Conforme citado acima, a empresa **AF CONSULT DO BRASIL** foi subcontratada pela empresa finlandesa **AF CONSULT LTD** para que, ao lado da **ENGEVIX**, fizesse parte do projeto eletromecânico 1 de Angra 3:



As intrincadas relações societárias foram assim ilustradas pelo relatório da Polícia Federal, que logrou êxito em demonstrar as relações pessoais entre os sócios da **AF CONSULT DO BRASIL** e a **ARGEPLAN** (DOC. 18):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



RELAÇÃO VÍNCULOS E SOCIEDADES – ARGELAN – PDA – AF CONSULT - ASSOCIADOS.

Ocorre que, à época da assinatura do contrato (maio/2012), a **AF CONSULT DO BRASIL** não tinha **nenhuma capacidade técnica**. Isto porque não possuía em seu quadro de funcionários **nenhum empregado até outubro de 2013 (DOC. 08)**.

Em 2013, são contratados **três funcionários**, sendo que um deles é assistente administrativo, outro é gerente de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e o terceiro engenheiro metalurgista.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em 2014, o quadro de funcionários sobe para 10, sendo que um deles é “arquiteto de interiores”.

Dentre os demais, a maioria está classificada como especialistas em SANEAMENTO (engenheiros com formação civil ou mecânica), contratados a partir de 2015 (quando a **ENGEVIX** já não estava dando conta do serviço).

| ANO | CNPJ ESTABELECIMENTO | RAZÃO SOCIAL (NOME COMPLETO) | QTE. VÍNC. ESTAB. | QTE. VÍNC. CLT | QTE. VÍNC. DEZ | EMAIL (ESTABELECIMENTO) |
|------|----------------------|------------------------------|-------------------|----------------|----------------|---------------------------------|
| 2006 | 08.307.539/0001-08 | DROSERA PARTICIPACOES LTDA | 0 | 0 | 0 | |
| 2007 | 08.307.539/0001-08 | DROSERA PARTICIPACOES LTDA | 0 | 0 | 0 | ricardo.alves [REDACTED] |
| 2008 | 08.307.539/0001-08 | DROSERA PARTICIPACOES LTDA | 0 | 0 | 0 | planocontabi [REDACTED] |
| 2009 | 08.307.539/0001-08 | | 0 | 0 | 0 | |
| 2010 | 08.307.539/0001-08 | ENPRIMA DO BRASIL LTDA. | 0 | 0 | 0 | |
| 2011 | 08.307.539/0001-08 | ENPRIMA DO BRASIL LTDA | 0 | 0 | 0 | silva@argeplan.com.br |
| 2012 | 08.307.539/0001-08 | AF CONSULT DO BRASIL LTDA | 0 | 0 | 0 | qualify@qualify-contabil.com.br |
| 2013 | 08.307.539/0001-08 | AF CONSULT DO BRASIL LTDA | 3 | 3 | 3 | qualify@qualify-contabil.com.br |
| 2014 | 08.307.539/0001-08 | AF CONSULT DO BRASIL LTDA | 10 | 10 | 9 | sergio@qualify-contabil.com.br |
| 2015 | 08.307.539/0001-08 | AF CONSULT DO BRASIL LTDA | 21 | 21 | 19 | sergio@qualify-contabil.com.br |
| 2016 | 08.307.539/0001-08 | AF CONSULT DO BRASIL LTDA | 66 | 66 | 10 | sergio@qualify-contabil.com.br |
| 2017 | 08.307.539/0001-08 | AF CONSULT DO BRASIL LTDA | 56 | 56 | 28 | sergio@qualify-contabil.com.br |

A falta de funcionários qualificados para desenvolver projeto nuclear de alta complexidade denota que a contratação da **AF CONSULT DO BRASIL**, em sociedade com a **ARGEPLAN**, tinha como escopo servir para pagar vantagens indevidas ao grupo de **MICHEL TEMER**.

Caso a **ARGEPLAN** possuísse capacidade técnica, poder-se-ia cogitar que o serviço fosse por esta prestado. Mas a mesma falta de qualificação lhe acometia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

4.9 DA FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA ARGEPLAN PARA FAZER PARTE DA OBRA DA USINA DE ANGRA 3

De acordo com **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** a **ARGEPLAN** não tinha condições de fazer parte do projeto de Angra 3:

“Que ressalta que a ARGEPLAN não possuía qualificação técnica para participação no referido certame; Que a ARGEPLAN era especializada em arquitetura em geral e estações de metrô; Que a AF INTERNATIONAL possuía atestados técnicos, mas no Brasil tinham apenas 3 profissionais cuidando do projeto; Que o contrato foi assinado no fim do primeiro semestre de 2012; Que o trabalho se intensificou a partir de 2013;” (DOC. 02).

De fato, não só a **AF CONSULT DO BRASIL**, conforme demonstrado acima, não possuía estrutura para tocar um projeto do porte do licitado, como também a **ARGEPLAN**, que em seu quadro possuía muitos arquitetos, motoristas, topógrafos e só 3 engenheiros civis, sem qualquer capacidade técnica para, à época da assinatura do contrato (maio/2012), atuar em empreendimento de natureza **NUCLEAR**.

Tal fato pode ser comprovado da relação do CAGED em anexo, onde se observa a qualificação de cada um dos profissionais do seu quadro. O maior quantitativo de profissionais é de motorista de furgão ou similar (**DOC. 08**).

| Ano Declarado | Ocupação (descrição completa) | Soma - UNIDADE |
|---------------|--|----------------|
| 2014 | ARQUITETO URBANISTA | 5 |
| | ASSISTENTE DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL | 2 |
| | AUXILIAR DE ESCRITÓRIO | 3 |
| | DESENHISTA PROJETISTA DE ELETRICIDADE | 1 |
| | ENGENHEIRO DE PRODUCAO | 1 |
| | FISCAL DE PATIO DE USINA DE CONCRETO | 7 |
| | INSPETOR DE TERRAPLENAGEM | 1 |
| | MOTORISTA DE FURGÃO OU VEICULO SIMILAR | 10 |
| | TECNICO DE LABORATÓRIO DE ANALISES FISICO-QUIMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) | 1 |
| | TECNICO DE OBRAS CIVIS | 2 |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | | |
|-------------|--|----|
| | TOPOGRAFO | 5 |
| 2015 | ADMINISTRADOR | 2 |
| | ARQUITETO URBANISTA | 2 |
| | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 1 |
| | AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL | 1 |
| | DESENHISTA PROJETISTA DE ARQUITETURA | 1 |
| | DESENHISTA TECNICO | 2 |
| | ENGENHEIRO CIVIL | 4 |
| | ENGENHEIRO FLORESTAL | 1 |
| | FISCAL DE PATIO DE USINA DE CONCRETO | 9 |
| | MESTRE (CONSTRUCAO CIVIL) | 3 |
| | MOTORISTA DE FURGAO OU VEICULO SIMILAR | 10 |
| | PORTEIRO DE EDIFICIOS | 1 |
| | SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O) | 1 |
| | SUPERVISOR DE USINA DE CONCRETO | 1 |
| | TECNICO DE LABORATORIO DE ANALISES FISICO-QUIMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUCAO) | 1 |
| | TOPOGRAFO | 2 |
| | TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS | 2 |
| 2016 | ARQUITETO URBANISTA | 1 |
| | AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL | 1 |
| | DESENHISTA TECNICO (ARQUITETURA) | 1 |
| | MOTORISTA DE FURGAO OU VEICULO SIMILAR | 1 |
| | PORTEIRO DE EDIFICIOS | 1 |
| | SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O) | 1 |
| | TECNICO DE OBRAS CIVIS | 2 |
| | TOPOGRAFO | 6 |
| (vazio) | 2 | |

Para entender o quão atípica é a presença da **ARGEPLAN** no mencionado contrato, impende se fazer uma análise de sua história e de sua capacidade técnica.

Como demonstrado no relatório policial, a **ARGEPLAN** possui capital social informado de pouco mais de R\$ 1.000.000,00, em sociedade dividida entre os sócios **JOÃO BATISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)** e **CARLOS ALBERTO COSTA**, contando com pouco mais de 30 vínculos trabalhistas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A empresa foi fundada em 1974 pelos sócios **CARLOS ALBERTO COSTA** e **MARIA ELOISA ADENSOHN BRITO NEVES**, tendo esta última deixado a sociedade em 15/09/2011, data do ingresso “oficial” do **CORONEL LIMA**, restando aos dois sócios 50% de participação no capital social cada um⁷.

O relatório da autoridade policial apurou que (**DOC. 10**):

“Após análise do material produzido, algumas constatações merecem atenção:

- *Aparentemente a estrutura da ARGEPLAN não parece comportar os contratos milionários firmados pela empresa, com poucos funcionários, pequena estrutura de veículos e pequeno suporte operacional, ainda que vários negócios se façam por meio de parcerias e consórcios;*
- *A história da empresa ARGEPLAN é permeada por acusações de fraudes em licitações, pagamento de propinas e ligação escusa com o agente político MICHEL TEMER, bem antes de assumir a Presidência da República, em agosto/2016;*
- *As análises financeiras da empresa apontam para baixo custo operacional para execução dos serviços para os quais possui contratos formalizados. O que permitiu a aplicação de grande parte dos recursos recebidos no mercado financeiro, conforme destacado em Laudo relacionado aos dados bancários;*
- *LIMA e COSTA criaram uma dezena de outras empresas, já identificadas, utilizando-se da estrutura oficial da ARGEPLAN, visando transferência de recursos ou patrimônio, de forma oculta ou dissimulada e em benefício próprio e de terceiros. Numa engenharia que tem servido para LAVAGEM DE DINHEIRO, posta principalmente a disposição do Senhor MICHEL TEMER, ao longo dos últimos 20 anos.”*

A pequena estrutura da ARGEPLAN contrasta com o portfólio de clientes informados em seu site, quase todos públicos, com destaque para aqueles estabelecidos no Estado de São Paulo:

- AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras;

⁷ Conforme demonstrado no capítulo seguinte, LIMA já era sócio de fato da ARGEPLAN há décadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- CESP – Companhia Energética de São Paulo;
- CORPO DE BOMBEIROS do Estado de São Paulo;
- CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços;
- CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos;
- DEFENSORIA Pública do Estado de São Paulo;
- DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A;
- DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes;
- **ELETRONUCLEAR – Eletrobrás Eletronuclear;**
- FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;
- GOVERNO do Estado de São Paulo – Secretaria da Saúde;
- HOSPITAL E MATERNIDADE CRUZ AZUL de São Paulo;
- INFRAERO - Empresa de Infra-Estrutura Aeroportuária;
- METRÔ – Companhia do Metropolitano de São Paulo;
- PETROBRAS Distribuidora S/A;
- POLÍCIA MILITAR do Estado de Minas Gerais;
- POLÍCIA MILITAR do Estado de São Paulo;
- PREFEITURA do Município de Diadema;
- PREFEITURA do Município de Mauá;
- PREFEITURA do Município de São Bernardo do Campo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- PREFEITURA do Município de São Paulo;
- SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- SMT - Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo;
- **TJSP -Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;**
- TRIBUNAL Regional Federal da 3ª Região;
- USP – Universidade de São Paulo;
- VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e
- VOTORANTIM Celulose e Papel Ltda.

Dentre os contratos com entes públicos, destaca a autoridade policial o contrato com o Tribunal de Justiça de São Paulo (**DOC. 10**):

1. “Documentação e informações encaminhadas pelo TJ/SP, **contendo indicação sobre possíveis irregularidades praticadas na contratação e execução de contrato entre o TJ/SP e o consórcio ARGEPLAN/CONCREMAT**, em valores que chegam a **130 milhões**, conforme destaca a DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA RIBEIRO PIZZOTI, Coordenadora das Obras de restauro do Palácio de Justiça-TJ/SP, em trechos que copiamos abaixo, compondo também tópico específico deste Relatório, além de outros documentos enviados, juntados em mídia, anexa (planilhas sobre cada obra, contendo preço, pagamentos efetuados, fase de execução, aprovação, relatórios, etc.), fls. 5030/5067:

➤ O contrato de vultoso valor - aproximados R\$130 milhões de reais, **contava com valor desproporcional**, em face do que representava o seu objeto, qual seja, de elaboração de projetos de combate e prevenção a incêndio, e outros, de menor porte, como envolvendo reparos em telhados, instalações elétricas, acessibilidade, climatização sendo certo que a proporção dos projetos relativos à proteção de incêndio correspondiam a aproximados 80% do escopo contratual e os restantes 20%, os demais itens, o que chamou minha atenção, especialmente pelo fato de que além de se tratarem de projetos simples, envolviam projetos de prevenção de incêndio a compreender apenas a previsão de instalação de extintores de incêndio, rampas de acesso, guarda corpo de escadas, não incluindo itens tecnicamente mais complexos como sprinklers, alarmes de incêndio, portas corta fogo e etc., **o que me levou à conclusão de que em se tratando de projetos de pouca**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

complexidade, os valores poderiam estar super mensurados.

- Outro aspecto que chamou a minha atenção foi a "coincidência" da empresa Argeplan ter vencido duas licitações seguidas no Tribunal, uma de elaboração de projeto de restauro e a outra de acompanhamento de obras e elaboração de projetos, em datas muito próximas, embora se trate ela de empresa de pequeno porte.
- Outro aspecto envolvia o fato que calculando-se as horas medidas e cobradas, com previsão de engenheiros sêniores, plenos e outros, em grande número, o número de horas pagas, somadas a diárias e deslocamentos (previstos em contrato), levavam a cifras muito altas, muitas vezes, superior às das pequenas obras - realizadas por outras empresas, diversas, causando a seguinte distorção: **o acompanhamento poderia estar custando mais ao Tribunal do que a obra em si.**
- Os valores dos projetos não contavam com forma clara de cálculo, ou seja, não tinham base de cálculo transparente, sendo certo que mesmo projetos simples foram calculados pela metragem total do fórum onde seriam realizados, **podendo assim ter havido superprecificação.**
- Outro ponto foi a pífia divulgação das licitações, uma vez que, inobstante os vultosos valores envolvidos nos três contratos firmados, as publicações de seus respectivos editais, à época, o foram em um pequeno jornal, cuja publicação da edição do edital custou pouco mais de duzentos reais; pode ter havido, por isso, inadequada divulgação das licitações.
- **Localizei triangulação de contratos com suposta confusão de interesses,** visto que além de ter a Argeplan participado da elaboração do projeto de restauro, a empresa que executou a obra do mesmo restauro foi a Concrejato, empresa que pertence ao grupo da Concremcat, que pertenceu ao consórcio, junto com a Argeplan, para fiscalizar obra por uma projetada e por empresa pertencente à segunda, executada.
- **Houve pedido de aditivo contratual pela Argeplan, com aumento de profissionais locados nas RAJs - Regiões Administrativas Judiciárias, fixos, sem que a necessidade se justificasse de forma comprovada,** visto que questionei a manutenção desses profissionais de forma fixa, visto que não havia obras a serem fiscalizadas a impor tal situação, sendo certo que na maioria dos fóruns, eram apenas projetos, e não obras, a se realizarem.
- Os projetos de combate e proteção a incêndio, em sua maciça maioria, não foram executados e, conseqüentemente, não contam com o necessário AVCB, em razão do que, questionei tal contratação de tantos projetos, cuja execução ainda não se previa ou, ao depois, se efetivou, como disse, em absoluta maioria".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em verdade, a **ARGEPLAN** servia, além de operar outros esquemas de lavagem, como um local de entregas de **propina em dinheiro vivo** para **MICHEL TEMER**, de acordo com o demonstrado em outras investigações.

Conforme apurado pela autoridade policial, a empresa é sediada na Rua Juatuba 68, Vila Madalena, São Paulo/SP, local que ocorreu a entrega **no valor de R\$ 1.000.000,00 para o CORONEL LIMA**, em setembro/2014, realizada por FLORISVALDO e DEMILTON, **funcionários do Grupo JBS**, atendendo pedido de **MICHEL TEMER** para RICARDO SAUD, conforme termos de colaboração dos executivos daquele Grupo empresarial.



Também no mesmo local, foram entregues R\$ 1.400.000,00 em março/2014, em decorrência de tratativas entre MARCELO ODEBRECHT e **MICHEL TEMER**, conforme restou demonstrado ao final do INQ. 4462/STF, já relatado com imputação dos envolvidos, inclusive o Presidente **MICHEL TEMER** e os **MINISTROS MOREIRA FRANCO** e **ELISEU PADILHA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Há inclusive, ligações telefônicas gravadas, demonstrando o recebimento de valores em espécie pelo **CORONEL LIMA**, por meio de liquidantes do doleiro **ALVARO NOVIS**, administrador da **HOYA CORRETORA DE VALORES**, conforme detalhado no tópico a seguir.

Tais elementos, aliados ao contexto do presente apuratório, permitem concluir que a inserção da **ARGEPLAN** na formação da **AF CONSULT DO BRASIL** teve como propósitos:

(1) garantir, por meio da intervenção de **OTHON PINHEIRO**, a vitória da **AF CONSULT LTD** na licitação internacional e,

(2) em contrapartida ao contrato ganho pela **AF CONSULT LTD**, verter dinheiro de propina para **MICHEL TEMER**, por meio do **CORONEL LIMA**⁸.

Com efeito, é inexplicável o fato de uma empresa finlandesa de renome no mercado mundial, a **AF CONSULT LTD**, ter se associado à **ARGEPLAN**, responsável pela construção de estações de metrô e pequenas obras, em 2009, assumindo uma empresa de papel: a **ENPRIMA**.

De acordo com informações da **ELETRONUCLEAR (DOC. 19)**, o valor original do contrato era de **R\$ 162.214.551,43** (base março/2011), tendo sido desembolsados os seguintes valores:

⁸ Note-se que a participação da **ARGEPLAN** na **AF CONSULT DO BRASIL** tem como vantagem fazer com que o dinheiro da corrupção já chegasse lavado ao **CORONEL LIMA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | Valores Efetivamente Pagos (reajustado) |
|-------------------|---|
| ENGEVIX | R\$ 30.777.701,49 |
| AF CONSULT BRASIL | R\$ 10.859.075,15 |
| AF CONSULT LTD | R\$ 13.092.418,24 |
| Total: | R\$ 54.729.194,88 |

Os elementos cotejados na investigação, que demonstram a total falta de capacidade técnica da **AF CONSULT DO BRASIL**, aliados aos atos de corrupção e lavagem que foram praticados, nos permitem concluir que o valor que recebeu, de **R\$ 10.859.075,15**, foi objeto de peculato, tendo sido apropriado pela organização criminosa.

4.10 DAS QUEBRAS DE SIGILO TELEFÔNICO DE OTHON PINHEIRO – DAS CENTENAS DE LIGAÇÕES ENTRE JOSÉ ANTUNES E CORONEL LIMA

A relação de **OTHON** e o **CORONEL LIMA** antecede a própria divulgação do edital de licitação para o projeto ELETROMECAÂNICO 01, conforme comprovado pela troca de mensagens eletrônicas acima listadas.

Mas além dos e-mails, após quebra do sigilo telefônico de **OTHON PINHEIRO**, determinada no bojo do processo 2015.51.01.510718-9 (Cautelar da Operação **RADIOATIVIDADE**), foram identificadas quase 400 ligações entre **CORONEL LIMA** e **OTHON PINHEIRO**, nos termos da tabela abaixo, entre os anos de **2011** e **2015 (DOC. 20)**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| ANO | Quantidade de Ligações |
|--------------------|------------------------|
| 2011 | 139 |
| 2012 | 82 |
| 2013 | 23 |
| 2014 | 135 |
| 2015 | 20 |
| Total Geral | 399 |

4.11 Da quebra de sigilo telefônico de OTHON PINHEIRO – das centenas de ligações entre OTHON e o doleiro PAULO ARRUDA

Também na quebra do sigilo telefônico de **OTHON PINHEIRO**, determinada no bojo do processo 2015.51.01.510718-9, foram identificadas centenas de ligações com o doleiro **PAULO SÉRGIO VAZ DE ARRUDA**, preso na Operação Câmbio Desligo, conforme tabela abaixo (DOC. 21):

| ANO | Quantidade de Ligações |
|--------------------|------------------------|
| 2011 | 113 |
| 2012 | 124 |
| 2013 | 146 |
| 2014 | 9 |
| Total Geral | 392 |

PAULO ARRUDA (CPF [REDAZIDO]), identificado no sistema de controle dos “doleiros” VINICIUS CLARET (JUCA) e CLAUDIO BARBOZA (TONY) por meio do codinome “ZIPPO”, realizou operações de venda e compra de dólares que totalizaram a surpreendente cifra de **USD 12.000.000,00 (doze milhões de dólares)**, no período de 2011 a 2017, conforme reconhecido por **CLAUDIO BARBOZA** no anexo 12 do seu acordo de colaboração (autos n.º 0502648-91.2018.4.02.5101) dedicado a narrar as operações com o supracitado cliente.

ARRUDA, na década de 90, era cliente da empresa STREAM TUR (casa de câmbio que trabalhava com câmbio oficial e também com câmbio paralelo,) onde conheceu os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

colaboradores. Quando estes se mudam para o Uruguai, **PAULO SÉRGIO VAZ DE ARRUDA** passa a operar diretamente com eles, ganhando o codinome “**ZIPPO**”.

“(…) Que conheceu PAULO SERGIO VAZ DE ARRUDA (CPF [REDACTED]) aproximadamente em meados da década de 90 em uma reunião agendada pelo próprio PAULO junto a ROSANE MESSER; Que sabe dizer que entre a década de 90 e 2003, quando o colaborador trabalhava na STREAM TUR, PAULO ARRUDA fez algumas operações; Que quando o colaborador mudou as operações para o Uruguai, em 2003, o contato com PAULO ARRUDA se intensificou; Que PAULO ARRUDA possuía o codinome de ZIPPO no sistema informatizado do colaborador; Que PAULO ARRUDA sempre chamava o colaborador na mesa de operações para fechar suas transações; Que PAULO ARRUDA é ex-funcionário do banco Credit Suisse; (...)” (CLAUDIO BARBOZA - Termo de colaboração referente ao Anexo 12 – autos n.º 0502648-91.2018.4.02.5101 – DOC. 22)”.

As informações acima foram corroboradas por **VINICIUS CLARET** que tinha ciência das operações e dos valores que eram objeto das operações, pois acompanhava os negócios, apesar de **CLÁUDIO BARBOZA** lidar diretamente com o operador:

“(…) QUE PAULO ARRUDA foi apresentado ao CLAUDIO, posteriormente sócio do colaborador, através de ROSANE MESSER, na década de 1990, quando o colaborador e CLAUDIO trabalhavam na Stream Tur; QUE PAULO ARRUDA, à época, era funcionário da área internacional do Unibanco e que o colaborador e CLAUDIO faziam operações com ele, para remeter dinheiro de seus clientes ao exterior, porque todos queriam estar ancorados em uma moeda forte; (...)” (VINICIUS CLARET - Termo de colaboração referente ao Anexo 12 – autos n.º 0502648-91.2018.4.02.5101 – DOC. 22)”.

A maioria das operações de “**ZIPPO**” consistia na “venda” de dólares, ou seja, **PAULO ARRUDA** transferia dólares no exterior para uma conta indicada pelos colaboradores e, em contrapartida, recebia reais no Brasil:

“[...] Que as operações de ARRUDA consistiam, em sua maioria, na venda de dólares no exterior ao colaborador para recebimento de reais no Brasil; Que no Brasil uma parte das entregas de reais se dava em São Paulo e outra parte no Rio de Janeiro; Que ARRUDA fazia transações para uma série de clientes que possuía; Que as operações se davam por meio de dolar cabo; Que o colaborador possui o registro das operações em seu sistema ST desde 2011 até a data de sua prisão em 2017; Que nesse período ARRUDA vendeu cerca de USD 12.000.000,00 de seus



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

clientes; [...] (CLAUDIO BARBOZA - Termo de colaboração referente ao Anexo 12 – autos n.º 0502648-91.2018.4.02.5101 – DOC. 22)”.

“[...] QUE, melhor esclarecendo, os clientes compravam dólares pagando através de moeda nacional, no Brasil, para receberem em dólares no exterior; QUE, eventualmente poderia ser realizada a operação inversa, quando os clientes pretendiam receber reais no Brasil; QUE, consultando o sistema ST, observa que o cadastro da conta relativa a PAULO ARRUDA com o codinome “ZIPPO”, foi criado em 10/07/2002; [...] (VINICIUS CLARET - Termo de colaboração referente ao Anexo 12 – autos n.º 0502648-91.2018.4.02.5101 – DOC. 22)”.

Os montantes transacionados com **PAULO ARRUDA** chamam a atenção pelo alto volume, ultrapassando a cifra de USD 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) de 2011 a 2017, e os contatos telefônicos indicam que **OTHON** provavelmente utilizou os seus serviços para transformar dólares depositados em suas contas no exterior em reais no Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

5 RELAÇÃO ENTRE MICHEL TEMER E CORONEL LIMA

A relação de parceria e confiança formada entre **MICHEL TEMER** e **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** foi iniciada há anos.

Ambos conheceram-se na década de 80, quando **MICHEL TEMER** assumiu a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e **CORONEL LIMA** era o seu assessor militar, segundo o Relatório Conclusivo do IPL 4621 (fl. 564 do **DOC 10**) e conforme relato do próprio ex-presidente (**DOC. 23**):

“13. Qual a relação de Vossa Excelência com João Baptista Lima Filho, conhecido como Coronel Lima? Já trabalharam juntos ou ele já trabalhou para Vossa Excelência? Se sim, explicitar circunstâncias e períodos. João Baptista Lima Filho já trabalhou em campanhas eleitorais disputadas por Vossa Excelência? Se sim, qual função? João Baptista Lima Filho atuou como arrecadador de campanha para Vossa Excelência?”

*Resposta: **Conheço o Sr. João Batista Lima Filho desde a época de minha primeira gestão como Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 1984, oportunidade em que o Sr. João Batista foi meu assessor militar. O Sr. João Batista me auxiliou em campanhas eleitorais, mas nunca atuou como arrecadador de recursos.**”*

Com efeito, **CORONEL LIMA** esteve lotado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo no período de 1963 a 1993 (**DOC 24**):

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Tipo Filiado | Data Início | Data Fim | Últ. |
|------|-----------------|--------------------|---|--------------|-------------|------------|---------|
| 2 | 1.005.307.893-1 | 46.377.800/0004-70 | SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA | Empregado | 16/02/1963 | 01/12/1993 | 02/1993 |

Identificação do Filiado

Nit: [REDACTED] CPF: [REDACTED] Nome: **JOAO BAPTISTA LIMA FILHO**
Data de Nascimento: 16/12/1942 Nome da Mãe: **MARIA JOSE MARTINS LIMA**

INSS
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Página 2 de 22
08/03/2019 14:42:48



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MICHEL TEMER afirmou, ainda, à autoridade policial nunca ter realizado negócios com o **CORONEL LIMA**:

“14. Vossa Excelência já realizou negócios comerciais ou de qualquer outra natureza que envolvesse a transferência de recursos financeiros com João Baptista Lima Filho? Se sim, explicitar circunstâncias, natureza das transações, datas e valores.

Resposta: Nunca realizei negócios comerciais ou de qualquer outra natureza que envolvesse a transferência de recursos financeiros para o Sr. João Batista Lima Filho.”

Contrariamente ao que afirmou **MICHEL TEMER**, a longa narrativa aqui apresentada vai de encontro a essa alegação. Há demonstração consistente de que **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA** desenvolveram uma relação de simbiose na prática de condutas ilícitas e auferimento de vantagens indevidas, em prejuízo ao Erário, ao longo de décadas.

Enquanto **MICHEL TEMER** ocupava altos cargos na Administração Pública, inclusive de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, atos nada republicanos eram praticados para garantir o recebimento de propina, em forma de mesadas e bonificações.

Por sua vez, **CORONEL LIMA** atua como uma espécie de mandatário de **MICHEL TEMER**, apresentando-se há décadas como homem de confiança do ex-Presidente da República em diversas ocasiões, além de atuar nas relações comerciais entre **TEMER** e empresários da construção civil (a exemplo da ENGEVIX), bem como do setor portuário (narrado na denúncia do “QUADRILHÃO DO PMDB”).

Por meio do **CORONEL LIMA** que **MICHEL TEMER** dissimula a sua atuação no gigantesco esquema criminoso de recebimento de propinas e lavagem de dinheiro operado por este grupo há décadas.

Conforme apresentado acima, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** declarou que **LIMA** era a pessoa de confiança de **MICHEL TEMER** para tratar do pagamento de propina (**DOC 10**).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

As relações de “cordialidade” entre palacianos e empresários vêm se mostrando como um dos pilares da formação de um patrimonialismo em que o sistema da corrupção é retro alimentado a cada novo ato “oficial” de “apoio” ao empresário amigo, que, por sua vez, retribui a “gentileza” por meio do pagamento de propina.

No presente caso, as “relações de amizade” aqui apresentadas retratam de forma fidedigna esse sistema de compadrio e benesses mútuas, fazendo uso, em proveito próprio, dos poderes que o cargo público pode oferecer.

MICHEL TEMER editava atos oficiais ou agia em prol desses para beneficiar empresas do setor portuário. Os empresários beneficiados, por sua vez, pagavam altas quantias de propina por meio de empresas integradas pelo **CORONEL LIMA**, como a **ARGEPLAN** e a **PDA**. Os repasses eram feitos mediante contratações (até mesmo fictícias) entre empresas administradas pelo **CORONEL LIMA** e as empresas comprometidas com o pagamento da vantagem indevida, usando ou não outras empresas interpostas.

CORONEL LIMA dava continuidade aos atos de lavagem de dinheiro para que os respectivos valores fossem empregados em prol de **MICHEL TEMER**, retornando ao seu real titular.

Por décadas, até os dias atuais, esse é um dos esquemas que alimenta o patrimônio de **MICHEL TEMER** e sua família.

Para compreender a complexa rede de atos que permitiu a permanência e estabilidade do grupo criminoso desde a década de 80, é necessário voltarmos aos fatos referentes à constituição da empresa **ARGEPLAN** e a entrada do **CORONEL LIMA** em seu quadro societário, com a paralela análise do crescimento exponencial de contratos firmados por esta empresa e a Administração Pública nos períodos em que **MICHEL TEMER** ocupou cargos públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

E, além das relações com a **ARGEPLAN**, outros fatos que envolvem **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA** ao longo das décadas demonstram que os ex-Presidente da República chefiava uma organização criminosa na qual **CORONEL LIMA** ocupava papel de destaque, consoante será narrado.

5.1 CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (45.070.687/0001-70) E O INGRESSO DE JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO E DE CARLOS ALBERTO COSTA NO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** foi constituída em 05/07/1974 (**DOC 25**). Segundo consta do Relatório de Análise de Polícia Judiciária (RAPJ) n. 075/2018 (fl. 212 do volume II do Apenso XIII do IPL 4621 – **DOC 26**):

“Em documento datado de 23 de junho de 1995, o senhor ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA, então sócio da ARGEPLAN, cede e transfere todas as suas cotas da empresa ao senhor CARLOS ALBERTO COSTA, alegando questões pessoais. Figuram ainda no documento, a senhora MARIA ELOISA ADENSOHN BRITO NEVES, como interveniente anuente em razão de também ser sócia, e JOSÉ APARECIDO DA SILVA, como testemunha.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE
QUOTAS DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA E OUTRAS AVENCAS

Pelo presente instrumento particular de Cessão e Transferência de Quotas de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, as partes

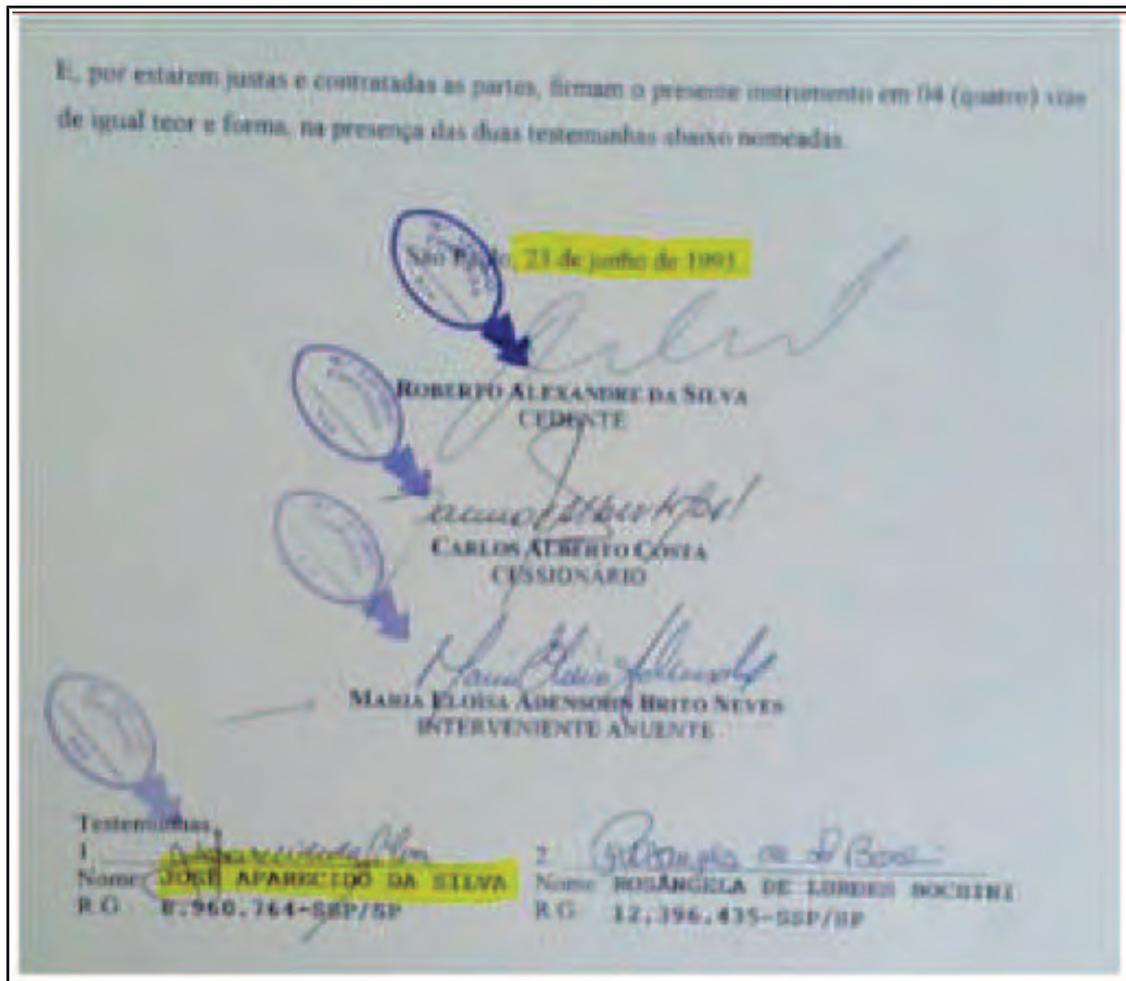
- **ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade R.G. 12.617.475-1 e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, nº 386 - apto. 84B, na qualidade de **CEDENTE** e assim doravante denominado;
- **CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade R.G. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alvilândia, nº 348, na qualidade de **CESSIONÁRIO** e assim doravante denominado e
- **MARIA ELOLISA ADENSOHN BRITO NEVES**, brasileira, casada, engenheira eletrônica, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, a Rua Pimenta, nº 418 - apto. 72, como **INTERVENIENTE ANUENTE** e assim doravante denominada.

únicos sócios da **ARGEPLAN ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada sediada nesta Capital do Estado de

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Segundo o mesmo RAPJ 075/2018, documentos demonstram a cessão de direitos da empresa para **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, apenas uma semana depois do ingresso de **CARLOS ALBERTO COSTA** () na ARGEPLAN:

“Porém, depois de uma semana, ainda em junho, temos três outros documentos elaborados. O primeiro, intitulado INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E OUTRAS AVENÇAS, pelo qual o sócio CARLOS ALBERTO COSTA, na figura de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

PROMITENTE CEDENTE, promete, em caráter irrevogável e irretratável, ceder e transferir, exclusivamente ao PROMITENTE CESSIONÁRIO, JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, ou a quem ele indicar, 50% da totalidade das quotas representativas do capital social da ARGEPLAN, sendo concedida ao PROMITENTE CESSIONÁRIO, a OPÇÃO de adquirir definitivamente as quotas objeto do daquele instrumento a qualquer tempo e a seu livre e exclusivo critério.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CESSÃO E
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA E OUTRAS AVENCAS

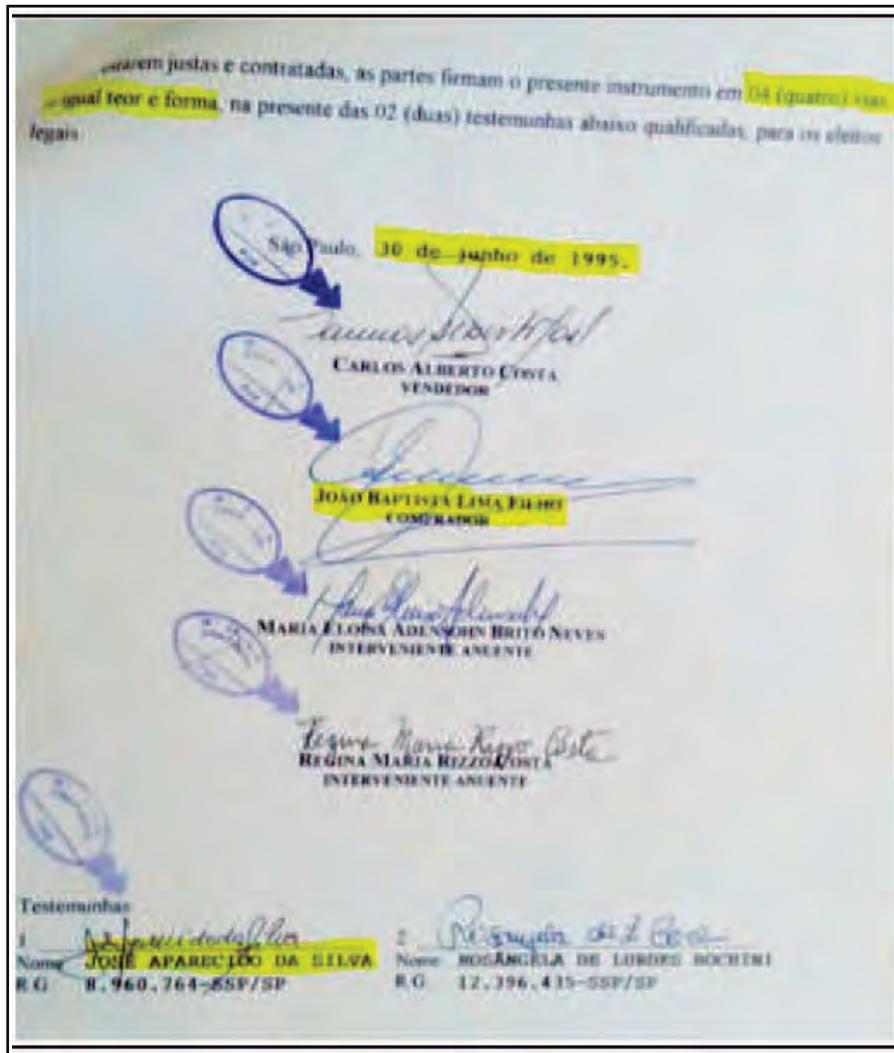
Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Cessão e Transferência de Quotas de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e outras Avencas, as partes:

- **CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na [REDACTED], na qualidade de **CESSIONÁRIO** e assim doravante denominado e
- **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade R.G. no [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à [REDACTED] como **PROMITENTE CESSIONÁRIO** e assim designado daqui por diante;
- **MARIA ELOÍSA ADENSOHN BRITO NEVES**, brasileira, casada, engenheira elétrica, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua [REDACTED] como **INTERVENIENTE ANUENTE** e assim doravante denominada;
- **REGINA MARIA RIZZO COSTA**, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] comparecendo

FAC [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



E, no mesmo dia da assinatura da cessão de quotas (30 de junho de 1995), os sócios **CARLOS ALBERTO COSTA** e **MARIA ELOÍSA ADENSOHN BRITO NEVES** () assinaram um Instrumento de Mandato pelos quais nomearam como procurador **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, autorizando este último a transferir 50% do capital social da **ARGEPLAN** para seu nome ou para o nome de terceiros por ele indicados (**DOC. 26**):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

INSTRUMENTO DE MANDATO

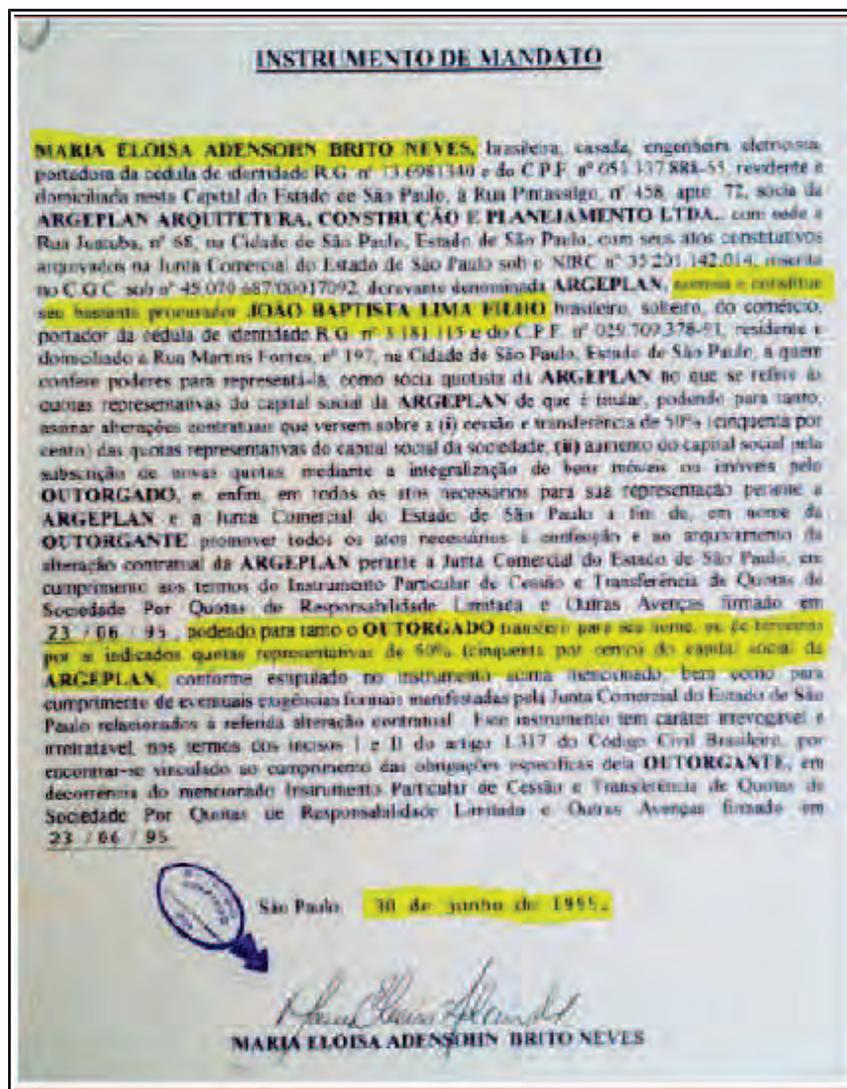
CARLOS ALBERTO COSTA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.686.430 e do C.P.F. nº 026.907.308-63, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Alvilândia, nº 348, sócio da **ARGEPLAN ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**, com sede à Rua Justina, nº 68, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 15.201.142-014, inscrita no C.G.C. sob nº 45.070.687/0001-7092, doravante denominada **ARGEPLAN**, nomeia e constitui seu bastante procurador **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.181.115 e do C.P.F. nº 029.709.378-91, residente e domiciliado à Rua Martins Fomes, nº 197, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a quem confere poderes para representá-lo, como sócio quotista da **ARGEPLAN** no que se refere a 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social da **ARGEPLAN** de que é titular, podendo para tanto, assinar alterações contratuais de (i) cessão e transferência dessas quotas, (ii) aumento do capital social pela subscrição de novas quotas, mediante a integralização de bens móveis ou imóveis pelo **OUTORGADO**, e, enfim, em todos os atos necessários para sua representação perante a **ARGEPLAN** e a Junta Comercial do Estado de São Paulo a fim de, em nome do **OUTORGANTE**, promover todos os atos necessários à confecção e ao arquivamento da alteração contratual da **ARGEPLAN** perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em cumprimento aos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Cessão e Transferência de Quotas de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças firmado em 23 / 06 / 95, podendo para tanto o **OUTORGADO** transferir para seu nome, ou de terceiros por si indicados quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da **ARGEPLAN**, conforme estipulado no instrumento acima mencionado, bem como para cumprimento de eventuais exigências formais manifestadas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo relacionados à referida alteração contratual. Este instrumento tem caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos incisos I e II do artigo 1.317 do Código Civil Brasileiro, por encontrar-se vinculado ao cumprimento das obrigações específicas dele **OUTORGANTE**, em decorrência do mencionado Instrumento Particular de Compromisso de Cessão e Transferência de Quotas de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças firmado em 23 / 06 / 95.

São Paulo, 10 de junho de 1995.


CARLOS ALBERTO COSTA



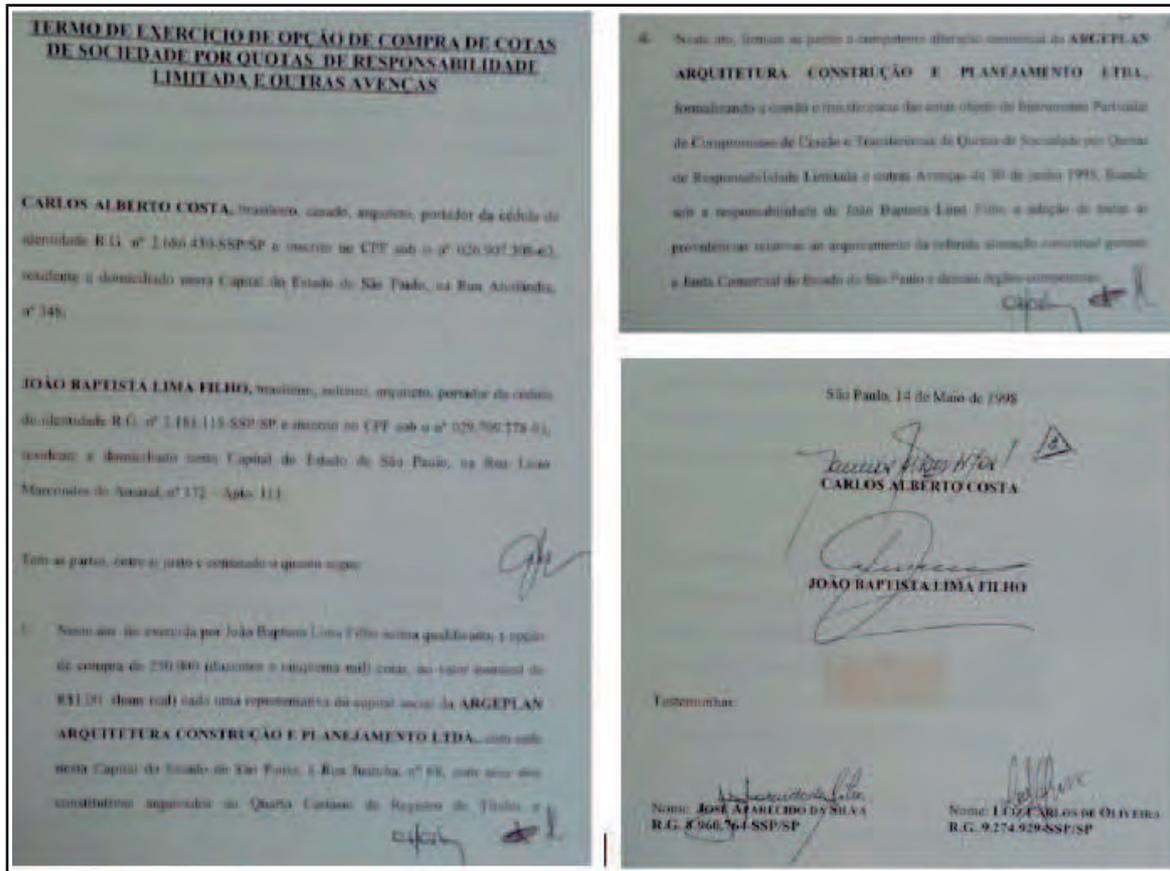
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Em 14 de maio de 1998, **CORONEL LIMA** exerce o direito de opção de compra das quotas da **ARGEPLAN** (DOC. 26):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Formalmente, **CORONEL LIMA** ingressa como sócio da **ARGEPLAN** apenas em 2011 (**DOC 25**). Contudo, os documentos apreendidos e analisados no IPL 4621 revelam que **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** já administrava a empresa ao lado de **CARLOS ALBERTO COSTA** pelo menos desde o ano de 1995.

Mas a atuação do **CORONEL LIMA** e de **CARLOS ALBERTO COSTA** junto à **ARGEPLAN** remonta à década de 80, conforme declara EDUARDO LUIZ DE BRITO NEVES, constante do Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária – Inquérito 4621/STF (fl. 553 do **DOC. 10**):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Outra indicação de que o vínculo do CORONEL LIMA com a ARGEPLAN remonta aos anos 80 pode ser extraído do termo de declarações de EDUARDO LUIZ DE BRITO NEVES.

552

Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária

Inquérito nº 4621/STF (RE nº 151/2017 - SINQ/DICOR/PF)

Inicialmente, ele relata que conhece LIMA porque era um dos proprietários da ARGEPLAN, juntamente com CARLOS ALBERTO COSTA, com quem tratava os assuntos referentes a parceria com a empresa MHA.

direta de CARLOS ALBERTO COSTA FILHO; **QUE** conhece JOÃO BATISTA LIMA FILHO uma vez que este é um dos proprietários da empresa ARGEPLAN; **QUE** no dia a dia se refere a JOÃO BATISTA LIMA FILHO como CORONEL LIMA; **QUE** mantém com CORONEL LIMA uma relação tão somente profissional; **QUE** nas questões relativas ao consórcio MHA e ARGEPLAN não chegou a realizar tratativas com o CORONEL LIMA; **QUE** o interlocutor da ARGEPLAN nesse consórcio era CARLOS ALBERTO COSTA; **QUE** não possui qualquer outro

Mais adiante, entretando, admite ter apresentado LIMA, que estava acompanhado de CARLOS ALBERTO COSTA, para ANTONIO CELSO GRECCO no final da década de 80 ou início da década de 90.

encontrar com o Sr. RÓCHA LOURES; **QUE** admite ter apresentado o SR. JOÃO BATISTA LIMA FILHO para ANTONIO CELSO GRECCO; **QUE** esse fato ocorreu no final da década de 80 ou início da década de 90; **QUE** não se recorda o local onde ocorreu esse fato; **QUE** apresentou o CORONEL LIMA para ANTONIO GRECCO sem nenhum propósito específico, mas tão somente para formação de networking; **QUE** esse tipo de prática é comum entre empresários; **QUE** não se recorda quais assuntos foram tratados nesse encontro; **QUE** por ocasião do encontro se recorda de também estar presente CARLOS ALBERTO COSTA, sócio do CORONEL LIMA na empresa ARGEPLAN; **QUE** sabe que havia outras



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Trata-se, pois, de demonstração consistente de atos de organização criminosa, mediante divisão de tarefas e ocultação de sócios, e, também, indica a constituição de empresa com finalidade para o cometimento de ilícitos.

Além dos elementos acima, foram identificadas provas de que a **ARGEPLAN** realizou obras para **MICHEL TEMER** já em 1988. Assim foi destacado no Relatório Conclusivo do IPL 4621/STF (fl. 562 do **DOC 10**):

“[...] vale destacar de imediato que foram identificadas obras datadas de 1988 e 1993 em nome de MICHEL TEMER, realizadas pela ARGEPLAN, uma no comitê eleitoral do então DEPUTADO FEDERAL e outra em sua residência, demonstrando que a ARGEPLAN há mais de 30 anos possui interface de serviços para o Presidente da República. [...]”

Em verdade, ambos (**CORONEL LIMA e CARLOS ALBERTO COSTA**) atuam como verdadeiros operadores de **MICHEL TEMER**, e realizam os atos necessários para o recebimento de propina, contratações superfaturadas e lavagem de capitais em prol do comandante **TEMER**.

5.2 EVOLUÇÃO CONTRATUAL DA ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA E ENTES PÚBLICOS

Conforme apresentado acima e no Relatório Conclusivo do IPL 4621 (fl. 564 do **DOC. 10**), a aproximação do **CORONEL LIMA** com **MICHEL TEMER** se deu entre os anos de 1982 e 1984 quando **MICHEL TEMER** assumiu a Procuradoria-Geral no governo Montoro e na sequência, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, tendo como assessor militar **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**. **TEMER** deixou a pasta em meados de 1986 para candidatar-se a Deputado Federal Constituinte, cargo que efetivamente assumiu em março de 1987.

O Relatório Conclusivo (fls. 564 do **DOC. 10**) faz uma análise da evolução dos contratos firmados pela **ARGEPLAN** com entes públicos e aponta o crescimento exponencial das contratações no período em que **MICHEL TEMER** aproxima-se do **CORONEL LIMA**,

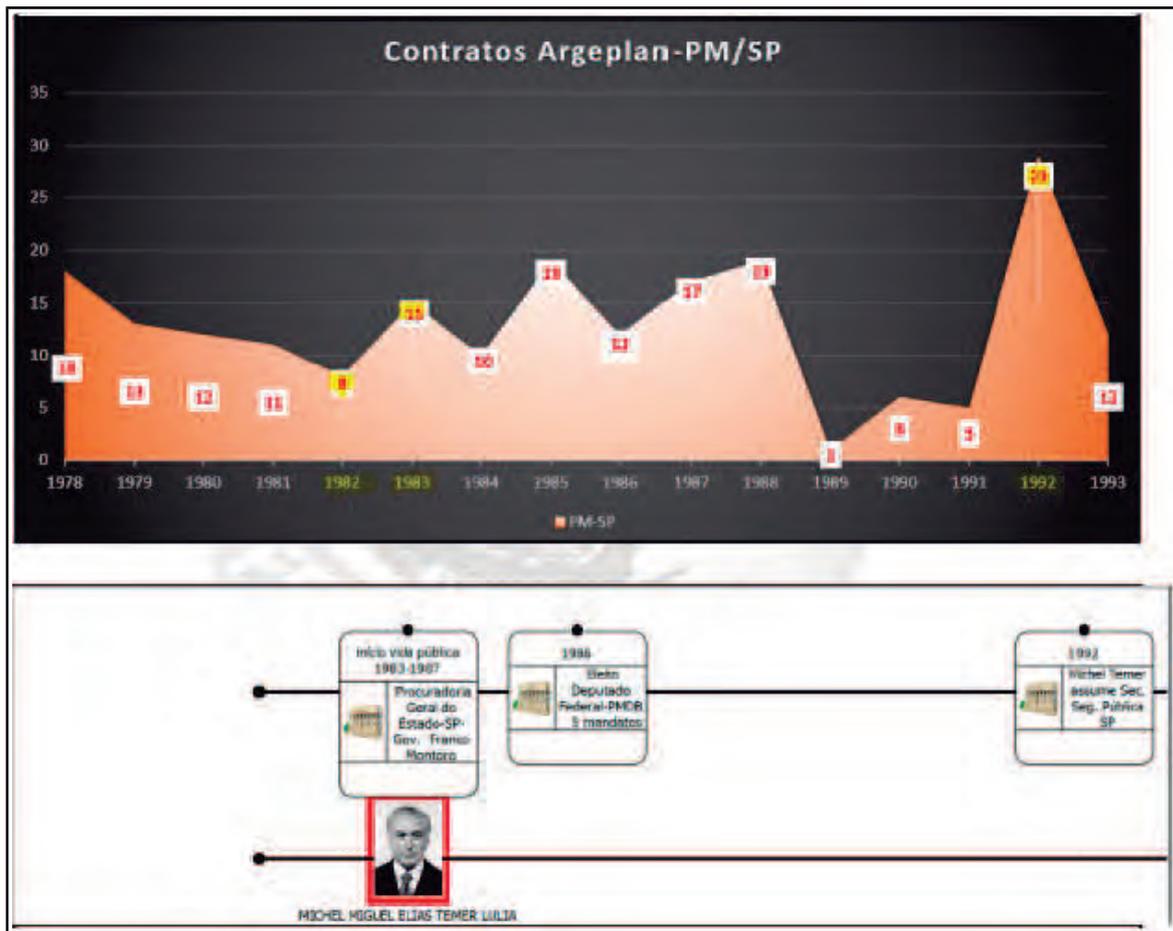


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

principalmente no momento em que **TEMER** assume a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO, em 1992:



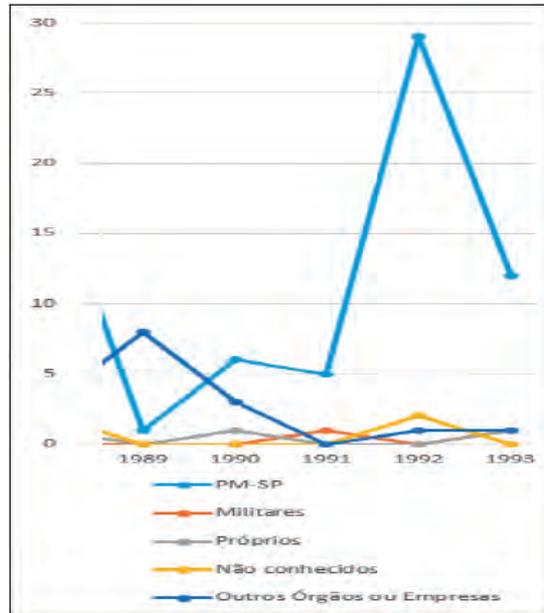
Destaca-se que nos anos de 1992 e 1993, com **MICHEL TEMER** novamente à frente da Secretaria de Segurança Pública e **LIMA** trabalhando na mesma pasta, a **ARGEPLAN** mais que quadruplicou o número de contratos com a Polícia Militar paulista:



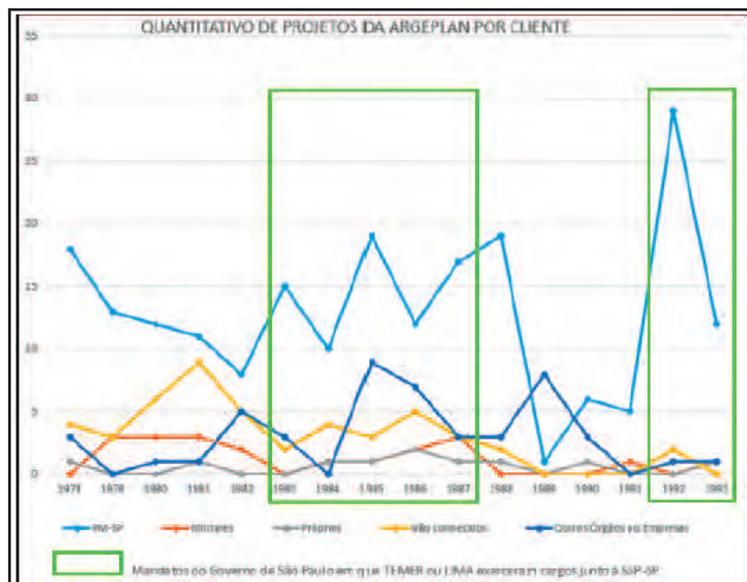
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



O paralelo acima traçado indica a forte influência exercida por **MICHEL TEMER** nos contratos firmados entre entes públicos e a **ARGEPLAN**. Vejamos outra análise feita no Relatório Conclusivo (fl. 569 do **DOC. 10**):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Vale reiterar a sequência de cargos ocupados por **MICHEL TEMER** ao longo desse período:

- a) Entre 1983/1984 ocupou o cargo de Procurador-Geral do Estado de São Paulo;
- b) Entre 1984/1986 ocupou o cargo de Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- c) Em 1992 voltou a ocupar o cargo de Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Documentos apreendidos na sede da **ARGEPLAN** e analisados no RAMA n.º 68/2018 (fls. 340/477 do Apenso XII do IPL 4621 - **DOC 27**) reforçam a conclusão de que essa empresa era uma estrutura societária formada por operadores financeiros (**CORONEL LIMA e CARLOS ALBERTO**) de **MICHEL TEMER** e administrada para realizar a captação de propinas e verbas públicas em contratos superfaturados firmados com o Poder Público ou com empresas intermediárias e realizar lavagem de dinheiro:

| RELAÇÃO DE PAGAMENTOS NO MÊS DE MAIO/98 | | | | | |
|---|------------------------------|------------------------------------|-----------|-----------|-------------|
| DATA | FAVORECIDO | REFERÊNCIA | ENTRADAS | SAÍDAS | SALDO |
| 07/05/98 | Jose Laércio Junqueira | Cargos Aluguel escola | | 813,00 | (813,00) |
| 15/05/98 | André Luis Gonçalves | Adiantamento salário | | 800,00 | (1.613,00) |
| 15/05/98 | Almir Ferreira Martins | Adiantamento salário | | 800,00 | (2.413,00) |
| 25/05/98 | Mauro Antônio Nogueira | 20 dias de férias | | 1.785,00 | (4.198,00) |
| 26/05/98 | André Luis Gonçalves | Saldo de salário | | 1.165,00 | (5.363,00) |
| 29/05/98 | Almir Ferreira Martins | Saldo de salário | | 800,00 | (6.163,00) |
| 29/05/98 | Alexandre Versari | Pagamento salário | | 4.405,00 | (10.568,00) |
| 29/05/98 | Neir Cohen Chaimodó | Pagamento salário | | 5.000,00 | (15.568,00) |
| 29/05/98 | Jorge Diniz Zanetti | Pagamento salário | | 3.200,00 | (18.768,00) |
| 29/05/98 | Jorge Diniz Zanetti | Payº para final CEBP | | 7.300,00 | (26.068,00) |
| 29/05/98 | Savério Romoli Neto | Pagamento salário | | 2.100,00 | (28.168,00) |
| 29/05/98 | Maria Rita Fratini | Pagamento salário | | 2.500,00 | (30.668,00) |
| 29/05/98 | João de Deus Braga | Pagamento salário | | 1.100,00 | (31.768,00) |
| 29/05/98 | Genivaldo Marques dos Santos | Auxílio custeio Faculdade Ipiranga | | 1.000,00 | (32.768,00) |
| 29/05/98 | Fabio Genivaldo Nunes | Auxílio custeio Faculdade Ipiranga | | 1.000,00 | (33.768,00) |
| 29/05/98 | João Batista Lima | Pagamento salário | | 1.200,00 | (34.968,00) |
| 29/05/98 | Reynold Maria Rizzo Costa | Pagamento salário | | 1.200,00 | (36.168,00) |
| 29/05/98 | Escritório Pol. MI | ALJ | | 30.000,00 | (66.168,00) |
| 29/05/98 | Enges Engª | Débito Nota Fiscal | | 5.218,00 | (71.386,00) |
| | RECEITA | | 64.816,00 | | (6.570,00) |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| RELAÇÃO DE PAGAMENTOS NO MÊS DE JUNHO/98 | | | | |
|--|----------------------------------|---------------------------------|-----------|------------|
| DATA | FAVORECIDO | REFERÊNCIA | | VALOR. R\$ |
| | Saldo a transportar mês anterior | | | |
| 08/06/98 | José Laércio Junqueira | Compl. Aluguel/escola | | 815,00 |
| 12/06/98 | Norival Jacob Milani | Parcela 07/00 -ADPM | | 4.000,00 |
| 15/06/98 | André Luís Gonçalves | Adiantamento salário | | 726,00 |
| 15/06/98 | Almir Ferreira Martins | Adiantamento salário | | 600,00 |
| 15/06/98 | José Antônio (FDE) | Parcela 01/02 Planilha CESP | | 790,00 |
| 30/06/98 | André Luís Gonçalves | Saldo de salário | | 1.089,00 |
| 30/06/98 | Almir Ferreira Martins | Saldo de salário | | 600,00 |
| 30/06/98 | Alexandre Verski | Pagamento salário | | 4.400,00 |
| 30/06/98 | Nair Cohen Chaimochi | Pagamento salário | | 5.000,00 |
| 30/06/98 | Jorge Diniz Zanelli | Pagamento salário | | 3.200,00 |
| 30/06/98 | Savério Rimoldi Neto | Pagamento salário | | 2.100,00 |
| 30/06/98 | Maria Rita Fratez | Pagamento salário | | 2.500,00 |
| 30/06/98 | João de Deus Braga | Pagamento salário | | 1.100,00 |
| 30/06/98 | Genivaldo Marques dos Santos | Ajuda custeio Faculdade jun/jul | | 400,00 |
| 30/06/98 | Fábio Genuino Nunes | Ajuda custeio Faculdade jun/jul | | 400,00 |
| 30/06/98 | Josué Batista Lima | Pagamento salário | | 1.200,00 |
| 30/06/98 | Regina Maria Rizzo Costa | Pagamento salário | | 1.200,00 |
| 30/06/98 | Escritório Pol. MT | TAJ | | 30.000,00 |
| 30/06/98 | Enges Eng ^ª | Disp. Nota Fiscal | | 5.760,00 |
| | RECEITA | | 70.200,00 | |

| RELAÇÃO DE PAGAMENTOS NO MÊS DE JULHO/98 | | | | |
|--|---|--------------------------------|-----------|-------------|
| DATA | FAVORECIDO | REFERÊNCIA | | VALOR. R\$ |
| | Saldo a transportar mês anterior | | | |
| 01/07/98 | Márcio Haruo Yamaji | Pagamento salário | 8.500,00 | (1.382,00) |
| 01/07/98 | Carlos Roberto Pinto | Pagamento salário | 3.000,00 | (4.382,00) |
| 07/07/98 | José Laércio Junqueira | Compl. Aluguel/escola | 815,00 | (5.197,00) |
| 10/07/98 | Norival Jacob Milani | Parcela 08/00 -ADPM | 4.000,00 | (9.197,00) |
| 15/07/98 | André Luís Gonçalves | Adiantamento salário | 730,00 | (9.927,00) |
| 15/07/98 | Almir Ferreira Martins | Adiantamento salário | 600,00 | (10.527,00) |
| 17/07/98 | Hábio George Neto | Serviço de Topografia erosão | 100,00 | (10.627,00) |
| 17/07/98 | Eng ^ª Edviseio Alves Pereira | Serviço Erosão Fazenda | 500,00 | (11.127,00) |
| 23/07/98 | Rodrigo Nunes | 50% Taxa encerramento firma | 290,00 | (11.417,00) |
| 30/07/98 | André Luís Gonçalves | Saldo de salário | 1.089,00 | (12.506,00) |
| 30/07/98 | Almir Ferreira Martins | Saldo de salário | 600,00 | (13.106,00) |
| 30/07/98 | Alexandre Verski | Pagamento salário | 4.400,00 | (17.506,00) |
| 30/07/98 | Nair Cohen Chaimochi | Pagamento salário | 5.000,00 | (22.506,00) |
| 30/07/98 | Jorge Diniz Zanelli | Pagamento salário | 3.200,00 | (25.706,00) |
| 30/07/98 | Savério Rimoldi Neto | Pagamento salário | 2.100,00 | (27.806,00) |
| 30/07/98 | Maria Rita Fratez | Pagamento salário | 2.500,00 | (30.306,00) |
| 30/07/98 | João de Deus Braga | Pagamento salário | 1.100,00 | (31.406,00) |
| 30/07/98 | Genivaldo Marques dos Santos | Ajuda custeio Faculdade agosto | 200,00 | (31.606,00) |
| 30/07/98 | Fábio Genuino Nunes | Ajuda custeio Faculdade agosto | 200,00 | (31.806,00) |
| 30/07/98 | Josué Batista Lima | Pagamento salário | 1.200,00 | (33.006,00) |
| 30/07/98 | Regina Maria Rizzo Costa | Pagamento salário | 1.200,00 | (34.206,00) |
| 31/07/98 | Escritório Pol. MT | TAJ | 30.000,00 | (64.206,00) |
| 31/07/98 | Márcio Haruo Yamaji | Pagamento salário | 8.500,00 | (69.706,00) |
| 31/07/98 | Carlos Roberto Pinto | Pagamento salário | 3.000,00 | (72.706,00) |
| | Enges Eng ^ª | Disp. Nota Fiscal | 5.760,00 | (78.466,00) |
| | RECEITA | | 70.200,00 | (8.266,00) |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| RELAÇÃO DE PAGAMENTOS NO MÊS DE AGOSTO/98 | | | | |
|---|------------------------------------|---------------------------------|-----------|-------------|
| DATA | FAVORECIDO | REFERÊNCIA | VALOR R\$ | |
| | Salário a transportar mês anterior | | | (8.262,00) |
| 07/08/98 | José Leônir Junqueira | Compl Aluguel/Escola | 815,00 | (9.077,00) |
| 17/07/98 | Harold George Neto | Serviço de Topografia escola | 158,30 | (9.235,30) |
| 10/08/98 | Pedreiro | Serviço escolas Galvão Duartins | 150,00 | (9.385,30) |
| 10/08/98 | Paulo Norval Jacob Milan | Parceira Ofício -ADPM | 4.000,00 | (13.385,30) |
| 10/08/98 | Paulo Alexandre Alves | 20 dias de Férias | 233,40 | (13.618,70) |
| 14/08/98 | André Luis Gonçalves | Adiantamento salário | 730,00 | (14.348,70) |
| 14/08/98 | Almir Ferreira Martins | Adiantamento salário | 600,00 | (14.948,70) |
| 17/08/98 | Enger - Engenharia | Delta Porto | 5.686,00 | (20.634,70) |
| 18/08/98 | Engº Eduardo Alves Pereira | Serviço Erosão Fazenda | 500,00 | (21.134,70) |
| 28/08/98 | André Luis Gonçalves | Saldo de salário | 1.065,00 | (22.219,70) |
| 28/08/98 | Almir Ferreira Martins | Saldo de salário | 600,00 | (22.819,70) |
| 28/08/98 | Alexandre Verak | Pagamento salário | 4.400,00 | (27.219,70) |
| 28/08/98 | Nair Cohen Chamoschi | Pagamento salário | 5.000,00 | (32.219,70) |
| 29/08/98 | Jorge Diriz Zanetti | Pagamento salário | 3.200,00 | (35.419,70) |
| 29/08/98 | Savério Remoli Neto | Pagamento salário | 2.100,00 | (37.519,70) |
| 29/08/98 | Maria Rita Fratini | Pagamento salário | 2.500,00 | (40.019,70) |
| 29/08/98 | João de Deus Braga | Pagamento salário | 1.100,00 | (41.119,70) |
| 29/08/98 | Josué Batista Lima | Pagamento salário | 1.200,00 | (42.319,70) |
| 29/08/98 | Rosina Maria Rizzo Costa | Pagamento salário | 1.200,00 | (43.519,70) |
| 28/08/98 | Escritório Pol. MT | AL | 30.000,00 | (73.519,70) |
| 28/08/98 | Márcio Haruo Yama | Pagamento salário | 5.500,00 | (79.019,70) |
| 28/08/98 | Carlos Roberto Pinto | Pagamento salário | 3.000,00 | (82.019,70) |
| 28/08/98 | Genivaldo Marques das Santas | Ajudá custeio Faculdade agosto | 200,00 | (82.219,70) |
| 28/08/98 | Fábio Genúino Nunes | Ajudá custeio Faculdade agosto | 200,00 | (82.419,70) |
| 28/08/98 | Fábio Genúino Nunes | 20 dias de Férias Trabalhadas | 880,00 | (83.299,70) |
| 28/08/98 | Engº Eduardo Alves Pereira | Serviço Erosão Fazenda | 1.000,00 | (84.299,70) |
| 28/08/98 | Genivaldo Marques das Santas | 20 dias de Férias Trabalhadas | 666,00 | (84.965,30) |
| 28/08/98 | Paulo Talle Projetos | Nota Fiscal | 4.565,00 | (89.531,30) |
| | RECEITA | | 89.531,30 | 0,00 |

Tais planilhas reúnem um aparente controle financeiro de pagamentos e, em todas elas há o registro de **pagamentos feitos ao “Escritório Pol. MT”** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos meses de maio, junho, julho e agosto de 1998, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Mensagem de e-mail identificada nas investigações (fls. 794 do Relatório Conclusivo – **DOC. 10**), datada de **25/07/2016**, revela que mesmo depois de 20 anos, o **pagamento do aluguel do escritório político de MICHEL TEMER pela ARGEPLAN parece se perpetuar.**

Segundo a mensagem, a pedido de **LIMA**, há a determinação para que o advogado **CRISTIANO BENZOTA** providenciasse “termo de rescisão” de contrato de imóvel localizado na Avenida Antônio Batuíra, n.º 470, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, **justamente onde funcionava**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

o comitê de MICHEL TEMER. O contrato (firmado em abril de 2010) prevê, inclusive, JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO como fiador:

2) nada inseri sobre eventuais benfeitorias, principalmente indenizáveis. Caso haja, favor informar.

Se houver alguma outra questão relacionada à locação, por favor me informe que a inseriremos na minuta.

ab.

Cristiano

**Benzota
Pereira
Prestes e Borba**
Sociedade de Advogados
São Paulo | Belo Horizonte | Curitiba

Cristiano Rêgo Benzota de Carvalho
Rua Pedroso Alvaranga, n. 1208 16º andar
Itaim Bibi - São Paulo - SP
Cep: 04331-004
Tel: 55 11 [REDACTED]
Fax: 55 11 [REDACTED]
<http://www.benzotaprestes.com.br>

From: André
Sent: Monday, July 25, 2016 6:41 PM
To: [REDACTED]
Subject: Rescisão de Contrato de Locação

Caro Dr. Cristiano, boa tarde!

Conforme solicitação do Dr. Lima, envio-lhe em anexo o Contrato de Locação para que seja providenciado o Termo de Rescisão.

Informo ainda, que o valor atualmente praticado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Att.

André Gonçalves



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

KETTY CIRILLO LOURENÇO, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF-MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED] Pinheiros, São Paulo-SP, neste ato representada por seu procurador, Sr. **SÍLVIO LOURENÇO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada **LOCADORA**;

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, brasileiro, casado, com separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED] São Paulo – SP; doravante denominado **LOCATÁRIO**; e

JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] domiciliado na Avenida [REDACTED] – SP; doravante denominado **FIADOR**;

têm entre si justo e contratado o presente **TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL FIRMADO EM 01 DE ABRIL DE 2010**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas, a saber:

I – DO OBJETO:

Imóvel para uso não residencial situado na **Avenida Antônio Batuíra, nº 470, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP**.

II – DA RESILIÇÃO:

Os signatários deste instrumento têm, entre si, justo e acordado, o encerramento do Contrato de Locação de Bem Imóvel Não Residencial firmado em 01 de abril de 2010 relativo ao imóvel descrito na Cláusula I – Do Objeto, deste Instrumento, resiliando-o na forma e condições ora pactuadas.

III – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel à **LOCADORA** inteiramente desocupado e no mesmo estado de conservação e habitabilidade que o recebeu, entregando-lhe as chaves até o dia >>> de >>>>> de 2016, mesma data em que a **LOCADORA** promoverá a sua vistoria, funcionando, também, a assinatura do presente Termo de Resilição, como declaração expedida pela **LOCADORA** de aceitação de absoluta conformidade das condições do imóvel ora restituído.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Demais disso, na planilha apreendida que trata de controle de serviços executados pela **ARGEPLAN**⁹, constam obras datadas de 1988 e 1993 em nome de **MICHEL TEMER**. Tais obras foram realizadas pela **ARGEPLAN**, sendo uma no comitê eleitoral do então Deputado Federal e outra em sua residência.

Fato é que a estrutura da **ARGEPLAN** não comporta os contratos milionários firmados pela empresa, com poucos funcionários (pouco mais de 20 empregados), reduzida estrutura de veículos e pequeno suporte operacional, consoante foi detalhadamente explanado no subtópico 4.9.

As análises financeiras da empresa apontam baixo custo operacional para execução dos serviços para os quais possui contratos formalizados, permitindo a aplicação de grande parte dos recursos recebidos no mercado financeiro¹⁰.

Assim, sobejam os elementos que, analisados conjuntamente, levam à conclusão de que a empresa ARGEPLAN era uma pessoa jurídica dedicada a administrar os recursos ilícitos obtidos por **MICHEL TEMER**.

Além do que foi apresentado, existem muitos outros elementos de prova que demonstram a sólida relação de confiança (e de atuação conjunta na organização criminosa) entre **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA**.

⁹ RAPJ 075/2018-SINQ/DICOR (**DOC 26**).

¹⁰ Conforme destacado no Laudo nº 1145/INC/DITEC/PF, fls. 81/101, Apenso XI, do IPL 4621/STF (**DOC. 28**).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

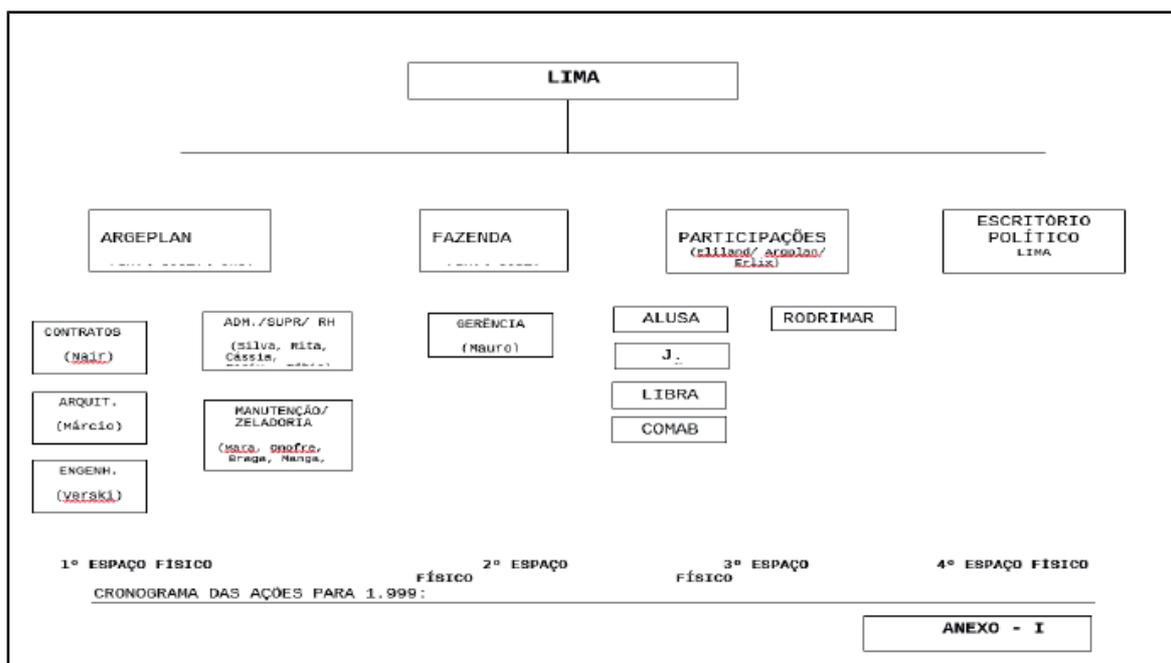
5.3 CORONEL LIMA COMO COORDENADOR DE CAMPANHAS ELEITORAIS DE MICHEL TEMER

Além de atuar como um *longa manus* de **MICHEL TEMER** em negociações envolvendo a **ARGEPLAN**, **CORONEL LIMA** também desempenhou o papel de coordenador de campanhas eleitorais de **MICHEL TEMER**.

GONÇALO TORREALBA declarou à Polícia Federal que (fl. 577 do Relatório Conclusivo – **DOC. 10**):

“[...] QUE JOÃO BAPTISTA LIMA de fato se apresentou como coordenador da campanha de MICHEL TEMER, candidato a Deputado Federal, o qual solicitou a colaboração do declarante para doação naquelas eleições; [...]”

Provas apreendidas na residência de **CARLOS ALBERTO COSTA** revelam que no “leque” de funções atribuídas a **LIMA** está o “Escritório Político”¹¹:



11 RAPJ nº. 54/2018 (DOC. 29).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Segundo o Relatório Conclusivo (fl. 577 do DOC. 10), “[...] No RAPJ 075/2018-SINQ/DICOR constam diversos documentos que confirmam a atuação de LIMA também como Coordenador destas campanhas do Senhor MICHEL TEMER, há vários anos. [...]”

Até mesmo uma agenda telefônica de 2005 pertencente ao Escritório Político do então Deputado **MICHEL TEMER** foi apreendido no escritório do **CORONEL LIMA** (RAMA n.º 69/2018 – **DOC. 30**):



O mesmo contador da empresa **ARGEPLAN**, ALMIR MARTINS FERREIRA, também realizou a contabilidade da campanha eleitoral de 2006 de **MICHEL TEMER** (RAMA n.º 97/2018 – **DOC. 31**):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – São partes deste Contrato.

De um lado, **Eleição 2006 Michel Miguel Eleias Temer Lulia Deputado Federal**, estabelecida na Rua Pedroso Alvarenga, 900 - 10º andar São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob n.º, 08.120.846/0001-77, neste ato doravante denominado **CONTRATANTE**;

De outro lado, **Almir Martins Ferreira**, estabelecido na Travessa Professora Walquíria Janoni Vieira, Centro - Poá – SP, inscrita no CPF sob n.º [REDACTED], e CRC [REDACTED], neste ato, doravante denominado **CONTRATADO**.

II – As partes acima-nomeadas têm entre si, justo e convencionado, o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Objeto

O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE**, serviços contábeis como segue:

a) Contabilização dos documentos destinados a Campanha Política no programa Fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

b) Verificação de Documentação hábil.

2. Prazo de Validade

O presente Contrato é por tempo determinado, compreendendo o período de **01/08/2006** a **30/09/2006**.

3. Remuneração pelos Serviços Prestados

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) pelos serviços prestados no mês. Os pagamentos serão efetuados nos dias 30 (trinta) de cada mês.

O próprio **ALMIR MARTINS** confirmou, assim como outros funcionários da **ARGEPLAN**, ter prestado serviços nas campanhas eleitorais de **MICHEL TEMER**¹².

Todos esses elementos confirmam a relação de confiança entre **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e **MICHEL TEMER**, e o longo período de atuação conjunta na prática de ilícitos.

12 Relatório Conclusivo do IPL 4621/STF, fl. 581 (**DOC 10**).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

5.4 DA COMPOSIÇÃO DE DIVERSOS ESQUEMAS CRIMINOSOS

Tudo o que foi apresentado até o momento é uma pequena parte da longa vida de cometimento de crimes por **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA**.

O tópico 09 ainda trará os fatos pelos quais ambos já foram denunciados, bem como o relato de outras condutas que ainda estão sob investigação.

Dentre as muitas linhas de investigação, aquela conduzida no Inquérito 3105/STF (compartilhado com a investigação do Inquérito 4621/STF), apesar de inicialmente não ter logrado êxito na sua conclusão, reuniu elementos bastante interessantes, cujo conteúdo agora está aclarado.

Um dos documentos reunidos no Inquérito 3105/STF é a planilha abaixo, contendo o registro de pagamentos a diversos investigados, **com destaque para pagamentos a MICHEL TEMER, CORONEL LIMA e MARCELO AZEREDO** (Presidente da Companhia Docas de São Paulo – CODESP no período entre 1995 e 1998):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Doc. 98

Folhas nº 432
Ministério Público

PARCERIAS REALIZADAS - CONCRETIZADAS / A REALIZAR
(08/08/98)

1. **LIBRA** - 20 anos (Term. 34 / 35)
FATUR... /mês
PARTICIPAÇÃO... 7,5 %
Saldo a Receber... \$ 1.280.000

| % | \$ |
|-------------|---------|
| MT... 3,75 | 640.000 |
| MA... 1,875 | 320.000 |
| L... 1,875 | 320.000 |

2. **RODRIMAR**
\$ 600.000

| |
|--------------------------------------|
| MT... 300.000 (+ 200.000 p/campanha) |
| MA... 150.000 |
| L... 150.000 |

3. **LIXO** - 10 anos
Júlio Simões
FATUR... +/- 300.000 / mês
PARTICIPAÇÃO... 17,5 %

| % | \$ |
|-------------|--------------|
| MT... 8,75 | 26.250 / mês |
| MA... 4,375 | 13.130 / mês |
| L... 4,375 | 13.130 / mês |

4. **MULTICARGO** - 20 anos
(SILAO) 30% de sociedade
Arrendamento

| |
|--------------|
| MT... 15,0 % |
| MA... 7,5 % |
| L... 7,5 % |

5. **OBRAS CIVIS** - +/- 3%

| | |
|---|-----------------|
| 7 Tegrat... \$ 72.000.000 (3%... 2.160.000) | MT... 1.560.000 |
| 7 Tefer... \$ 32.000.000 (3%... 960.000) | MA... 780.000 |
| | L... 780.000 |

6. **EQUIPAMENTOS**
Tegrat... +/- \$ 42.000.000
Tefer... +/- \$ 40.000.000

OBS: não negociei

CONTRATOS REALIZADOS - ARGEPLAN / PORTO

1. **VOTORANTIM** - papel e celulose
2. **ENGER**
3. **RHAMO**
4. **HUDSON**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De acordo com o Relatório Conclusivo (**DOC. 10**):

Documento central daquele inquérito constitui-se na planilha de controle, onde consta indicação para divisão de percentuais para diversas pessoas, em “parcerias” (possível “propina”) realizadas com empresas prestadores de serviços ou concessionárias de terminais no Porto de Santos/SP.

*Observa-se em um primeiro grupo as empresas concessionárias e algumas áreas da atuação, entre elas **GRUPO LIBRA, GRUPO RODRIMAR, JÚLIO SIMÕES, MULTICARGO**, contendo ainda as inscrições “**TEGRAN**” e “**TEFER**” com serviços de obras civis e equipamentos, as quais suspeita-se que sejam abreviações para Terminal de Grãos e Terminal de Fertilizantes.*

*Ao lado das empresas há percentuais e siglas, às quais se atribui possível valor de propina para cada pessoa vinculada ao esquema, com destaque para as siglas: **MT, MA e L**, numa fácil alusão à **MICHEL TEMER, MARCELO DE AZEREDO E LIMA (JOÃO BATISTA LIMA FILHO)**. Havendo ainda citação explícita à empresa **ARGEPLAN** em outros contratos. [...]*

A planilha em questão surpreende pelo nível de detalhamento e divisão dos supostos valores pagos em “propina” mensal, já naquela época, em 1998, em contratos de arrendamentos que variavam de 10 a 20 anos.

*Com relação ao item pontuado como 2 (dois) na parte “**PARCERIAS REALIZADAS – CONCRETIZADAS / A REALIZAR**”, cuja referência é **RODRIMAR**, verifica-se que **R\$ 300.000,00** do total (**R\$ 600.000,00**) seriam para **MT** e **R\$ 150.000,00** para os outros, conforme proporção apresentada.*

*Importante observar também a indicação “**(+ 200.000 p/ campanha)**”, que poderia indicar o direcionamento de maior montante à **MT (campanha política)**, reforçando a hipótese de **MT** tratar-se de agente político.*

| | |
|---------------------|---------------------------------------|
| 2.- RODRIMAR | |
| \$ 600.000 | |
| | MT.....300.000 (+ 200.000 p/campanha) |
| | MA.....150.000 |
| | L.....150.000 |

*Em outro trecho do mesmo documento, verifica-se um complemento das informações da planilha anterior, indicado como “**POSIÇÃO DE NEGÓCIOS**”, conforme pode-se verificar a seguir.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

DOC. 99 Folhas nº 131
Ministério Público

POSIÇÃO DE NEGÓCIOS

TERMINAL 34/35 LIBRA:
- ÁREA ARRENDADA: 100.000 M²
- PERÍODO: 20 ANOS PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO
- PARTICIPAÇÃO ARGEPLAN: 7,5 % NO TERMINAL

SERVIÇO DE COLETA DE LIXO CODESP:
- PERÍODO: 10 ANOS PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO
- PARTICIPAÇÃO ARGEPLAN: 17,5 % NOS SERVIÇOS

MULTICARGO SILOS VERTICAIS:
- PERÍODO: 20 ANOS PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO
- PARTICIPAÇÃO ARGEPLAN: 30% DO TERMINAL

CONTRATOS EXCLUSIVO DA ARGEPLAN (100%)

- HUDSON
- VOTORANTIN PAPEL CELULOSE
- RHALFO
- F.T.D.E. (USP)
- ESCOLA PAULISTA SOCIOLOGIA POLÍTICA
- FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO (USP)
- VALOR TOTAL APROXIMADO: R\$ 8.500.000,00

(*)TODAS AS PARTICIPAÇÕES FORAM CONCEDIDAS SEM NENHUM TIPO DE INVESTIMENTO POR PARTE DA ARGEPLAN, ALÉM DO CUMPRIMENTO TOTAL DAS EXIGÊNCIAS POLÍTICAS.

É possível presumir pelo seu teor que os pagamentos apresentados nas planilhas para **MT**, **MA** e **LIMA** teriam como destino inicial a empresa **ARGEPLAN** (“PARTICIPAÇÃO ARGEPLAN”).

Sendo que a inscrição destacada em letras maiúsculas (“**TODAS AS PARTICIPAÇÕES FORAM CONCEDIDAS SEM NENHUM TIPO DE INVESTIMENTO POR PARTE DA ARGEPLAN, ALÉM DO CUMPRIMENTO TOTAL DAS EXIGÊNCIAS POLÍTICAS**”) reforça o entendimento já naquela época que a **ARGEPLAN** funcionaria como intermediária dos pagamentos, com destino final para remuneração de outros indivíduos, identificados por siglas.

Assim, nota-se já naquela época a possível formação de uma associação criminosa com divisão de tarefas entre os indivíduos, sendo é fácil concluir pela função de “**agente político**” à **MT** (**MICHEL TEMER**) na hipótese em questão, fazendo a indicação dos administradores e gestores da **CODESP** e participando da divisão dos lucros dos negócios ilícitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Naquele contexto temporal, MARCELO DE AZEREDO, indicação de MICHEL TEMER para a presidência da CODESP (Companhia Docas do Estado de São Paulo) teria função de “agente administrativo” do grupo criminoso, como nos demais casos já apresentados, a exemplo do INQ. 4327/STF, que por sua vez ficou conhecido como “QUADRILHÃO DO PMDB NA CÂMARA”, com finalidade de se viabilizar os interesses do grupo por meio de atos de gestão junto a CODESP. Já JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (“agente financeiro”) seria um preposto do então Deputado Federal MICHEL TEMER, encarregado da captação dos recursos financeiros (propina) nas empresas beneficiadas ou que se sujeitassem aos pagamentos indevidos no Porto de Santos, diretamente ou via ARGEPLAN, desde o final dos anos 90.

As informações verificadas na planilha apreendida são estarrecedoras quanto à longevidade do que foi acertado quanto ao pagamento da propina mensal: **até 20 anos!**

O *modus operandi* utilizado pela organização criminosa para acertar o recebimento da propina ao longo de décadas, ultrapassando o período do exercício do cargo público (no caso, o de Deputado Federal e, depois, o de vice e de Presidente da República), é fundamento bastante para demonstrar a necessidade da prisão preventiva para interromper os delitos que permanecem ocorrendo.

Isso porque há provas concretas de que MICHEL TEMER acumulou um “crédito” de propina para receber no presente e no futuro, durante anos, já que com seus atos que beneficiaram o setor empresarial, barganhou uma “poupança de propina” com resgate quase que vitalício.

A partir de tudo o que foi apresentado na investigação realizada no Inquérito 4621/STF e no Inquérito 4462/STF, é bastante razoável a conclusão de que a referência a “MT” significa o percentual de propina a ser paga a MICHEL TEMER.

No bojo da denúncia da ação penal originária do INQ 4483/STF, em que MICHEL TEMER e RODRIGO ROCHA LOURES são acusados da prática de corrupção passiva, há demonstração clara da relevância do CORONEL LIMA na atuação criminosa junto a MICHEL TEMER.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Segundo a denúncia, em abril de 2017, quando as investigações levadas a cabo pela Operação Lava Jato já estavam bastante avançadas, RODRIGO LOURES, outro homem de confiança de **MICHEL TEMER**, ao tratar com RICARDO SAUD sobre a entrega da propina semanal que era feita pelo Grupo JBS à organização criminosa, demonstrou preocupação quanto à operacionalização dos pagamentos.

Assim, adotou medidas preventivas para não expor o grupo, especialmente quanto ao **CORONEL LIMA**:

RODRIGO LOURES: este é o problema, o coronel não pode mais. O Yunes não pode mais.

RICARDO SAUD: Ah, não pode mais? Se fosse ele não teria problema nenhum. Eu e ele. Não, mas vai na escola...

RODRIGO LOURES: Mas você viu o que aconteceu com Yunes? RICARDO SAUD: Ah, mas o Lúcio Funaro.

Somando-se a todo o acervo já colacionado na presente cautelar, está fartamente demonstrado que **MICHEL TEMER**, **CORONEL LIMA** e outros atuam conjuntamente, há décadas, na prática de crimes.

E mais: investigações, denúncias e uma prisão temporária (de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**) foram absolutamente insuficientes para barrar a atuação do grupo criminoso. Tal objetivo apenas poderá ser atingido mediante a prisão preventiva dos integrantes do núcleo sólido.

5.5 FATOS INVESTIGADOS NO INQUÉRITO 4462/STF

No bojo do Inquérito 4462/STF, já relatado, foram apurados fatos relacionados ao pagamento de vantagem indevida a **MICHEL TEMER** em razão de acerto espúrio firmado entre a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

empresa ODEBRECHT, **MOREIRA FRANCO** e ELISEU PADILHA. Segundo a investigação, **MOREIRA FRANCO** solicitou vantagem indevida em razão da função pública que ocupava na Secretaria da Aviação Civil, no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por beneficiar o grupo ODEBRECHT no contrato de concessão do Aeroporto do Galeão/RJ de responsabilidade daquela secretaria.

Das tratativas ilícitas decorrentes no contexto de concessão do Aeroporto do Galeão e quando do domínio da Secretaria dos Portos por **MOREIRA FRANCO** e **ELISEU PADILHA** em conluio com **MICHEL TEMER**, resultou um pagamento destinado a este último e recebido por meio de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**. Os valores teriam sido pessoalmente recebidos pelo **CORONEL LIMA**.

Segundo apurado, ocorreram três entregas de valores, sucessivamente em **19, 20 e 21/03/2014**, envolvendo R\$ 500 mil, R\$ 500 mil e R\$ 438 mil, respectivamente, todas no endereço **Rua Juatuba, 68**.

No dia **19/03/2014**, houve um imprevisto no momento da entrega dos valores, o que ocasionou uma série de contatos entre os envolvidos¹³. As conversas através de Skype, os dados telefônicos e as localizações geográficas obtidas através dos registros de ERBs mostram-se harmônicos e revelam a entrega de valores pela empresa TRANSNACIONAL ao **CORONEL LIMA**.

Como **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** não estava no local no momento da entrega dos R\$ 500 mil, os agentes da TRANSNACIONAL entraram em contato com a HOYA CORRETORA que por sua vez efetuou ligação para **CORONEL LIMA**. Há contato via Skype entre um funcionário da HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO e **LIMA**, no qual o último demonstra saber a respeito da “encomenda” que lhe seria entregue¹⁴:

¹³ Os dados foram disponibilizados para este inquérito através de ALVARO NOVIS (fls. 1264/1269), bem como através do compartilhamento pelo TRF da 2ª Região uma vez que o sistema no qual a HOYA mantinha armazenados os registros de conversas em Skype foram apreendidos nos autos no Processo nº 0100523-32.2017.4.02.0000 (“Operação Cadeia Velha”).

¹⁴ Disponível em:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/115564/-5912226155403321695/publicLink/%C3%81udio%201%20->



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

CORONEL LIMA – Alô?

EDIMAR – Seu João?

CORONEL LIMA – Ele mesmo.

EDIMAR – Meu pessoal tá aí ... o senhor já tá no local da ... aquela encomenda?

CORONEL LIMA – Não! Eu tô fora. Não ... nós não falamos antes. Eu tô aí com uns compromissos agora. Eu só vou estar lá na minha base por volta das 14:30. Como é que o senhor vê aí? Dá pra passar às 14:30?

EDIMAR – Eu vou ver aqui e retorno. O senhor tá longe de lá, né?

CORONEL LIMA – Estou longe. Eu tô aqui pro lado de Santo Amaro, viu? E ... aí com um compromisso que eu não posso deixar de atender, viu? Então 14:30, 15 horas é que eu tô chegando lá na minha base.

EDIMAR – Então vou ver se consigo marcar para as 15 horas. Qualquer coisa ...

CORONEL LIMA – O senhor faz o favor, me dá uma ligada, tá bom?

EDIMAR – Tá bom, tchau!

CORONEL LIMA – Obrigado!

Após a conversa, **LIMA** efetuou ligação à empresa ARGEPLAN¹⁵, realizando em seguida ligação para o terminal telefônico 61-██████████, cadastrado na **Vice-Presidência da República e utilizado por NARA DE DEUS VIEIRA, chefe de gabinete de MICHEL TEMER**¹⁶. Esta foi a única chamada realizada pelo **CORONEL LIMA** para o terminal de NARA DE DEUS VIEIRA, durante todo o período abrangido pela quebra de sigilo telefônico.

NARA DE DEUS VIEIRA confirmou usar o terminal 61-██████████ no período em que foi Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República, bem como receber telefonema de JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, “amigo de MICHEL TEMER”¹⁷.

[%20Edimar%20x%20Lima.mp3](#)

15 Registro de dados telefônicos do terminal utilizado por JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, obtido através da AC 4382.

16 Nomeação publicada em 05/01/2011 no DOU.

17 Fls. 1092/1094 do IPL 4462/STF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO também efetuou chamada às 11:35, com duração de 55 segundos, para o terminal [REDACTED] cadastrado em nome de **MICHEL TEMER**, bem como voltou a entrar em contato com o terminal atrelado à HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO às 11:37¹⁸ 19:

CORONEL LIMA – Alô?

MÁRCIO – Senhor João?

CORONEL LIMA – Ele mesmo!

MÁRCIO – Ah, sim! Bom dia!

CORONEL LIMA – Tudo bem!

MÁRCIO – Bem. Hoje então aquela reunião foi adiada, né? Vai ser entre 3 e 5 horas. Das 15 às 17.

CORONEL LIMA – Ok. Tô por lá nesse horário.

MÁRCIO – Tá. Só que nós temos 3 etapas dessa reunião, que vai ser 5ª e 6ª feira. Agora, 5ª e 6ª eu gos ... bem, eu queria ver com o senhor se pode ser entre 10 e 12 horas, na 5ª e na 6ª?

CORONEL LIMA – Veja se vocês podem me fazer isso daí às 12 horas. Eu faço de tudo para tá às 12 horas. É possível?

MÁRCIO – De 12 ... vamo marcar então de ... é que tem sempre que dar um espaço de tempo, de 12 até que horas, mais ou menos?

CORONEL LIMA – 12 às 13, tudo bem?

MÁRCIO – 12 às 13. Nos dois dias?

CORONEL LIMA – 12 às 13. Nos dois dias

MÁRCIO – Então tá combinado

CORONEL LIMA – Combinado, um abraço!

MÁRCIO – Grande abraço, até logo!

18 Os dados foram disponibilizados para o IPL 4462 através de ALVARO NOVIS (fls. 1264/1269), bem como por compartilhamento pelo TRF da 2ª Região uma vez que o sistema no qual a HOYA mantinha armazenados os registros de conversas em Skype foram apreendidos nos autos no Processo nº 0100523-32.2017.4.02.0000 ("Operação Cadeia Velha").

19 Disponível em

<https://mpfdrive.mpf.br:443/ssf/s/readFile/share/115567/76063558798336825/publicLink/%C3%81udio%20%20-%20Lima%20x%20Marcio.mp3>

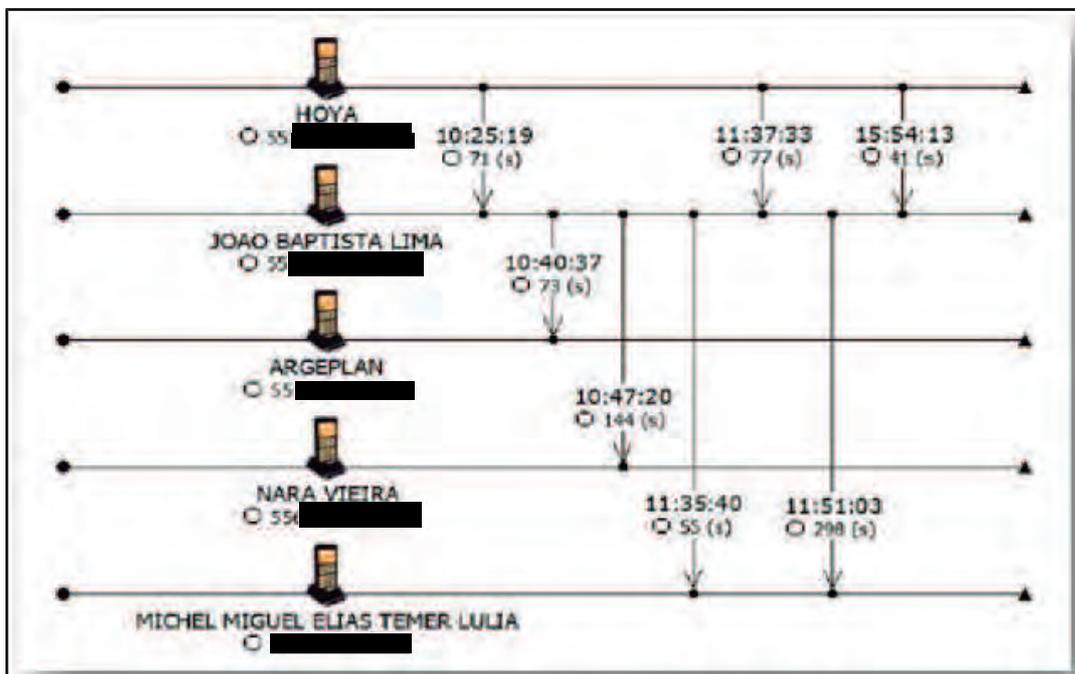


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

CORONEL LIMA – Outro! Tchau!

Por fim, retornou ligação para o terminal de MICHEL TEMER às 11:51, em ligação que durou 4 minutos e 58 segundos:



Houve um outro incidente no momento da entrega do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pois, de acordo com as conversas abaixo transcritas, **LIMA** desconhecia a senha. Na sistemática das entregas de valores advindos de acertos ilícitos, a senha era a única forma de autenticação entre entregador e recebedor, sendo requisito incontornável para o recebimento dos valores. No entanto, pelo que se observa na conversa travada entre os funcionários da TRANSNACIONAL houve uma flexibilização em razão da HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO ter autorizado a entrega do numerário após contato com **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**²⁰. Segue diálogo entre **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e o funcionário da corretora²¹:

²⁰ Os dados foram disponibilizados para este inquérito através de ALVARO NOVIS (fls. 1264/1269), bem como através do compartilhamento pelo TRF da 2ª Região uma vez que o sistema no qual a HOYA mantinha armazenados os registros de conversas em Skype foram apreendidos nos autos no Processo nº 0100523-32.2017.4.02.0000 (“Operação Cadeia Velha”).

²¹ Disponível em <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/115565/-344772355268134633/publicLink/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

CORONEL LIMA: Alô?

MÁRCIO – João?

CORONEL LIMA – Ele

MÁRCIO – É o Márcio aqui. Tudo bem?

CORONEL LIMA – Tudo bem!

MÁRCIO – Meu pessoal tá aí com você?

CORONEL LIMA – Tá aqui. Ok e ... conforme combinamos.

MÁRCIO – Ah, tá. Porque eles disseram que você não sabia o nome, né?

CORONEL LIMA – Então, não houve um nome ... só ficou nessa base do ok, .. e nada mais, ok e ... só isso!

MÁRCIO – Tá. Ok! Beleza!

CORONEL LIMA – Ok, reunião confirmada, só isso!

MÁRCIO – Tá, muito obrigado!

CORONEL LIMA – Obrigado a você. Tchau!

MÁRCIO – Um abraço! Tchau!

No momento da entrega dos valores na **ARGEPLAN**, o terminal do **CORONEL LIMA** se conectava a ERB compatível com o endereço da **ARGEPLAN**²².

A análise dos dados telefônicos²³ de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** atestam que ele permaneceu no local da entrega (**ARGEPLAN**) até pelo menos 12:41.

[%C3%81udio%20-%20Lima%20x%20M%C3%A1rcio.mp3](#)

22 Conforme informação constante nos dados da AC 4382.

23 A análise de dados telefônicos constante no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 082/2018 - GINQ/STF/DICOR/PF indica que JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO permaneceu pelo menos até às 12h41min na ARGEPLAN e, tão logo finalizada a entrega, iniciou deslocamento em direção aos bairros Cerqueira César, Baixo Augusta, Sé e Centro de São Paulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A terceira entrega do valor residual de R\$ 438.000,00, em **21/03/2014**, também destinada ao endereço da **ARGEPLAN** e aos cuidados do **CORONEL LIMA** entre 12h e 13h. Ocorre que os agentes da TRANSNACIONAL foram informados que **CORONEL LIMA** apenas chegaria ao local às 14:30h, o que levou a diversas comunicações entre HOYA CORRETORA, **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e funcionários da TRANSNACIONAL a fim de que outra pessoa pudesse receber os valores ilícitos.

Os registros telefônicos de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** confirmam o recebimento de ligação de telefone cadastrado na **ARGEPLAN** às 12:31 e os dados da ERB comprovam que **LIMA** estava distante da **ARGEPLAN** no momento da ligação recebida:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| Data | Autor | Destino | Conteúdo |
|------------------------|------------------|------------------|---|
| 20/03/2014 16:44:49 | 1j.araujo1505 | live:gtnsaopaulo | <quoteauthor="1:pretinhocondonga@hotmail.com" authomame="pretinhocondonga@hotmail.com" conversation="1:pretinhocondonga@hotmail.com" guid="x148b12fb257057e76ba452157fdb2160af40ef391b1adb1619024d3d356b3277" timestamp="1395344352"><legacyquote>[16:39:12] pretinhocondonga@hotmail.com</legacyquote>] rua juatuba, 68, sr joão, argeplan arquitetura e engenharia, entregar r\$ 438.000, das 12 as 13 hs</legacyquote>⁢⁢⁢</legacyquote></quote> entrega mar p/ amanha 21.03 |
| 21/03/2014 08:42:51 | 1j.araujo1505 | live:gtnsaopaulo | <quoteauthor="jferreiraferreira1" authomame="jferreiraferreira" conversation="1:gtnsaopaulo@hotmail.com" guid="xd1acd7a1966901c12f82ac1a40f7303e6f1eb8f428056ee9bd6e52574c1eb579" timestamp="1395344427"><legacyquote>[20/03/2014 16:40:27] jferreiraferreira: </legacyquote>] rua juatuba, 68, sr joão, argeplan arquitetura e engenharia, entregar r\$ 438.000, das 12 as 13 hs</legacyquote>⁢⁢⁢</legacyquote></quote> |
| 21/03/2014 12:41:09 | live:gtnsaopaulo | 1j.araujo1505 | ME AJUDA DE NOVO |
| 21/03/2014 12:41:18 | live:gtnsaopaulo | 1j.araujo1505 | ENTREGA JUATUBA |
| 21/03/2014 12:41:37 | live:gtnsaopaulo | 1j.araujo1505@ | O CONTATO SO VAI CHEGAR NO LOCAL ÀS 14:30h |
| 21/03/2014 12:41:52 | live:gtnsaopaulo | 1j.araujo1505{ | tem outra pessoa pra receber'? |
| 21/03/2014 12:47:12 | 1j.araujo1505 | live:gtnsaopaulo | pode entrega pra silvia f |
| 21/03/2014 12:49:12 | 1j.araujo1505 | live:gtnsaopaulo | <quoteauthor="1:pretinhocondonga@hotmail.com" authomame="pretinhocondonga@hotmail.com" conversation="1:pretinhocondonga@hotmail.com" guid="xf0ca3ad1a5e542e23c6dd4e6715b3f8c4314f76468dd4ea8944fa953feb8459" timestamp="1395416549"><legacyquote>[12:42:29] pretinhocondonga@hotmail.com</legacyquote>para o sr. silva, o |

| | | | |
|------------------------|------------------|------------------|--|
| | | | teu pessoal conhece ele<legacyquote>⁢⁢⁢</legacyquote></quote> |
| 21/03/2014 12:49:30 | 1j.araujo1505 | live:gtnsaopaulo | pra entregar pro sr silva pessoal conhece ele |
| 21/03/2014 12:49:50 | live:gtnsaopaulo | 1j.araujo1505 | OK JA ESTÃO EM CONTATO COM O MESMO' |
| 21/03/2014 13:00:21 | live:gtnsaopaulo | 1j.araujo1505 | juatuba finalizado entrega 438mil |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em **21/03/2018**, data da última entrega de valores, **JOÃO BATISTA LIMA FILHO** efetuou três chamadas a telefone vinculado ao então Presidente da República **MICHEL TEMER**.

Em conversa²⁴ ocorrida entre **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e um funcionário da HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, há a **confirmação das três entregas** de valores, tudo em conformidade com o programado nos sistemas da ODEBRECHT²⁵:

CORONEL LIMA: Alô?

MÁRCIO – João?

CORONEL LIMA – Ele

MÁRCIO – Opa! Aqui é o Márcio. Tudo bom?

CORONEL LIMA – Tudo bem, Márcio

MÁRCIO – Eu recebi um recado aqui, sinceramente não tô entendendo, acho que a pessoa tá se expressando mal aqui, eu não tô entendendo. É ... nós tivemos 3 reuniões: quarta, quinta e sexta. Fiz uma na quarta, fiz na quinta, e na sexta você ia demorar me pediu que entregasse ao Silva.

CORONEL LIMA – Isto, isto!

MÁRCIO – Então, as três reuniões foram concretizadas.

CORONEL LIMA – Tudo bem! Tem alguma previsão pra mais alguma coisa, ou não?

MÁRCIO – Ah, não! É .. não! Ainda não tem informação nenhuma. Mas essas 3 foi tudo certinho, né?

CORONEL LIMA – Foi.

MÁRCIO – É que o pessoal tá se expressando mal, tá fazendo uma confusão do cacete.

24 Os dados foram disponibilizados para este inquérito através de ALVARO NOVIS (fls. 1264/1269), bem como através do compartilhamento pelo TRF da 2ª Região uma vez que o sistema no qual a HOYA mantinha armazenados os registros de conversas em Skype foram apreendidos nos autos no Processo nº 0100523-32.2017.4.02.0000 (“Operação Cadeia Velha”).

25 Disponível em <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/115566/7547566821104351688/publicLink/%C3%81udio%203%20-%20Lima%20x%20M%C3%A1rcio2.mp3>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*CORONEL LIMA – Tudo bem, tudo bem. A última, a da sexta feira, em que foi **entregue** aí ao Silva as atas, elas não foram iguais às atas anteriores, né? Ficou um pouco abaixo.*

MÁRCIO – É! Um pouquinho abaixo, o número era quebrado.

CORONEL LIMA – Tá certo, tá certo!

MÁRCIO – Tá bom?

CORONEL LIMA – Tá entendido, então!

MÁRCIO – Ok!

CORONEL LIMA – Eu agradeço a tua atenção!

MÁRCIO – Um abraço. Tchau, tchau!

JOÃO – Outro. Obrigado. Um abraço! Tchau!

Apesar das negativas de **MICHEL TEMER** a respeito da atuação de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** no recebimento de valores ilícitos em seu nome, não é a primeira vez que a sede da empresa **ARGEPLAN** é apontada como local para recebimento de propina²⁶ destinada a **MICHEL TEMER**.

Graficamente, assim teria ocorrido o pagamento da propina a **MICHEL TEMER**, por meio do **CORONEL LIMA**:

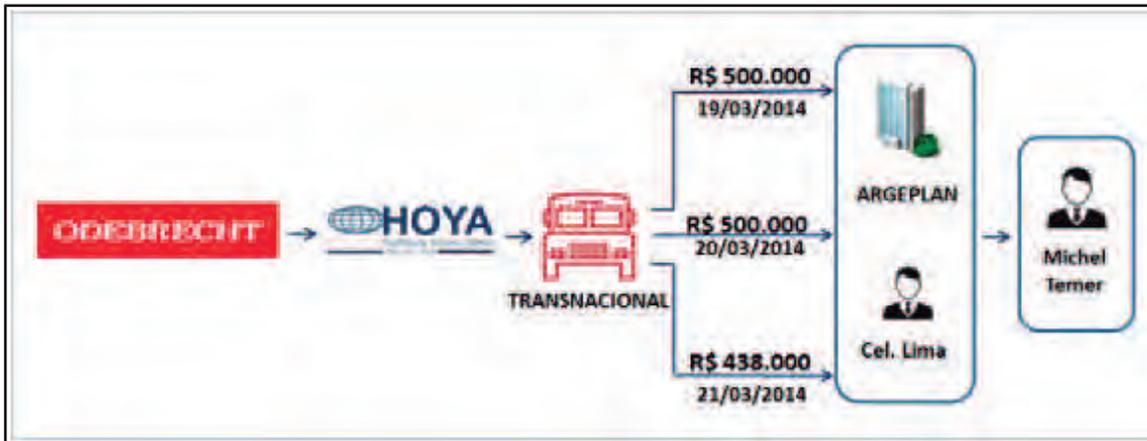
²⁶ Ricardo Saud, executivo da J&F, narrou em depoimento prestado quando da celebração de seu acordo de colaboração premiada que encaminhou 1 milhão de reais “conforme indicação direta e específica de Temer, em espécie, na Rua Juatuba número 68, Vila Madalena, em São Paulo, na empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda, que fora feito em 02.09.2014, por Florisvaldo, por determinação do depoente”. Florisvaldo Caetano de Oliveira também confirmou o fato narrado por Ricardo Saud: “QUE em determinada oportunidade por determinação de Ricardo Saud, o depoente entregou 1 milhão de reais no seguinte endereço: Rua Juatuba, 68, Vila Madalena São Paulo – SP, num escritório cuja titularidade o depoente desconhecia; QUE o escritório era conhecido como sendo de alguém ligado a Michel Temer; QUE Ricardo Saud lhe dizia para entregar os valores nesse endereço para o ‘coronel’; QUE o depoente foi duas vezes ao local; QUE na primeira vez, apenas conheceu e conversou com a pessoa que chamada de ‘coronel’ e com ele combinou a forma de entrega dos valores; QUE na segunda vez, entregou a “coronel” o valor de 1 milhão de reais;”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



5.6 REFORMA REALIZADA POR CORONEL LIMA NA CASA DE MARISTELA TEMER

Conforme detalhadamente narrado no subtópico 6.1, a obra que transformou a casa de **MARISTELA TEMER** foi levada a cabo pelo **CORONEL LIMA** e sua esposa, **MARIA RITA FRATEZI**.

As investigações apuraram compras realizadas em nome de **MARIA RITA**, uso do e-mail da **ARGEPLAN** em recibos de pagamentos de materiais e serviços para a obra, uso de funcionários da **ARGEPLAN**, intermediações de compras e serviços pelo próprio **CORONEL LIMA** e até mesmo mensagens de Whatsapp, para tratar de pagamentos referentes à obra, entre **MARISTELA TEMER** e **MARIA RITA**, fazendo referência a **JOÃO BAPTISTA LIMA** e **MICHEL TEMER**.

Fica evidente que até mesmo em questões familiares **CORONEL LIMA** era a pessoa de confiança de **MICHEL TEMER** para resolver o que fosse preciso.

E, no caso em questão, além de **LIMA** administrar a realização da obra na casa de **MARISTELA TEMER**, ainda empregou dinheiro do grupo criminoso em típico ato de lavagem de dinheiro. Conforme narrado, pagamentos de altas quantias a fornecedores foram feitos em espécie.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

5.7 INCOMPATIBILIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO CORONEL LIMA

Em que pese figurar como sócio e administrador de diversas empresas, dentre as quais a **ARGEPLAN**, uma empresa contratada para realizar obras milionárias, principalmente a Entes Públicos, **CORONEL LIMA** apresenta patrimônio bastante modesto e até mesmo incompatível com o porte da empresa que se apresenta como “proprietário”.

Segundo apurado pela Receita Federal, há aparente incompatibilidade entre a movimentação bancária do **CORONEL LIMA** e os rendimentos por ele declarados nos anos de 2013 e 2016:

| Rendimentos Líquidos vs Mov Financeira | ANO-CALENDÁRIO | | | |
|--|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Rendimentos Brutos | 696.649,03 | 878.435,13 | 2.137.498,40 | 1.051.420,33 |
| Contribuição Previdenciária/IRRF | (70.325,43) | (67.589,63) | (72.788,19) | (72.423,30) |
| Rendimentos Líquidos | 626.323,60 | 810.845,50 | 2.064.710,21 | 978.997,03 |
| Outros créditos conhecidos (origem patrimonial) | | | | |
| Rend Líquidos + outros créditos em CC | 626.323,60 | 810.845,50 | 2.064.710,21 | 978.997,03 |
| Movimentação Financeira – crédito (Dimof/e-financeira) | 2.324.400,83 | 874.538,64 | 1.946.392,58 | 3.006.058,37 |
| Mov Financeira / Rend Liq e outros créditos | 3,71 | 1,08 | 0,94 | 3,07 |

Para a Receita Federal (fl. 21 do **DOC. 32**), “A movimentação financeira superior aos rendimentos líquidos em cada um dos anos **pode ser indicativo de existência de rendimentos não declarados à Receita Federal** ou até mesmo a **movimentação de recursos de terceiros.**”

Foi identificado, no ano de 2013, um crédito atípico de **R\$ 1.599.024,87**, em março desse ano, na conta bancária titularizada por **LIMA**:

A Receita Federal (**DOC. 32**) ainda identifica outra movimentação atípica:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“Causa estranheza o débito superior a R\$ 3 milhões registrado pelo Bradesco em dezembro/2013. A conta do contribuinte naquele banco, se de fato aberta em 2012, não teria saldo suficiente para tal débito, levando-se em conta as informações conhecidas - a partir das Dimof recebidas - de provável saldo em 01/01/2013.”

Como se vê, **CORONEL LIMA** realizou movimentação financeira incompatível com a renda líquida declarada, o que corrobora que sua posição é, em verdade, de intermediário do patrimônio e dos interesses de **MICHEL TEMER**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

6 DA LAVAGEM DE DINHEIRO DOS VALORES RECEBIDOS ILICITAMENTE POR MEIO DA OBRA DE REFORMA DO IMÓVEL DE MARISTELA TEMER

Os atos criminosos referentes às obras de ANGRA 3 não se exauriram com os atos de **corrupção e peculato** descritos acima.

Após o recebimento da propina, a organização criminosa cuidou de lavar os proveitos do crime a fim de usufruir os recursos ilícitos. Dentre os atos de lavagem identificados pela Polícia Federal estão:

1. as obras na residência da filha de **MICHEL TEMER, MARISTELA TEMER**, e
2. os pagamentos milionários feitos pela empresa **CONSTRUBASE** para a empresa **PDA PROJETOS**.

A lavagem de ativos em benefício de **TEMER** e sua família se deu principalmente por meio da atuação de seus operadores financeiros: **CORONEL LIMA, CARLOS ALBERTO COSTA, CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** e **MARIA RITA FRATEZI**, que utilizavam pessoas jurídicas para firmar contratos de prestação de serviço fictícios e possibilitar o recebimento do dinheiro ilícito.

6.1 DA OBRA CIVIL DE REFORMA PREDIAL DA RESIDÊNCIA DA FILHA DO EX-PRESIDENTE TEMER, MARISTELA TOLEDO TEMER

Dentre os atos de lavagem de ativos acima narrados, a Polícia Federal identificou (**DOC. 10**) a conversão de ativos ilícitos da empresa **ARGEPLAN** em ativos lícitos, em benefício da filha do ex-presidente **MICHEL TEMER, MARISTELA TOLEDO TEMER**.

Conforme o Relatório Policial (**DOC. 10**), **MARIA RITA FRATEZI**, esposa do **CORONEL LIMA**, e representante da empresa **ARGEPLAN**, passou a ser a responsável pela



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

reforma da residência de **MARISTELA TEMER**. No ano de 2012 começaram as tratativas de contratação de empresas para realizar a empreitada da reforma da casa situada na Rua Sílvia Celeste de Campos, 343, Alto Pinheiro, São Paulo. Transcrevo parte do relatório policial:

*“No contexto dos vínculos entre a ARGEPLAN, LIMA e o Excelentíssimo Presidente da República, o fato ganhou mais relevância após a investigação ter apurado que os serviços prestados pela empresa, seus funcionários e pela esposa de LIMA, MARIA RITA FRATEZI, consistiram em planejar, administrar e pagar ao menos grande parte da reforma do imóvel da Senhora MARISTELA TEMER, entre 2013 e 2015, o que foi confirmado por diversos fornecedores e prestadores de serviços contratados. Por sua vez, tais contratados alegaram que receberam os pagamentos em sua maior parte em **“dinheiro vivo”**, diretamente de MARIA RITA FRATEZI ou mesmo na sede da ARGEPLAN, em valores já identificados que já chegaram há 1,3 milhões de reais, mas havendo suspeitas que podem ultrapassar 1,5 milhões de reais. A situação se agrava a partir de informação dada pela Senhora MARISTELA TEMER que gastou apenas cerca de 700 mil reais nas obras, **dos quais MARISTELA não apresentou qualquer recibo que comprovasse em definitivo que os gastos foram suportados de fato por ela**. Nisso, se pegarmos apenas os valores e recibos apresentados por LUIZ EDUARDO VISANI, contratado para fazer parte da obra por LIMA, temos que o valor pago por JOÃO BATISTA, na sede da ARGEPLAN, aproximadamente **950 mil reais em “dinheiro vivo”**, já superior ao que se alega gasto por MARISTELA TEMER, ainda que tenha como comprovar tais pagamentos.”*

Durante a investigação, restou claro que **MARIA RITA FRATEZI** foi responsável pelo gerenciamento da obra, pela subcontratação da empreitada, sendo auxiliada por dois funcionários da **ARGEPLAN**. Um dos empreiteiros subcontratados, **VESANI**, fez relato esclarecedor sobre a forma como foi executada a obra e a pessoa responsável pelo pagamento e gerenciamento das atividades:

*“QUE JOAO BAPTISTA LIMA FILHO se identificou para o depoente como LIMA da ARGEPLAN, ocasião em que, resumidamente, LIMA disse para a depoente que tinha uma concorrência para a reforma de uma casa, também no Alto de Pinheiros, questionando o depoente se este gostaria de participar das propostas; ...**QUE os pagamentos de fato Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária Inquérito nº 4621/STF (RE nº 151/2017 – SINQ/DICOR/PF) 651 totalizaram aproximadamente R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme cópia de recibos apresentados, os quais foram recebidos em parcelas, diretamente no caixa da empresa ARGEPLAN, entre novembro de 2013 a março de 2015, período de execução da obra; QUE durante o processo de elaboração do contrato para a***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

primeira fase da obra, o depoente procurou MARIA RITA FRATEZI para passar os dados bancários de sua empresa, visando realização dos pagamentos, porém, MARIA RITA informou ao depoente que os pagamentos seriam realizados diretamente na ARGEPLAN, em "dinheiro vivo"; QUE o depoente comparecia mensalmente na ARGEPLAN para receber os valores; [...] QUE avalia que a obra pronta, excluindo-se a parte de marcenaria e incluindo-se a área externa do imóvel, possa ter chegado ao valor final total aproximado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);"

A Polícia Federal (**DOC. 10**) ainda acentuou que, durante a reforma da residência de **MARISTELA TEMER**, empresas realizaram pagamento de propina ao então Vice-Presidente **MICHEL TEMER**, conforme apurado em outros IPLs e processos judiciais:

"Importante notar que o período da obra abrange o ano de 2014, mesmo ano em que os colaboradores da J&F/ ELDORADO CELULOSE, JOESLEY e SAUD afirmaram ter entregue 01 milhões de reais, em "dinheiro vivo", sede da ARGEPLAN, diretamente para JOÃO BATISTA LIMA FILHO. Mesmo período também em que foram identificadas entregas de valores também "em espécie", em torno de 1,4 milhões de reais, diretamente para JOÃO BAPTISTA, por meio de transportadora de valores, conforme apurado no inquérito 4462/STF, já relatado: "JOÃO BATISTA LIMA FILHO – recebeu, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, MICHEL TEMER, em São Paulo/SP, R\$ 500.000,00 em 19/03/2014, R\$ 500.000,00 em 20/03/2014 e R\$ 438.000,00 em 21/03/2014, totalizando R\$ 1.438.000,00" Não podendo deixar de mencionar que ainda no ano de 2014 foram realizados pagamentos pela ALUMI PUBLICIDADE (CASO ENGEVIX) por serviços simulados pela PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA, em cerca de 1,1 milhões de reais, depositados em contas da PDA PROJETO, conforme detalhado acima. Os quais, posteriormente, foram incorporados por LIMA como "lucros e dividendos" originados na PDA PROJETO. Ou seja, somente em repasses diretos para LIMA e seu núcleo empresarial no ano de 2014, temos o ingresso de 3,5 milhões de reais de recursos com sérias suspeitas de origem ilícita."

No período de 2010 a 2015, 58 transações bancárias foram feitas pela empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** para a **PDA PROJETOS** sem a devida contraprestação (ato narrado no capítulo 6.2). Justamente a confusão patrimonial entre as empresas que permitiu que **CORONEL LIMA** realizasse o aporte de valores na respectiva obra civil da reforma da casa de **MARISTELA TEMER**.

Nas buscas da operação **PATMOS**, a Polícia Federal identificou documentos



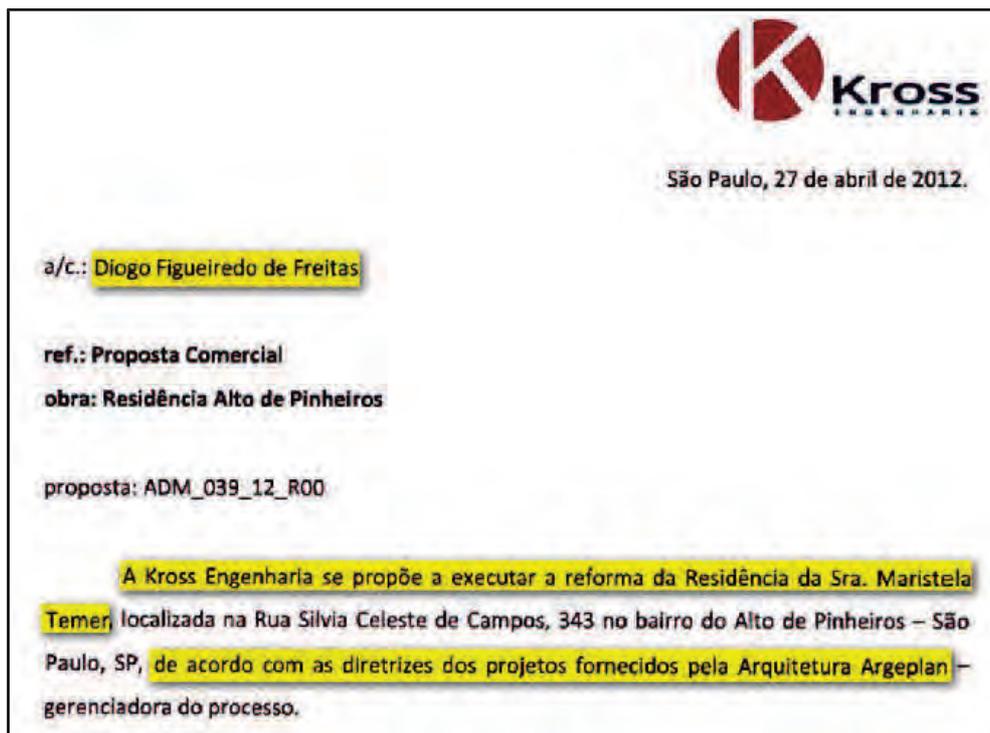
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

esclarecedores sobre a atuação determinante de **MARIA RITA FRATEZI**, ARGEPLAN e **CORONEL LIMA** na reforma da casa de **MARISTELA TEMER**. Ainda no ano de 2012, documentos comprovam que a **ARGEPLAN** gerenciou o projeto e a execução futura da obra. Seguem trechos do relatório policial (**DOC. 10**):

*“Neste item, as primeiras páginas apresentaram uma proposta comercial com a marca da empresa **KROSS ENGENHARIA LTDA**, destinada a **DIOGO FIGUEIREDO DE FREITAS**, um dos arquitetos da ARGEPLAN, na época. Pelo expediente, depreende-se que a responsável e gerenciadora do processo seria a ARGEPLAN.”*



*Na página seguinte da proposta da KROSS há breve resumo discriminando os serviços a serem executadas no referido projeto. **Verificou-se a proposta de R\$1.355.039,51 pela tarefa***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | | Deposito adm_035-12_rev.01 | |
|----------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------|
| | | 27/04/2012 | |
| | | valor | % |
| 1.0 | Serviços Preliminares | R\$ 44.193,00 | 3,85% |
| 2.0 | Demolição | R\$ 62.925,89 | 5,48% |
| 3.0 | Remoção de Terra | R\$ 8.284,02 | 0,72% |
| 4.0 | Fundações | R\$ 30.639,10 | 2,67% |
| 5.0 | Superestrutura | R\$ 18.549,37 | 1,61% |
| 6.0 | Escoramento | R\$ 4.620,00 | 0,40% |
| 7.0 | Civil | R\$ 112.930,29 | 9,83% |
| 8.0 | Instalações Elétricas | R\$ 59.272,07 | 5,16% |
| 9.0 | Instalações Hidráulicas | R\$ 41.776,43 | 3,64% |
| 10.0 | Gesso | R\$ 40.280,17 | 3,51% |
| 11.0 | Pintura | R\$ 131.498,53 | 11,44% |
| 12.0 | Acabamentos | R\$ 169.470,03 | 14,75% |
| 13.0 | Esquadrias | R\$ 102.727,60 | 8,94% |
| 14.0 | Louças e metais | R\$ 28.112,37 | 2,45% |
| 15.0 | Espelhos e Box | R\$ 7.077,40 | 0,62% |
| 16.0 | Aquecimento Solar | R\$ 12.766,60 | 1,11% |
| 17.0 | Cobertura | R\$ 66.535,70 | 5,79% |
| 18.0 | Impermeabilização | R\$ 10.234,11 | 0,89% |
| 19.0 | Serviços complementares | R\$ 63.868,05 | 5,56% |
| 20.0 | Equipe técnica | R\$ 133.450,00 | 11,61% |
| Subtotal da obra | | R\$ 1.149.210,72 | 100,00% |
| Administração - 15% | | R\$ 172.381,61 | |
| Impostos | | R\$ 33.447,18 | |
| Total da obra | | R\$ 1.355.039,51 | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Os documentos apresentados no Relatório Conclusivo (**DOC. 10**) demonstram que a “administração” da obra feita na casa de **MARISTELA TEMER** foi conduzida pela **ARGEPLAN**, **CORONEL LIMA** e **MARIA RITA FRATEZI**.

Há farta documentação nesse sentido, conforme consta do Relatório Policial Conclusivo (**DOC. 10**):

*“Já na página 68, consta uma ata de reunião, com pauta sobre a reforma da residência, com presença de **MARISTELA TEMER**, “SR. AUGUSTO”, “Arq^a NAYARA MÁRMORE – DE UNIE ARQUITETURA” e “Arq^o **DIOGO FREITAS – ARGEPLAN**”*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

São Paulo, 19 de Janeiro de 2012

PROJETO: Reforma de residência

CLIENTE: Sra. Maristela Temer

ARQUITETO: De Unie Arquitetura

PRESENTES: Sra. Maristela Temer

Sr. Augusto

Arqª Nayara Mármore - De Unie Arquitetura

Arqº Diogo Freitas – ARGEPLAN

ATA DE REUNIÃO

- Foi apresentado Projeto Executivo de Arquitetura contendo:
 - Folha 01 – Planta de Layout com indicação de revestimentos
 - Folha 02 – Planta com indicações de construção e demolição
 - Folha 03 – Planta de pontos de elétrica, forro, iluminação e ar condicionado
 - Folha 04 – Detalhamento Banheiro 1
 - Folha 05 – Detalhamento Banheiros 2 e 3
 - Folha 06 – Detalhamento Cozinha
 - Folha 07 – Detalhamento Lavabo
 - Folha 08 – Caixilhos
 - Folha s/nº – Memorial Descritivo
 - Folha s/nº – Quantitativo de Revestimentos

No final da ata de reunião, consta informação que a ARGEPLAN orientaria durante a contratação e execução do serviço:

- Após receber todos os projetos revisados, a ARGEPLAN orientará os seguintes procedimentos:
 - Indicação de empresas construtoras capacitadas para realização dos serviços
 - Realização de orçamentos
 - Equalização das propostas
 - Contratação da empresa selecionada
 - Fiscalização dos serviços da construtora



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Nas páginas 74 a 79 do documento, constam imagens do que seria o projeto da residência elaborado pela DE UNIE ARQUITETURA, exemplificado abaixo. Nota-se que o nome da cliente é MARISTELA TEMER.



Constam ainda anotações manuscritas contendo nomes e telefones de “NAYARA MÁRMORE”, “LIMA”, “MARISTELA” e “AUGUSTO”, conforme demonstrado abaixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MAYARA MARMONIS → 8679 8683
(GABINETE) 0168 1393

Via 19/10h → MAYARA + CAS?
MARISTELA

LIMA →

MARISTELA → 7732 3929
(15) 3249 2854

ARBUJO → 7732 4690

Página 80, item 7, auto de apreensão número 4, ação cautelar 4328.

E também, anotação manuscrita com o título “COTAÇÃO CONSTRUTORAS MT”. No papel aparecem três nomes de construtoras, seguidos por nomes de pessoas. A análise identificou as empresas como: FAIRBANKS E PILNIK CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS LTDA, LOCK 3 ENGENHARIA LTDA e ASL & SOUZA LIMA CONSTRUTORA LTDA. Pelo conjunto de informações obtidas ao longo desta investigação, se acredita que a sigla “MT” faça referência à **MICHEL TEMER** ou **MARISTELA TEMER**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| COTAÇÃO CONSTRUTORAS MT | |
|-------------------------|--|
| - FAIRBANKS → | JACK (ADM) 3039 6433 FÁBIO (OBRA) |
| | JACK@FAIRBANKS@PILMARK.COM.BR |
| - LOCK → | 3579 9833 |
| - SOUTA LIMA → | ALEXANDRE 3123 4050 |

Página 82, item 7, auto de apreensão número 4, ação cautelar 4328.

Na página 92 aparece um documento de resposta da STEEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, informando que, conforme solicitação, seria apresentada proposta para a reforma para a residência da **Rua Silvia Celeste de Campos**, remetida ao **Engº Diogo**, ex-arquiteto da ARGEPLAN. As nove páginas seguintes são de planilhas com informações de serviços de engenharia para a obra. **O orçamento apresentado pela empresa STEEL estaria cotado em R\$1.601.052,46.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



BARUERI, 02 DE MAIO DE 2012.

ARGEPLAN

A/C Eng.º Diogo

END: Rua Sílvia Celeste de Campos - São Paulo / SP

REF: Proposta técnica para reforma da residência.

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta para reforma para a residência da Rua Sílvia Celeste de Campos de acordo com os dados colhidos na ocasião da visita técnica e plantas fornecidas pelo Eng.º Diogo, e conforme planilha de quantitativos.

- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme planilha anexa segue as etapas e descrições dos serviços.

- PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 07 (sete) meses da data de assinatura do contrato.

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20% na assinatura do Contrato de mão de obra

E o saldo será em medições quinzenais feitas nos dias 15 e 30 e pagas nos dias 05 e 20 de cada mês.

Administração será cobrada sobre todos os materiais, incluindo os básicos que serão comprados através de no mínimo 03 cotações aprovadas em conjunto pelo cliente e será cobrada uma taxa de 15% de administração sobre os materiais e serviços contratados que serão calculados no final de cada mês e pagos no dia 05 do mês seguinte.

Os documentos até aqui apresentados não deixam dúvidas sobre a participação da **ARGEPLAN** e **MARIA RITA FRATEZI** na elaboração do edital e o recebimento de propostas da obra de reforma da casa situada na Rua Sílvia Celeste de Campos, 343, Alto Pinheiro, São Paulo, em nome de **MARISTELA TEMER**. Todavia, outros documentos foram encontrados na sede da **ARGEPLAN** que demonstram que **MARIA RITA** utilizava a estrutura da **ARGEPLAN** para realizar a administração da obra (**DOC. 10**).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*“Entre os documentos da pasta, observaram-se recibos da empresa **IBIZA ACABAMENTOS** para **MARISTELA** referentes a um valor de **R\$12.480,16**. Em seguida, na página 03, constam documentos do edital de concorrência para serviços de Construção Civil – Reforma de Residência. Edital nº 01/2013, na modalidade EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Local da Obra: Rua Sílvia Celeste de Campos. 343 - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP:*

| | |
|--|--|
| A R C E P L A N | |
| ARQUITETURA & ENGENHARIA | |
| <hr/> | |
| Maristela Temer | |
| Edital de Concorrência para Serviços de Construção Civil | |
| Reforma de Residência | |
| <hr/> | |
| Edital nº: 01/2013 | |
| Forma de Contratação: | EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL |
| Local da Obra: Rua Sílvia Celeste de Campos. 343 – Alto de Pinheiros São Paulo/SP | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Como se percebe pela identificação do documento, o edital foi elaborado pela ARGEPLAN, responsável pelo “gerenciamento” do serviço a ser executado:



1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

O objetivo do presente Edital é estabelecer as condições para apresentação de proposta para execução da obra de Reforma de Residência de uma residência em Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, a ser contratada por Maristela Temer, neste documento referido como a CONTRATANTE, tendo a empresa ARGEPLAN arquitetura e Engenharia como sua Gerenciadora.

1.2. Regime de contratação

A obra será contratada sob regime de empreitada global. Os serviços a serem contratados serão divididos em duas fases.

1.3. Escopo dos serviços da Primeira Fase:

A) A Primeira Fase compreenderá os serviços, na modalidade de empreitada global com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de:

- Construções provisórias do canteiro, inclusive Tapume na calçada e respectivo alvará junto a PMSP.
- Demolições de todos os revestimentos e alvenarias segundo o projeto, incluindo-se a retirada de entulho,
- Fundações,
- Estrutura de concreto armado,
- Alvenaria de tijolos cerâmicos,
- Impermeabilizações rígidas das peças em concreto e alvenarias em contato com o solo e impermeabilização com manta asfáltica nas áreas molhadas do pavimento superior.
- Estrutura de madeira da Cobertura e telhamento totalmente novos.
- Revestimentos de paredes até o emboço interno e externo,
- Contrapiso de concreto, interno e externo.
- Instalações hidráulicas e gás embutidas, incluindo-se as bases dos registros, caixas d'água, e entrada de água e gás.
- Instalações elétricas embutidas secas, incluindo-se os fundos dos quadros elétricos e entrada definitiva de energia.
- Infraestrutura para ar condicionado tipo Split.
- Mão de obra de assentamento dos contramarcos de alumínio e contrabatentes de madeira.

ARGEPLAN Engenharia e Projetos Ltda. - Rua Antônio de Sá, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04155-000 - Fone: (11) 5079-0700 - E-mail: argeplan@argeplan.com.br

Pág. 2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Conforme consta no RAMA 079/2018, no celular de **MARIA RITA FRATEZI** ficaram registrados diversos eventos criados no calendário por RITA, a partir do final de 2013, relacionados às obras no imóvel de MARISTELA, com citação ao evento ou mesmo nominando fornecedores e prestadores de serviços relacionados, já identificados:

- "LUIS VISANI 3073-0988" (evento 676) no dia 02/09/2013, às 10:00
- "LUIZ VISANI" (evento 664) no dia 09/09/2013, às 11:00
- "COMPRAR PRESENTE VANDER" (evento 647) no dia 23/09/2013 às 13:00
- "VISANI" (evento 628) no dia 03/10/2013, às 17:30
- "VISANI" (evento 625) no dia 04/10/2013, às 17:00
- "VISANI" (evento 568) no dia 11/11/2013, às 14:00
- "VISANI OBRA" (evento 529) no dia 11/12/2013, às 15:30
- "OBRA MARISTELA" (evento 522) no dia 17/12/2013, às 16:00
- "MARISTELA REFORMA" (evento 502) no dia 07/01/2014, às 13:30
- "LUIZ VISANI" (evento 492) no dia 14/01/2014, às 15:30
- "MARISTELA Projeto" (evento 491) no dia 15/01/2014, às 14:00
- "VISANI OBRA" (evento 489) no dia 20/01/2014, às 15:00
- "MARISTELA OBRA" (evento 477) no dia 24/01/2014, às 15:00
- "VISANI OBRA" (evento 464) no dia 04/02/2014, às 15:00
- "PAGAMENTO VISANI" (evento 444) no dia 19/01/2014, às 12:00
- "ONOFRE MEDIÇÃO SILVIA CELESTE" (evento 424) no dia 18/03/2014, às 11:00
- "OBRA SILVIA CELESTE" (evento 403) no dia 07/04/2014, às 16:30



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- "PAGAR VISANI" (evento 386) no dia 22/04/2014, às 12:00
- "OBRA ONOFRE/ VISANI" (evento 386) no dia 24/04/2014, às 11:30
- "REFORMA SILVIA CELESTE" (evento 354) no dia 14/05/2014, às 11:30
- "MÓVEIS FAZENDA E ARMÁRIOS MARISTELA" (evento 346) no dia 19/05/2014, às 13:00
- "OBRAS PISOS VISANI" (evento 289) no dia 25/06/2014, às 14:00
- "MARISTELA ARGEPLAN" (evento 285) no dia 30/06/2014, às 16:00
- "REUNIÃO OBRA" (evento 250) no dia 28/07/2014, às 16:30
- "OBRA VISANI" (evento 249) no dia 29/07/2014, às 11:00
- "NIVER VANDER PAI 23/9" (evento 174) no dia 22/09/2014, às 11:00
- "NIVER VANDER PAI" (evento 171) no dia 23/09/2014, às 12:00
- "MARISTELA REVISAR ARMÁRIOS" (evento 134) no dia 23/10/2014, às 14:00
- "MARISTELA OBRA" (evento 93) no dia 27/11/2014, às 12:00

*Ressaltam-se ainda os logs de chamadas efetuadas entre o aparelho analisado e o número **11973563838**, identificado com o nome "**Maristela Toledo**". Foram 36 registros de chamadas com este número, no período de 20/10/2014 até 11/12/2014, detalhados a seguir, vários deles com efetivas ligações.*

(...)

*Foram encontrados também registros de notas de textos, salvas no aparelho apreendido de **MARIA RITA FRATEZI**. Duas notas possuem relevância, pois guardam relação com a obra de forma da residência de **MARISTELA TEMER**:*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

12/02/14

Rua Silvia celeste

Vão de porta dormitórios e passagens 89x 2.14 acabado

Banheiros 79 x 2,14 acabado

Liberados todos acabamentos e requadros de janelas e portas

Janela da escada de alt 3,00 m

Peitoril janelas 1m

Alt de porta 2,14m vão acabado

Espessura madeira escada 3cm

Espessura assoalho 2cm

Largura dos batentes dos caixilhos p/ João

João boneca da sala

Rua Silvia

Visani 84.878 em 21/5/14

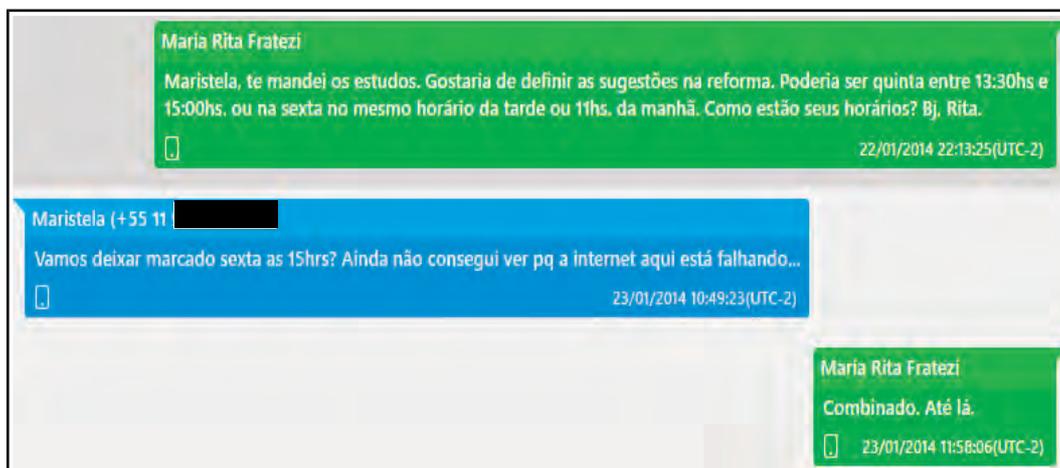
Danyella 1.000 em 26/5/14

*Das conversas de chats, foram extraídos os diálogos ocorridos via aplicativo **WHATSAPP**. Tais contatos demonstram não haver dúvidas sobre a participação efetiva de **MARIA RITA FRATEZI** à frente das obras no imóvel de **MARISTELA TEMER** desde seu início, encarregada de sua execução, **informando MARISTELA constantemente do andamento da reforma e realizando pagamentos**. Alguns trechos do diálogo a seguir servem apenas para ilustrar a extensa conversa.*

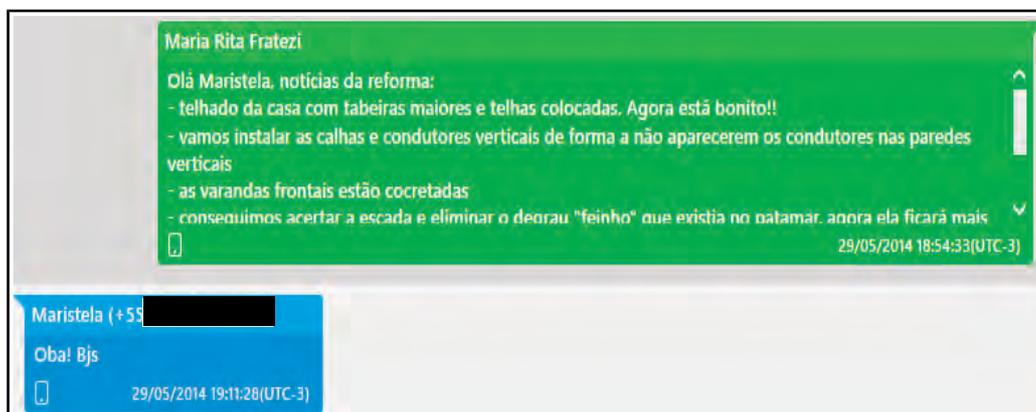
Os diálogos são hialinos: **MARIA RITA** é efetivamente uma das pessoas que administra a obra de **MARISTELA**. Vejamos a conversa ocorrida em 22/01/2014:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Diálogo ocorrido em 29/05/2014:



O Relatório Policial Conclusivo (**DOC. 10**) prossegue com a análise:

*“Vale a pena frisar mensagem que também que não deixa dúvida sobre o acompanhamento da obra por MICHEL TEMER, assim como as tratativas diretas entre o CORONEL LIMA e MICHEL TEMER para soluções sobre os custos da obra. No trecho do diálogo abaixo, MARIA RITA FRATEZI informa sobre e-mail com custo de produto de interesse para a obra, ao que **MARISTELA responde “Ok” e pergunta: “Passo para o papai?”**, numa clara referência à MICHEL TEMER, para saber se deve submeter a ele os valores do serviço. MARIA RITA FRATEZI, então, responde que **“passei os preços para João, que disse que vai aprovar com***



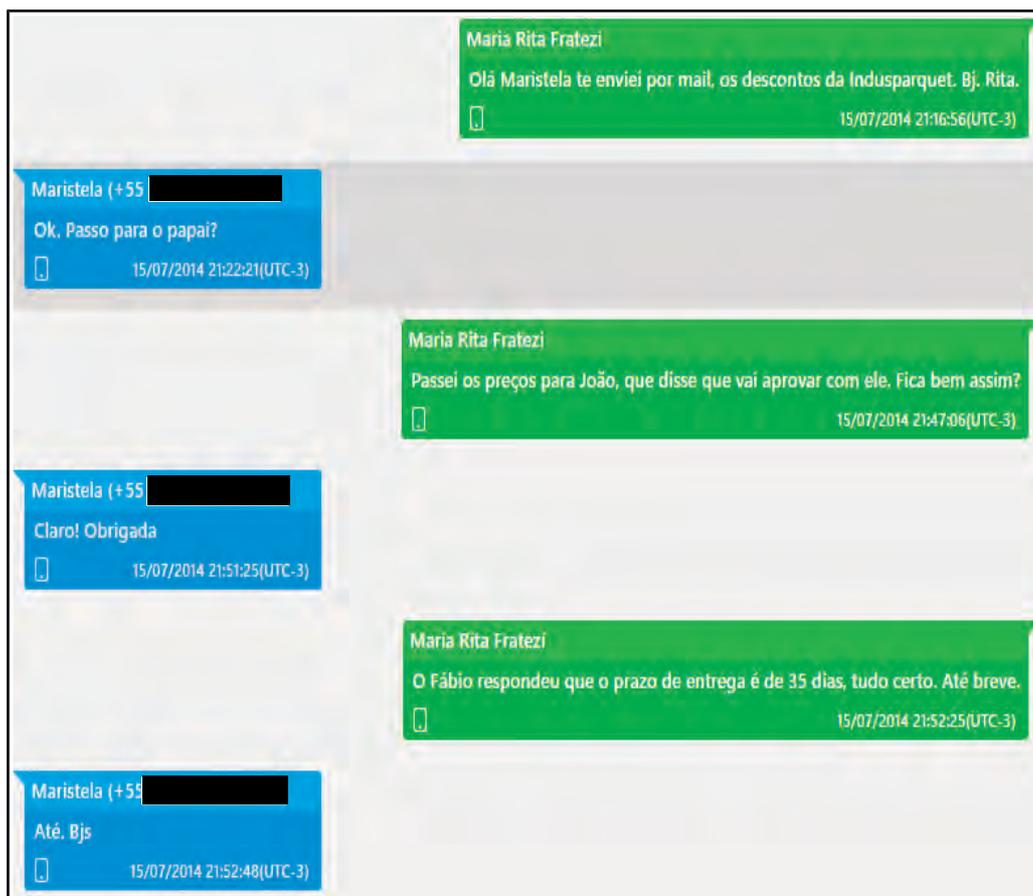
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ele”, explicando que JOÃO (BAPTISTA LIMA FILHO) iria tratar do assunto diretamente com MICHEL TEMER (ele).”:

Segundo o diálogo (de 15/07/2014), **MARISTELA** faz expressa menção ao orçamento da obra que deve ser passado ao seu pai, **MICHEL TEMER**. Por sua vez, **MARIA RITA** confirma ter repassado “os preços para João”. Além de o diálogo corroborar a atuação de **MARIA RITA** na reforma realizada na casa de **MARISTELA**, ainda demonstra que **JOÃO BAPTISTA LIMA** cuidava dos repasses de orçamento para **MICHEL TEMER**:



Mensagem de 14/08/2014:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Maria Rita Fratezi

Olá Maristela, notícias da reforma. Finalizamos a primeira fase e tabelamos todos os custos e recibos. Elaborado o cronograma da nova fase, com custos e prazos. Fizemos reuniões na obra para entrada do gesso, enfições, batentes e revestimentos de áreas frias. Tudo bem coordenado. Prazo de entrega para 30/11. Amanhã faço contato para marcarmos reunião para semana que vem. Pode ser só com você. Até breve. Bj. Rita.

14/08/2014 13:48:47(UTC-3)

O Relatório Policial (**DOC. 10**) descreve que:

“Tal convicção do acompanhamento de MICHEL TEMER é reforçada após análise dos e-mails descritos abaixo. Neste sentido, foram identificados históricos de e-mails entre “Celso Leiva”, “Valdir Sant’Anna”, “Francisco Macena da Silva”, “Paulo Massi Dallari” (paulodallar[REDACTED], Nara de Deus Vieira (naradedeus[REDACTED] e naradedeus[REDACTED]), João Baptista Lima Filho (lima[REDACTED] Fabiano Polloni (fabiano[REDACTED]) e Diogo Freitas (diogo[REDACTED] Com destaque para NARA DE DEUS, assessora direta de MICHEL TEMER, há quase 20 anos. As mensagens são trocadas no início de setembro de 2013, poucos meses antes do início efetivo da reforma. CELSO LEIVA, servidor da Secretaria das Subprefeituras, encaminha informações sobre o alvará da reforma a VALDIR SANTANNA, que assina como Secretário Adjunto da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras.”

De: Celso Leiva
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2013 18:16
Para: Valdir Sant Anna
Cc: Eduardo Luppi Gaby; Rodolfo Marincek Neto
Assunto: protocolos 419-12 e 6684-12 - proprietário Maristela de Toledo Temer Lulia
Prioridade: Alta

Valdir

Os Alvarás estão emitidos e as plantas carimbadas pelo sistema. Pode estar ocorrendo um erro no sistema que não permite baixar as plantas, já detectamos isso em outros casos. Já pedimos à PRODAM para verificar, vou cobrar novamente. Estou mandando, porém, os arquivos oficiais do sistema (Alvarás e plantas) que já podem ser enviados ao interessado. Copiei a imagem das plantas carimbadas para vc visualizar, pois para abrir o arquivo é necessário instalar um programa da AutoDesk (DesignReview, que é gratuito).

Eduardo, Rodolfo

Solicito verificar com urgência este caso onde o interessado não consegue baixar as plantas via site página do SL Ce.

Na sequência, é importante perceber que VALDIR SANTANNA encaminha as informações a FRANCISCO MACENA DA SILVA, identificado em fontes abertas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

como Secretário de Governo da capital paulista¹⁹, e para PAULO MASSI DALLARI, ex-chefe de gabinete do Prefeito de São Paulo²⁰. No texto, VALDIR afirma que os alvarás de execução da obra “**foram solicitados pelo VICE PRESIDENTE**”, conforme se verifica a seguir.

De: Valdir Sant'Anna
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2013 18:38
Para: Francisco Macena da Silva; SMSP; Paulo Massi Dallari
Assunto: ENC: protocolos 419-12 e 6684-12 - proprietário Maristela de Toledo Temer Lulia
Prioridade: Alta

Prezados Chico e Paulo,

Segue abaixo e anexo os alvarás de execução de obra que nos foi solicitado pelo Vice Presidente. Nosso técnico Celso Leiva já está verificando junto à Prodam porque o link que emite o alvará digital não está sendo viabilizado para o contribuinte. Assim estou enviando em anexo as plantas em pdf e dwf (arquivo AutoCAD) para serem plotadas e colocadas na obra.

Sem mais

Valdir Sant'Anna
Secretario Adjunto
Secretaria de Coordenação das Subprefeituras
Tel. [REDACTED]

PAULO MASSI DALLARI, por sua vez, encaminha a informações a **NARA DE DEUS**, se colocando à disposição, caso NARA DE DEUS necessite de mais algum dado.

De: Paulo Massi Dallari [mailto:paulodallari@procuradoria.mpbj.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2013 19:28
Para: Nara de Deus Vieira
Assunto: ENC: protocolos 419-12 e 6684-12 - proprietário Maristela de Toledo Temer Lulia
Prioridade: Alta

Prezada Dra. Nara,

Veja as informações que recebi. Se precisar de mais algum dado, por favor me avise.

Cordialmente,

Paulo M. Dallari

É público que **NARA DE DEUS VIEIRA** trabalha com **MICHEL TEMER** há quase 20 anos, **controla sua agenda e foi a administradora financeira da campanha de TEMER em 2014:**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

BRASIL

Com prestígio de ministra, chefe de gabinete acompanha Temer há 19 anos

Nara de Deus diz que não se sente como 'contrapartida' pela ausência de mulheres no Ministério

O encerramento do histórico de mensagens mostra que NARA encaminhou os protocolos de seu e-mail da Presidência para o que aparenta ser seu e-mail pessoal (naradedeus[REDACTED]). Do e-mail pessoal, NARA encaminhou as mensagens a LIMA, e este termina encaminhando para FABIANO POLLONI e DIOGO FREITAS, funcionários da ARGEPLAN.

Assunto: ENC: protocolos 419-12 e 6684-12 - proprietário Maristela de Toledo Temer Lulia
De: Lima lima [REDACTED]
Para: 'Fabiano | Argeplan' fabiano [REDACTED] 'Diogo | ARGEPLAN' diogo [REDACTED]
Envio: 30/10/2007 00:37:49

De: Nara DEUS VIEIRA [mailto:naradedeus@REDACTED]
Enviada em: terça-feira, 3 de setembro de 2013 18:49
Para: lima [REDACTED]
Assunto: Fwd: protocolos 419-12 e 6684-12 - proprietário Maristela de Toledo Temer Lulia

----- Mensagem encaminhada -----
De: Nara de Deus Vieira <naradedeus@REDACTED>
Data: 2 de setembro de 2013 20:16
Assunto: ENC: protocolos 419-12 e 6684-12 - proprietário Maristela de Toledo Temer Lulia
Para: 'naradedeus@REDACTED' <naradedeus@REDACTED>

[Chegou e imprimir... só pra vc saber...](#)

Também na busca de soluções para questões burocráticas junto a Prefeitura da cidade de São Paulo, Carlos Roberto Pinto, arquiteto contratado pela ARGEPLAN para tal função, enviou mensagem para CAIO MASCHIÃO, da Prefeitura de São Paulo, com cópia para o próprio MICHEL TEMER, conforme



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

se observa pelos e-mails encontrados nas mídias apreendidas, a exemplo do que segue abaixo, datado de 09/01/2013:

Assunto: RES: Processo nº 2012-0.292.446-4
De: graphus arquitetura-carlos carlos ([REDACTED])
Para: 'Caio Maschião da Costa' cmdcosta ([REDACTED]) fabiano ([REDACTED])
CC: micheltemer ([REDACTED]) costa ([REDACTED])
Envio: 09/01/2013 07:45:53

Caio, Bom Dia!

Alguma novidade quanto a emissão dos documentos?

Ab.

ARQ. CARLOS ROBERTO PINTO
GRAPHUS ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
Alameda Iraê, 620 Cj. 32 Indianópolis São Paulo SP CEP: 04075-903
Fone: (5511)5051 ([REDACTED]) tel: (5511) ([REDACTED]) E-Mail: ([REDACTED])

De: Caio Maschião da Costa [mailto:cmdcosta ([REDACTED])]
Enviada em: segunda-feira, 7 de janeiro de 2013 14:50
Para: graphus arquitetura-carlos; fabiano ([REDACTED])
Cc: micheltemer ([REDACTED]) costa ([REDACTED])
Assunto: RES: Processo nº 2012-0.292.446-4

Por outro lado, funcionários da **ARGEPLAN** corroboraram as informações contidas nos documentos acima apontados, reconhecendo que trabalharam na obra civil de reforma da casa da **MARISTELA TEMER**. Vejamos o depoimento de DIOGO FIGUEIREDO DE FREITAS, ex-arquiteto da **ARGEPLAN** (**DOC 33**):

*“**QUE** conheceu MARISTELA TEMER na empresa ARGEPLAN, pouco tempo após ingressar na empresa, acreditando, ainda, ser em 2012; **QUE** nesta mesma época, JOAO BAPTISTA LIMA FILHO procurou o depoente e informou-lhe que gostaria de prestar um favor a um amigo, auxiliando-o na escolha de uma construtora para executar uma obra em imóvel da filha deste colega, tendo informado naquela ocasião, se tratar de imóvel de MARISTELA TEMER, filha do Sr. MICHEL TEMER; **QUE** se recorda que a secretária de JOAO BAPTISTA marcou uma reunião e, posteriormente, se reuniu com MARISTELA TEMER e uma arquiteta apresentada por MARISTELA, sendo esta NAIARA MARMORI, para tornar conhecimento do projeto de autoria da arquiteta, para fins de tomada de preços de empresas que pudessem realizar as obras; **QUE** conheceu JOAO BAPTISTA LIMA FILHO também do convívio social na residência de CARLOS COSTA, antes do declarante ingressar na ARGEPLAN; **QUE** tal primeiro contato com JOAO BAPTISTA LIMA FILHO acredita que tenha ocorrido cerca de 25 (vinte e cinco) anos atrás; **QUE** não sabe informar desde quando JOAO BAPTISTA LIMA FILHO é sócio da ARGEPLAN, mas afirma que quando ingressou na empresa JOAO BAPTISTA já*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

era sócio; **QUE** a função de LIMA era administrativa e comercial, cabendo a CARLOS COSTA a parte técnica e comercial, a quem a declarante se reportava;”

“**QUE** se recorda que recebeu propostas de duas empresas, a saber: KROSS ENGENHARIA e STEEL CONSTRUÇÕES, não se recordando o valor de tais propostas; QUE disponibilizado cópia do orçamento da empresa KROSS ao declarante, de fato se recorda que o valor proposto foi o que consta no documento, aproximadamente, R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); QUE somente esteve no imóvel de MARISTELA TEMER uma (mica vez, antes das obras, para vistoria necessária para orientar as cotações solicitadas pelo declarante, juntamente as duas empresas;”

Somam-se ao depoimento acima, outras provas relativas à atuação de funcionários da **ARGEPLAN** na referida obra, conforme destaca o Relatório Conclusivo (**DOC. 10**):

“Também foi localizada cópia de documento sobre: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, onde consta o nome de **FABIANO MONEGAGLIA POLLONI** como responsável técnico da obra e **MARISTELA DE TOLEDO TEMER LULIA** como contratante. Abaixo, temos o documento celebrado em 24/09/2012, com data de início em 01/10/2012 e Previsão de Término em 30/09/2013 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220121234754

1. Responsável Técnico

FABIANO MONEGAGLIA POLLONI

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Inscrição: 2603518712

Registro: 5060117675-SP

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **MARISTELA DE TOLEDO TEMER LULIA**

CPF/CNPJ: 175.277.188-54

Endereço: **Rua SILVIA CELESTE DE CAMPOS**

Nº:

Complemento:

Bairro: **ALTO DE PINHEIROS**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **05462-010**

Contrato: **Sem número**

Contratado em: **21/09/2012**

Vinculado à ART?:

Valor: **R\$ 30.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

Endereço: **Rua SILVIA CELESTE DE CAMPOS**

Nº:

Complemento:

Bairro: **ALTO DE PINHEIROS**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **05462-010**

Data de Início: **01/10/2012**

Previsão de Término: **30/09/2013**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Residencial**

Código:

CPF/CNPJ:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Atestado Técnico: Declara o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 7 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Caso

8. NÃO DESTINADA

9. ASSINATURAS

Declara ser verídicas as informações acima

em 24 de Setembro de 2012

FABIANO NONEGAGLIA POLLONI - CPF: 134.777.413-37

MARISTELA DE TOLEDO TEMER LULIA - CPF: 175.277.184-64

10. Informações

- A presente ART e todos os documentos que a ela se referem estão disponíveis em todos os computadores no endereço de acesso, conforme mencionado.
- A autenticação deste documento pode ser verificada no site: www.crea.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o serviço realizado.

WWW.CREA-SP.ORG.BR
Tel.: 06.30-17-16-1

Valor ART R\$ 130,00 Prazo de validade 24/09/2012 Valor Pago R\$ 150,00 Nome Nucleo: 02221228/2/28754 Versão do sistema

Impresso em: 06/07/2014 19:43:03

FABIANO NONEGAGLIA POLLONI, Chefe de engenharia da ARGEPLAN, foi ouvido perante a Polícia Federal (**DOC. 34**), quando também confirmou que, a pedido de **JOÃO BATISTA LIMA**, analisou algumas propostas para reforma no imóvel de **MARISTELA TEMER**:

“QUE o depoente não teve participação nas obras de reforma da casa de MARISTELA TEMER, sendo que sua atuação limitou-se a revisar as cotações feitas por DIOGO FIGUEIREDO DE FREITAS, ex-arquiteto da ARGEPLAN; QUE em dado momento, por volta de 2012, JOAO BAPTISTA LIMA FILHO pediu ao depoente para revisar as propostas e verificar se eram compatíveis ao projeto de reforma da residência de MARISTELA TEMER; QUE, segundo o declarante, as propostas eram compatíveis ao projeto apresentado, tendo levado tal informação de volta a LIMA; QUE se recorda de ter ingressado em urna reunião em que estavam DIOGO e MARISTELA TEMER, tratando sobre o projeto da reforma da residência de MARISTELA; QUE não se recorda os detalhes de tal reunião, bem como se dela participou a arquiteta NAIARA MARMONI, podendo afirmar que MARIA RITA FRATEZI não participou; QUE JOAO BAPTISTA LIMA FILHO não informou ao depoente quem na realizar a obra; QUE a ARGEPLAN não realizou tal obra, não sabendo informar quem a realizou; QUE não sabe informar se MARIA RITA FRATEZI teve alguma participação na obra de reforma do imóvel de MARISTELA TEMER; QUE após a verificação solicitada por LIMA, não acompanhou mais as questões da reforma do imóvel de MARISTELA; QUE se recorda que o projeto seria para reforma de urna casa antiga, incluindo a substituição de revestimentos, telhado e pintura;”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Importante ressaltar o depoimento de ONOFRE JESUS GIMENES SECCHI, funcionário da empresa ARGEPLAN, que trabalhou de forma efetiva no acompanhamento de toda reforma do imóvel de MARISTELA TEMER, a pedido de JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (DOC. 35):

“QUE atualmente ocupa o cargo de Encarregado de Manutenção, supervisionando todos setores da empresa ARGEPLAN, na qual ingressou por volta de 1979; QUE começou a trabalhar na empresa por intermédio de seu pai, em 1979, ocasião em que realizou urna obra para a empresa CARLOS ALBERTO COSTA ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO e PLANEJAMENTO LTDA, que posteriormente, anos depois passou a se chamar ARGEPLAN; QUE sempre trabalhou no setor de obras; QUE dentre as atividades desempenhadas no cargo de Encarregado de Manutenção, encontram-se a parte de pequenos reparos, pintura e serviços gerais dentro da própria estrutura e instalações da ARGEPLAN; QUE o declarante também auxilia no setor do almoxarifado da empresa, relacionado às compras para o seu funcionamento; QUE MARIA RITA FRATEZI era a gerente do setor de compras da ARGEPLAN e responsável pelo almoxarifado; QUE também auxiliava MARIA RITA FRATEZI, eventualmente, quando necessário, a realizar cotações de fornecedores para a ARGEPLAN; [...] QUE o declarante, por volta de meados de 2014, quando do início da segunda fase da obra na residência de MARISTELA TEMER, foi chamado por JOAO BAPTISTA LIMA FILHO, ocasião em que LIMA informou que gostaria que o declarante acompanhasse pessoalmente o andamento das obras, uma vez que JOÃO BAPTISTA era muito amigo do então Vice-presidente MICHEL TEMER, e gostaria que tal obra saísse "nos conformes"; QUE a partir de então, o declarante comparecia na obra do imóvel de MARISTELA TEMER, situado na Rua Silva Celeste [REDACTED] regularmente, duas ou três vezes por semana; QUE, na segunda etapa da obra para a reforma na residência de MARISTELA TEMER, o senhor VISANI deixou quatro funcionários à disposição da obra, com um encarregado, um pedreiro e dois serventes; QUE o declarante entende que VISANI permaneceu como responsável pela obra, cabendo ao declarante acompanhar os serviços e assegurar que sua execução ocorresse com qualidade, conforme determinado por JOÃO BAPTISTA DE LIMA FILHO; QUE o declarante, quando necessário, comprou alguns poucos itens básicos para assegurar a continuidade dos trabalhos na obra, nada muito significativo, como por exemplo sacos de cimento, juntas hidráulicas e outros, podendo afirmar que tratavam-se de itens de baixo valor, todos eles comprados em nome da própria empresa de VISANI; QUE nunca chegou a conversar sobre a obra com MARISTELA TEMER; QUE encontrou-se poucas vezes com MARIA RITA FRATEZI na obra, por cerca de três ou quatro vezes, salvo engano; QUE, entretanto, não tratou com MARIA RITA sobre o andamento da obra em questão; QUE não sabe informar qual a função exercida por MARIA RITA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

FRATEZI na obra, porém tem conhecimento que MARIA RITA é arquiteta; QUE também desconhece qualquer acordo ou tratativa entre MARISTELA TEMER e MARIA RITA FRATEZI para que MARIA RITA acompanhasse a execução dos trabalhos como responsável pela obra; QUE permaneceu na obra executando as funções solicitadas por JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO do início de sua segunda fase até o seu encerramento, no início de 2015, não se recordando as datas específicas; QUE nunca recebeu remuneração adicional pelas tarefas prestadas junto a obra da reforma da residência de MARISTELA TEMER, além daquela que recebia regularmente da empresa ARGEPLAN; QUE sua remuneração atual gira em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); QUE durante o período da obra de MARISTELA TEMER, o declarante continuou a exercer normalmente suas atividades na empresa ARGEPLAN, bem como na Fazenda Esmeralda, filial da ARGEPLAN na cidade de Duartina/SP; QUE na segunda etapa foram realizados os serviços de acabamentos, serviços hidráulicos e metálicos, esquadrias, pisos, forros de gesso e parte elétrica; QUE o declarante não sabe informar os preços praticados pelas empresas que realizaram os serviços, entretanto, sabe que os pisos foram fornecidos pela empresa IBIZA ACABAMENTOS e as esquadrias pela empresa QUALIFAC; QUE não se recorda o nome da empresa responsável pela realização do forro de gesso; QUE o declarante não tinha autonomia para realizar os orçamentos, sendo responsável apenas por verificar a regular execução dos serviços; QUE os serviços de pintura foram realizados por um pintor de nome ANTONIO, não sabendo informar quem foi o responsável por sua contratação, tampouco os valores pagos ao pintor; QUE a parte elétrica foi realizada por um electricista de nome CLAUDIO, o qual já se aposentou e, salvo engano, atualmente trabalha em uma empresa de segurança; QUE na parte hidráulica, sabe que esta foi realizada pela empresa de VISANI; QUE a parte de paisagismo foi feita por uma pessoa de nome HUMBERTO, não sabendo informar se este possui empresa constituída; QUE o paisagismo compreendeu, basicamente, na colocação de grama na parte externa; QUE os armários foram fabricados e instalados por uma pessoa da cidade de Garça/SP, não sabendo informar o seu nome e maiores detalhes sobre tal profissional;”

Pelo contexto exposto, é possível dizer que além de **LIMA** e **MARIA RITA FRATEZI**, ao menos mais 03 funcionários da ARGEPLAN estavam envolvidos diretamente nas obras da residência de **MARISTELA TEMER**: **FABIANO POLONI**, **DIOGO FREITAS** E **ONOFRE JESUS**.

Além das informações sobre a utilização da estrutura da **ARGEPLAN** para realizar o acompanhamento da obra, o Relatório da Polícia Federal (**DOC. 10**) concatena de forma clara



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

que **MARIA RITA FRATEZI**, com o aval de **MICHEL TEMER**, **MARISTELA TEMER** e **CORONEL LIMA**, realizou a liquidação das obrigações contraídas com os fornecedores de materiais de construção civil e pelos funcionários da reforma da casa de **MARISTELA TEMER**.

O aporte de valores foram feitos em sua quase totalidade em espécie, demonstrando a confusão patrimonial entre o ex-presidente e o **CORONEL LIMA** e a lavagem de ativos obtidos por meio de propina, transformando em ativo lícito usufruído pela família do ex-presidente.

Segundo o Relatório Conclusivo (**DOC. 10**):

*“Ouvindo em sede policial, **CARLOS ROBERTO PINTO**, ex-arquiteto da **ARGEPLAN**, confirmou que foi contratado por **MARIA RITA FRATEZI** para resolver as pendências burocráticas da obra junto à prefeitura de **SÃO PAULO**. Os pagamentos de **CARLOS ROBERTO PINTO** estão detalhados em documentação apreendida durante a Operação **SKALA**, entre eles um e-mail enviado no dia 08/04/2016, às 18h36m, por **ANTÔNIO CARLOS CORREIA DA SILVA** (a.carlo[redacted] tendo como destinatário **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** (lima[redacted] com cópias para **CARLOS ALBERTO COSTA** (costa[redacted]) e **MARIA RITA FRATEZI** (rita[redacted]). O teor traz relação dos pagamentos efetuados à **CARLOS** (CAU-SP-[redacted]), pelos serviços prestados na reforma do imóvel de **MARISTELA TEMER**, situado na Rua Silvia Celeste de Campos, nº 343, São Paulo/SP. No conteúdo do e-mail há listagem de quatro pagamentos efetuados entre os anos de 2012 a 2015, totalizando o valor de **R\$ 19.000,00**, divididos da seguinte forma:*

Em 06/07/2012 – R\$ 3.000,00 – Recibo anexo.

Em 20/12/2013 – R\$ 12.000,00 – Recibo anexo.

Em 03/12/2014 – R\$ 2.000,00 – Comprovante de depósito anexo – Não foi apresentado o recibo.

Em 05/02/2015 – R\$ 2.000,00 – Não foi apresentado o recibo e comprovante de depósito.

Consta em anexo ao e-mail três imagens de recibos e comprovante de depósito em dinheiro que condizem com o conteúdo da mensagem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RECIBO

R\$.3.000,00

Recebi da Sra. Maristela Temer a importância de R\$.3.000,00 (três mil reais), referente ao sinal para execução dos Serviços Técnicos Especializados de Arquitetura, para obtenção do Alvará de Aprovação e Execução de Reforma e Auto de Regularização, junto a Prefeitura da Cidade de São Paulo, Compresp e Condephaat, do imóvel situado a Rua [REDACTED] – São Paulo – SP.

São Paulo, 06 de Julho de 2012


Arqto. **CARLOS ROBERTO PINTO**
CREA – 060.080.614-7

Assunto: PAGAMENTOS EFETUADOS AO ARQUITETO CARLOS ROBERTO PINTO
De: Antônio Carlos | Argeplan a carlos.[REDACTED]
Para: João Baptista Lima Filho lima.[REDACTED]
CC: Carlos Alberto Costa costa [REDACTED] Maria Rita Fratezi rit.[REDACTED]
Envio: 08/04/2016 18:36:35

Dr. Lima,
Boa tarde.

Segue a relação dos pagamentos efetuados ao Arquiteto CARLOS ROBERTO PINTO:

- Em 06/07/2012 – R\$ 3.000,00 – Recibo anexo.
- Em 20/12/2013 – R\$ 12.000,00 – Recibo anexo.
- Em 03/12/2014 – R\$ 2.000,00 – Comprovante do depósito anexo – Não foi apresentado o recibo.
- Em 05/02/2015 – R\$ 2.000,00 – Não foi apresentado o recibo e tampouco o comprovante do depósito.

Atenciosamente.

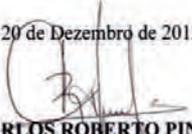


RECIBO

R\$.12.000,00

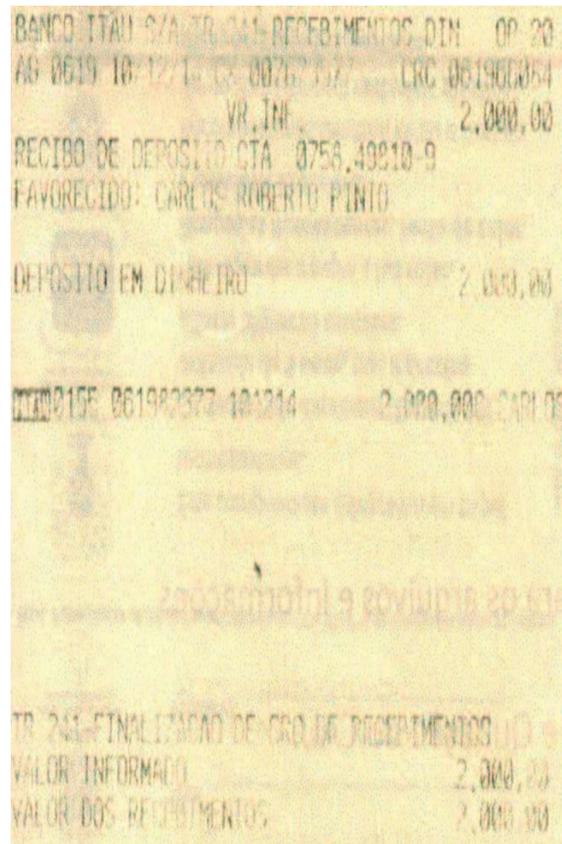
Recebi da Sra. Maristela Temer a importância de R\$.12.000,00 (doze mil reais), referente ao pagamento final da execução dos Serviços Técnicos Especializados de Arquitetura, para obtenção do Alvará de Aprovação e Execução de Reforma e Auto de Regularização, junto a Prefeitura da Cidade de São Paulo, Compresp e Condephaat, do imóvel situado a [REDACTED] – SP.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2013


Arqto. **CARLOS ROBERTO PINTO**
CAU-SP – A58428



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



*Parte dos materiais de acabamentos para a obra de MARISTELA foram adquiridos da loja IBIZA ACABAMENTOS, de propriedade de **PIERO COSULICH**, conforme consta às fls.4029/4030, ocasião em **PIERO** confirmou que recebeu em "**dinheiro vivo**" cerca de **100 mil reais**, por produtos vendidos para **MARIA RITA FRATEZI**:*

QUE**, porém, recebeu em sua loja a arquiteta **MARIA RITA FRATEZI**, em meados de 2014, a qual se apresentou como arquiteta encarregada da realização de uma obra de reforma em endereço residencial, próximo à **IBIZA ACABAMENTOS**; **QUE** a partir das opções oferecidas pela loja para **MARIA RITA**, esta escolheu o material que pretendia utilizar na obra; **QUE o total do material adquirido por MARIA RITA foi de aproximadamente R\$100.000,00, sendo que este valor foi dividido inicialmente em 4 parcelas de R\$ 20.000,00 e outros valores menores, dos quais o depoente não se recorda nesta ocasião, uma vez que foram realizadas diversas alterações no pedido e nos pagamentos, mas tem giram em tomo destes totais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Outro fornecedor que recebeu em dinheiro em espécie foi ANTÔNIO CARLOS PINTO JÚNIOR, proprietário da empresa QUALIFAC COMÉRCIO DE ACABAMENTOS (DOC. 36). Ouvido perante a Polícia Federal, PINTO JÚNIOR apresentou documentos relacionados à reforma na residência de **MARISTELA TEMER, com itens adquiridos que somam R\$ 120.000,00**, também pagos por **MARIA RITA FRATEZI**:

“QUE no caso em questão, a empresa do depoente vendeu esquadrias de PVC, completas, com vidros, para toda a residência do imóvel situado na rua Silvia [REDACTED]; Que MARIA RITA FRATEZI compareceu na loja do depoente, por volta de do primeiro semestre de 2014, tendo sido atendida pela vendedora JENNIFFER, a qual já não trabalha mais para o depoente; Que então, tendo em vista o valor elevado do pedido negociado, o depoente passou a atender pessoalmente a cliente MARIA RITA FRATEZI; Que foi a única compra efetivada por MARIA RITA FRATEZI na loja do depoente; Que o depoente fez o atendimento e forneceu os preços para a cliente; Que antes de fechar a compra o depoente foi algumas vezes na obra, para identificar as necessidades passadas por Maria RITA, num processo de especificação técnica do pedido; QUE nestas visitas notou que a reforma ainda estava em fase inicial, pois paredes ainda sendo quebradas, em fase de alvenaria; QUE não notou se algo havia sido feito no telhado do imóvel, mas sabe dizer que na parte interna foi feita uma reforma completa, de piso, hidráulica, elétrica, troca das cubas e bacias dos banheiros, por exemplo; QUE, após fechamento do contrato, o material demorou cerca de 2 meses para ser entregue no imóvel; QUE o declarante somente ficou sabendo que o imóvel pertencia a MARISTELA TEMER quando solicitou os dados para MARIA RITA FRATEZI, para fins de elaboração do contrato da venda do material; Que neste momento MARIA RITA informou ao depoente para que as notas fiscais saíssem em nome de MARISTELA TEMER, assim como elaboração do contrato; QUE desde o início das tratativas para aquisição do material, MARIA RITA disse ao depoente que era a arquiteta responsável pela obra, a qual naquele momento depoente ficou sabendo que se tratava no imóvel de MARISTELA TEMER; QUE o valor total da compra ide R\$120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais), conforme contato que entrega em cópia no momento, assim como outros documentos que foram solicitados pela Autoridade Policial, juntamente com extrato da conta bancária do depoente, de forma voluntária, contendo os lançamentos relacionados a tais pagamentos; QUE os materiais adquiridos por MARIA RITA foram, conforme descrito nos documentos entregues, portas e janelas de toda a residência, num total de 32 caixilhos; QUE tais produtos são de alto padrão, condizente com padrão da casa e do bairro onde foram instalados; QUE os preços praticados pelo depoente são compatíveis com o mercado; QUE os produtos foram escolhidos diretamente por MARIA RITA FRATEZI; QUE Maria Rita não apresentou nenhum outro orçamento para o depoente; QUE, inicialmente a orçamento do material havia ficado em certa de R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

110.000,00 mil reais, mas MARIA RITA pediu um desconto para o depoente, o que foi aceito, tendo sido concedido 10 mil reais de desconto, caindo para valor de R\$ 100.000,00, total do pedido; QUE, então, chamou atenção ao depoente fato de MARIA RITA ter pedido para incluir no valor total o valor de 15 mil reais, a título de "RESERVA TECNICA", motivo pelo qual os produtos foram faturados no total de 120 mil reais, uma vez que o depoente insistiu que para fazer tal inclusão no preço, O menor valor que poderia fazer seria de 105 mil reais, o que foi acordado por MARIA RITA FRATEZI; QUE tal comissão a título de RESERVA TECNICA foi paga, inclusive consta nos documentos apresentados recibos emitidos por MARIA RITA FRATEZI; Que nos extratos apresentados constam os valores recebidos pelo depoente no negócio; QUE MARIA RITA FRATEZI insistiu que queria pagar uma primeira parte em "dinheiro vivo", no total de R\$ 56.500,00 reais, o que não foi aceito pelo depoente, pois não aceita essa prática de recebimento "em espécie" em sua loja; Que então, foi acordado por MARIA RITA e o depoente que seria feito um depósito na conta corrente na empresa do depoente, como de fato o fez, no banco CITIBANK, na data de 11/07/2014; QUE esclarece que os valores destacados em seus extratos são compostos por lançamentos totalizados de cobrança bancária, com outros pedidos de outros clientes, cuja descrição está ao lado de cada lançamento; QUE dentro destes valores já estão incluídos os boletos emitidos em nome de MARISTELA TEMER, a pedido de MARIA RITA FRATEZI, relacionados as demais parcelas do negócio; QUE MARIA RITA FRATEZI pediu ainda para que as 03 parcelas restantes, no valor de R\$18.900,00, cada, com vencimento em 11/08, 11/09 e 11/10/2014 fossem divididas em dois boletos de R\$ 9.450,00, cada um; QUE ainda foi emitido um boleto para última parcela, no vencimento de 11/11/2014, valor de R\$7.760,00; QUE a contrato foi assinado pelo depoente e pela arquiteta MARIA RITA FRATEZI, validando todas as cláusulas previamente combinadas e, somente após, obtidas as assinaturas da cliente final, MARISTELA TERMER; QUE o depoente levou o contrato ao consultório de MARISTELA TEMER, a qual apenas assinou, uma vez que MARIA RITA já havia validado o contrato;

ANTONIO CARLOS PINTO entregou os seguintes documentos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RECIBO

Recebi a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) referente aos serviços técnicos prestados na obra de Maristela de Toledo Temer Lulia na [REDACTED].

Cheque 000991 – 16/07/2014 – R\$5.000,00
Cheque 000992 – 16/07/2014 – R\$5.000,00


Maria Rita Fratezi
São Paulo, 16 de julho de 2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | | |
|--|---------------------|---|
| QUALIFAC ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL | www.qualifac.com.br | Pardize / Sumaré 11 384-8979 São Paulo - SP |
| RECIBO | | |
| Recebi a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente aos serviços técnicos prestados na obra de Maristela de Toledo Temer Lulia na Rua [REDACTED] | | |
| Cheque 000938 – 24/09/2014 – R\$2.500,00 | | |
|  Maria Rita Fratezi | | |
| São Paulo, 24 de setembro de 2014 | | |

Em declarações, LUIZ EDUARDO VISANI, principal construtor da obra, traz diversos elementos que apontam para a concretização de pagamentos dos trabalhos em valores superiores àqueles afirmados por **MARISTELA TEMER**, bem como outros aspectos referentes aos detalhes de coordenação da obra. Já de início, **VISANI afirma que foi contatado diretamente por LIMA e que as tratativas para as obras ocorreram na ARGEPLAN**, o que contradiz as versões dos investigados (**DOC. 37**):

“QUE não teve qualquer contato anterior com a ARGEPLAN, ate a data de setembro de 2013, após ligação de JOAO BAPTISTA LIMA FILHO, no final de agosto; QUE nesta ligação, LIMA pediu para que o depoente comparecesse na empresa ARGEPLAN, após conseguir o contato do depoente em uma placa de uma obra realizada pelo depoente na região de Alto de Pinheiros; QUE JOAO BAPTISTA LIMA FILHO se identificou para o depoente como LIMA da ARGEPLAN, ocasião em que, resumidamente, LIMA disse para a depoente que tinha uma concorrência para a reforma de uma casa, também no Alto de Pinheiros,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

questionando o depoente se este gostaria de participar das propostas; QUE então a depoente respondeu que deveria olhar antes o projeto, tendo acordado de ir até o escritório de LIMA na ARGEPLAN; QUE na ligação LIMA ainda informou ao depoente que MARIA RITA FRATEZI era sua esposa e arquiteta responsável pela obra que se pretendia orçar; QUE já na ARGEPLAN participaram da reunião a depoente, LIMA e MARIA RITA, oportunidade em que LIMA narrou para a depoente sobre a área de atuação da ARGEPLAN, esclarecendo que este tipo de obra, para execução de reforma, não era especificamente do escopo de trabalho e área de atuação da ARGEPLAN; QUE MARIA RITA FRATEZI explicou sucintamente para a depoente sobre as plantas apresentadas também naquele encontro, bem como ficou de encaminhá-las por e-mail, juntamente com o edital de concorrência; QUE as plantas apresentadas inicialmente eram em nome de DeUniE ARQUITETURA, mas posteriormente a arquiteta de tal empresa não pode acompanhar a obra, segundo alegação de que estaria grávida, conforme informado por MARIA RITA para o depoente; QUE nunca se encontrou com a arquiteta da empresa DeUniE, não conhecendo a pessoa de NAIARA MARMORI; QUE o projeto inicial, de fato, era considerado preliminar pelo depoente, motivo pelo qual o depoente demandou MARIA RITA FRATEZI para que esta elaborasse um projeto mais detalhado, de forma a fazer a execução da obra, após a contratação; QUE MARIA RITA FRATEZI chegou a desenhar uma planta complementar e posteriormente foi contratada outra arquiteta, DANYELLA, a qual converteu os desenhos manuais em arquivo eletrônico do tipo AutoCAD; QUE não sabe se DANYELLA era funcionária da ARGEPLAN, mas acredita que fosse pessoa contratada de forma terceirizada para este serviço; QUE o projeto inicial, o qual serviu de base para o orçamento da obra, foi de fato aquele elaborado em nome da DeUniE, conforme apresentado pelo depoente em cópia nesta ocasião; QUE o depoente foi informado por LIMA, ainda na primeira reunião, que a obra seria realização em duas fases distintas, sendo elas Fase 1 - demolição, construção de estruturas e preparação de contrapisos, conhecida como "fase bruta" da obra, indo até a aplicação de massa grossa nas paredes e contrapisos, e a Fase 2 - constituída da instalação de pisos, sistemas elétricos, hidráulicos e acabamentos; QUE, entretanto, MARIA RITA FRATEZI informou que ela ainda não havia realizado as especificações de acabamentos, de forma a permitir a cotação da Fase 2; QUE, a partir do primeiro encontro, o depoente passou a esclarecer as demais dúvidas sobre a reforma, orçamento e execução, diretamente com MARIA RITA FRATEZI; QUE então o depoente encaminhou uma proposta para a realização da Fase 1, com orçamento total de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), nos termos de cópia que apresenta nesta ocasião; QUE, tendo em vista algumas alterações no projeto original sobre o qual houve o orçamento inicial, o valor do serviço foi acrescido de aproximante R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), totalizando em torno de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais); QUE as alterações nesta primeira fase consistiram basicamente na reforma do telhado, acréscimo de dois terraços e algumas alterações na área externa, alteração na edícula, inclusive com entrada independente para um consultório no piso superior da edícula, a pedido de MARISTELA TEMER; QUE a documentação de suporte, inclusive recibos de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

pagamentos de tais serviços, assim como contratos e outros documentos de interesse estão sendo entregues espontaneamente pelo depoente nesta data;”

VISANI confirmou o recebimento de cerca de R\$ 950.000,00, direto no caixa da ARGEPLAN, em “dinheiro vivo” (DOC. 37):

*“QUE os materiais básicos utilizados pela equipe de VISANI durante esta segunda fase eram posteriormente ressarcidos por MARIA RITA FRATEZI; QUE o total recebido pelo depoente para “apoio civil” da segunda fase foi de aproximadamente R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), também conforme cópia de recibos ora apresentados pelo depoente; QUE logo no início das obras foi informado ao depoente que se tratava de reforma no imóvel de MARISTELA TEMER, na Rua Sílvia Celeste de Campos, n. ° 343, Alto de Pinheiros, vindo a saber na sequência que se tratava de filha do então Vice-Presidente MICHEL TEMER; QUE MARIA RITA inclusive fez diversas recomendações sobre cuidados que se deveriam ter durante a realização da obra, tendo em vista a região do imóvel, inclusive tendo recomendado ao depoente para que sempre mantivesse a obra limpa, bem como fosse evitado qualquer tipo de problema com a vizinhança; QUE se recorda ter se encontrado com JOAO BAPTISTA LIMA FILHO por cerca de quatro vezes, uma delas quando do contato inicial e outras durante a execução dos trabalhos na própria obra; QUE nas visitas de LIMA a obra, apenas conversavam sobre o estágio dos trabalhos, sendo que LIMA não tratava de questões técnicas específicas, no máximo sobre eventual segurança do trabalho; QUE não tem conhecimento se então Vice-Presidente MICHEL TEMER compareceu alguma vez no imóvel durante as obras; QUE os pagamentos de fato totalizaram aproximadamente R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme cópia de recibos apresentados, os quais foram recebidos em parcelas, diretamente no caixa da empresa ARGEPLAN, entre novembro de 2013 a março de 2015, período de execução da obra; QUE durante o processo de elaboração do contrato para a primeira fase da obra, o depoente procurou MARIA RITA FRATEZI para passar os dados bancários de sua empresa, visando realização dos pagamentos, porém, **MARIA RITA informou ao depoente que os pagamentos seriam realizados diretamente na ARGEPLAN, em “dinheiro vivo”;** QUE o depoente comparecia mensalmente na ARGEPLAN para receber os valores; QUE não questionou MARIA RITA ou mesmo LIMA sobre a necessidade de pagamentos “em espécie”, pois tal prática é relativamente comum no setor da construção civil, apesar do caso em questão ser uma exceção para o depoente; QUE esclarece que de nenhuma forma poderia suspeitar sobre a possibilidade que o recurso utilizado para tais pagamentos pudesse ter origem ilícita; QUE, inclusive, se tivesse qualquer suspeita não teria feito o negócio; QUE os pagamentos eram realizados por um tal de “SILVA”, o qual tem conhecimento que faleceu recentemente; QUE a pedido de MARIA RITA FRATEZI, o contrato e recibos relacionados a todos os pagamentos foram elaborados em nome de MARISTELA TEMER; QUE os valores indicados acima compreendem valores líquidos, não compreendendo a inclusão de*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

impostos no total de 15% (quinze por cento), os quais ficaram de ser acertados entre o depoente e LIMA em quitação posterior, ocasião em que o depoente deveria fazer as respectivas emissões de notas fiscais, nos termos da cláusula 5.2 do contrato apresentado nesta ocasião;”

As tratativas sobre o andamento das obras foram realizadas por VISANI diretamente com **MARIA RITA FRATEZI**, após o acerto inicial com **LIMA**. E, em sua avaliação do imóvel, **VISANI estima o total de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) gastos na reforma**, mais de 100% do valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), informado como gasto por **MARISTELA TEMER (DOC. 37)**:

“QUE se encontrou com MARISTELA TEMER somente por cerca de quatro vezes, todas elas na obra de seu imóvel; QUE, entretanto, as tratativas sobre a execução dos trabalhos, eram conversadas diretamente com MARIA RITA, assim como somente MARIA RITA conversava diretamente com MARISTELA TEMER; QUE por isso nunca conversou com MARISTELA TEMER sobre o orçamento da obra em questão ou mesmo a forma de execução do contrato; QUE avalia que a obra pronta, excluindo-se a parte de marcenaria e incluindo-se a área externa do imóvel, possa ter chegado ao valor final total aproximado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); QUE de fato o projeto seguido pelo depoente durante a execução da primeira fase, em especial da parte estrutural, foi aquele apresentado pela DeUniE Arquitetura, com as alterações citadas acima, com destaque para duas varandas e reforma do telhado e entrada lateral para a edícula, o que inicialmente não seria feito e de fato o foi;”

No APENSO V do IPL 4621 consta toda documentação apresentada por LUIZ EDUARDO VISANI, incluindo notas fiscais e recibos, referentes à reforma na residência de **MARISTELA TEMER**, na primeira e segunda fases da obra, em valores **totais aproximados de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) (DOC. 38)**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Visani

RECIBO

Recebemos de Maristela de Toledo Temer Lulia, a importância de R\$ 71.780,00 (Setenta e um mil, setecentos e oitenta reais), referente ao pagamento do sinal como primeira parcela, para execução das obras de reforma de sua residência à Rua [REDACTED], conforme contrato de no. 1.410/13, datado de 14/11/13.

q

São Paulo, 18 de novembro de 2013

Visani Empreendimentos e Participações Ltda



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Visani

RECIBO

Recebemos de **Maristela de Toledo Temer Lulia**, a importância de R\$ **71.777,56** (Setenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento da quinta parcela, para execução das obras de reforma de sua residência a [REDACTED] conforme contrato de no. 1.410/13, datado de 14/11/13. *h*

São Paulo, **19** de março de 2014

[Assinatura]

Visani Empreendimentos e Participações Ltda



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Visani

São Paulo, 05 de janeiro de 2015

A
Maristela Temer
A/C Arceplan Arquitetura

São Paulo - SP

Ref: Reforma de Residência - Fase II
Relatório de Mão de Obra e Reembolso de Materiais

Estamos encaminhando o relatório mensal com as planilhas de Mão de Obra e de Materiais utilizados no período, com cópias de notas fiscais, referente ao mês de Dezembro/14, para as suas providências de pagamento.

O valor total para pagamento é de R\$ 42.629,33 (Quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

Cordialmente,


Luiz Eduardo Visani
Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Visani

RECIBO

Recebemos de **[REDAZIDA]**, a importância de R\$ **54.975,11** (Cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), referente ao pagamento parcial da parcela para execução dos complementos 3 das obras de reforma de sua residência à Rua Sílvia Calisto de Campos, 143 - 11, conforme proposta aprovada.

São Paulo, 11 de agosto de 2014


Visani Empreendimentos e Participações Ltda



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Por fim, o Relatório Policial (**DOC. 10**) realiza, com base no robusto conjunto probatório, a estimativa do valor investido na obra da reforma da casa de **MARISTELA TEMER**, incluindo o gráfico do fluxo financeiro dessa modalidade de lavagem de dinheiro.

“Por fim, é importante destacar que vários itens do orçamento inicial não foram



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

conhecidos até o término das obras, ao menos não sendo de conhecimento desta Autoridade Policial seus reais fornecedores e/ou valores. Porém, é possível calcular, com base em trechos do depoimento de VISANI, onde este identificou os serviços pendentes e, ainda, por meio da oitiva de ONOFRE JESUS, o qual listou os principais serviços executados além dos demais prestadores, uma estimativa de custos adicionais para finalização da reforma do imóvel de MARISTELA, uma vez que foi efetivamente finalizada. Neste sentido, ainda que se busque os valores adicionais de acordo com a menor proposta (KROSS Engenharia), chegamos a valor superior a 1,6 milhões de reais, conforme detalhamento abaixo (somados os valores confirmados e valores estimados dos itens necessários para término da reforma):

VISANI: **R\$ 950.000,00** (PRIMEIRA E SEGUNDA FASE DA OBRA)

QUALIFAC PORTAS E ESQUADRIAS: **R\$ 120.000,00**

IBIZA ACABAMENTOS: **R\$ 100.000,00**

CARLOS PINTO (ARQ.) **R\$ 19.000,00**

FABIANO POLONI: **R\$ 30.000,00** (VALOR REGISTRADO EM ART)

FORRO E GESSO: **R\$ 40.000,00** (estimativa KROSS)

PINTURA: **R\$ 131.000,00** (estimativa KROSS)

ELÉTRICA: **R\$ 42.000,00** (70 %, sendo que 30% VISANI alega que realizou)

HIDRÁULICA: **R\$ 12.000,00** (20 %, sendo que 80% VISANI alega que realizou)

ARMÁRIOS: **R\$ 100.000,00** (VALORES ESTIMADOS)

PAISAGISMO: **R\$ 60.000,00** (VALORES ESTIMADOS)

TOTAL (INCLUINDO ESTIMATIVAS): **R\$ 1.604.000,00”**

Segue um comparativo de imagens da casa de **MARISTELA TEMER**, antes e depois da reforma realizada por **MARIA RITA**, **ARGEPLAN** e **CORONEL LIMA**, com o aval de **MICHEL TEMER**.

As primeiras imagens, de 2010, mostram uma residência de dois pavimentos de cor rosa, com muro de pedra. Em fevereiro de 2014, as obras já haviam iniciado:

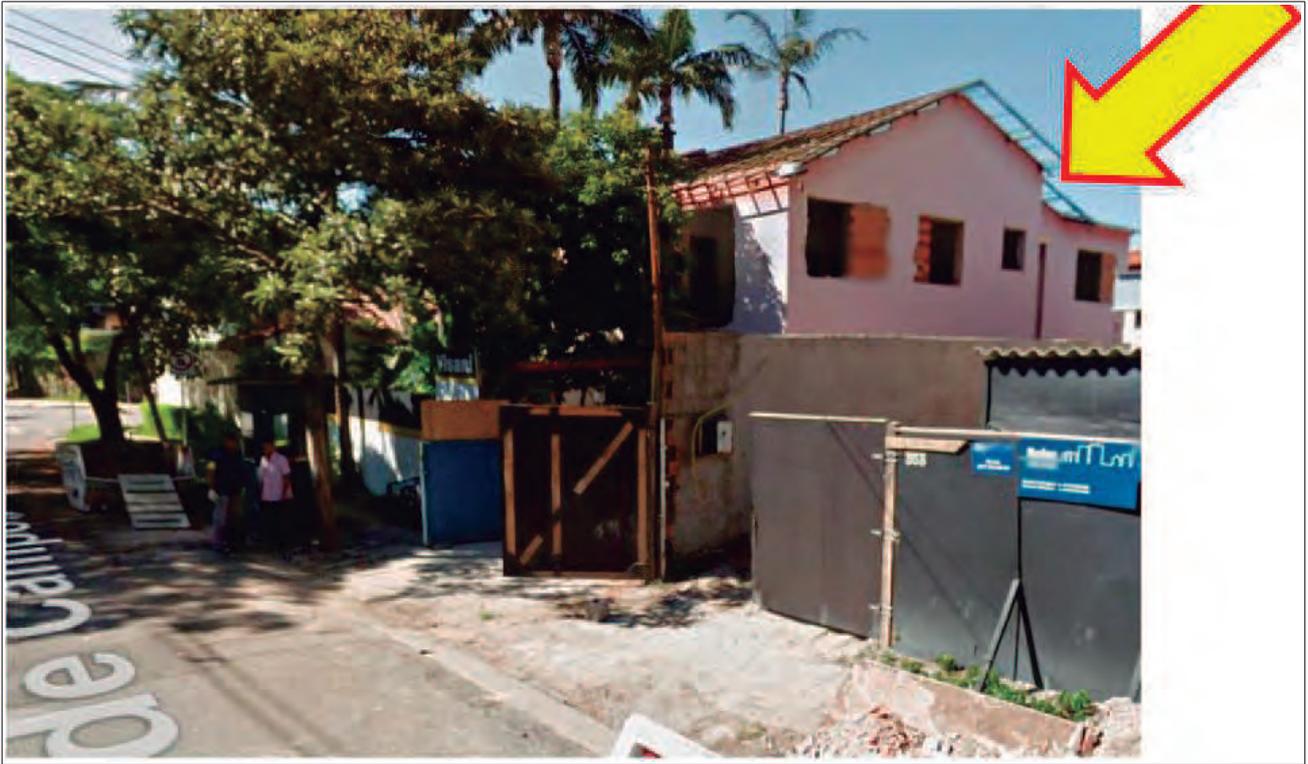


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Figura 1: DEZEMBRO DE 2014



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Figura 2: MARÇO DE 2017

As imagens não deixam dúvidas quanto à grande reforma realizada na casa de MARISTELA TEMER. Justifica-se, assim, o valor de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) gasto na obra.

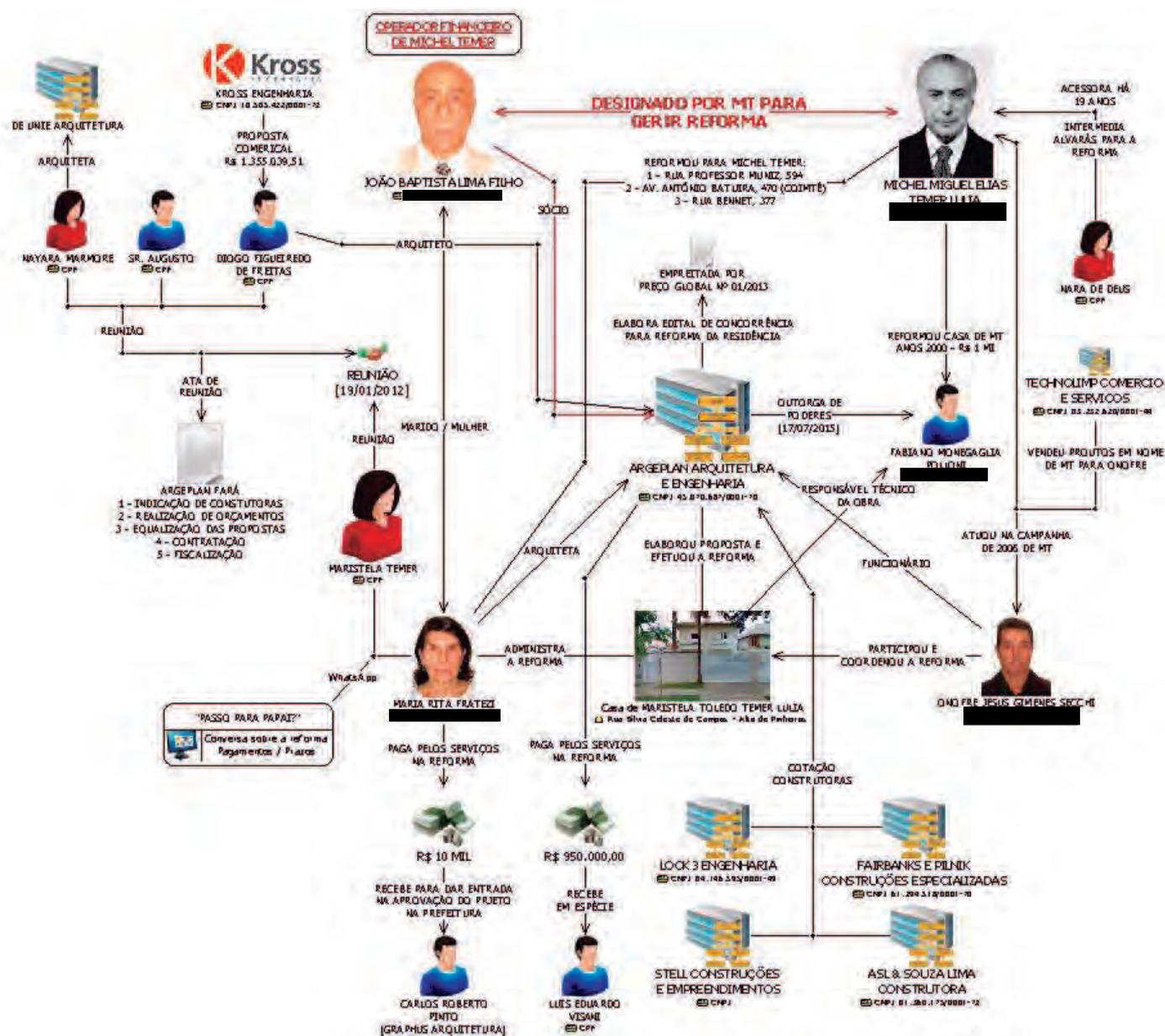
As diversas transações e acima descritas podem ser assim esquematizadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Assim, resta nítido que parte dos recursos obtidos ilícitamente pela empresa **ARGEPLAN**, cujos os sócios são **JOSÉ BAPTISTA LIMA FILHO** e **CARLOS ALBERTO COSTA**, foram convertidos em benefício direto da filha do ex-presidente **MICHEL TEMER**, **MARISTELA TEMER**, com ciência e aval desse na aplicação do ativo.

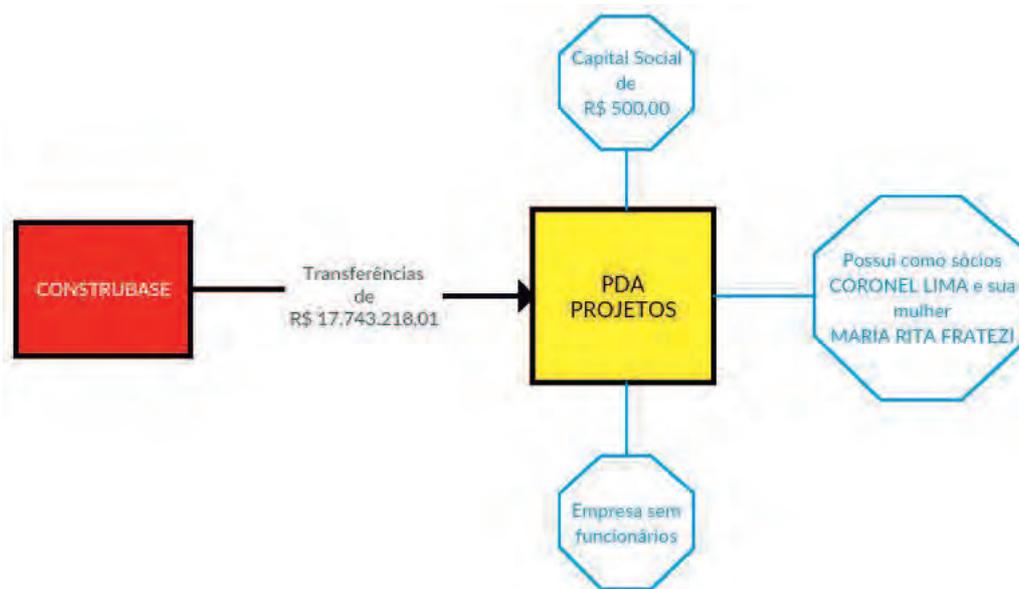


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

6.2 DO APORTE DE VALORES DA CONSTRUBASE NA EMPRESA PDA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. LAVAGEM DE CAPITALIS

Conforme comprovado acima, os integrantes da organização criminoso utilizaram a empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, empresa sem qualquer funcionário registrado (subtópico 4.7), para recebimento das vantagens indevidas.

A investigação, que tinha como escopo inicial os pagamentos feitos pela **ALUMI** à **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, após se debruçar sobre a movimentação bancária desta última, descobriu outro esquema de lavagem, desta vez protagonizado pela empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**.



Conforme extratos bancários em anexo (DOC nº) a **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** transferiu R\$ 17.743.218,01, por meio de 58 transações entre 09/09/2010 e 20/08/2015, para a contas-corrente da empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Durante as buscas na sede da empresa **PDA PROJETOS** foram identificados vários documentos que indicavam supostos contratos de prestação de serviço pela empresa **PDA PROJETOS** à **CONSTRUBASE**. Todavia, não foram encontrados as correspondentes prestações de serviços. Os depósitos identificados são apenas mais uma forma do **CORONEL JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** receber recursos de empreiteiras que contratam com o poder público e pagam propina por esses contratos.

O relatório da Polícia Federal traz as relevantes informações sobre a relação pessoal entre o empresário **VANDERLEI DE NATALE**, o **CORONEL LIMA** e o ex-presidente **MICHEL TEMER**, corroborando a associação para cometimento de crimes, além de descrever com maiores detalhes a ausência de prestação de serviço, a forma de dissimulação da transferência de ativos para a empresa **PDA PROJETOS**, dando aparência de legalidade ao ato (**DOC. 10**):

*Neste contexto de fraudes, considerando ainda o fato da **PDA PROJETO** não possuir registros de vínculos trabalhistas, fator de prevalência para realização de qualquer serviço, levantam-se sérias suspeitas sobre os valores milionários repassados pela **CONSTRUBASE** para **PDA PROJETO** ao longo dos anos, com destaque para os R\$ **17.743.218,01**, remetidos pela **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**, através de 58 transações entre 09/09/2010 a 20/08/2015, identificados pela COAF, nas transações listadas acima. De modo complementar, consta no RAMA 97/2018-SINQ/PF/DICOR que foi identificado na ARGEPLAN o arquivo/planilha “**MOVIMENTAÇÃO-PDA PROJ.xlsx**”, contendo valores de faturamento da **PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**. A planilha traz dados desde o ano 2000, que indicam grande fluxo financeiro de créditos **para a PDA através das notas fiscais emitidas**. Filtrando os créditos obtidos apenas pela **CONSTRUBASE**, consta registrado o recebimento líquido de **R\$ 7.846.733,90 de outubro de 2002 até janeiro de 2016**.*

(...)

*Considerando todas as empresas que tiveram notas fiscais de serviços emitidos pela **PDA PROJETO**, o valor total por suposto recebimento líquido no arquivo resulta em **R\$ 11.380.627,23**. Portanto, **mais de 60%** dos valores registrados nesta planilha de emissão de notas fiscais da **PDA PROJETO** vem da **CONSTRUBASE**.*

*Já no RAMA 69/2018, elaborado a partir de documentos localizados num compartimento de difícil acesso, no closet de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, anexo ao seu gabinete, foram identificadas listas com registros de negócios entre a **PDA***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

PROJETO e a CONSTRUBASE, entre os anos de 2002 e 2015, que totalizam R\$ 8.257.245,58 (oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). A seguir:

CP SICRALA - EA. SP&B
Item 027

L. M. R. F.

| RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETONICA S/C LTDA. | | | | | | | | | |
|--|---|-------------|------------|------------|-------------|-----------------|----------|----------|-----|
| CONSTRUBASE | | | | | | | | | |
| Nº ORD. | OBJETO | VALOR - R\$ | INÍCIO | TÉRMINO | NF Nº | ORDEM DE COMPRA | PROPOSTA | CONTRATO | ART |
| 1 | ESTUDO DE FACHADAS DO SHOPPING CENTER METRÔ ITAQUERA. | 188.300,00 | 15/07/2002 | 16/09/2002 | 001/2002 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 2 | ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E PLANEJAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SHOPPING CENTER METRÔ ITAQUERA. | 397.900,00 | 13/02/2003 | 28/03/2003 | 001/2003 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 3 | ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO OLÍMPICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. | 178.950,00 | | | 001 | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| 4 | QUANTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DOS CRONOGRAMAS FÍSICO FINANCEIROS E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, RELATIVOS À EXECUÇÃO DA OBRA DO NOVO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA. | 230.750,00 | | | 006 | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| 5 | SERVIÇOS TÉCNICOS DE DETALHAMENTO E METODOLOGIA PARA MONTAGEM DE PROPOSTA TÉCNICA PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL BAIXO AMAZONAS, LOCALIZADO EM SANTARÉM. | 185.320,00 | | | 007 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 6 | SERVIÇOS TÉCNICOS DE QUANTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA A CONCLUSÃO DA REFORMA DO INSTITUTO DE ORTOPEDIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO. | 161.930,00 | 17/06/2004 | 17/10/2004 | 009/010/011 | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| 7 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA EM FLORIANÓPOLIS. | 53.760,00 | 12/01/2005 | 27/01/2005 | 012 | SIM | NÃO | NÃO | NÃO |
| 8 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA UNIDADE HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES DO INSTITUTO DR. ARNALDO. | 215.730,00 | 05/01/2005 | 24/01/2005 | 013/014/015 | SIM | NÃO | NÃO | NÃO |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA. | | | | | | | | | |
|--|---|-------------|------------|------------|-----------------|-----------------|----------|----------|-----|
| CONSTRUBASE | | | | | | | | | |
| Nº ORD. | OBJETO | VALOR - R\$ | INÍCIO | TÉRMINO | NF Nº | ORDEM DE COMPRA | PROPOSTA | CONTRATO | ART |
| 9 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE SESC BOM RETIRO. | 73.650,00 | 04/02/2005 | 06/03/2005 | 016 | SIM | NÃO | NÃO | NÃO |
| 10 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA AS OBRAS DE REFORMA DOS PAVILHÕES IV E VII DO PARQUE DA JUVENTUDE - PARQUE INSTITUCIONAL. | 51.850,00 | 30/03/2005 | 19/04/2005 | 017/018 | SIM | NÃO | NÃO | NÃO |
| 11 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS OBRAS DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ENVOLVIDAS NA AMPLIAÇÃO DO CENPES E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CIPD-RIO. | 166.950,00 | 25/05/2005 | 14/06/2005 | 020/021/022 | SIM | NÃO | NÃO | NÃO |
| 12 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA OS TRABALHOS DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DO FUTURO INSTITUTO DR. ARNALDO. | 16.060,00 | 12/08/2005 | 01/09/2005 | 023 | SIM | NÃO | NÃO | NÃO |
| 13 | SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU. | 51.430,00 | 17/10/2005 | 01/11/2005 | 025 | SIM | NÃO | NÃO | NÃO |
| 14 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA OS TRABALHOS DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DO FUTURO INSTITUTO DR. ARNALDO. | 526.570,00 | 19/09/2005 | 19/12/2005 | 026/027/028/029 | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| 15 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO PREDIAL DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LEOPOLDO AMÉRICO MUGUEZ DE MELLO - CENPES. | 353.150,00 | 02/02/2007 | 22/02/2007 | 030/031/032 | SIM | SIM | NÃO | NÃO |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA. | | | | | | | | | |
|--|---|-------------|------------|------------|-------------|-----------------|----------|----------|-----|
| CONSTRUBASE | | | | | | | | | |
| Nº ORD. | OBJETO | VALOR - R\$ | INÍCIO | TÉRMINO | NF Nº | ORDEM DE COMPRA | PROPOSTA | CONTRATO | ART |
| 16 | SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES DOS PROJETOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS - LOTE 11 - PARAISÓPOLIS. | 15.225,00 | | | 044 | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| 17 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA UNIDADE DE OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BACIA DE SANTOS. | 346.195,00 | 16/08/2010 | 20/09/2010 | 045/046 | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| 18 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS 2ª E 3ª ETAPAS DO SISTEMA VIÁRIO DA VIA MANGUE, ALARGAMENTO DA PONTE PAULO GUERRA E DO VIADUTO CAPITÃO TEMUDO E CONSTRUÇÃO DA LAÇA DO VIADUTO CAPITÃO TEMUDO, LOCALIZADOS EM RECIFE. | 348.090,00 | 18/10/2010 | 08/11/2010 | 047/048/049 | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| 19 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (VIADUTOS) SOBRE A LINHA FÉRREA - VIADUTO NAMI JAFET E VIADUTO JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES. | 227.750,00 | 18/11/2010 | 03/12/2010 | 050/052 | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| 20 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA / UNILA, LOCALIZADA EM FÓZ DO IGUAÇU. | 169.208,00 | 10/01/2011 | 14/02/2011 | 054/056 | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| 21 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA COMPERJ. LOCALIZADA EM ITABORAÍ. | 338.340,00 | 21/03/2011 | 10/05/2011 | 058/060/061 | NÃO | SIM | SIM | NÃO |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA. | | | | | | | | | |
|--|---|-------------|------------|------------|-------------|-----------------|----------|----------|-----|
| CONSTRUBASE | | | | | | | | | |
| Nº ORD. | OBJETO | VALOR - R\$ | INÍCIO | TÉRMINO | NF Nº | ORDEM DE COMPRA | PROPOSTA | CONTRATO | ART |
| 22 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS I DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, LOCALIZADO EM MANAUS. | 285.500,00 | 30/05/2011 | 24/06/2011 | 062/063/064 | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| 23 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS LESTE - OESTE, LOCALIZADO EM RECIFE. | 285.600,00 | 02/09/2011 | 22/09/2011 | 065/066 | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| 24 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS VIÁRIAS E ARQUITETÔNICAS DO SISTEMA BUS RAPID TRANSIT - BRT DO TRECHO DO CORREDOR LESTE, LOCALIZADO EM MANAUS. | 297.024,00 | 17/10/2011 | 31/10/2011 | 067/068 | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| 25 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL METROPOLITANO VILA GALVÃO E DO SISTEMA VIÁRIO DO CORREDOR METROPOLITANO DE TRANSPORTE COLETIVO SOBRE PNEUS GUARULHAS - SÃO PAULO, LOCALIZADO EM SÃO PAULO. | 178.200,00 | 10/11/2011 | 25/11/2011 | 069 | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| 26 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS AEROPORTO / RODOFERROVIÁRIA, LOCALIZADO EM CURITIBA. | 158.700,00 | 16/01/2012 | 31/01/2012 | 070/071 | NÃO | SIM | SIM | SIM |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA. | | | | | | | | | |
|--|---|-------------|------------|------------|-------------|-----------------|----------|----------|-----|
| CONSTRUBASE | | | | | | | | | |
| Nº ORD. | OBJETO | VALOR - R\$ | INÍCIO | TÉRMINO | NF Nº | ORDEM DE COMPRA | PROPOSTA | CONTRATO | ART |
| 27 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO NOVO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS, LOCALIZADO EM MANAUS. | 156.380,00 | 09/01/2012 | 17/02/2012 | 072 | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| 28 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO CORREDOR EXCLUSIVO DE ÔNIBUS DA AVENIDA TORRES - TRECHOS 3 E 4, LOCALIZADO EM MANAUS. | 150.258,00 | 01/03/2012 | 21/03/2012 | 073 | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| 29 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA DE SANEAMENTO, PROTEÇÃO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS PRECÁRIOS, DIVIDIDOS EM 13 LOTES, LOCALIZADA EM SÃO PAULO | 339.335,00 | 06/03/2012 | 12/07/2012 | 074/075 | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| 30 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS, EDIFÍCIO DE APOIO, CENTRAL DE UTILIDADES, ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE REÚSO, AUTOMAÇÃO PREDIAL E SISTEMAS ELETRÔNICOS (LOTES 02 E 05 DE OBRAS), DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ - SC. | 295.952,00 | 21/08/2012 | 24/09/2012 | 076/077/079 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA. | | | | | | | | | |
|--|--|-------------|------------|------------|-----------------|-----------------|----------|----------|-----|
| CONSTRUBASE | | | | | | | | | |
| Nº ORD. | OBJETO | VALOR - R\$ | INÍCIO | TÉRMINO | NF Nº | ORDEM DE COMPRA | PROPOSTA | CONTRATO | ART |
| 31 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, CONTEMPLANDO OBRA BRUTA E ACABAMENTO DO PÁTIO ÁGUA ESPRAIADA DA LINHA 17 - OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO. | 138.630,00 | 01/12/2012 | 12/12/2012 | 080/081 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 32 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DOS HOSPITAIS DR. ABELARDO SANTOS (BELÉM) E REGIONAL DO TAPAIÓS (ITAITUBA), LOCALIZADOS NO PARÁ. | 295.485,00 | 25/03/2012 | 22/04/2013 | 082/083/084 | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| 33 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TÊNIS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS - RIO 2016. | 246.690,00 | 29/07/2013 | 19/08/2013 | 085/086/087 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 34 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES. | 393.540,00 | 12/11/2013 | 24/11/2013 | 089/090/091/110 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 35 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AS OBRAS DE REFORMA GERAL, AMPLIAÇÃO E RESTAURO DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS. | 211.290,00 | 13/02/2014 | 10/03/2014 | 092/093/094 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 36 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARELHEIROS. | 184.740,00 | 01/09/2014 | 11/09/2014 | 095/099/102 | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |

| RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA. | | | | | | | | | |
|--|--|-------------|--------------------------|------------|---------|-----------------|----------|----------|-----|
| CONSTRUBASE | | | | | | | | | |
| Nº ORD. | OBJETO | VALOR - R\$ | INÍCIO | TÉRMINO | NF Nº | ORDEM DE COMPRA | PROPOSTA | CONTRATO | ART |
| 37 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA A PREPARAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2015 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS/PARQUE ECOLÓGICO. | 95.620,00 | 05/03/2015 | 25/03/2015 | 105/108 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 38 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA REVISÃO DA PREPARAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2015 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS/TEATRO ÓPERA CAMPINAS. | 73.150,00 | 20/07/2015 22/07/2015 | 10/08/2015 | 112/114 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 39 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA A PREPARAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS. EDIFÍCIO SEDE RF | 97.790,00 | 10/08/2015 | 15/09/2015 | 116/117 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 40 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA A PREPARAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA RDC PRESENCIAL 004/2015 DA SIURB - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA. | 76.253,58 | 17/11/2015 | 11/12/2015 | 120/121 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |

Interessante destacar que a maior parte dos serviços contém indicação para NÃO realização de contrato formal.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

É ilustrativo constatar no documento acima que a grande maioria dos contratos só consta o valor, o prazo e as notas fiscais emitidas. Em apenas 03 dos 40 contratos listados há a indicação de ART (anotação de Responsabilidade Técnica), o que demonstra que sequer foi indicado nos outros contratos fictícios profissionais habilitados para a realização do objeto contratual. O documento é mais uma prova da ausência de prestação de serviço e a tentativa de ludibriar as autoridades com contratos fictícios de prestação de serviço para dar aparência de licitude às transferências de recursos para a empresa **PDA PROJETOS**.

Ainda como exemplo, a Polícia Federal identificou contrato para realização de projeto para obra do complexo de Quadras de Tênis do Parque Olímpico do Rio de Janeiro, conforme abaixo exposto:

“Em complemento a tais dados, dentre os materiais apreendidos na pela Equipe SP-06, na sede da PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA, Rua Juatuba nº 54, foram localizados documentos relacionados à CONSTRUBASE / PDA, que se referem aos serviços indicados na planilha acima, “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA”, relacionados aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36. Abaixo, seguem exemplificados alguns dos documentos do item 33 da planilha, referentes à “ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TÊNIS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS – RIO 2016”.

| | | | | | | | | | |
|----|--|------------|------------|------------|-------------|-----|-----|-----|-----|
| 33 | ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TÊNIS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - RIO 2016. | 246.690,00 | 29/07/2013 | 19/08/2013 | 085/086/087 | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
|----|--|------------|------------|------------|-------------|-----|-----|-----|-----|

O que chama atenção para esse contrato apreendido é o objeto genérico somado ao exíguo prazo de elaboração do projeto, além da pessoa responsável pela elaboração da proposta. O Relatório Policial (**DOC. 10**) resta mais claro a falsidade do documento:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



PP - PDA 004 / 2013

Rua Visconde Prudente 1023 conj. 102
CEP 05426-100
São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 3019 8894
Email: pda@pda.com.br

São Paulo, 26 de julho de 2013.

A
CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201 - 16º andar,
São Paulo / SP - CEP 05426-100

At.: Eng.º Paulo Sérgio de Almeida Merussi

Ref.: **ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Objeto: **CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / RJ**

Prezados Senhores:

Conforme solicitação de V.Sas. remetemos para análise e aprovação a Proposta PDA 004/2013, para execução dos serviços de Assessoria Técnica para Preparação da Proposta Comercial para a CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SMO) DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/ RJ, cujo escopo é a contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TÊNIS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS RIO 2016**, localizado no **PARQUE OLÍMPICO DA BARRA DA TIJUCA**, compreendendo as atividades:



Rua Visconde Prudente 1023 conj. 102
CEP 05426-100
São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 3019 8894
Email: pda@pda.com.br

1. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A elaboração da Proposta PDA 004/2013, levou em consideração o material técnico apresentado por V.Sas., bem como os dados e informações analisados em nossa prévia reunião.

2. DO ESCOPO

O escopo da presente proposta é a prestação de Assessoria Técnica para Preparação da Proposta Comercial para a CONCORRÊNCIA Nº 02 - 2013 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SMO) DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, referente à contratação de empresa para a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TÊNIS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS RIO 2016**, localizado no **PARQUE OLÍMPICO DA BARRA DA TIJUCA**.

3. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

- Análise dos projetos fornecidos pela SMO /RJ;
- Quantificação de todos os serviços que fazem parte do escopo da Licitação com a montagem da respectiva Planilha de Serviços e Quantidades;
- Elaboração do Orçamento de Custo da Obra, em conformidade com as Planilhas de Serviços e Quantidades;
- Elaboração das Composições Unitárias de Preços dos itens constantes nas Planilhas de Orçamento;
- Elaboração de Cronograma Físico e Financeiro detalhado de execução das obras; e
- Planejamento das Obras desde a Implantação do Canteiro até sua Conclusão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



4. DO PREÇO

O preço total ofertado para a realização dos serviços é de R\$ 246.690,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa reais).

No preço estabelecido, estão incluídas todas as despesas de materiais e outras despesas acessórias e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela Proponente, em escritório.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da presente proposta se dará em tres parcelas consecutivas, conforme os prazos estabelecidos, da seguinte forma:

- 1) Pagamento da *Primeira Parcela* de R\$ 82.230,00 (oitenta e dois mil duzentos e trinta reais), a 10 (dez) dias após a entrega dos serviços;
- 2) Pagamento da *Segunda Parcela* de R\$ 82.230,00 (oitenta e dois mil duzentos e trinta reais), a 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços;
- 3) Pagamento da *Terceira Parcela* de R\$ 82.230,00 (oitenta e dois mil duzentos e trinta reais), a 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos serviços.

6. DO PRAZO

A entrega dos trabalhos deverá ocorrer até a data de 19 de agosto de 2013, conforme estabelecido pela CONSTRUBASE.

7. DO PRODUTO

Os resultados dos trabalhos serão entregues em mídia digital, em textos, planilhas e relatórios formato A4 ou A3.

Todo o material acima descrito será fornecido em 01 (uma) via.

Assinatura



8. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta técnica e financeira tem o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua entrega e recebimento.

Atenciosamente,

Assinatura
CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA

CLIENTE

De Acordo 07 / 07 / 2013

Assinatura
PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETONICA LTDA.
ARQ. MARIA RITA FRATEZI
PROponente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Para: Sr. Silva

Assessoria técnica na preparação da proposta comercial para a Concorrência nº 02/2013, da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, cujo escopo é a contratação de empresa para Construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpico e Paraolímpicos RIO 2016, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Análise dos projetos completos fornecidos pela SMO;
- b) Quantificação de todos os serviços que fazem parte do escopo da licitação com a montagem da respectiva planilha de serviços e quantidades;
- c) Elaboração do orçamento de custo da obra, em conformidade com as planilhas de serviços e quantidades;
- d) Elaboração das composições unitárias de preços dos itens constantes nas planilhas de orçamento;
- e) Elaboração de cronograma físico e financeiro detalhado de execução das obras;
- f) Planejamento das obras desde a implantação dos canteiros até sua conclusão.

- > Proposta: 26/07/2013
- > Início: 29/07/2013
- > Prazo para a entrega dos serviços: até 19/08/2013

Valor: R\$ 246.690,00; (= 220,00)

Pagamento em 3 (três) parcelas iguais a serem pagas em:

- 10 dias após entrega dos serviços
- 30 dias após entrega dos serviços e
- 45 dias após entrega dos serviços.

“Ainda sobre a documentação de suporte, para alguns destes pagamentos inseridos na planilha “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA”, nota-se que a única representante oficial da PDA PROJETO & ADMINISTRAÇÃO ARQUITETÔNICA é MARIA RITA FRATEZI, que por sua vez atua na assessoria para elaboração de projetos dos mais variados tipos de obras: hospitais, shoppings, parques, viadutos, universidades, escolas e outros. Também sendo relevante trazer para relatório o trecho de depoimento de MARIA RITA FRATEZI, em oitiva datada de 30/03/2018 (apenso AC.4851/STF) ocasião em afirmou que nunca atuou nos negócios do marido JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, cabendo a ela apenas cuidar exclusivamente das “atividades do lar”:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

policia! encarregada do caso, vindo a comparecer neste momento; QUE, ainda, gostaria de esclarecer apenas que não participa da gestão das empresas do marido JOÃO BATISTA, uma vez que se dedica exclusivamente às atividades do lar, motivo pelo qual, em relação aos demais questionamentos sobre o caso investigado, gostaria de utilizar do seu direito constitucional de permanecer em silêncio; QUE porém, acrescenta somente, que a declarante no passado exerceu atividades relacionadas a sua área de atuação profissional, sendo esta a Arquitetura. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o

Os fatos narrados levam a conclusão de que não houve prestação de serviços por parte da empresa **PDA PROJETO E ADMINISTRAÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA** para a empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**. Os atos de emissão de notas fiscais sem a devida contraprestação do serviço e a planilha acima, demonstram que o **CORONEL LIMA** e sua esposa **MARIA RITA FRATEZI** forjaram documentos para justificar as transferências de recursos, com o objetivo dissimular a ilicitude dos valores recebidos. Diante da proximidade externada entre **CORONEL LIMA, VANDERLEI DE NATALE** e **MICHEL TEMER**, há comunhão de desígnios para o cometimento do crime de lavagem de dinheiro previsto no art. 1º, §1º, II da lei 9613/98.

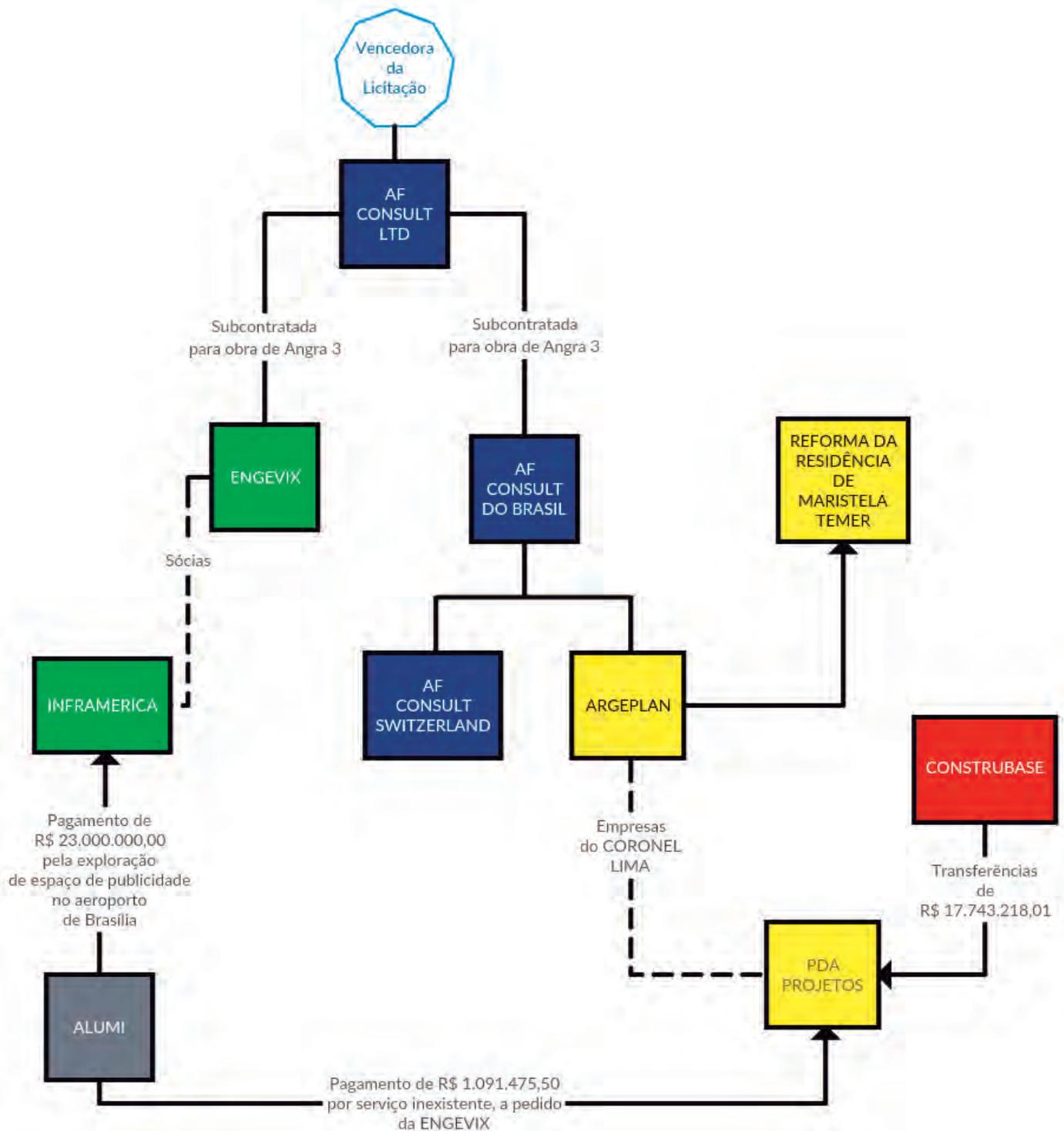
Graficamente, o esquema criminoso assim pode ser ilustrado:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

7 DA PARTICIPAÇÃO DE MOREIRA FRANCO NO ESQUEMA CRIMINOSO

Conforme explicitado pelo colaborador **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, **WELLINGTON MOREIRA FRANCO** teve atuação destacada na solicitação e recebimento de propina que acabou sendo paga pela empresa **ENGEVIX**, por intermédio de terceiros.

Com efeito, **MOREIRA FRANCO** foi nomeado para Secretaria de Aviação Civil em 16 de março de 2013, permanecendo no cargo até 1º de janeiro de 2015, sendo conhecido como pessoa da extrema confiança de **MICHEL TEMER**²⁷.

Após **CORONEL LIMA**, em meados de 2013, ter informado a **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** sobre a necessidade de pagar propina aos integrantes da cúpula do PMDB, sob o pretexto de doação de campanha²⁸, foram iniciadas tratativas para viabilizar os pagamentos.

Inicialmente, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, por afirmar não ter margem de lucro suficiente no contrato de ANGRA 3 para viabilizar os pagamentos, sugeriu que a empresa **ENGEVIX** fosse beneficiada em outros dois projetos ligados à Secretaria de Aviação Civil, na época comandada por **MOREIRA FRANCO**: 1) a construção do Centro Nacional de Aviação (empreendimento que implicaria a construção de prédio para a Infraero, ANAC e Secretaria de Aviação Civil), que custaria aproximadamente R\$ 250.000.000,00 2) Contrato de consultoria para definição do futuro da área aeroportuária no Brasil, no valor estimado de R\$ 16.000.000,00.

O colaborador **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** relata, inclusive, que no primeiro semestre de 2014 foi levado por **MOREIRA FRANCO** a um almoço com o então Vice-Presidente da República, **MICHEL TEMER**, ocasião em que ficou claro o papel que cada uma das partes

²⁷ Importante lembrar a notória carta escrita por **MICHEL TEMER** a então Presidente da República, **DILMA ROUSSEFF**, em que deixa claro que **MOREIRA FRANCO** ocupava o cargo de Ministro da Secretaria de Aviação Civil por indicação sua: “A senhora, no segundo mandato, à última hora, não renovou o Ministério da Aviação Civil onde o Moreira Franco fez belíssimo trabalho [...] **Sabia que ele era uma indicação minha**. Quis, portanto, desvalorizar-me. [...]”. Carta de 07/12/2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2015/12/temer-nao-propos-rompimento-com-dilma-em-carta-diz-assessoria.html>>

²⁸ Anote-se que no ano de 2013 sequer houve eleição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

deveria desempenhar para o pagamento das vantagens ilícitas, sendo certo que coube a **MOREIRA FRANCO** viabilizar as licitações, de responsabilidade de sua pasta, a fim de que a **ENGEVIX** pudesse gerar caixa para pagar a propina solicitada (**DOC. 02**):

“(…) Que gostaria de ressaltar um almoço que teve no âmbito do Palácio Jaburu, no primeiro semestre de 2014, com MOREIRA FRANCO e MICHEL TEMER; Que no decorrer do almoço, entre amenidades que eram conversadas, MICHEL TEMER falou que o CORONEL LIMA “seria apto a tratar qualquer tema, sendo homem de sua confiança”; Que o colaborador entendeu a referida frase como sendo um aval para que atendesse o que fosse solicitado por LIMA; Que MOREIRA FRANCO não era pessoa íntima da relação de LIMA; Que o colaborador acredita que no citado almoço TEMER deu a real expressão de sua relação com LIMA a MOREIRA FRANCO; Que após o almoço todas partes envolvidas tiveram a real dimensão dos seus papéis a fim de viabilizar a vantagem financeira solicitada por LIMA para o PMDB; Que MOREIRA FRANCO deveria viabilizar as licitações, de responsabilidade de sua pasta, a fim de que a ENGEVIX pudesse gerar caixa para saldar com seu compromisso de quitar a vantagem indevida solicitada”.

Ao longo do ano de 2014, de fato, os processos para as contratações alinhavadas entre **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** e **MOREIRA FRANCO**, para o pagamento da propina, foram desenvolvidos pela Secretaria de Aviação Civil.

Em 03 de junho de 2014 foi iniciada a concorrência nº 1/2014, no bojo do processo n. 00055.001129/2014-11, com objetivo de, tal como o colaborador **JOSÉ ANTUNES** afirmou, contratar empresa e/ou consórcio de engenharia consultiva especializada para execução de serviços técnicos de assistência e subsídio de informações às atividades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (**DOC. 39**):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Processo: 00055.001129/2014-11

CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

Objeto: Contratação de empresa e/ou consórcio de engenharia consultiva especializada para execução de serviços técnicos de assistência e subsídio de informações às atividades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC nos programas de investimentos em obras e serviços de competência da SAC/PR

Modalidade: Concorrência

Tipo de Licitação: Técnica e Preço

Regime de Execução: Indireta, em regime de empreitada por preço global

Abertura da sessão pública: 15/08/2014, às 10 horas (horário de Brasília), na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", 5º andar, Brasília/DF

I) Anexo "L" - Termo de Recebimento de Edital.

Brasília/DF, 3 de junho de 2014.

ERICSSON LIMA MACEDO
Presidente da CPL

ANDRÉ FERREIRA
Membro da CPL

ALINE GUEDES PORTELA
Membro da CPL

PRISCILLA FREITAS DE AGUIAR OLIVEIRA
Membro da CPL

Saliente-se que, entre janeiro e maio de 2014, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** e **MOREIRA FRANCO** conversaram ao telefone mais de duas dezenas de vezes, o que comprova as afirmações do colaborador de que alinhavaram juntos os procedimentos para a contratação da **ENGEVIX (DOC. 40)**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

ATA DE REUNIÃO PÚBLICA – PROPOSTA TÉCNICA

Processo nº 00055.001129/2014-11

Às quinze horas do dia 7 de outubro de 2014, na Sala de Reunião do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, deu-se continuidade aos trabalhos licitatórios referentes à Concorrência nº 1/2014. Presente a Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria SAC/PR nº 33, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, composta pelos Srs. Ericsson Lima Macedo (Presidente), André Ferreira e Priscilla Freitas de Aguiar Oliveira. Ausente a Sra. Aline Guedes Portela, por motivo de férias.

Ato contínuo, com base no Relatório da Avaliação Técnica elaborado pela Subcomissão Técnica instituída pela Portaria SAC/PR nº 205, de 25 de agosto de 2014,

1

publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 3 de setembro de 2014, as licitantes obtiveram a seguinte Pontuação Técnica (PT):

- a) CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS: 88,2;
- b) CONSÓRCIO PWC/STRATEGY&/EACE/TECNOSOLO: 63,4.

Concluída a fase de pontuação, as empresas obtiveram o seguinte Índice Técnico (IT):

- a) CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS: 1,00;
- b) CONSÓRCIO PWC/STRATEGY&/EACE/TECNOSOLO: 0,72.

Em 27 de Outubro de 2014, foi publicado no Diário Oficial que o vencedor do certame foi o Consórcio Aeroportos Brasileiros, formado pelas empresas **ENGEVIX ENGENHARIA S.A.** e **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, controlada pelos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

integrantes da organização criminosa na pessoa de **CORONEL LIMA**, exatamente conforme narrado pelo colaborador **JOSÉ ANTUNES (DOC. 42)**:



Em 7 de novembro de 2014, as empresas **ENGEVIX ENGENHARIA S.A.** e **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** formalizaram instrumento particular de constituição do consórcio Aeroportos Brasileiros (**DOC. 43**):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento,

ENGEVIX ENGENHARIA S/A, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré – CEP.: 06455-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.190.505, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o número 00.103.582/0001-31, neste ato devidamente representada de acordo com os seus atos constitutivos por seus representantes legais, os Senhores **Wilson Vieira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.607.737 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.634.588-91; e, **Aida Chammas da Rocha**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.070.479-6 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.162.548-08, ambos com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré, Barueri-SP, CEP.:06455-000, doravante designada simplesmente **ENGEVIX**;

ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, empresa brasileira, estabelecida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Juatuba, nº 68, Vila Madalena, CEP.: 05441-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 45.070.687/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35201142014, neste ato devidamente representada por seu sócio Carlos Alberto Costa, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.686.430 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.907.308-63, de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **ARGEPLAN**.

As quais são também referidas adiante, coletivamente, como "**PARTES**" ou isoladamente como "**PARTE**", e,

Considerando que o "**CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS**", foi homologado o vencedor da Licitação – modalidade Concorrência nº 1/2014, promovida pela **Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR**, doravante designada simplesmente "**CLIENTE**";

Considerando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", cuja finalidade é a execução, pelo "**CONSÓRCIO**", dos Serviços engenharia consultiva especializada para execução de serviços técnicos de assistência e subsídio de informações às atividades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC nos programas de investimentos em obras e serviços de competência da SAC/PR, denominado neste instrumento simplesmente como "**SERVIÇOS**".

Para viabilizar o pagamento da propina, restou acertado que a **ENGEVIX** ficaria com 70% do consórcio e a **ARGEPLAN** com 30%:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

4.2. Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das **PARTES** na composição do **CONSÓRCIO** será conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo **CONSÓRCIO**, incluindo mas não se limitando aos aportes de recursos financeiros e logísticos, lucros e eventuais prejuízos, perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições e demais despesas, como para os serviços prestados:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS - Página 2 de 9

- 70% (setenta por cento) caberão à **ENGEVIX**;
- 30% (trinta por cento) caberão à **ARGEPLAN**.

Contudo, em que pese a atuação de **JOSÉ ANTUNES**, **CORONEL LIMA** e **MOREIRA FRANCO**, a contratação do consórcio acabou fracassando, pelo fato de outro concorrente, o consórcio PWC/STRATEGY/EACE/TECNOSOLO, ter ingressado com uma ação judicial e conseguido desclassificar o Consórcio Aeroportos Brasileiros, em razão da empresa **ENGEVIX** ter executado serviço de engenharia no aeroporto de Manaus (**DOC. 44**).

Com a inabilitação do Consórcio Aeroportos Brasileiros, tendo em vista que a mencionada contratação foi concebida exclusivamente para que a empresa ENGEVIX gerasse caixa para pagamento de propina, a Secretaria de Aviação Civil declarou a licitação como sendo fracassada com a inabilitação dos demais concorrentes (**DOC. 45**).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Substituto da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão da inabilitação/desclassificação de todas as licitantes, a Concorrência supracitada foi declarada fracassada. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC-PR, sito no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", 5º andar, Brasília/DF, CEP: 70308-200, telefones: (61) 3311-7391/7387/7354, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, endereço eletrônico colic@aviacaocivil.gov.br. Este aviso encontra-se também publicado no sítio da SAC/PR (www.aviacaocivil.gov.br), em link próprio.

ANDRÉ VIEIRA FERREIRA

O fracasso na licitação levou o colaborador e os integrantes da organização criminosa a buscar outra alternativa para o pagamento das vantagens ilícitas. Conforme já narrado, a propina relativa ao contrato com a Eletronuclear acabou sendo paga com transferências de valores entre as empresas **ALUMI PUBLICIDADES** e **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**, também controlada por **CORONEL LIMA**. De toda sorte, conforme esclarecido por **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, o desembolso da propina continuou sendo acompanhado por **MOREIRA FRANCO**, que, inclusive, foi avisado quando houve o efetivo pagamento (**DOC. 02**):

“(...) Que, como nenhum dos dois projetos saiu do papel, a ENGEVIX não pôde saldar com seu “compromisso”; Que, em meados de setembro de 2014, o colaborador aventou uma terceira possibilidade: utilizar um contrato do Consórcio INFRAMERICA, que administrava o aeroporto de Brasília, para poder fazer o pagamento;...Que o colaborador solicitou, então, a NEVES que fizesse pagamento no valor aproximado de R\$ 1.000.000,00 para empresa do CORONEL LIMA; Que a empresa de LIMA utilizada para o pagamento se chamava PDA e foi indicado pelo próprio LIMA;... Que LIMA preparou contrato fictício entre a PDA e a ALUMI; Que o referido serviço não foi prestado, servindo apenas para pagar a vantagem indevida



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

solicitada por LIMA; Que após o pagamento ter sido efetuado o colaborador informou a MOREIRA FRANCO e LIMA”.

Conforme se depreende do extrato de ligações do terminal 11 981779839, de **JOSÉ ANTUNES (DOC. 46)**, na data em que houve a primeira transferência da empresa ALUMI PUBLICIDADES para a empresa PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA, em 17/10/2014, **JOSÉ ANTUNES**, que estava na Noruega, falou ao telefone com **MOREIRA FRANCO**, o que comprova a afirmação do colaborador no sentido de que prestou contas a **MOREIRA** sobre o pagamento da propina:

| | | | | | | | |
|-------|----------|---------------------|---------------|----------|---------------|--------|--------|
| 16/10 | 20:09:44 | Noruega /NetCom GSM | 5521986044428 | 00:09:00 | Internacional | 108,27 | 108,27 |
| 17/10 | 00:55:32 | Noruega /NetCom GSM | 556198234383 | 00:02:00 | Internacional | 24,06 | 24,06 |
| 17/10 | 00:58:45 | Noruega /NetCom GSM | 554800822596 | 00:10:00 | Internacional | 228,58 | 228,58 |

A narrativa do colaborador está em perfeita consonância com outros elementos que comprovam que **MOREIRA FRANCO** era responsável por solicitar propina que por vezes era recebida por **CORONEL LIMA**, sob a orientação de **MICHEL TEMER**. Em caso similar, **MOREIRA FRANCO**, no início do ano de 2014, solicitou vantagem indevida, em razão da função pública que ocupava na Secretaria da Aviação Civil, no montante de R\$ 4 milhões, para beneficiar o grupo ODEBRECHT no contrato de concessão do Aeroporto do Galeão/RJ de responsabilidade daquela secretaria²⁹.

O colaborador BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR esclareceu detalhes sobre esse pagamento³⁰. Afirmou que autorizou o pagamento em razão de ser **MOREIRA FRANCO** uma pessoa muito próxima do “núcleo duro” do governo federal, sendo um dos mais fortes representantes do PMDB ligado a **MICHEL TEMER**. Além disto havia risco de retaliação na área da aviação caso o pedido não fosse atendido, especialmente em relação ao Aeroporto do Galeão em que poderiam ser criadas dificuldades, pois havia um grande conflito no setor privado

29 A participação de MOREIRA FRANCO na organização criminosa foi detalhada na denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República a partir do Inquérito 4327, cujo teor é público.

30 BENEDICTO JUNIOR esclarece que deveria fazer a alocação dessa “despesa” em uma das empresas do grupo e decidiu por fazê-lo na ODEBRECHT TRANSPORT – OTP, já que esta tinha o Aeroporto do Galeão como um ativo, informando sua decisão a PAULO CESENA, Diretor da OTP. Tal valor seria uma contrapartida por todo o empenho do Ministro MOREIRA FRANCO nos temas relacionados à concessão do Aeroporto do Galeão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

da aviação e **MOREIRA FRANCO** era a pessoa que podia pender para um dos lados do conflito, havendo um risco em não atender o pedido dele.

Nesse contexto de tratativas ilícitas com a ODEBRECHT relativa à concessão do aeroporto do Galeão, parte dos valores solicitados por **MOREIRA FRANCO** foram pagos a **CORONEL LIMA**, nos dias 19/03/2014, 20/03/2014 e 21/03/2014, no montante de R\$ 500.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 438.000,00, respectivamente, todas no endereço da empresa **ARGEPLAN**, na Rua Juatuba, 68.

Há fartas provas de que a entrega de dinheiro foi feita para **CORONEL LIMA**. No dia 19/03/2014, houve um imprevisto no momento da entrega dos valores, que seria feita pela TRANSPORTADORA TRANSNACIONAL por determinação de ÁLVARO NOVIS, representante da HOYA CORRETORA, que era responsável pelas entregas da ODEBRECHT. O mencionado imprevisto ocasionou uma série de contatos entre os envolvidos³¹.

Como **CORONEL LIMA** não estava no local combinado no momento da entrega dos R\$ 500.000,00, os funcionários da TRANSPORTADORA TRANSNACIONAL entraram em contato com a HOYA CORRETORA que por sua vez efetuou ligação para **CORONEL LIMA**. O referido contato telefônico entre EDIMAR, funcionário da HOYA, e **CORONEL LIMA**, foi gravado e há expressa menção de entrega de uma encomenda:

“JOÃO (CORONEL LIMA) – Alô?”

EDIMAR – Seu João?”

JOÃO – Ele mesmo.

EDIMAR – Meu pessoal tá aí ... o senhor já tá no local da ... aquela encomenda?”

JOÃO – Não! Eu tô fora. Não ... nós não falamos antes. Eu tô aí com uns compromissos agora. Eu só vou estar lá na minha base por volta das 14:30. Como é que o senhor vê aí? Dá pra passar às 14:30?”

31 Os dados foram disponibilizados para este inquérito através de ALVARO NOVIS (fls. 1264/1269), bem como através do compartilhamento pelo TRF da 2ª Região uma vez que o sistema no qual a HOYA mantinha armazenados os registros de conversas em Skype foram apreendidos nos autos no Processo nº 0100523-32.2017.4.02.0000 (“Operação Cadeia Velha”).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

EDIMAR – Eu vou ver aqui e retorno. O senhor tá longe de lá, né?

JOÃO – Estou longe. Eu tô aqui pro lado de Santo Amaro, viu? E ... aí com um compromisso que eu não posso deixar de atender, viu? Então 14:30, 15 horas é que eu tô chegando lá na minha base.

EDIMAR – Então vou ver se consigo marcar para as 15 horas. Qualquer coisa ...

JOÃO – O senhor faz o favor, me dá uma ligada, tá bom?

EDIMAR – Tá bom, tchau!

JOÃO – Obrigado!”

Mostra-se, portanto, inequívoco que um acerto de propina feito por **MOREIRA FRANCO** foi recebido por **CORONEL LIMA**.

De outro giro, também foram coletadas provas de que **MOREIRA FRANCO** não se limitou a beneficiar **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** no caso da **ELETRONUCLEAR**. No Relatório de Polícia Judiciária nº 13/16, em que houve a análise do aparelho celular apreendido em poder de **JOSÉ ANTUNES** foram identificadas mensagens entre ele e **MOREIRA FRANCO**, que comprovam que **MOREIRA** se valia de seu cargo para beneficiar **ANTUNES**, com agendamento de reuniões e articulação junto a funcionários da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para atender interesses da **ENGEVIX (DOC. 47)**:

Participants

Moreira franco [REDACTED]

Conversation

Select/Deselect all 21 messages

| | | | | |
|--|---|--|----------------|----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ | | Moreira franco | 07/05/2015 20:53:11(UTC+0) |
| Estou no aeroporto e soube que vc esteve em Bsb. hoje. Gostaria de conversar. Qdo podemos? Abs | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ | | Unknown | 07/05/2015 22:10:25(UTC+0) |
| Como vai a vida? Qdo vc estara no Rio na semana que vem? Te trouxe cha da China | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ | | Moreira franco | 07/05/2015 23:34:38(UTC+0) |
| Qdo vc vem ao Rio? Tenho que ir a Bsb , mas me organizo | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ | | Unknown | 08/05/2015 13:33:59(UTC+0) |
| Estarei na quinta dia 14 no Rio | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ | | Moreira franco | 08/05/2015 13:59:42(UTC+0) |
| Me organizarei para nos encontrarmos na quinta. Almoço? | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ | | Unknown | 08/05/2015 16:24:52(UTC+0) |
| Sim combinado | | | | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- ☆  Unknown 08/05/2015 16:27:00(UTC+0)
Nos ligamos
- ☆  Moreira franco 08/05/2015 16:27:08(UTC+0)
Ótimo
- ☆  Moreira franco 13/05/2015 13:25:14(UTC+0)
Vamos almoçar amanhã.? Já tem o local mais adequado para vc e o horário?
- ☆  Unknown 13/05/2015 17:47:52(UTC+0)
Aonde vc preferir. Dit moi..12 30?
- ☆  Moreira franco 13/05/2015 17:50:46(UTC+0)
Fino como vc é , que tal no Copacabana Palace? Horário perfeito.
- ☆  Moreira franco 14/05/2015 00:05:33(UTC+0)
Confirmado ou tem outra sugestão?

- ☆  Moreira franco 14/05/2015 12:06:32(UTC+0)
E ai, nosso almoço confirmado? Preciso me organizar.
- ☆  Moreira franco 14/05/2015 19:47:07(UTC+0)
O Ministro Pompeu, assessor diplomático do Michel, vai lhe telefonar para combinar sua participação no dia 19 em uma reunião empresarial pela manhã no Itamarati, seguida de um almoço com a participação da Presidente. Qualquer problema me avise. Aba
- ☆  Moreira franco 14/05/2015 19:47:45(UTC+0)
Ah, dei ao Pompeu o número do seu celular.
- ☆  Moreira franco 22/05/2015 12:41:49(UTC+0)
E ai, foi ao seminário e almoça com os chineses? Não recebi os estudos que correm na Caixa, Ab.
- ☆  Moreira franco 22/05/2015 12:41:49(UTC+0)
E%7
^55: [REDACTED] 14 [REDACTED] 5Muito melhor pra mim!



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- ☆  Unknown 08/06/2015 11:46:41(UTC+0)
Desculpe o retorno atrasado.
Vou passar o estudo
qual email?
Qto aos chineses foi bem
- ☆  Unknown 08/06/2015 11:46:53(UTC+0)
Obrigado pelo apoio
- ☆  Moreira franco 08/06/2015 14:07:31(UTC+0)
moreirafranco1515 [REDACTED]
- ☆  [REDACTED]@broadcast 09/06/2015 14:00:39(UTC+0)
Estarei usando principalmente o número 021. [REDACTED]
Moreira

- ☆  Moreira franco 23/06/2015 13:33:34(UTC+0)
Já falei com Rogério. Me liga
- ☆  Moreira franco 24/06/2015 23:23:39(UTC+0)
Solução no Bnb no máximo até dia 30/06. Mantenha-me informado.
- ☆  Unknown 01/07/2015 18:57:50(UTC+0)
Hj aprovamos no BNB.
Obrigado.
Alguma noticia da CEF?
- ☆  Moreira franco 01/07/2015 18:59:28(UTC+0)
Ótimo. Parabéns. Espero ter alguma notícia na próxima semana. As coisas lá estão inseguras para o pessoal da casa
- ☆  Unknown 01/07/2015 19:01:03(UTC+0)
O que posso fazer?
Alguma sugestao?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- | | | | | |
|-------------------------------------|---|---|--|----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ |  | Moreira franco Por enquanto nada. Vamos aguardar | 01/07/2015 19:14:08(UTC+0) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ |  | Unknown Esta OK vamos ver. A Pre me ligou semana passada mas sinto que ela nao entende e nao camanda nada... | 06/07/2015 15:39:47(UTC+0) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ |  | Unknown Ficou se me retornar | 06/07/2015 15:40:13(UTC+0) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ |  | Moreira franco Marquemos. Qual a sua programação? | 06/07/2015 19:47:28(UTC+0) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ |  | Unknown Eu estou no Rio amanha e Rs na quarta. Poderia estar em Bsb na quinta | 07/07/2015 00:41:28(UTC+0) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ |  | Unknown Caro amigo Estas em bsb? | 09/07/2015 14:58:05(UTC+0) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ |  | Moreira franco Não, chegando no Rio. Leu a minha entrevista no Valor, hoje? | 09/07/2015 16:04:53(UTC+0) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ |  | Unknown Que horas? | 09/07/2015 16:25:14(UTC+0) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ |  | Moreira franco Já cheguei | 09/07/2015 16:25:46(UTC+0) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ |  | Unknown Gostei muito | 09/07/2015 21:38:29(UTC+0) |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Os diálogos são claros no sentido de que **MOREIRA FRANCO**, aproveitando-se de seu cargo público, que na época era de Secretário-executivo do Programa de Parcerias de Investimentos, atuou em benefício da **ENGEVIX**.

O prestígio político de **MOREIRA FRANCO**, durante o mandato de Presidente de **MICHEL TEMER**, foi significativo tendo ocupado os cargos de Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República e, a partir de 10/04/2018 até 31/12/2018, de Ministro de Minas e Energia, Ministério ao qual a empresa ELETROBRAS ELETRONUCLEAR está vinculada. Na condição de Ministro de Minas e Energia **MOREIRA FRANCO** teve condições de indicar e nomear pessoas na ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e outros entes públicos que, dado o pouco tempo desde a mudança de governo, ainda não estão completamente mapeados, de modo que sua influência em órgãos relacionados às investigações encetadas permanece hígida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

8 DOS RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) DO COAF

Somando-se ao que já foi apresentado, os relatórios de inteligência financeira (RIFs) do COAF consignaram diversas operações suspeitas ligadas aos representados, conforme passa a se demonstrar.

8.1 ANÁLISE DO RIF 40.276

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) 40.276 (**DOC. 48**) aponta inúmeras transações financeiras suspeitas praticadas pelos investigados e pelas empresas envolvidas no esquema de pagamento de propinas e de lavagem capitaneado por **MICHEL TEMER** e gerido pelo **CORONEL LIMA**.

No período de 30/10/2012 a 30/06/2016, a **AF CONSULT DO BRASIL**, que tem como sócios a **AF CONSULT LTD** e a **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, remeteu cerca de R\$ 2.269.125,76 de sua conta no KIRTON BANK S/A (BANCO MÚLTIPLO) para as contas da **ARGEPLAN** e outros R\$ 502.548,59 para as contas de **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO**, administrador da empresa.

recebidas da empresa Eletrobrás Termonuclear S.A. Eletronuclear. Identificado também que cliente recebeu 02 câmbios entre 06/06/2012 e 15/03/2016 que somaram R\$ 939.200,90 da empresa AF Consult Switzerland Ltd na Suíça, com natureza aumento de capital. Referente aos débitos observa-se que os valores mais expressivos ocorreram através de resgates de investimentos, seguidos de emissão de teds e transferências internas, que foram enviados para pessoas físicas que possuem ligação trabalhista com a empresa e com pessoas jurídicas que se destacam: - 51 transações entre 30/10/2012 e 30/06/2016 que somaram R\$ 2.269.125,76 para a empresa: **Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda.** - 073 transações entre 30/10/2012 a 25/07/2016 que somaram R\$ 502.548,59, para Carlos Alberto Costa Filho, administrador da empresa. - 01 transação em 09/05/2016 no valor de R\$ 214.053,67 para Engevix Engenharia S/A. - 06 transações entre 10/02/2016 e 11/07/2016 que somaram R\$ 210.622,50 para Franca chr(36) Filho Consultoria de Engenharia. Cliente apresentou volume de pagamentos de títulos, pagamentos de salários, impostos, tributos de DARF e pagamentos com cheques. Identificado também que cliente

É possível observar que, somente no dia 29/05/2015, foi feita uma dessas transferências de alto valor da **AF CONSULT DO BRASIL** para a **ARGEPLAN** que, como já dito anteriormente, não tinha qualquer contrapartida no trabalho, apenas recebendo os lucros:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

conforme segue abaixo: - 02 transações entre 13/11/2009 a 23/12/2009 que somaram R\$ 267.133,86 de Prefeitura Município de Mauá. - 137 transações entre 23/01/2009 a 29/07/2015 que somaram R\$ 1.199.940,00 de mesma titularidade. Também recebeu transferências internas e disponibilidade como dinheiro, que tem origem a empresa AF Consult do Brasil Ltda. Destes recebimentos destacamos a transação ocorrida em 29/05/2015 no valor de R\$ 900.000,00. Identificado que a empresa foi comunicada ao COAF em 05/08/2016 sob o número 12059015. Com relação aos débitos os valores mais expressivos ocorreram através de emissão de teds, sendo a maioria enviada para mesma titularidade e destacamos a ted enviada dia 05/06/2015 no valor de R\$ 900.000,00 para o banco Bradesco, bem como apresentou volume de pagamentos e saques com cheques de valores baixos. Em pesquisas externas, identificamos mídia negativa envolvendo o nome da empresa e de seu sócio

Por sua vez, nas contas do **CORONEL LIMA** também transitaram altos valores, até mesmo incompatíveis com sua capacidade financeira declarada à Receita Federal, conforme já apontado em tópico supra:

1.5

| Relacionados | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento | | | |
|--|--------------------|----------------------|--|--|--|
| JOAO BAPTISTA LIMA FILHO | [REDACTED] | Titular | | | |
| AF CONSULT DO BRASIL LTDA | 08.307.539/0001-08 | Outros | | | |
| AF CONSULT SWITZERLAND LTDA | 15.711.292/0001-48 | Outros | | | |
| SAMUEL FAYAD FILHO | [REDACTED] | Outros | | | |
| ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA | 45.070.687/0001-70 | Outros | | | |
| ROBERTO LIESEGANG | [REDACTED] | Outros | | | |

Segmento: Banco Central - Atípicas

| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
|-------------------------------|--------------|-----------------------|---------------------------|-------------------------|--------------|
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | SAO PAULO-SP | VILA NOEMIA - 0723 | 920029066 | 5/12/2012 até 20/2/2017 | 5.200.000,00 |
| Créditos R\$: 2.500.000,00 | | | Débitos R\$: 2.700.000,00 | | |

As movimentações das contas do **CORONEL LIMA** demonstram um grande fluxo monetário entre suas contas pessoais e as de sua mulher **MARIA RITA FRATEZI**, bem como entre as contas das empresas em que detém sociedade, como a **ARGEPLAN** e a **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**.

Além disso, o RIF indica ter recebido também altas quantias da ENGEVIX, envolvida também nos esquemas de pagamento de propinas a **MICHEL TEMER**, em sua conta do Banco Santander:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

1,7 MM em 67 operações TED diferente titularidade, originárias de Argeplan Arquitetura e Engenharia, Maria Rita Fratezi, PDA Projeto e Direção Arquitetônica, mesma titularidade e predominantemente de Fibra Celulose R\$ 313,4 mil em 24 operações de TED mesma titularidade, originárias do Banco do Brasil R\$ 174,2 mil em 11 operações de depósito em cheque no caixa R\$ 130 mil em 13 operações de depósito cartão / cheque Santander R\$ 88,1 mil em 05 operações de pagamento a fornecedores R\$ 63,5 mil em 19 operações de depósito em dinheiro no caixa R\$ 50 mil em 05 operações de depósito em cheque pago no caixa Destino: R\$ 2,7 MM R\$ 1,7 MM em 339 operações cheque pago no caixa para pagamentos R\$ 455 mil em 03 operações TED mesma titularidade, destinadas ao Banco do Brasil e Bradesco R\$ 212,5 mil em 01 operação de transferência de valor para conta diferente titular R\$ 200,1 mil em 61 operações de cheque pago no caixa R\$ 120,1 mil em 06 operações TED diferente titularidade R\$ 44 mil em 18 operações cheque emitido / debitado R\$ 14,5 mil em 06 operações de compensação interna de cheque R\$ 12,6 mil em 05 operações de cheque depositado no caixa R\$ 6,7 mil em 04 operações cheque pago p/caixa interagência ENVOLVIDOS - SAMUEL FAYAD FILHO - CPF: 38732734700 RELACIONAMENTO Cliente desde: 19/03/2014 Status Conta: ativa Agência: 0126 CARMO-ASSEMBLEIA-RIO-RJ Segmento: Van Gogh Max Atividade: engenheiro Renda: R\$ 41,7 mil Sem patrimônio cadastrado Risco: R\$ 118,6 mil Cliente não possui investimento Movimentações Recentes: cliente não realizou movimentações nos últimos 90 dias Cliente não possui procuradores Conta individual Relacionamento com outras pessoas e empresas: - Engevix Engenharia S/A - Engenheiro PERÍODO DE ANÁLISE: 05/2014 a 09/2016 Origem: R\$ 1,7 MM R\$ 1,6 MM em 76 operações crédito salário R\$ 127,6 mil em 09 operações de transferência entre contas R\$ 21 mil em 03 operações de depósito em cheque no caixa R\$ 10,9 mil em 06 operações de depósito em dinheiro no caixa R\$ 5 mil em 01 operação de DOC E recebido titularidade distinta R\$ 4 mil em 01 operação de TED diferente titularidade Destino: R\$ 1,5 MM R\$ 792,9 mil em 38 operações de transferência líquido de vencimentos R\$ 201,2 mil em 33 operações cheque pago no caixa para pagamentos R\$ 155 mil em 74 operações cheque emitido / debitado R\$ 91,6 mil em 25 operações retirada com cartão de c/c via caixa R\$ 84,7 em 13 operações saque com cartão para pagamentos R\$ 51,6 mil em 17 operações saque por caixa interagência R\$ 37,6 mil em 08 operações TED diferente titularidade CIP R\$ 19 mil em 10 operações cheque compensado R\$ 16,1 mil em 03 operações TED mesma titularidade R\$ 15 mil em 10 operações de compensação interna de cheque R\$ 11,8 mil em 04 operações pagamento de títulos outros banco-BCE R\$ 9,3 mil em 04 operações de transferência de valor conta diferente titular R\$ 8,5 mil em 01 operação saque avulso para pagamentos R\$ 7 mil em 01 operação cheque banco depositado no caixa R\$ 7 mil em 06 operações saque no ATM interagência R\$ 6,6 mil em 02 operações de saque avulso R\$ 6 mil em 04 operações emissão de DOC E via BCE R\$ 4 mil em 02 operações cheque pago no caixa R\$ 3,8 mil em 01 operação de pagamento de títulos-BCE R\$ 3 mil em 03 operações saque no banco 24 horas Trata-se de pessoa responsável pelo envio do e-mail para José Antunes Sobrinho (sócio da Engevix) dizendo que Othon Luiz (Pinheiro da Silva, ex-presidente da Eletronuclear) iria convocar as pessoas de Roberto e Lima para fechar o assunto do aditivo, e que José Antunes também seria convidado para reunião, onde Roberto seria Roberto Liesegang, suíço representante da AF, e Lima, João Baptista Lima, da Argeplan. - ROBERTO LIESEGANG - CPF: 91323150749 Pessoa em questão não possui relacionamento com o Banco Santander. - ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45070687000170 RELACIONAMENTO Cliente desde: 27/01/1989 Status Conta: ativa Agência: 0235 HEITOR PENTEADO-SP-SP Segmento: Empresas 3 - Agência Atividade: prestação de mão de obra da construção civil Faturamento: R\$ 11,7 MM Sem patrimônio cadastrado Cliente não possui risco Cliente não possui investimento Movimentações Recentes: nos últimos 90 dias os recursos ingressaram por meio de 03 operações de TED de diferente titularidade (R\$ 97,6 mil) Cliente possui 01 procurador - João Aparecido da Silva - Conta individual. Avalista: Carlos Alberto

Do mesmo modo, a **ARGEPLAN** movimentou altas quantias, sempre seguindo também a sistemática de que os valores eram oriundos de contas de suas parceiras **AF CONSULT**, **PDA** ou mesmo dos sócios e administradores, como o **CORONEL LIMA**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | | | | | |
|---|--------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------|
| Banco Bradesco S.A. | SAO PAULO-SP | HEITOR PENTEADO-USP - 421 | 80942 | 3/9/2012 até 7/7/2017 | 67.087.074,00 |
| Créditos R\$: 43.816.661,00 | | | Débitos R\$: 43.270.413,00 | | |
| <p>Informações Adicionais: Consta atuar no ramo de serviços especializados para construção, constituída em 12.07.2014, com capital social de R\$1.100.000,00 pertencentes a Carlos Alberto Costa, CPF 26907308-63 e Joao Baptista Lima Filho, CPF 29709378-91 (já comunicado em 07.06.2017 sob a ocorrência 13353091), e com faturamento médio mensal de R\$870.624,19. Figura como procurador Antônio Carlos Correia da Silva, CPF 10342678-76. Entre 03.09.2012 e 07.07.2017 os créditos somaram R\$43.816.661,13, sendo R\$42.221.346,03 provenientes de 638 TEDs, DOCs e transferências entre contas, dos quais: VALOR R\$ REMETENTE CNPJ BANCO/NOSSA AG. - CONTA 30.292.300,00 Mesma titularidade - Brasil 6.355.568,49 L A Falcão Bauer Centro T. C. Q. 53020152/0001-12 3394-2149-0 1.169.961,96 AF Consult do Brasil 45070687/0001-70 Kirton 1.043.587,12 L A Falcão Bauer Centro T. C. Q. 53020152/0001-12 Itaú 914.404,62 Serviço Nacional de Aprendizagem 03774819/0001-02 Brasil Os débitos, em igual período, totalizaram R\$43.270.413,58, sendo R\$14.716.723,28 utilizados para pagamentos diversos e R\$24.763.658,83 destinados para quitação de 4011 TEDs, DOCs, transferências e depósitos em contas, dos quais: VALOR R\$ FAVORECIDO CNPJ/CPF BANCO/NOSSA AG. - CONTA 1.690.564,82 Mesma titularidade - Brasil 1.283.972,99 PDA Proj Dir Arquitetônica 2986279/0001-50 Kirton (já comunicado em 20.06.2017 sob a ocorrência 13409081) 929.014,00 AF Consult do Brasil 8307539/0001-08 Kirton (já comunicado em 26.06.2017 sob a ocorrência 13432272) 816.916,60 Carlos Alberto Costa 26907308-63 2326-3489-4 549.902,50 João Baptista Lima Filho 29709378-91 Brasil/Santander (já comunicado em 07.06.2017 sob a ocorrência 13353091) 548.409,88 Enprel T.I. Soluções em Informática 1733217/0001-73 Caixa Econômica Federal Divulgado na mídia que segundo as investigações da Operação Lava</p> | | | | | |

Significativamente, consta do mesmo RIF 40.276, em seu tópico 3.15, que houve uma tentativa de depósito no impressionante valor de **R\$ 20 milhões em espécie** por pessoa que não quis se identificar nas contas da **ARGEPLAN**, no dia 23/10/2018³²:

| Relacionados | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento | | | |
|---|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|---------------|
| CARLOS ALBERTO COSTA | [REDACTED] | Sócio | | | |
| JOAO BAPTISTA LIMA FILHO | [REDACTED] | Sócio | | | |
| ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA | 45.070.687/0001-70 | Titular | | | |
| Segmento: Banco Central - Atípicas | | | | | |
| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | SAO PAULO-SP | HEITOR PENTEADO-SP-SP - 0235 | 130001089 | 23/10/2018 até 23/10/2018 | 20.000.000,00 |
| Créditos R\$: 0,00 | | | Débitos R\$: 0,00 | | |
| <p>Informações Adicionais: Trata-se de empresa de engenharia constituída em 1974, localizada em São Paulo-SP, com faturamento informado de R\$ 10 milhões. Um dos sócios da empresa é João Baptista Lima Filho, também conhecido como Coronel Lima, apontado como amigo do Presidente Michel Temer. É de conhecimento público que este sócio é acusado de ser suposto intermediador no recebimento de recursos de origem duvidosa. O objetivo desta comunicação de boa fé é apenas reportar a tentativa de depósito em espécie no valor de R\$ 20 milhões. O depósito foi recusado na agência, sendo que na abordagem foi solicitado ao portador a comprovação da origem dos valores para recebimento e reativação da conta, em atendimento à legislação de PLD vigente. O portador, que não se identificou, se retirou da agência e não obteve êxito na realização do depósito.</p> | | | | | |
| <p>Ocorrências: -Art. 3º - Outras situações que, embora não mencionadas, possam configurar indícios de ocorrência das práticas de que trata o art. 13 da Circular 3.461/2009. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 3º</p> | | | | | |

32 A referida ocorrência, dada sua anormalidade, será objeto de averiguação junto ao COAF e à instituição bancária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

São também significativos os valores movimentados pela **ARGEPLAN** na sua conta no Bradesco, em que, como nos demais casos, a maior parte da origem é de outras contas da própria empresa em outras instituições bancárias:

| 3.17 | | | | | |
|---|--------------|---------------------------|----------------------------------|------------------------|---------------|
| Relacionados | | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento | | |
| ANTONIO CARLOS CORREIA DA SILVA | | [REDACTED] | Procurador / Representante Legal | | |
| CARLOS ALBERTO COSTA | | | Sócio | | |
| JOAO BAPTISTA LIMA FILHO | | | Sócio | | |
| NR ENGENHARIA LTDA | | 03.009.004/0001-29 | Outros | | |
| SINIGALLIA E MOREIRA LOPES ADVOGADOS S/C - EPP | | 05.304.516/0001-43 | Outros | | |
| PESSOA DE CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE DECORACAO LTDA - ME | | 06.349.739/0001-90 | Outros | | |
| BENZOTA, PEREIRA E PRESTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS | | 08.253.864/0001-27 | Outros | | |
| PROECO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA | | 11.588.013/0001-40 | Outros | | |
| PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA | | 14.657.413/0001-58 | Outros | | |
| RESPALDO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO EIRELI | | 24.455.647/0001-76 | Outros | | |
| ECOPOWER ENGENHARIA LTDA | | 25.116.988/0001-80 | Outros | | |
| M.H. YAMAJI - ARQUITETURA - ME | | 28.423.613/0001-50 | Outros | | |
| ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA | | 45.070.687/0001-70 | Titular | | |
| Segmento: Banco Central - Atípicas | | | | | |
| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
| Banco Bradesco S.A. | SAO PAULO-SP | HEITOR PENTEADO-USP - 421 | 80942 | 1/6/2018 até 10/1/2019 | 15.473.077,00 |
| Créditos R\$: 7.922.451,00 | | | Débitos R\$: 7.550.626,00 | | |
| Informações Adicionais: Já comunicado em 25.01.2018, sob a ocorrência 0014435073 Consta atuar com serviços especializados para construção, constituída em 12.07.1974, com capital social de R\$1.100.000,00, pertencentes a Carlos Alberto Costa, CPF 026907308-63, e | | | | | |
| <p>Dado o grande volume de informações recebidas, a atualização desse relatório não pode ser assegurada. Em caso de necessidade, roga-se às autoridades interessadas que solicitem a sua atualização. COAF >>> MPF/RJ >>> 40276.3.5683.3728 >>> 44652 RIF 40276.3.5683.3728 em 13/03/2019 às 11:22:47</p> | | | | | |
| Página: 16/25 | | | | | |
| <p>João Baptista Lima Filho, CPF [REDACTED] (já comunicado em 07.06.2017, sob a ocorrência 0013353091), e com faturamento médio mensal de R\$934.353,64. Figura como representante Antônio Carlos Correia Da Silva, CPF [REDACTED] Entre 01.06.2018 e 10.01.2019 os créditos somaram R\$7.922.451,04 sendo R\$6.964.853,38 provenientes de 181 TEDs e transferências entre contas, e R\$936.619,12 por meio de 11 depósitos realizados em São Paulo-SP. Demonstramos os principais depositantes e remetentes: VALOR R\$</p> <p>REMETENTE/DEPOSITANTE CNPJ BANCO 5.894.200.00 Mesma titularidade - Brasil 934.818,62 Joao Baptista Lima Filho [REDACTED]</p> <p>0421-462020-8 683.000,00 PDA Adm. e Participação 14657413/0001-58 0421-111895-1 (já comunicado em 09.06.2017, sob a ocorrência 0014435073 Consta atuar com serviços especializados para construção, constituída em 12.07.1974, com capital social de R\$1.100.000,00, pertencentes a Carlos Alberto Costa, CPF 026907308-63, e</p> | | | | | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Seguindo a mesma natureza das transações das demais empresas ligadas ao **CORONEL LIMA**, a **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA** demonstra movimentação financeira incompatível com o faturamento declarado e intensa movimentação de valores entre contas de própria titularidade ou dos sócios ou empresas a eles ligadas. Merece destaque a disparidade de valores movimentados em um curto espaço de 6 anos, chegando a mais de R\$ 26 milhões, para uma empresa que não tem vínculos trabalhistas lançados e tem capital social de cerca de R\$ 500,00:

| 3.2 | | | | | |
|---|--------------|----------------------------|----------------------------|------------------------|---------------|
| Relacionados | | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento | | |
| ALUMI PUBLICIDADES LTDA EPP | | 01.913.227/0001-90 | Outros | | |
| JOAO BAPTISTA LIMA FILHO | | ██████████ | Sócio | | |
| PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA | | 02.986.279/0001-50 | Titular | | |
| MARIA RITA FRATEZI | | ██████████ | Sócio | | |
| PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA | | 14.657.413/0001-58 | Outros | | |
| CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/ | | 29.994.423/0001-56 | Outros | | |
| ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA | | 45.070.687/0001-70 | Outros | | |
| CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA | | 62.445.838/0001-46 | Outros | | |
| Segmento: Banco Central - Atípicas | | | | | |
| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
| KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO | SÃO PAULO-SP | URB HEITOR PENTEADO - 1592 | 15920571903 | 2/1/2009 até 12/9/2015 | 52.246.169,00 |
| Créditos R\$: 26.121.042,00 | | | Débitos R\$: 26.125.127,00 | | |
| Informações Adicionais: A empresa PDA Projeto e Direção Arquitetônica Ltda EPP iniciou seu relacionamento com o banco em 19/04/1999, teve sua conta encerrada em 12/09/2015. Declarou faturamento de R\$ 92.026,72 em 03/2015 atuando no ramo de serviços de arquitetura. Apresenta como sócios: 1. Joao Baptista Lima Filho. 2. Maria Rita Fratezi. As movimentações a crédito nos valores mais expressivos ocorreram através de recebimento de teds, os quais se destacam: - 02 transações entre 17/10/2014 a 03/11/2014 que somaram R\$ 1.091.475,50 de Alumi Publicidades Ltda Epp. - 12 transações entre 05/02/2009 a 09/09/2015 que somaram R\$ 1.486.925,62 de Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda. - 15 transações entre 26/01/2011 a 19/06/2015 que somaram R\$ 247.639,76 de Concrejato Serviços Técnicos De Engenharia S/A. - 58 transações entre 09/09/2010 a 20/08/2015 que somaram R\$ 17.743.218,01 de Construbase Engenharia Ltda, empresa foi comunicado ao COAF em 26/09/2013 sob o numero 8329382. As movimentações a débitos nos valores mais expressivos ocorreram através de emissão de teds, os quais se destacam: - 11 transações entre 28/10/2010 a 24/03/2014 que somaram R\$ 701.481,61 para Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda. - 22 transações entre 17/02/2009 a 17/08/2015 que somaram R\$ 3.033.677,55 para o sócio Joao Baptista Lima Filho. - 12 transações entre 09/04/2012 a 17/07/2015 que somaram R\$ 13.415.310,77 para PDA Administração e Participação Ltda. - 03 transações entre 10/05/2011 a 30/06/2015 que somaram R\$ 840.500,00 para mesma titularidade. Identificado também que cliente efetuou transferências internas, pagamentos e saques com cheques, os quais foram depositados na conta corrente da sócia Maria Rita Fratezi, no período entre 16/02/2009 a 03/09/2015 foram 71 transações que somaram R\$ 1.679.156,00. Em pesquisas externas, não | | | | | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Já **MARIA RITA FRATEZI**, esposa do **CORONEL LIMA**, recebeu em suas contas cerca de R\$ 2.000.000,00 oriundos dessa mesma empresa **PDA PROJETO** que, como já dito, não detém registros de vínculos de empregados:

| Relacionados | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento | | | |
|---|--------------------|----------------------------|---------------------------|------------------------|--------------|
| JOAO BAPTISTA LIMA FILHO | [REDACTED] | Outros | | | |
| PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA | 02.986.279/0001-50 | Outros | | | |
| MARIA RITA FRATEZI | [REDACTED] | Titular | | | |
| ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA | 45.070.687/0001-70 | Outros | | | |
| BANCO PAULISTA S.A. | 61.820.817/0001-09 | Outros | | | |
| Segmento: Banco Central - Atípicas | | | | | |
| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
| KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO | SAO PAULO-SP | URB HEITOR PENTEADO - 1592 | 15920673064 | 2/1/2009 até 28/7/2016 | 7.237.072,00 |
| Créditos R\$: 3.621.421,00 | | | Débitos R\$: 3.615.651,00 | | |
| Informações Adicionais: A cliente Maria Rita Fratezi iniciou seu relacionamento com o banco em 30/03/2001, declarou renda de R\$ 24.291,54 atuando como diretor da empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda e proprietário da empresa PDA Projeto e Direção Arquitetônica Ltda EPP. A movimentação apresentada em conta corrente de valores mais expressivos ocorreram através de disponibilidade como dinheiro, crédito ted, e transferência internas, desta transações, destacam-se: - 31 transações que somaram R\$ 43.469,62 de Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda. - 05 transações que somaram R\$ 171.200,00 de seu esposo Joao Baptista Lima Filho. - 28 transações que somaram R\$ 250.400,00 de mesma titularidade. - 81 transações que somaram R\$ 1.805.703,44 da empresa PDA Projeto e Direção Arquitetônica Ltda EPP. | | | | | |

É curioso, ainda, observar que uma das instituições bancárias em que **MARIA RITA FRATEZI** movimenta valores faz o alerta de que sua movimentação bancária é superior à capacidade financeira informada. Naquela conta, a cliente chegou a ser indagada sobre o excesso de valores movimentados em espécie e forneceu informação que não convence:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | | | | | |
|--|--------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|--------------|
| 9 - MARIA RITA FRATEZI | | | | | |
| 9.1 | | | | | |
| Relacionados | | CPF/CNPJ | | Tipo do Envolvimento | |
| PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA | | 02.966.279/0001-50 | | Outros | |
| MARIA RITA FRATEZI | | [REDAZIDA] | | Titular | |
| Segmento: Banco Central - Atípicas | | | | | |
| Dado o grande volume de informações recebidas, a atualização desse relatório não pode ser assegurada. Em caso de necessidade, roga-se às autoridades interessadas que solicitem a sua atualização. COAF >>> MPF/RJ >>> 40276.3.5683.3728 >>> 44652 RIF 40276.3.5683.3728 em 13/03/2019 às 11:22:47 | | | | | |
| Página: 21/25 | | | | | |
| | | | | | |
| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
| Banco Citibank S.A. | SAO PAULO-SP | WTC - 0041 | 57063786 | 11/12/2014 até 15/5/2015 | 374.333,00 |
| Créditos R\$: 208.333,00 | | | Débitos R\$: 166.000,00 | | |
| Informações Adicionais: chr(34)Cliente é administradora, possui renda de R\$ 16.400 e patrimônio declarado de R\$ 50.000,00. Possui participação societária na empresa PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA (não correntista Citi). Segundo informações atualizadas, possui patrimônio de R\$ 400.000,00 e também é arquiteta. Analisadas as movimentações, os créditos totalizaram R\$ 208.332,56 e os débitos R\$ 166.000,00. Os créditos concentram-se em: Depósitos em espécie no total de R\$ 208.332,56, de forma não estruturada, porém, na maioria das vezes os valores os depósitos são de R\$ 9.900,00, porém não ultrapassam os R\$ 10.000,00. Os débitos concentram-se em: Cheques compensados no total de R\$ 28.500,00 de forma pulverizada (abaixo de R\$ 7.500,00); Ted' s no total de R\$ 108.500,00 para sua mesma titularidade ao Banco HSBC; Ted' s no total de R\$ 29.000,00 de forma pulverizada. R\$ 45.086,89 foram utilizados para pagamentos de contas. Cliente informa que os depósitos em espécie são provenientes dos pagamentos realizados por seus clientes e que ela prefere pagamento em espécie, pois acha mais fácil o controle. Também informa que os depósitos são realizados abaixo de R\$ 10.000,00 para que se mantenham dentro de sua renda informada e que as TED' s realizadas para a sua conta em outro banco (HSBC) é porque a grande parte do pagamento de suas contas está concentrada no HSBC. Mesmo com as explicações, cliente está movimentando acima de sua capacidade financeira.chr(34) | | | | | |

Cabe destacar que a já citada **PDA PROJETO**, com baixíssimo capital social e sem registro de vínculos trabalhistas, foi a responsável por outras vultosas movimentações e depósitos nas contas do **CORONEL LIMA** no Banco Bradesco, da ordem de mais de R\$ 2 milhões num curto espaço de tempo de menos de 5 anos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

3.7

| Relacionados | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento |
|--|--------------------|----------------------|
| JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO | [REDACTED] | Titular |
| PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA | 02.966.279/0001-50 | Outros |

Dado o grande volume de informações recebidas, a atualização desse relatório não pode ser assegurada. Em caso de necessidade, roga-se às autoridades interessadas que solicitem a sua atualização.
COAF >>> MPF/RJ >>> 40276.3.5683.3728 >>> 44652
RIF 40276.3.5683.3728 em 13/03/2019 às 11:22:47



Página: 11/25

| | | |
|--|--------------------|--------|
| MARIA RITA FRATEZI | [REDACTED] | Outros |
| PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA | 14.657.413/0001-58 | Outros |
| ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA | 45.070.687/0001-70 | Outros |
| PREVINE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA | 54.024.195/0001-39 | Outros |

Segmento: Banco Central - Atípicas

| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
|------------------------|--------------|-----------------------------|---------|-------------------------|---------------|
| Banco Bradesco S.A. | SAO PAULO-SP | PRIME H.PENTEADO-USP - 4854 | 1130200 | 13/12/2012 até 2/5/2017 | 11.064.107,00 |

Créditos R\$: 6.206.042,00 Débitos R\$: 4.858.065,00

Informações Adicionais: Consta ser sócio das empresas Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda., CNPJ 45070687/0001-70, PDA Administração e Participação Ltda., CNPJ 14657413/0001-58, PDA Projeto e Direção Arquitetônica S/C, CNPJ 02966279/0001-50, e Previne Corretora de Seguros S/C Ltda., CNPJ 54024195/0001-39, com renda mensal de R\$46.000,00. Entre 13.12.2012 e 02.05.2017 os créditos nas contas somaram R\$6.206.042,00, sendo R\$3.011.992,93 resgatados de aplicação em previdência privada (onde constavam como beneficiários o próprio cliente e sua esposa Maria Rita Fratezi, CPF [REDACTED]), R\$2.061.024,00 provenientes de 03 TEDs e R\$832.035,00 provenientes de 2 depósitos, realizados na praça de São Paulo-SP. Demonstramos os remetentes e depositantes: VALOR R\$ DEPOSITANTE/REMETENTE CNPJ BANCO/NOSSA AG. - CONTA 2.061.024,00 PDA Projeto e Direção Arquitetônica 02966279/0001-50 Kirton Bank S.A 547.000,00 PDA Projeto e Direção Arquitetônica Idem 0421 - 687-4 285.350,00 PDA Administração e Participação 14657413/0001-58 0421- 111895-1 Os débitos, em igual período, totalizaram R\$4.858.065,00, sendo R\$4.611.017,00 transferidos para PDA Administração e Participação Ltda., CNPJ 14657413/0001-58, na conta 111895-1 de nossa agência 421/Heitor Penteado-SP. Nota: Os recursos resgatados de

Já outra empresa pertencente ao **CORONEL LIMA**, a **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA** chegou a manter aplicações da ordem de mais de R\$ 10 milhões:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

8.9

| Relacionados | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento |
|--|--------------------|----------------------|
| JOAO BAPTISTA LIMA FILHO | [REDACTED] | Sócio |
| PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA | 02.986.279/0001-50 | Sócio |
| PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA | 14.657.413/0001-58 | Titular |

| Instituição Financeira | Local | Período | Valor em R\$ |
|------------------------|--------------|-------------------------|---------------|
| Banco Bradesco S.A. | SAO PAULO-SP | 8/12/2012 até 22/7/2015 | 10.042.618,00 |

Informações Adicionais: Entre 06.12.2012 e 22.07.2015, foram aplicados R\$10.042.618,00 em Fundos Ficti Ref. DI Special e Fic R. DI Hiperfundo, posteriormente, resgatados R\$5.875.600,00. Consta atuar no ramo de Obras de Infra-Estrutura, com capital social de R\$100.000,00 pertencentes à Joao Baptista Lima Filho, CPF 029709378-91 e PDA Projeto e Direção Arquitetônica Ltda., CNPJ 02986279/0001-50, com faturamento mensal de R\$13.599,00.

Ocorrências:
- Mercado de Fundos de Investimento
I - Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas. Instrução CVM nº 301 de 16/04/1999.

A origem desses valores, incrivelmente, em grande parte, vem das próprias contas da **PDA PROJETO** e do **CORONEL LIMA**:

8.10

| Relacionados | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento |
|--|--------------------|----------------------|
| JOAO BAPTISTA LIMA FILHO | [REDACTED] | Outros |
| JOAO BAPTISTA LIMA FILHO | [REDACTED] | Sócio |
| PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA | 02.986.279/0001-50 | Sócio |
| PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA | 14.657.413/0001-58 | Titular |

Segmento: Banco Central - Atípicas

| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
|------------------------|--------------|---------------------------|---------|-------------------------|---------------|
| Banco Bradesco S.A. | SAO PAULO-SP | HEITOR PENTEADO-USP - 421 | 1118951 | 6/12/2012 até 22/7/2015 | 21.564.348,00 |

Dado o grande volume de informações recebidas, a atualização desse relatório não pode ser assegurada. Em caso de necessidade, roga-se às autoridades interessadas que solicitem a sua atualização.
COAF >>> MPF/RJ >>> 40276.3.5683.3728 >>> 44652
Rif 40276.3.5683.3728 em 13/03/2019 às 11:22:47



Página: 19/25

| | |
|------------------------------------|----------------------------------|
| Créditos R\$: 18.331.701,00 | Débitos R\$: 3.232.647,00 |
|------------------------------------|----------------------------------|

Informações Adicionais: Consta atuar no ramo de Obras de Infra-Estrutura, com capital social de R\$100.000,00 pertencentes à Joao Baptista Lima Filho, CPF [REDACTED] e PDA Projeto e Direção Arquitetônica Ltda., CNPJ 02986279/0001-50, com faturamento mensal de R\$13.599,00. Entre 08.12.2012 e 22.07.2015 os créditos somaram R\$18.331.701,00 provenientes de 14 TEDs e transferências. Demonstramos os remetentes: VALOR R\$ REMETENTE CPF/CNPJ BANCO/NOSSA AG. - CONTA 13.405.310,00 PDA Projeto e Direção Arquitetônica 02986279/0001-50 Kirton Bank S.A e Santander 4.611.017,00 Joao Baptista Lima Filho [REDACTED] 113020-0 Os débitos, em igual período, totalizaram R\$3.232.647,00, sendo R\$2.937.205,00 aplicados em previdência privada e R\$285.035,00 depositados a favor de Joao Baptista Lima Filho, CPF [REDACTED], na conta 113020-0 de nossa Agência D421/Heitor Penteado-SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Por sua vez, a **DOT GS DIGITAÇÃO SS LTDA-ME**, empresa cujo capital social é de R\$ 1 mil e que também tem como sócio **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO**, sócio do **CORONEL LIMA**, na **ARGEPLAN**, também movimentou valores superiores a R\$ 2 milhões, no período de 2010 a 2017, movimentação que também se mostra suspeita no contexto:

3.9

| Relacionados | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento |
|--|---------------------------|----------------------|
| URBAN SUMMER CRIAÇÃO DIGITAL LTDA | 10.143.577/0001-06 | Outros |
| DOT G S DIGITACAO S S LTDA ME | 11.571.263/0001-77 | Titular |
| CARLOS ALBERTO COSTA FILHO | [REDACTED] | Sócio |
| GABRIELA FRAGA MARAIA DE ALMEIDA COSTA | [REDACTED] | Sócio |
| MARIANA FRAGA MARAIA DE ALMEIDA | [REDACTED] | Outros |
| ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA | 45.070.687/0001-70 | Outros |

Dado o grande volume de informações recebidas, a atualização desse relatório não pode ser assegurada. Em caso de necessidade, roga-se às autoridades interessadas que solicitem a sua atualização.
COAF >>> MPF/RJ >>> 40276.3.5683.3728 >>> 44652
RIF 40276.3.5683.3728 em 13/03/2019 às 11:22:47



Página: 12/25

| Segmento: Banco Central - Atípicas | | | | | |
|------------------------------------|--------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------|--------------|
| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
| Banco Itaú S.A. | SAO PAULO-SP | SP-HEITOR PENTEADO - 0619 | 316391 | 14/4/2010 até 30/4/2017 | 2.186.279,00 |
| Créditos R\$: 1.096.167,00 | | | Débitos R\$: 1.090.112,00 | | |

Informações Adicionais: Informações do cliente: A DOT G SERVICOS DE DIGITACAO S/S LTDA ME atua como prestadora de serviços de digitação e processamento de dados, com capital social de R\$ 1.000. Os sócios são CARLOS ALBERTO COSTA FILHO (50%) e GABRIELA FRAGA MARAIA DE ALMEIDA COSTA (50%), cônjuges. O faturamento anual da empresa é de R\$ R\$ 268.542. O endereço da empresa na

Todos esses elementos demonstram a profunda confusão patrimonial entre as pessoas dos sócios **CORONEL LIMA** e **MARIA RITA FRATEZI**, bem como das empresas **AF CONSULT DO BRASIL**, **ARGEPLAN**, **PDA PROJETO** e **PDA ADMINISTRAÇÃO**, cujas contas servem para o trânsito de valores de modo a dificultar a identificação da origem das quantias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

movimentadas, prestando-se, portanto, à lavagem dos ativos oriundos de atividades ilícitas dos investigados e forma de execução dos interesses da organização criminosa.

8.2 ANÁLISE DO RIF 40.285

O Relatório de Informações Financeiras 40.285 (DOC. 49) informa que a **CG CONSULTORIA**, que tem como sócio o já condenado por sentença na Operação **RADIOATIVIDADE CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO**, recebia valores não só da **ANDRADE GUTIERREZ**, mas também da **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** e os repassava à **ARATEC**:

| Relacionados | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento |
|--|--------------------|----------------------|
| ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTD | 04.068.632/0001-48 | Outros |
| CG CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI | 05.012.435/0001-70 | Titular |
| CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO | [REDACTED] | Sócio |
| CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. | 17.262.213/0001-94 | Outros |
| CLARISSA JUCA MONTENEGRO GALLO | [REDACTED] | Sócio |
| BRUNO JUCA MONTENEGRO GALLO | [REDACTED] | Outros |
| FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA | 43.588.755/0001-61 | Outros |
| CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA | 62.445.838/0001-46 | Outros |

Segmento: Banco Central - Atípicas

| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
|------------------------|--------------|-----------------------|---------|------------------------|--------------|
| Banco Bradesco S.A. | SAO PAULO-SP | FARIA LIMA-USP - 497 | 1139835 | 2/8/2010 até 27/7/2015 | 9.362.214,00 |

Créditos R\$: 4.627.920,00 Débitos R\$: 4.734.294,00

Informações Adicionais: Entre 02.08.2010 e 27.07.2015 os créditos somaram R\$4.627.920,65, sendo R\$3.842.832,38 provenientes de 97 TEDs, DOCs e transferências entre contas, e R\$781.124,86 por meio de 32 depósitos realizados nas praças de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP. Demonstramos os principais depositantes e remetentes: VALOR R\$ REMETENTE CPF/CNPJ BANCO/NOSSA AG. - CONTA 1.909.847,50 Construtora Andrade 17262213/0001-94 Santander 832.840,00 Construbase E. Ltda 62445838/0001-46 Itaú 200.000,00 Carlos Alberto Montenegro Gallo 118897218-91 0504 - 113982/7 177.362,38 Fundação para Desenvolvimento43588755/0001-61 Itaú 120.412,00 Bruno Juca Montenegro Gallo 316654748-74 0504 - 116380/9 69.380,00 Carlos Alberto Montenegro Gallo118897218-91 Santander Os débitos, em igual período, totalizaram R\$4.734.294,33, dos quais R\$1.040.469,28 utilizados para pagamentos diversos (liquidação de cobranças; tributos e contas de consumo), R\$344.653,00 constando como sacados em espécie, 129 retiradas, R\$292.630,94 pagos pela compensação de 204 cheques pulverizados (valores entre R\$48,80 e R\$25.000,00) e R\$2.978.273,54 destinados para quitação de 196 TEDs, DOCs e transferências entre contas, dos quais: VALOR R\$ FAVORECIDO CNPJ/CPF BANCO/NOSSA AG. - CONTA 1.706.976,23 Aratec Engenharia Consultoria Rep. 04068632/0001-48 Itaú 659.135,91 Bruno Juca Montenegro Gallo 316654748-74 0504 - 116380/9 510.849,86

Lembrando que a **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** transferiu R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

17.743.218,01, por meio de 58 transações entre 09/09/2010 a 20/08/2015, para as contas-correntes da empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, do operador **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, sem a correspondente prestação de serviços, em benefício direto de **MICHEL TEMER**.

E os aportes na empresa **PDA** do **CORONEL LIMA** e sua esposa **MARIA RITA FRATEZI** sem qualquer serviço que os justificassem não pararam por aí. O mesmo RIF citado demonstra que, além daqueles valores, outros, que totalizaram R\$ 26.121.042,00, ingressaram espuriamente na sua conta bancária no Banco Múltiplo entre 2/1/2009 e 12/9/2015, sendo encerrada a conta nessa última data certamente em razão das investigações da Lava Jato que, àquela altura, já descortinavam, por exemplo, as propinas pagas aos investigados pela obra de Angra III. Esse aportes, por sua vez, advieram das empresas que constituem os principais atores dos crimes de lavagem capitaneados por **MICHEL TEMER**, quais sejam: **ALUMI PUBLICIDADES LTDA.**, **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** e **CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA**.

| Relacionados | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento |
|---|--------------------|----------------------|
| ALUMI PUBLICIDADES LTDA EPP | 01.913.227/0001-90 | Outros |
| JOAO BAPTISTA LIMA FILHO | [REDACTED] | Sócio |
| PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA | 02.986.279/0001-50 | Titular |
| MARIA RITA FRATEZI | [REDACTED] | Sócio |
| PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA | 14.657.413/0001-58 | Outros |
| CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/ | 29.994.423/0001-56 | Outros |
| ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA | 45.070.687/0001-70 | Outros |
| CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA | 62.445.838/0001-46 | Outros |

Segmento: Banco Central - Atípicas

| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
|-----------------------------------|--------------|----------------------------|----------------------------|------------------------|---------------|
| KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO | SAO PAULO-SP | URB HEITOR PENTEADO - 1592 | 15920571903 | 2/1/2009 até 12/9/2015 | 52.246.169,00 |
| Créditos R\$: 26.121.042,00 | | | Débitos R\$: 26.125.127,00 | | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Sobre essas operações concluiu o COAF pela “incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

9 DAS DENÚNCIAS CRIMINAIS JÁ APRESENTADAS EM DESFAVOR DOS REPRESENTADOS

9.1 INTRODUÇÃO

Os fatos criminosos descritos neste capítulo, importante destacar, não são, especificamente, objeto da presente investigação, sendo certo que alguns dos crimes aqui tratados foram denunciados, previamente, enquanto **MICHEL TEMER** ainda era Presidente da República, e outros delitos, embora tenham sido mencionados nas referidas peças acusatórias, não foram formalmente imputados. Na denúncia que ficou conhecida como sendo a do “Quadrilhão do PMDB”, por exemplo, a imputação se limita ao crime de organização criminosa, apesar de terem sido descritos diversos delitos cometidos pelo grupo.

Entretanto, é importante reconstruir os fatos criminosos a seguir, para entender o contexto (amplo), a dimensão (enorme), a duração (longa), e a sofisticação (refinada) com que os integrantes da organização criminosa, muitos deles investigados neste pedido de medidas cautelares, praticavam, com contumácia empedernida, crimes que movimentavam centenas de milhões de reais, sendo que muitos desses valores ainda hoje estão ocultos, em proveito dos integrantes da organização criminosa.

Assim, tal reconstrução mostra-se fundamental também para reafirmar a existência de cautelaridade e preenchimento dos requisitos das prisões provisórias abaixo.

Em maio de 2016, **MICHEL TEMER** assumiu a Presidência da República, em caráter provisório, e, em agosto de 2016, passou a exercer o cargo em definitivo até dezembro de 2018. As três denúncias que serão tratadas neste capítulo foram oferecidas exatamente neste contexto, ou seja, sob a circunstância de o líder de uma organização criminosa que recebe vultosos valores ilícitos e atua em diversos campos, cometendo crimes, estar exercendo o cargo de Presidente da República.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Preocupada com a separação dos poderes, a Constituição Federal se cerca de uma série de cuidados com o cargo de Presidente da República, empenhando-se em garantir que o mandatário deste cargo não fique sujeito a arbitrariedades de membros dos demais poderes, a fim de que a Presidência da República possa ser exercida com a independência necessária a sua missão constitucional, de acordo com seu sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*). Neste contexto, por exemplo, que a Constituição Federal, especificamente com relação a investigações criminais do Presidente da República, reveste o mandatário da Presidência da República de uma série de prerrogativas, a fim de garantir sua independência particularmente frente ao Poder Judiciário.

Para o presente pedido, entretanto, interessam apenas duas das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal ao mandatário da Presidência da República.

Primeiramente, aquela prevista no art. 86 da Constituição Federal, que dispõe que “enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão”. Ou seja, interpretando-se a *contrario sensu*, não cabe prisão provisória do Presidente da República, apenas a prisão por sentença condenatória.

Dito isto, vemos que com todos os fatos criminosos desvendados pelas investigações envolvendo a organização criminosa, tratados pelas denúncias a seguir referidas, este dispositivo, antes relegado à curiosidade acadêmica de doutrinadores, foi testado na prática.

Assim, em relação a **MICHEL TEMER**, não cabia no momento em que as denúncias foram oferecidas sequer se avaliar se estavam ou não presentes os requisitos legais que autorizam a prisão provisória, tendo em vista que nossa Carta Magna já veta, a priori, a possibilidade de prisão do Presidente da República antes de sentença condenatória.

Entretanto, como será visto, ao se revisitar as circunstâncias que circundam o cometimento dos crimes e sua tentativa de ocultação, muitos dos quais estão presentes ainda nos dias de hoje, verifica-se com facilidade o preenchimento dos requisitos legais para a decretação de prisão provisória. Somente não foi pedida e decretada a prisão provisória de **MICHEL TEMER**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

com a deflagração das investigações em curso por que havia óbice constitucional no sentido de que o Presidente da República não pode ser preso sem sentença condenatória. Tendo em vista esse óbice constitucional a priori, a existência ou não dos requisitos legais para o pedido e a decretação de prisão preventiva sequer foram analisados com relação a **MICHEL TEMER**, que ocupava, volte-se a frisar, o posto de líder da organização criminosa. Mas a verdade é que reconstruindo as circunstâncias em que foram cometidos e ocultados os crimes a seguir narrados, há diversos fundamentos que se enquadram em situações que a lei autoriza a prisão provisória de investigados. E, mais importante ainda, muitas dessas situações continuam existentes, permitindo, ainda hoje, a decretação de prisão provisória com base nelas.

Exemplificativamente podemos citar, de maneira resumida, mais adiante pormenorizada em fatos concretos, alguns fatos. Por exemplo, com relação ao requisito da conveniência da instrução criminal, houve clara ocorrência de tentativa de embaraçar a instrução criminal. Inclusive, é bom lembrar, houve flagrância no cometimento de instigação a corrupção de corréus, que eventualmente poderiam vir a colaborar com a justiça, situação tão grave que não só permite a prisão preventiva, como ainda lesa bem jurídico próprio, sendo por isso penalmente tipificada como obstrução de justiça (art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/13). Além disso, ainda sobre a conveniência da instrução criminal, foram encontradas nas buscas e apreensões documentos em imóveis objeto das medidas que apontam fortes indícios de destruição de provas. Foram ainda encontrados diversos documentos fraudados com a finalidade de dificultar as investigações.

Com relação a um outro requisito, a garantia de aplicação da lei penal, vemos que, pelos enormes valores angariados pela organização criminosa ao longo do tempo e em diversas áreas de atuação (muitas centenas de milhões de reais), em que pese parte desse valor já ter sido recuperada, trata-se de fração do que foi de fato recebido como propina, que permanece ocultado pelos integrantes da organização criminosa, valendo-se do sofisticado aparato de distanciamento e ocultação de valores ilícitos já descrito e a seguir rememorado. Trata-se, não há dúvida, de maneira de impedir que a lei penal seja aplicada em sua plenitude, como a recuperação aos cofres públicos de valores ilicitamente recebidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Além disso, a magnitude dos crimes é tão grande que a própria ordem econômica encontra-se ameaçada com a liberdade dos integrantes da organização criminosa, especialmente de seu líder. Como se disse, o recebimento de propina chegando a casa das centenas de milhões de reais e os atos de ofício que a justificaram remontam a centena de bilhões de reais, sendo ainda que permanecem em vigor a quase totalidade desses atos legislativos, normativos e administrativos, que foram comprados por empresários do setor privado pagando propina a agentes políticos que usavam e usam de seu poderio para arrecadar valores ilícitos. Assim, a própria garantia da ordem econômica é fundamento inequívoco para a prisão provisória dos investigados.

Outro aspecto importantíssimo a ser levado em conta é que, pelo modus operandi como atuava a organização criminosa do PMDB, muitos dos ajustes de propina foram feitos para durar anos, quando não décadas. Muitos deles, inclusive, permanecendo devidos inclusive com a saída dos cargos de poder dos integrantes da organização criminosa. Isso fica muito claro no caso de propina da J&F para **MICHEL TEMER** e RODRIGO LOURES, como se verá. O pagamento ajustado era semanal, mas os benefícios previstos pelo ato de ofício da corrupção foram calculados em R\$300.000.000,00 ao ano, sendo 5% disso devido a título de propina. E, o mais grave, o ajuste ilícito feito foi para um ato de ofício corrompido com prazo de duração de 30 anos, permanecendo, portanto, muitos anos depois da saída do poder dos integrantes da organização criminosa. Nem se diga que esse exemplo não vale por terem sido os ajustes ilícitos frustrados pela deflagração das investigações, pois tal modus operandi se repetia em muitos outros esquemas criminosos operados pela organização criminosa chefiada por **MICHEL TEMER**.

Pegando-se um exemplo de como a corrupção ajustada tem seu pagamento se protraindo no tempo, ao longo de décadas, podemos ver outra denúncia ainda, a da concessão dos Portos, envolvendo propinas pagas pelo Grupo Rodrimar e pelo Grupo Libra. O Grupo Rodrimar, conforme se analisará, já vem pagando, por meio de participação dos resultados do Grupo através da empresa **ARGEPLAN**, propina para **MICHEL TEMER** há mais de 20 anos, desde a concessão de 1998. Ocorre que, com a ocupação de **TEMER** da Presidência da República justamente no momento em que essa concessão poderia ou não ser renovada, dando-lhe ainda maior poder para renovar o ajuste de corrupção e **TEMER** usou desse poder da forma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

mais ampla que pode para beneficiar seus comparsas de crimes. Quase quadruplicou o tempo da concessão, que passou, então, de 20 anos (1998-2018) para 70 anos (2018-2088). Ou seja, o recebimento de propina, de uma relação bastante estável, que já dura décadas, entre as famílias **TEMER** e GRECO e TORREALBA, pode atravessar gerações, com recebimento de valores ilícitos. Sempre bom ressaltar que os atos corrompidos ainda estão, em sua quase totalidade, vigentes, de maneira que a propina pode estar sendo paga neste exato momento. Nada leva a crer que os pagamentos pararam, levando-se em conta que, com as investigações em força total, dois emissários de **TEMER** já tendo sido desvendados por elas – Yunes e **CORONEL LIMA** – ainda assim **TEMER** enviou seu ex-Assessor Especial da Presidência para receber uma mala com meio milhão de reais no meio de um Shopping Center. E mesmo que se aceite a possibilidade de que os integrantes da organização criminosa tenham resolvido suspender temporariamente os pagamentos, na esperança de que as investigações criminais percam fôlego e os pagamentos ilícitos possam voltar a ser feitos com tranquilidade, nada impede que eles mantenham um esquema de compensação, com a atribuição de crédito em “conta corrente” paralela para os agentes públicos corruptos que, um dia, receberão esses valores de corrupção.

Em suma, dado o *modus operandi* da organização criminosa, nada impede (ou ainda tudo indica) que os negócios ilícitos ajustados, por meio de atos de ofício corrompidos que continuam vigentes, sustentem ainda hoje pagamentos de propina, sendo provável que alguma empresa de fachada do esquema de lavagem de **MICHEL TEMER** esteja recebendo um crédito por um ato de ofício corrompido que fez quando Presidente da República, ou mesmo antes disso.

Enfim, dito tudo isto, com relação a mudança de status do líder da organização criminosa anteriormente denunciado, também investigado no presente pedido cautelar, que deixou de ser Presidente da República e passou então a poder ser preso provisoriamente, não havendo mais óbice constitucional, a reconstrução de toda a circunstância em que crimes foram e continuam sendo cometidos mostra como estão preenchidos os fundamentos que autorizam a decretação desta prisão provisória.

Passando agora a uma segunda prerrogativa conferida pela Constituição Federal ao mandatário da Presidência da República que interessa particularmente ao presente pedido



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

cautelar. Trata-se da prerrogativa prevista no art. 86, § 4º, que dispõe que “o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções”. Como todas as denúncias prévias que serão a seguir remontadas foram ajuizadas na vigência do mandato do líder da organização criminosa como Presidente da República, sobre todas elas pesava a limitação constitucional acerca da extensão dos atos criminosos que poderiam ser tratados, a saber, somente os atos criminosos que não fossem estranhos ao exercício da Presidência da República. Assim, a Procuradoria-Geral da República, ao denunciar o então Presidente da República, precisou, cumprindo mandamento constitucional, restringir-se no tempo e na extensão dos fatos a serem denunciados.

Por essa razão, por exemplo, como se verá, na imputação de lavagem de ativos contida na denúncia do INQ 4621/STF, que trata do Decreto Presidencial que tratou das concessões dos Portos, houve uma limitação temporal e de modalidade de lavagem na denúncia. Somente foram imputados atos de lavagem de dinheiro ocorridos a partir de 31/08/2016, tendo em vista que foi nesta data que **MICHEL TEMER** assumiu definitivamente a Presidência da República. Assim, embora sejam narrados fatos pretéritos envolvendo as empresas que compõem a engenharia financeira de lavagem de ativos da organização criminosa (**PDA, ARGEPLAN**), e inclusive mostradas imagens de notas fiscais e outros documentos fraudulentos as envolvendo, tais fatos não foram imputados, sendo apenas mencionados para que se possa entender a engenharia de lavagem da organização. Mas somente foi imputada a ocultação de valores posterior a 31/08/2016.

Desta maneira, atos de lavagem de dinheiro que se ligam diretamente aos atos criminosos de corrupção envolvendo a **ELETRONUCLEAR** (que por decisão do Supremo Tribunal Federal, da lavra do Excelentíssimo Ministro LUIS ROBERTO BARROSO, compete a este MM. Juízo), embora possam ter sido mencionados em denúncias prévias, como a da corrupção do Decreto dos Portos, o foram apenas a título ilustrativo do esquema de lavagem, não sendo imputados previamente nestas denúncias, razão pela qual compete aos signatários desse pedido investigarem, e a este Juízo julgar, os fatos relativos ao assunto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

9.2 DENÚNCIA DOS ATOS DE CORRUPÇÃO DA J&F

Esta denúncia (**DOC. 50**) se concentrou em imputar os atos de corrupção passiva praticados por **MICHEL TEMER** e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, cometidos entre os meses de março a abril de 2017, com recebimento efetivo de vantagem indevida de R\$ 500.000,00 (ofertada por JOESLEY MENDONÇA BATISTA, presidente da J&F Investimentos S.A., cujo pagamento foi realizado pelo executivo da J&F RICARDO SAUD), bem como aceitação de promessa de vantagem indevida no montante de R\$38.000.000,00, propina esta que não chegou a ser recebida por circunstâncias alheias à vontade dos réus acima mencionados, somente por conta da deflagração das investigações.

Reconstruindo o contexto dessa investigação, nota-se que o Ministério Público Federal foi procurado por pessoas ligadas ao Grupo J&F³³, objeto de inúmeras investigações em diversos juízos e instâncias, com o objetivo de que fosse entabulado acordo de colaboração premiada. A negociação foi realizada pela Procuradoria-Geral da República por parte dos fatos narrados tratem de crimes cometidos por autoridades detentoras de prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal.

JOESLEY MENDONÇA BATISTA, ex-presidente da sociedade empresária J & F Investimentos S.A., dispôs-se a narrar fatos ilícitos que praticou e em que se envolveu, apresentar documentos referentes a diversos crimes praticados no contexto da operação Lava Jato, além de outros, bem como outros meios de prova que tivesse a seu alcance.

Em reunião preliminar realizada em abril de 2017, na sede da Procuradoria-Geral da República, foram apresentados alguns elementos de prova que indicavam a possível prática de crimes por parte de altas autoridades da República, dentre elas o Presidente da República, **MICHEL TEMER**, e o então Deputado Federal RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES.

³³ O Grupo J & F é liderado pela sociedade empresária J & F Investimentos S.A., criada em 1953, presente em mais de 30 países. Sob o controle do grupo, dentre outras empresas, estão a JBS (líder global em processamento de proteína animal), a Alpargatas (maior empresa de calçados e vestuários na América Latina), a Vigor (maior empresa brasileira de derivados de leite), a Flora (empresa líder em segmentos de limpeza doméstica e higiene pessoal), a Eldorado Brasil (maior planta para produção de celulose no mundo) e o Banco Original. A receita líquida da J & F Investimento S.A., em 2015, foi de 174 bilhões de reais. Vide em: <http://jfinvest.com.br/quem-somos/apresentacao/>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Foram, por exemplo, entregues três gravações ambientais, realizadas anteriormente pelo próprio JOESLEY MENDONÇA BATISTA, um dos interlocutores das conversas gravadas, que podem ser assim resumidos:

(i) Gravação de conversa com o então presidente da República, MICHEL TEMER, em 07/03/2017.

Tal conversa ocorreu com o então presidente da República, **MICHEL TEMER**, em 07/03/2017, por volta das 22h40min, no Palácio do Jaburu, residência oficial do atual presidente, em Brasília-DF.

Todo o contexto do encontro é cercado por clandestinidade.

Por exemplo, o compromisso foi agendado em 06/03/2017 através de RODRIGO LOURES³⁴ e o horário noturno foi exigência de **TEMER** (“Ele prefere te atender à noite no Jaburu, mais tarde, sei lá, a partir das 10 da noite, 11 horas”). Por meio do áudio entregue pelo colaborador, é possível perceber que JOESLEY passa pela portaria sem se identificar³⁵ e se dirige diretamente à garagem do Palácio. Assim, já se vislumbra a intenção de **TEMER** em esconder o encontro com JOESLEY, numa clara demonstração de que sabia que os assuntos a serem tratados eram escusos.

A inequívoca ciência de que os assuntos a serem tratados eram escusos é demonstrada pelo conteúdo do áudio:

JOESLEY: *Eu gostei desse jeito aqui.*

TEMER: *Desse jeito?*

JOESLEY: *Eu venho dirigindo, nem venho com motorista, eu mesmo dirijo.*

TEMER: *Ou você vem com o Rodrigo e o Rodrigo se identifica lá.*

JOESLEY: *Eu tinha combinado de vir com ele.*

³⁴ Áudio da conversa entre JOESLEY BATISTA e RODRIGO LOURES ocorrida em São Paulo em 06.03.2017

³⁵ Por volta dos 32min, JOESLEY menciona que o veículo, para conseguir livre passagem pela portaria, havia sido identificado pela placa do carro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

TEMER: *ah, você veio sozinho?*

JOESLEY: *Eu vim sozinho, mas aí eu liguei para ele era 10h30, então, por isso que eu atrasei uns cinco minutinhos. Aí, deu 9h50 eu mandei mensagem pra ele. Ele não respondeu. Deu 10h05 e eu liguei para ele falei, ô Rodrigo, cadê? Ele: puta, eu tô num compromisso. Vai lá. Fala... Eu passei a placa do carro. Fui chegando, eles abriram, nem dei meu nome.*

TEMER: *ah você não deu nome? ótimo*

JOESLEY: *Não, fui chegando, eles viram a placa do carro, abriram, eu entrei.*

TEMER: *Melhor, então.*

JOESLEY: *Funcionou super bem.*

A seguir, a partir dos 8min15s do áudio, JOESLEY informa o motivo do encontro. Diz ao presidente **MICHEL TEMER** que, antes, estava conversando com “GEDDEL” (Geddel Vieira Lima) e com “PADILHA” (Eliseu Lemos Padilha) para tratar de assuntos do seu interesse e do grupo J&F. Em razão das investigações decorrentes da Lava Jato, gostaria de saber com quem deveria falar, quem seria o interlocutor do Presidente. Fica evidente que os temas a serem tratados não eram republicanos.

Nesse contexto, é importante registrar que **MICHEL TEMER**, a partir dos 10min50s, quando JOESLEY fala que perdeu contato com GEDDEL em razão das investigações, demonstra preocupação, afirmando que “é complicado”.

Assim, considerando que GEDDEL e PADILHA, que funcionavam como interlocutores de **TEMER**, estavam impossibilitados de continuar nesta função em razão da Operação Lava Jato, JOESLEY então pergunta a **TEMER**:

JOESLEY: *(...) Eu queria falar sobre, falar sobre isso e falar como é que é que... pra mim falar contigo, qual é a melhor maneira, porque eu vinha falando através do GEDDEL, através do... Eu não vou lhe incomodar, evidente se não for algo assim.*

TEMER: *as pessoas ficam, sabe como é*

JOESLEY: *Eu sei disso. Por isso é que...*

TEMER: *... é o RODRIGO.*

JOESLEY: *É o RODRIGO?*

TEMER: *o RODRIGO*

JOESLEY: *Ah, então ótimo.*

TEMER: *(...) coisa (...) é da minha mais estrita confiança.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JOESLEY: Eu prefiro combinar assim, se for alguma coisa que eu precisar, tal e tal, eu falo com o RODRIGO. E se for algum assunto desse tipo aí...

Rodrigo indicado por **TEMER** é Rodrigo Santos da Rocha Loures, pessoa de sua estrita confiança³⁶ para tratar dos temas de interesse do JOESLEY e o responsável pelo agendamento do sub-reptício encontro.

E ainda combinam manter, quando houver necessidade, a prática de encontros noturnos e secretos no Palácio do Jaburu, sem registros oficiais. **TEMER** afirma: “fazemos como hoje”. JOESLEY responde: “verdade, verdade, venho umas dez e meia, conversamos um minutinho, uma meia horinha e vou embora”.

(ii) Gravação de conversa com o emissário de MICHEL TEMER, então deputado federal RODRIGO LOURES, em 13/03/17.

Depois da conversa com **MICHEL TEMER** e da orientação deste de que os interesses ilícitos do Grupo J&F deveriam ser tratados com RODRIGO LOURES, JOESLEY BATISTA marca dois encontros com o então Deputado Federal para dar continuidade as tratativas iniciadas no Palácio do Jaburu.

Esta conversa com o então deputado federal RODRIGO LOURES, de quem dias antes **TEMER** afirmou para JOESLEY que o representava incondicionalmente, ocorreu na residência de JOESLEY BATISTA, localizada no bairro do Jardim Europa, em São Paulo-SP, no dia 13/03/2017, poucos dias após a conversa com **MICHEL TEMER** no Palácio do Jaburu.

Note-se que no início deste encontro LOURES procura saber como foi a conversa entre JOESLEY e **TEMER** no Palácio do Jaburu ocorrido em 07/03/2017:

RODRIGO: a conversa com ele foi boa, lá naquele dia?

³⁶ Antes de assumir o cargo de deputado federal, na vaga de Osmar Serraglio, que passou a titularizar o Ministério da Justiça, RODRIGO LOURES era assessor especial do presidente **MICHEL TEMER**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JOESLEY: Muito boa, muito boa, eu tava precisando ter aquela conversa aquele dia lá com ele, primeiro 'brigado'

RODRIGO: Imagina

JOESLEY: Super, super discreto ali, dei meu nome nada, entrei, fui direto na garagem, desci, fui naquela salinha ali

RODRIGO: Protege você, deixa a vontade, da pra fazer

JOESLEY: É, é

RODRIGO: Quando for, quando você chegar, e o cara pergunta, teu nome é Rodrigo

JOESLEY: Isso

RODRIGO: E como aquele, ali da portaria, não são controlados por nós, fica tudo em off.

JOESLEY: Hum Hum

RODRIGO: A gente nunca sabe, quem vai tar naquela função hoje, hoje, o comando fica trocando esses caras, então quando você chega, a placa do carro JO, o Rodrigo vai chegar no carro tal

JOESLEY: É

RODRIGO: O menino que tá na porta

JOESLEY: É

RODRIGO: não sabe de nada

JOESLEY: Não, funcionou super bem

*RODRIGO: Ele queria acho que falar com você, que eu vi num é, que ele, da outra vez, ele perguntou naquele dia, mas ele te disse o que que era, eu disse ô presidente, nem disse, nem eu perguntei, sendo assim, **diga a ele que se ele quiser falar, pode falar com você***

JOESLEY: Isso

RODRIGO: Ele só vai falar, se ele quiser falar, então tem que deixar o homem a vontade

*JOESLEY: **Agora tá autorizado, que ele autorizou, pronto***

Uma vez autorizado por **TEMER**, RODRIGO LOURES inicia as tratativas criminosas com JOESLEY. Tratam basicamente dos principais interesses políticos e comerciais de JOESLEY BATISTA perante o Governo Federal, cujos pontos foram aprofundados numa reunião seguinte, como se verá. Aludem ainda a assuntos relacionados a crimes que JOESLEY vinha praticando para garantir a combinação de versões com alguns réus da Operação Lava Jato, assim como a compra do silêncio deles, por intermédio de pagamentos mensais.

Depois, a partir de 10min do áudio, JOESLEY menciona que há algumas “posições-chave” no CADE, na CVM, na Receita Federal, no Banco Central e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que precisam de pessoas que sejam capazes de resolver seus



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

problemas, iniciando uma abordagem sobre sua agenda econômica que necessita, direta ou indiretamente, desses órgãos para resolver pendências ou auxiliar no destravamento de negócios de seu grupo econômico, como uma questão que se encontrava no CADE e que foi melhor detalhada na reunião seguinte na casa de RODRIGO.

Sobre as indicações para esses órgãos, RODRIGO LOURES, no minuto 16 do áudio, oferta a JOESLEY BATISTA a possibilidade de levar algum nome indicado por ele para o conhecimento do Presidente da República. No contexto dessa conversa, pode-se extrair a real intenção sobre as preocupações nos nomes (15min30s):

JOESLEY - Eu só preciso é resolver meus problemas, se resolver, eu nem, só pra não confundir, as vezes, não é que eu, a eu gostaria que fosse João ou Pedro, João ou Pedro...

RODRIGO - O importante é que resolva.

JOESLEY – Resolve o problema, ae resolve, então pronto, é que eu tenho algumas questões a ser resolvida, e de repente já vamos chamar a ele e testar, falar ôô, ôô Fulano...

(...)

RODRIGO: Vou te explicar porque, se você quiser que eu leve ao Presidente uma... eu levo

Durante todo o diálogo relacionado a agenda econômica do Grupo J&F, Rodrigo Loures se mostra interessado e disponível para defender os interesses da empresa, inclusive apresentando nomes de pessoas com quem podia contar, bem como discute estratégias de atuação.

Um ponto de destaque neste áudio, a partir dos 36min, reside no fato de que Joesley comunica a RODRIGO LOURES uma preocupação com o levantamento do sigilo das colaborações premiadas dos executivos do Grupo ODEBRECHT, quando se trava um diálogo falando sobre as combinações de versões para defesa dos crimes revelados e, o que é mais grave, JOESLEY relata que vem pagando pela combinação de versões ou silêncio de LÚCIO FUNARO e EDUARDO CUNHA, ambos atualmente presos preventivamente. Ao final, falam sobre a anistia do Caixa 2 para resolver definitivamente esse problema:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RODRIGO – Como é que o ... **não deixar rastros, né**, você sabe disso e quanto esta temporada, enquanto não for levantada estas delações nós vamos ficar num campo complicado.

JOESLEY – Quando você acha que levanta?

RODRIGO – Agora.

JOESLEY - Agora o que? Uma semana, um mês ou três mês?

RODRIGO – Eu acho que esta semana ainda não, muitos jornais estão dando que já é essa semana. Eu não acho, eu acho que essa que vem. A maior parte do levantamento do sigilo e...e agora é isso, fazer o que você está fazendo. **Se você acha que tem uma porteira lá da fazenda que ficou aberta em algum lugar que precisa fechar, fecha.**

JOESLEY – **É o que estou fazendo.**

RODRIGO – Se você tem uma cerca lá na mangueira que, que tá, se você botar uma pressão ela arrebenta, reforça.

JOESLEY – É o que eu tô fazendo.

RODRIGO – Mesmo que não precisa.

JOESLEY - Mesmo que não precisa. É isso que eu tô fazendo, que eu tô dando um double check em tudo por isso que eu chamei **RICARDO**³⁷ de volta e disse: ‘**RICARDO**, você vai pegar todo o processo eleitoral nosso, ver tudo o que você fez, que nós fizemos, do que é da tua parte, tal, tal, que nós temos que ir vendo’. Depois é o seguinte, ó, nós temos que dar uma explicação rápida a alguém, uma explicação rápida pra dar, nós não podemos pestanejar, dizer, ah, não sei, ou nós falar uma coisa e o outro falar outra. Exatamente isso.

RODRIGO – É, e aquilo que está documentado, está formalizado.

JOESLEY – E as partes falando a mesma..

RODRIGO – Mesma linguagem.

JOESLEY – **Mesma língua e pronto. É o caso do Lúcio, Lúcio Funaro tá preso, já fui, já deu reportagem na Folha, no Estadão, o promotor me chama, a Polícia Federal me chama, não sei o que, eu tenho uma estória, tu conta, eu vou, pá, e pá, e pronto.**

RODRIGO – **E ele está alinhado?!**

JOESLEY - **E ele do outro lado também.**

RODRIGO – **Como é que está a cabeça dele neste momento? Como está a cabeça dele?**

JOESLEY – Rodrigo...

RODRIGO – Eu não o conheço pessoalmente.

JOESLEY – Não? **Então...ééé, isso eu vou falar o que eu acho, tá, porque também o cara tá lá, né? [preso] Nunca mais vi o cara na vida. Eu disse pra Michel, desde quando Eduardo foi preso e ele [Funaro], quem está segurando as pontas sou eu. Eu tô...**

RODRIGO LOURES - **Cuidando deles lá.**

37 A partir de 6min, os interlocutores falam de RICARDO [SOBRENOME], JOESLEY diz que ele precisa resolver uns probleminhas que ficou para trás, quando então RODRIGO LOURES faz ponderações sobre deixar RICARDO de fora. RODRIGO dá a entender que sabe do que se tratam os “serviços” prestados pelo RICARDO, quando diz que “(...) botar ele no serviço de novo no Congresso não é uma boa, não” (6min57s).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JOESLEY - Dos dois, tanto da família de um, quanto da família do outro. Isso aparentemente está...

RODRIGO LOURES – Estabilizou.

JOESLEY - Trazendo uma certa...De um lado é isso. Agora o que eu até comentei com Michel que o problema é o seguinte, ô, Rodrigo, a gente tem que pensar que essa situação não dá para o ficar o resto da vida. Um mês vai, dois mês, três meses, seis meses, mas vai chegando uma hora, que assim você vai indo, cê vai indo. Eu, por exemplo, estou tomando umas pancadas aí, mas eu estou me segurando. Eu acho que eu me blindei ali no primeiro estágio ali. Por enquanto, eu tô, enfim, mas é o tipo da situação que se não parar de bater, né? Vai batendo, vai batendo...

RODRIGO LOURES - Tem uma hora que machuca.

Como se vê nos diálogos acima transcritos há um desdobramento dos assuntos tratados com **MICHEL TEMER**, tanto em relação ao atendimento dos interesses ilícitos do Grupo J&F através de ações de RODRIGO LOURES e outros integrantes do grupo, como também de tratativas a respeito da manutenção de LÚCIO FUNARO e EDUARDO CUNHA como destinatários de valores ilícitos provenientes de JOESLEY para a manutenção dos interesses da Organização Criminosa, cuja principal intenção é a obstrução da Justiça³⁸.

(iii) Gravação de conversa com o então Deputado Federal RODRIGO LOURES, realizada no dia 16/03/2017

Retratado neste terceiro áudio está, então, um segundo encontro entre Joesley Batista e Rodrigo Loures, ocorrido na residência de Loures em Brasília, no dia 16/03/2017. Joesley explica, a partir dos 05 min da gravação, que existe um “inquérito administrativo” no CADE de seu interesse e, para tratar do tema, o advogado do caso teria uma reunião com o superintendente adjunto da autarquia, KENYS MENEZES MACHADO, em 20/03/2017. Nesse

³⁸ Note-se que nesta primeira denúncia ainda não houve imputação de crime de obstrução de Justiça, em razão de este tipo penal estar na Lei nº 12.850/13, o que exigiria a denúncia também por organização criminosa, para a qual só estariam reunidos todos os elementos com a segunda denúncia, que veremos adiante, quando, daí sim, houve a imputação do crime de obstrução de justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

momento, menciona que foi formulado um pedido de medida preventiva³⁹ à Superintendência-Geral do CADE.

Em síntese, a partir de 08min30s, JOESLEY explica que o Grupo J&F controla a EPE (Empresa Produtora de Energia) de Cuiabá, indústria termoelétrica, e que, em razão de uma suposta prática anticompetitiva da Petrobras, relacionada à aquisição de gás natural na Bolívia, estaria tendo prejuízos. A Petrobras adquiriria todo o gás disponível na Bolívia para vender à EPE por um suposto preço abusivo.

O interesse de JOESLEY é no sentido de que a PETROBRAS ou não compre o gás (deixando que a EPE adquira diretamente dos fornecedores bolivianos) ou realize a venda para a EPE pelo mesmo preço de aquisição. Aos 11min50s, JOESLEY estima que estaria perdendo 1 milhão por dia em razão dessa possível conduta da PETROBRAS. JOESLEY afirma que uma solução favorável a J&F representaria um ganho diário de até milhão de reais e um ganho anual de R\$ 300 milhões de reais de faturamento.

Para resolver o problema, JOESLEY pede ajuda de RODRIGO LOURES (“Eu preciso da liminar, no fundo é isso, eu tô entrando lá com o pedido da liminar, e diz que o superintendente consegue dar, se ele me der, aí acabou”).

Imediatamente RODRIGO LOURES se disponibiliza a ligar ou para o Superintendente-Geral do CADE, EDUARDO FRADE, ou para o presidente do CADE em exercício, GILVANDRO ARAÚJO. Inicialmente tenta falar com Frade, que não pôde lhe atender

³⁹ A medida preventiva é uma decisão proferida pelo CADE, por meio do superintendente-geral ou de um de seus conselheiros, de caráter cautelar, que visa à proteção do mercado (e por consequência de competidor(es) que está(ão) a sofrer pela prática anticompetitiva) em face de conduta ilícita praticada por um agente econômico que seja irreparável ou de difícil reparação. O tema está disciplinado no art. 84 da Lei 12.529/2011: “Art. 84. *Em qualquer fase do inquérito administrativo para apuração de infrações ou do processo administrativo para imposição de sanções por infrações à ordem econômica, poderá o Conselheiro-Relator ou o Superintendente-Geral, por iniciativa própria ou mediante provocação do Procurador-Chefe do Cade, adotar medida preventiva, quando houver indício ou fundado receio de que o representado, direta ou indiretamente, cause ou possa causar ao mercado lesão irreparável ou de difícil reparação, ou torne ineficaz o resultado final do processo. § 1º Na medida preventiva, determinar-se-á a imediata cessação da prática e será ordenada, quando materialmente possível, a reversão à situação anterior, fixando multa diária nos termos do art. 39 desta Lei. § 2º Da decisão que adotar medida preventiva caberá recurso voluntário ao Plenário do Tribunal, em 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo”.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

naquele momento. Depois, pede para a secretária parlamentar de prenome ALESSANDRA⁴⁰ ligar para GILVANDRO. A partir dos 20min, é possível verificar a conversa por telefone entre GILVANDRO e Rodrigo, que coloca o telefone em viva voz para JOESLEY ouvir o diálogo.

Dentre alguns assuntos, RODRIGO trata do pedido de medida preventiva formulado e da reunião agendada pelo advogado da EPE Cuiabá com o superintendente adjunto, KEYNES MENEZES MACHADO. RODRIGO apresenta como fundamento para se preocupar com o caso o fato de que haveria ainda os leilões de energia e de óleo e gás e que, se houvesse uma sensação internacional de que “se houver um sentimento aí fora de que de alguma maneira, não há concorrência, não há, é ruim pro governo” (vide a partir de 27min).

RODRIGO LOURES deixa bem claro que fala em nome de **MICHEL TEMER** e nos interesses deste, ao aludir que era apenas um “soldado” que cumpria “missões”. Em seguida, faz a solicitação de interesse da J&F, ressaltando que era uma tarefa que lhe tinha sido repassada ainda como assessor de **MICHEL TEMER** na Presidência da República (“eu não pude despachar ainda quando estava no palácio, porque acabou não dando tempo, ainda é uma coisa que ficou na minha lista por fazer”).

Note-se que o interlocutor GILVANDRO compreende perfeitamente a quem RODRIGO se refere quando fala em “nós”, e ao final refere-se expressamente a **TEMER** (o chefe ficou muito feliz). Vejamos:

*GILVANDRO: Como é que vai, e a **nova missão**?*

*RODRIGO: Pois é, você viu qui, é, nem eu esperava e **recebi a nova missão**⁴¹, e **soldado só tem uma alternativa, tem que cumprir, é tem que atender. Mas é que são ...você sabe que nessa virada, é, é da função anterior ai na semana passada eu tomei posse ficaram duas pendências, eu queria até ajustar isso com você, você tem um minutinho, pode falar?***

*GILVANDRO: Com certeza, posso sim
(...)*

40 A secretária é ALESSANDRA DE ANDRADE SERRAZES que ocupava o cargo em comissão de Secretária Parlamentar de RODRIGO ROCHA LOURES na Câmara dos Deputados, de acordo com o Diário Oficial da União de 13.03.2017.

41 Refere-se a assunção do cargo de Deputado Federal em razão da nomeação de Osmar Serraglio para Ministro da Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RODRIGO: Não, eu só, não, não, não eu acho que não há nenhum, nenhuma questão contra o tempo, não é, com exceção desse segundo assunto que eu não pude despachar ainda quando estava no palácio, porque acabou não dando tempo, ainda é uma coisa que ficou na minha lista por fazer, é o seguinte, segunda-feira agora dia vinte, na semana que vem, é o Keynes, pelo que me parece trabalha lá com o Eduardo

GILVANDRO: Isso

RODRIGO: Vai tratar lá de um assunto da EPE Cuiabá, eles vão levar pra você, não sei se você tá a par disso, Gilvandro, mas chegou pra nós

GILVANDRO: Não totalmente, mais eu tenho como saber, porque é, é ele vai receber um pessoal, é isso?

RODRIGO: É, vai, vai haver uma reunião, os representantes lá desta EPE Cuiabá, que é uma usina termoelétrica, tem lá uma questão com a Petrobrás, então eles estão fazendo, vão fazer uma consideração e apresentar, já apresentaram pra nós, relativo a essa questão de gás, é por embora eles tenham acesso ao gás, tem o gasoduto e condição de acessar, o fato é que estão havendo lá uma questão com a Petrobrás, que na ótica deles, a Petrobrás está usando de um, digamos de uma condição como se fosse um monopólio não é, a impedir que a companhia possa dar continuidade, isso vai naturalmente afetar a condição desta termoelétrica funcionar, e como pra nós, naturalmente a Petrobrás, também governada pela União (...)

GILVANDRO: Com certeza

RODRIGO: Aí, eu não conheço o aspecto técnico em detalhe, tinha recebido lá do advogado da época algumas informações, não tô com elas aqui agora, mas o que eu queria só, é considerar aí com vocês, vocês verificar se isso estava sendo acompanhado por vocês, se está no seu radar ou do Eduardo, porque como eu não conheço, não me lembro de ter conhecido o Keynes, eu só não sei se de repente não seria o caso...como chegou pra nós aqui, acho que seria bom que você ou ele, o Eduardo ou você, na realidade o Eduardo, pudesse olhar isso com carinho, porque ainda que a Petrobrás seja nossa, não é bom pro mercado.

GILVANDRO: Pode deixar

RODRIGO: Não, é que vai ter ainda os leilões novos de petróleo, de energia, quer dizer, se houver um sentimento aí fora de que de alguma maneira, não há concorrência, não há, é ruim pro governo, você viu hoje que bonito aí

GILVANDRO: Com certeza

RODRIGO: Na questão dos aeroportos

GILVANDRO: Vi, o chefe ficou muito feliz

RODRIGO: É muito bom

Após o término da ligação, quando retorna a conversar apenas com JOESLEY, por volta dos 29min., Rodrigo afirma que GILVANDRO “entendeu perfeitamente”. Em seguida, JOESLEY oferece a RODRIGO, para a solução dessa questão, o montante de 5% (“O TEMER mandou eu falar, eu vou falar é com cê, nós vamos abrir nesse negócio aí, cinco por cento”), que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

é imediatamente aceito pelo então deputado federal, que responde: “Tudo bem, tudo bem”. Os interlocutores conversam, ainda, sobre outros temas antes de se despedirem.

RODRIGO LOURES, durante toda a empreitada criminosa, deixa claro e verbaliza que está atuando em nome do Presidente **TEMER**, com a ciência deste, inclusive trazendo informações atualizadas a respeito das posições de **MICHEL TEMER** sobre os assuntos tratados, o que deixa evidente que RODRIGO LOURES reportava a **TEMER** o andamento dos crimes perpetrados de maneira permanente.

Como se viu da retomada de alguns pontos principais dos três áudios apresentados por JOESLEY BATISTA em sede de conversa preliminar na PGR sobre acordo de colaboração premiada, não só se estavam sendo descritos crimes pretéritos, como ainda crimes cuja prática ou exaurimento estavam ocorrendo ou por ocorrer, em datas previstas ou previsíveis.

O que fez com que, em razão da urgência para a implementação de medidas especiais de investigação, como a ação controlada e interceptação telefônica, o Ministério Público Federal firmasse um pré-acordo de colaboração, viabilizando, num primeiro momento, a tomada espontânea de depoimentos de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD. Após a implementação das medidas e a certificação da fidedignidade das informações, o Procurador-Geral da República celebrou acordos de colaboração premiada com JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, aqui mencionados, dentre outros, todos firmados em 03/05/2017 e homologados no dia 11/05/2017, pelo Excelentíssimo Ministro Relator EDSON FACHIN.

Tais acordos foram firmados com a finalidade de obtenção de provas para o desvelamento de agentes e partícipes responsáveis, estrutura hierárquica, divisão de tarefas e crimes praticados por organizações criminosas que operam no seio da cúpula de órgãos públicos da República, inclusive com a participação de integrantes do núcleo político e econômico.

Voltando, então, às medidas investigativas tomadas com relação aos crimes em andamento, com base nos áudios apresentados foram requeridas e efetivamente deferidas estas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

medidas pelo Excelentíssimo Ministro Relator EDSON FACHIN, nos autos de nº 4315 (ação controlada) e nº 4316 (interceptação), passando-se, então, a desenvolver ações de campo e escutas ambientais e telefônicas para acompanhar, registrar e comprovar os pagamentos de propina, que efetivamente ocorreram conforme foram negociados na conversa inicialmente gravada entre JOESLEY BATISTA e **MICHEL TEMER**. Os fatos a seguir foram revelados e registrados com base nestas medidas investigativas autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal.

No dia 24/04/2017, RICARDO SAUD, o Diretor de Relações Institucionais do grupo J&F, encontrou-se com RODRIGO LOURES na cafeteria Santo Grão, em São Paulo. Tal encontro foi desdobramento do acerto feito entre JOESLEY e RODRIGO LOURES, representando **MICHEL TEMER**. Esse encontro foi monitorado em ação controlada autorizada pelo STF.



Como era de se esperar, a conversa entre RODRIGO e RICARDO revela que RODRIGO estava lá como representante de **TEMER**, referindo-se por várias vezes a ele como “presidente”, bem como demonstrando um relacionamento próximo com **MICHEL TEMER**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Durante a conversa falam de EDUARDO CUNHA e das possibilidades de paralisar as investigações da Operação Lava Jato (“nós vamos tentar votar, um grupo pequeno de parlamentares, vai tentar, dentro da reforma política, encaixar alguns temas que podem aliviar neste momento. E tem a sucessão do JANOT, que é o Presidente **TEMER** quem vai escolher”).

Note-se que RODRIGO LOURES fala com o colaborador RICARDO SAUD sobre um possível encontro com JOESLEY, em Nova York, com a participação de **MICHEL TEMER**:

“Devo estar indo no dia 12 ou 13 para NY, que vai ter o negócio lá do João Dória e talvez o Presidente vai no dia 15. Talvez o Presidente vá no dia 15. (...) Então o que eu tô pensando. Eu vou falar com o Presidente amanhã. (...) Eu vou à Brasília no fim do dia e falo com ele amanhã, nós temos uma reunião com os governadores no almoço. (...) Eu sairia numa sexta, 12, chegaria lá no dia 13 e volto no dia 17 (...) Então, qual a minha ideia, mas aí eu vejo se o Presidente vai ou não vai...se ele não for, a gente, Joesley tando lá, a gente se encontra. Se ele for, procuramos fazer um encontro de todos lá.”

Após ouvir isto, o colaborador RICARDO SAUD acrescenta que o encontro tem que ser discreto, tal como o que ocorreu no Palácio do Jaburu entre JOESLEY e **TEMER**:

*Ricardo: ele adorou do jeito que você fez...ele chegou lá se identificou como Rodrigo, você tinha preparado os caras...
Rodrigo: claro! Claro!*

Durante o referido encontro, RODRIGO LOURES deixa clara a relação de parceria com **MICHEL TEMER**:

*Ricardo: Esse negócio aqui, Joesley mandou te agradecer não é pouco, não, é muito. (...) é aquilo que você fez: pegou o celular e ligou na hora para o cara, não enrola não (...) Pra nós, amigo, não era melhor você ter ficado no Palácio, não?
Rodrigo: é, mas ele (**MICHEL TEMER**) pediu... deixa eu te dizer, ele me chamou um dia lá (...) qual é a tua opinião sobre o Serraglio? Eu dei minha opinião e ele (**MICHEL TEMER**) disse assim: se eu chamá-lo, você volta para a Câmara, não é? Como é que você vê isso? E eu disse: eu prefiro não voltar. (...) Porque, presidente, já não é como antes, o ambiente mudou, o senhor viveu uma época lá que não existe lá (...) nem o acordado está sendo cumprido, então não é nenhuma má vontade, eu tô bem aqui, mas o gabinete é seu, agora eu faço o que é melhor pra você,*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

o que é melhor pra você? Aí ele pegou e disse assim: ah eu não sabia que você não queria ir (...) então, vou pensar melhor e voltamos a falar. Aí dois dias depois ele me chama e diz: você vai para a Câmara. Aí eu disse: tá bom, o que o senhor quer que eu faça? Você não pode ser líder do PMDB porque Rossi foi eleito agora, você não pode ser líder do governo porque o Agnaldo foi feito um acordo com o Rodrigo Maia...você vai ser vice-líder do governo, do PMDB, você vai para CCJ. (...) Ele me deu toda a receita (...) Eu vou lá com o Presidente toda quinta-feira.

Nesta ocasião, RICARDO SAUD e RODRIGO LOURES também tratam do tema relacionado ao CADE, e das repercussões financeiras de propina que importavam a RODRIGO e **MICHEL TEMER**.

Conforme Relatório Circunstanciado nº 03, durante a conversa RICARDO SAUD lançou mão de anotações para orientar sua explanação⁴² e houve o detalhamento do esquema do pagamento da propina previamente acertada da seguinte maneira: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por semana, quando o PLD for fixado com o preço entre R\$ 300,00 e R\$ 400,00, e de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando o PLD ultrapassar os R\$ 400,00. O mencionado PLD é a sigla de “Preço de Liquidação das Diferenças”, valor fixado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em R\$/MWh, para a comercialização da energia⁴³ (1h34min).

RODRIGO LOURES escuta a explicação e aceita a promessa de vantagem indevida por RICARDO SAUD (1h36min).

Como visto, RICARDO SAUD mencionou a RODRIGO LOURES que já existia um crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) correspondentes aos períodos de 15/04 a 21/04, somado ao da semana que estava sendo inaugurada.

RODRIGO e RICARDO discutem os atos de ofício que justificam o pagamento da propina.

42 A cópia das anotações foi disponibilizada pelo próprio executivo da JBS.

43 Esse escalonamento de valores no pagamento de propina pode ser atribuído à maior rentabilidade que o aumento do PLD proporciona à empresa exploradora de energia pertencente ao Grupo J & F, já que a operação por ela realizada é de venda. Tal circunstância reforça ainda mais a conexão entre a promessa de pagamento e a solução favorável obtida no CADE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Rodrigo: Esse contrato teria que fazer com quem?

Ricardo: Petrobrás

(...)

Rodrigo: deixa eu te dizer. (...)aquele dia que eu liguei pra pessoa (...) estive com esta pessoa na semana passada e ela veio, estivemos juntos, e ela veio me relatar o que havia sido no detalhe resolvido. (...)Qual é a sustentabilidade desta decisão, a fundamentação desta decisão? Este é o patamar com que a Petrobras vai ter que operar com eles daqui pra frente. Eles não podem mudar, eles não podem recuar porque nós determinamos que este é o procedimento. (1h40min)

(...) Então, Ricardo, pra você saber, este procedimento é o entendimento, é a compreensão desta atual formação dos órgão envolvidos, tanto do CADE quanto da PETROBRAS, ou seja, esse é o padrão. (...) Pode mudar? Pode, mas para mudar precisa mudar a composição inteira do CADE (...) Essa questão do contrato alongado, nós inclusive estamos mudando o patamar de vinte e cinco para trinta anos (1h 43 min)

Ricardo:(...) trinta anos? Melhor ainda.

Antecipadamente, RODRIGO LOURES mencionou que caberia à pessoa de “Edgar” intermediar o recebimento da propina (uma vez que “outros caminhos estavam congestionados”), chegando a aventar, ao final, a inserção de alguma empresa para a emissão de notas fiscais frias a fim de lavar os valores ilícitos recebidos. No entanto, RODRIGO LOURES foi claro ao afirmar que submeteria à apreciação de alguém aquelas possibilidades operacionais para receber os valores ilícitos, para que, após a aquiescência dessa pessoa, pudessem definir o modo de repasse. Nesse aspecto, destacam-se as intervenções de RICARDO SAUD na conversa, aludindo duas vezes a palavra “presidente” - sem ter sido refutado por Rodrigo, ficando claro pelo contexto que RODRIGO LOURES faria a consulta ao Presidente da República, **MICHEL TEMER**.

Rodrigo: Na realidade eu vou consultá-lo e vou pedir para o Edgar. Primeiro vou consultar com ele e ver se esse procedimento pra ele. Aí vou ver com Edgar

Ricardo: O Edgar trabalha para o presidente?

Rodrigo: Primeiro eu vou falar com ele.

Ricardo: Não, claro

Rodrigo: O problema é o seguinte: os outros caminhos estão todos congestionados. (1h36min).

(...)

Ricardo: E você me fala sobre o Edgar? Ainda esta semana?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Rodrigo: Tem um jantar na quinta-feira em SP à noite e o presidente foi convidado, mas ele não virá. Se ele quiser de fato que eu venha, eu venho (...) mas acho que ele não virá. E aí na sexta eu fico aqui uma parte do dia(1h49min)

Alguns dias depois desta conversa, em 28/04/2017, RICARDO SAUD e RODRIGO LOURES se encontram novamente, na cafeteria Il Barista, situada no 3º andar do Shopping Vila Olímpia, em São Paulo.

Eles se encontram no local combinado, porém RODRIGO sugere que fossem conversar no restaurante Pecorino, situado a poucos metros dali. Lá, permaneceram por cerca de trinta minutos.



Destaque-se que, tal como propusera no encontro anterior, RODRIGO cogita a possibilidade da celebração de contrato fictício para dar aparência de legalidade à canalização dos valores ilícitos semanais, voltando a mencionar que “os canais tradicionais estão todos obstruídos” (12min).

RODRIGO: Agora me diz uma coisa, Ricardo, com relação, com relação a esses honorários aí, tem como fazer ...
RICARDO: nota?
RODRIGO: De outra forma?
RICARDO: Tem ué...Mas esses caras, a nota é um cara da sua confiança, total confiança?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RODRIGO: é...

RICARDO: Empresa antiga?

RODRIGO: o problema é o seguinte, é....

RICARDO: Pode fazer...

RODRIGO: Deixa eu te dizer...Os canais tradicionais estão todos obstruídos...então o que que acontece...precisa é...a questão é a questão da estrutura...então a ideia era verificar nessa questão dos honorários, uma forma tranquila de fazer isso...sem que houvesse ...

RICARDO: Não, mas aí tem o imposto...

RODRIGO: Não eu sei disso...aí, é...mas não...não convém, ou pode ser até que convenha, mas aí eu não conheço essa Ambar, como é que é ... o que que tá aí?

RICARDO: A AMBAR?

RODRIGO: AMBAR, AMBAR, é...

RICARDO: Não, não faz na AMBAR não porque a AMBAR é de ENERGIA e você mexeu no setor de ENERGIA...Aí eu faço numa outra, nem JBS também nem nada...a gente fazVIGOR, num trem assim...que não chama a atenção, agora, eu preciso saber o seguinte, quem que é a empresa?

RICARDO e RODRIGO revisitaram temas do encontro anterior, no entanto, desceram a detalhes práticos das alternativas que vislumbraram para a efetivação dos pagamentos semanais de propina. A primeira delas, que aparentemente não prosperou, envolvia o repasse de valores via pessoa jurídica. RICARDO SAUD, inclusive, advertiu que a saída do dinheiro deveria se dar por empresa diversa da que atuava no ramo de energia, já que a intervenção de Rodrigo para beneficiar o grupo econômico teria ocorrido em questão afeta àquele segmento.

Dentre as opções disponíveis, a que contou com a aceitação de RODRIGO foi mesmo a hipótese de entrega de numerário em espécie, nas dependências da Escola Germinare (localizada no terreno contíguo ao da sede da JBS), dadas as características de suas instalações e pelo fato de já ter servido de local para operações do gênero, como afirmou RICARDO. Ao tratarem mais a fundo dessa alternativa, Rodrigo foi claro ao afirmar, em suma, que o “coronel⁴⁴” e YUNES⁴⁵ não poderiam mais apanhar o dinheiro (22 min).

44 É **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, coronel aposentado da PM/SP que sucedeu **MICHEL TEMER** no comando da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ligado à empresa ARGEPLAN, e teria sido local de entrega de valores destinados a **MICHEL TEMER**, conforme TC Unilateral nº 25 “1 milhão a ser entregue, conforme indicação direta e específica de **TEMER**, em espécie, na Rua Juatuba número 68, Vila Madalena, em São Paulo, na empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda, que fora feito, em 02.09.2014, por Florisvaldo, por determinação do depoente”.

45 A relação entre **MICHEL TEMER** e JOSÉ YUNES é fato público e notório. <https://oglobo.globo.com/brasil/jose-yunes-junto-TEMER-da-faculdade-ao-planalto-20649885>. Note-se que MIGUEL YUNES é indicado da colaboração da ODEBRECHT como responsável por receber valores de propina destinados a ELISEU PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO. Todos os citados são próximo ao Presidente da República **MICHEL TEMER**. <https://oglobo.globo.com/brasil/yunes-pede-demissao-TEMER-depois-de-ser-citado-em-delacao-da-odebrecht->



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

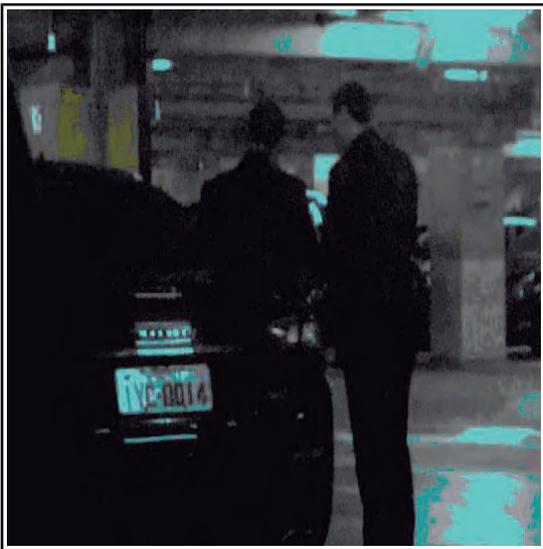
Rodrigo Loures: este é o problema, o coronel não pode mais. O Yunes não pode mais.

Ricardo Saud: Ah, não pode mais? Se fosse ele não teria problema nenhum. Eu e ele. Não, mas vai na escola...

Rodrigo Loures: Mas você viu o que aconteceu com Yunes?

Ricardo Saud: Ah, mas o Lúcio Funaro

Ao final do encontro no restaurante Pecorino, RODRIGO pede para RICARDO anotar em um papel o valor do “brinde”, referindo-se à propina. Ambos saíram do restaurante Pecorino e, após algum tempo, cerca de meia-hora, tornaram a se encontrar no estacionamento daquele mesmo shopping, no local em que RICARDO SAUD havia deixado seu veículo.



Era do conhecimento prévio que RICARDO dispunha de R\$ 500.000,00 em seu veículo para entregar a RODRIGO naquele dia. Tais valores estavam acondicionados em uma pequena mala preta, conforme retratam as fotos antecipadamente apresentadas pelo colaborador RICARDO SAUD.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Entretanto, RODRIGO LOURES optou por não receber o dinheiro naquele momento, agendando novo encontro imediatamente àquele, a ser realizado na Pizzaria Camelo, situada na Rua Pamplona, 1873, Jardins, São Paulo/SP. Efetivamente, ambos se dirigiram ao local combinado, monitorados pela Polícia Federal.

Quando eram 18h30min03s, RODRIGO LOURES ingressou no prédio da Pizzaria Camelo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Após cerca de trinta segundos, RODRIGO sai da pizzaria pela mesma porta principal e se dirige ao estacionamento lateral, sem portar qualquer volume.

A entrada de RICARDO SAUD no estacionamento, com seu veículo placa IYC0014, foi presenciada por policiais federais que estavam nas imediações para proceder à ação controlada. Pouco após, RODRIGO LOURES saiu do estacionamento lateral à pizzaria, passou em frente à portaria da Pizzaria Camelo portando a mala preta que continha o dinheiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



A sequência de imagens ilustra com perfeição o acima narrado:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Após sair da Pizzaria Camelo, RODRIGO LOURES entrou num táxi e deixou o local. Em depoimento prestado à Polícia Federal, o motorista do referido táxi, DANIEL ROSA PILE, afirmou:

Que se recorda desse fato; Que até tomou um susto quando cerca de duas semanas depois da corrida viu sua imagem no noticiário; Que se reconhece no vídeo que foi mostrado neste ato; (...) Que essa referida corrida começou por volta das 18h15min do dia 28 de abril de 2017; Que o declarante estava passando pela Rua das Olimpíadas (Vila Olímpia/SP) quando o cliente identificado no vídeo perguntou se estava livre para uma corrida; (...) Que o cliente não trazia consigo nenhuma mala quando iniciou a corrida; Que depois que a corrida se iniciou houve uma primeira parada em uma pizzaria na Rua Pamplona; Que se recorda do cliente ter dito que teria que parar na pizzaria para “pegar a mala de um amigo” (...) Que então o cliente, nessa primeira parada, desceu do táxi nas proximidades da pizzaria na Rua Pamplona e retornou com uma mala de viagem; Que a referida mala foi colocada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

no porta malas do táxi pelo próprio cliente; Que, na sequência, o cliente pediu para ir a um segundo endereço para buscar a própria mala de viagem; Que o declarante não se recorda exatamente o nome da rua desse segundo endereço, mas era nas proximidades do Círculo Militar, próximo ao Parque do Ibirapuera e à saída para Avenida 23 de Maio. (...) Que nesta segunda parada, o cliente pegou a mala que estava no porta malas, entrou no prédio e pediu para o declarante esperar; Que depois de alguns minutos o cliente retornou do prédio com outra mala e a colocou no porta malas.

Após todos estes fatos, ainda permaneceram as tratativas entre JOESLEY e RODRIGO LOURES confirmando a expectativa de que o pagamento de propina ocorreria de modo permanente e que LOURES falava em nome de **TEMER**. Ainda continuaram conversando sobre a possibilidade de JOESLEY se encontrar pessoalmente com **TEMER** em Nova Iorque.

Para além dos depoimentos dos colaboradores, das gravações por eles efetuadas, das provas produzidas nas ações controladas autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal, ainda há a confissão extrajudicial por parte de **MICHEL TEMER** que, em seus pronunciamentos oficiais como Presidente da República, reconheceu o diálogo travado com JOESLEY BATISTA, bem como o conteúdo das conversas, apresentando apenas suas nada críveis versões sobre os fatos⁴⁶.

As provas carreadas aos autos da denúncia envolvendo atos de corrupção são abundantes em demonstrar a prática de crimes contra a administração pública durante o mandato presidencial. E ainda apontam para o cometimento de outros delitos por parte dos então denunciados, como, por exemplo, o crime de obstrução de justiça que, por se dar em um contexto de organização criminosa, liderada por **MICHEL TEMER**, diga-se, não foi denunciado naquele momento, mas em denúncia posterior, que será tratada a seguir.

⁴⁶Aliás, versões que se mostraram bastante flexíveis ao longo do tempo, com mudanças de posições que dificilmente podem ser explicadas. Por exemplo, sobre o encontro com Joesley no dia 07/03/2017, **TEMER** afirmou inicialmente que o motivo era a Operação Carne Fraca. Depois, entretanto, **TEMER** assumiu que não era esse o motivo, quando confrontado com o fato da deflagração da Operação Carne Fraca ser posterior a 07/03/2017. Da mesma forma, primeiramente **TEMER** negou que tivesse usado o jatinho particular da JBS pra ir a Ilha de Comandatuba, em 2011, e posteriormente assumiu que havia usado, mas que não sabia a quem pertencia. Rodrigo Santos da Rocha Loures, por sua vez, não negou o recebimento dos valores ilícitos, tendo, inclusive, devolvido o montante recebido a título de propina, sem nada explicar, uma vez que optou por permanecer em silêncio quando de sua oitiva pela Polícia Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

9.3 DENÚNCIA DO QUADRILHÃO DO PMDB

(i) Organização criminosa

A segunda denúncia (**DOC. 51**) apresentada pela PGR diz respeito ao chamado “quadrilhão do PMDB”, e imputou os crimes de organização criminosa e obstrução de justiça. Além de **MICHEL TEMER**, foram denunciados os ex-ministros **MOREIRA FRANCO**, ELISEU PADILHA, GEDDEL VIEIRA LIMA e HENRIQUE EDUARDO ALVES; além dos ex-deputados EDUARDO CUNHA e RODRIGO ROCHA (PMDB-PR). Os empresários JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, da J&F, foram acusados de obstrução de Justiça.

Para entender a participação de cada um dos envolvidos na organização criminosa objeto da denúncia ora mencionada, é importante traçar a cronologia de certos acontecimentos marcantes.

Com a vitória de LULA nas eleições presidenciais de 2002, o PMDB ficaria fora do governo, já que durante a campanha o partido decidiu se coligar com o PSDB, do candidato JOSÉ SERRA. Contudo, LULA não tinha maioria no Congresso e após a sua posse começou a se articular para conseguir obter mais espaço nas casas legislativas.

Nesse contexto, em 2003, RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ, JOSÉ SARNEY e VALDIR RAUPP acertaram o ingresso do chamado “PMDB do Senado” na base aliada do governo, em troca da indicação de alguns cargos estratégicos, como a diretoria da Área Internacional da Petrobras e a Presidência da Transpetro, entre outros.

Quanto ao grupo do “PMDB da Câmara”, as negociações de apoio passaram a orbitar, por volta de 2006, primordialmente em torno de dois interesses: (i) a prorrogação da CPMF⁴⁷, que ficaria nas mãos do PMDB, na relatoria de EDUARDO CUNHA, e foi utilizada como

⁴⁷ Tratou-se da PEC n. 558/2006, apresentada em julho de 2006. EDUARDO CUNHA foi designado relator em maio de 2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

objeto de barganha com o Governo; (ii) a necessidade de ampliação da base do governo em razão do processo do “Mensalão” que havia enfraquecido o poder político da cúpula do Poder Executivo Federal integrada por membros do PT.

Esses temas foram negociados por **MICHEL TEMER** e HENRIQUE ALVES, na qualidade de presidente e líder do PMDB, respectivamente, que concordaram com ingresso do “PMDB da Câmara” na base do governo também em troca de cargos chaves, tais como a Presidência de FURNAS, a Vice-presidência de Fundos de Governo e Loterias na Caixa Econômica, o Ministério da Integração Nacional, a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), e a Diretoria Internacional da Petrobras, entre outros.

Assim, o Conselho Nacional do PMDB aprovou a integração da legenda, em bloco, à base aliada do Governo Lula, e em contrapartida o grupo político dos denunciados foi agraciado com os seguintes cargos:

| INDICADO | CARGO | DATA ENTRADA | DATA SAÍDA |
|-----------------------|-------------------------------------|--------------|------------|
| Geddel Vieira Lima | Ministro da Integração Nacional | 16/03/2007 | 31/03/2010 |
| | Vice-Presidente CEF | 07/04/2011 | 26/12/2013 |
| MOREIRA FRANCO | Vice-Presidente CEF | 03/07/2007 | 17/08/2010 |
| | Secretário de Assuntos Estratégicos | 01/01/2011 | 15/03/2013 |
| | Ministro da Aviação Civil | 15/03/2013 | 01/01/2015 |
| Wagner Rossi | Conab | 20/06/2007 | 31/03/2010 |
| | Ministro da Agricultura | 31/03/2010 | 18/08/2011 |
| Luiz Paulo Conde | Diretor-Presidente FURNAS | 08/2007 | 10/2008 |
| Jorge Luiz Zelada | Diretor Internacional da Petrobras | 04/03/2008 | 20/07/2012 |
| Elias Fernandes Neto | Diretor-Geral DNOCS | 15/05/2007 | 27/01/2012 |
| Fábio Cleto | Vice-Presidente CEF | 06/04/2011 | 09/12/2015 |
| Antônio Andrade | Ministro da Agricultura | 15/03/2013 | 14/03/2014 |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | | | |
|-----------------|---------------------------|------------|------------|
| Mauro Hauschild | Presidente INSS | 14/01/2011 | 24/10/2012 |
| Eliseu Padilha | Ministro da Aviação Civil | 01/01/2015 | 07/12/2015 |
| Henrique Alves | Ministro do Turismo | 16/04/2015 | 28/03/2016 |

No final de 2007⁴⁸, EDUARDO CUNHA liderou o movimento da bancada de Minas Gerais do “PMDB da Câmara” para conseguir a Diretoria Internacional da Petrobras, à época ocupada por NESTOR CERVERÓ. As tratativas foram intermediadas por **MICHEL TEMER** e lograram êxito quando, por indicação de EDUARDO CUNHA, JORGE LUIZ ZELADA foi nomeado para substituir NESTOR CERVERÓ.

É importante registrar que não há ilicitude por si só nas tratativas descritas. De fato, a relevância do registro histórico da relação construída entre os diversos integrantes do núcleo político da organização criminosa se deve ao fato de eles terem utilizado como instrumento para o desenvolvimento de diversas ações criminosas os partidos políticos que integravam (e ainda integram), bem como seus mandatos políticos e cargos públicos ocupados. Nesse sentido, frise-se, **o ilícito não está na constituição de alianças políticas, mas sim no uso delas como ferramenta para arrecadar propina**, a partir dos negócios firmados no âmbito destes cargos.

Por óbvio, não se questiona o fato de um governo conquistar ampla base política e de ter êxito na aprovação de suas medidas no parlamento. A questão central aqui, que torna a conduta dos denunciados ilícitas, é diversa. No caso em tela, no lugar de negociações políticas, temos negociatas ilícitas nas quais a moeda de troca não era simplesmente divisão de poder para governar, mas sim a **compra de apoio político com a utilização de dinheiro público**. Definitivamente, portanto, não se trata aqui de política e muito menos se está aqui a “criminalizar a política”.

Desde o início das negociações a respeito dos cargos que poderiam ser ocupados pelos denunciados ou pessoas por eles indicadas, **o propósito motor dos ajustes foi obter**

48 O ano de 2007 também foi marcado pela disputa interna no âmbito do PMDB pela sua presidência. Nelson Jobim e MICHEL TEMER disputavam o cargo. Contudo, nas vésperas da eleição, Nelson Jobim desistiu da disputa em razão da vitória iminente de MICHEL TEMER, que contou com o apoio decisivo da bancada do PMDB liderada por EDUARDO CUNHA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

cargos que lhes permitissem administrar orçamentos e/ou interesses economicamente relevantes, de forma a lhes possibilitar desenvolver no âmbito dos órgãos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista um sistema de **arrecadação de propina**.

Com relação à interação entre os núcleos político e administrativo da organização criminosa, a distribuição dos cargos ocupados pelos membros deste núcleo (administrativo) no âmbito do governo federal foi sempre um processo dinâmico, que envolvia constante tensão com o chefe do poder executivo federal e marcado por fortes disputas internas por espaços. Isso porque todos estavam interessados nos cargos públicos que lhes garantissem a melhor rentabilidade em termos de arrecadação de propina.

A disputa não se dava apenas entre os membros de agremiações distintas que pertenciam à organização criminosa, ela ocorria inclusive no âmbito do grupo dos denunciados, já que eles não atuavam juntos em todos os esquemas ilícitos.

O papel de negociar os cargos junto aos demais membros do núcleo político da organização criminosa, no caso do "PMDB da Câmara", era desempenhado por **MICHEL TEMER** de forma mais estável, por ter sido ele o grande articulador para a unificação do partido em apoio ao governo LULA. Depois de definidos os espaços que seriam ocupados pelo grupo dos denunciados, **MICHEL TEMER** e HENRIQUE EDUARDO ALVES foram os responsáveis maiores pela distribuição interna dos cargos, e, por essa razão, recebiam parcela da propina arrecadada por **MOREIRA FRANCO**, GEDDEL VIEIRA LIMA, ELISEU PADILHA e EDUARDO CUNHA.

Diversos elementos de prova aduzem o papel central de **MICHEL TEMER** na organização criminosa. Ao entrar na base do Governo LULA, mapeou, de pronto, as oportunidades na Petrobras, conforme reconhecido por Nestor Cuñat Cerveró e por Delcídio do Amaral em seus Termos de Colaboração. Aliás o próprio EDUARDO CUNHA confirmou em depoimento a participação ativa de **MICHEL TEMER**, conforme consta da sentença do Processo 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 243, p. 41⁴⁹.

49 “[...] a informação que chegou pelo Fernando Diniz à época... o próprio Michel... que quem cuidou disso, o interlocutor, foi o Michel Temer e o Henrique Alves”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MICHEL TEMER, HENRIQUE ALVES e EDUARDO CUNHA jogavam suas cartas para a consecução de espaços estratégicos no Governo. O seu poderio advinha da influência que detinham sobre a bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, instrumentalizando-a para criar as condições necessárias ao bom posicionamento da organização criminosa. Segundo Delcídio do Amaral, “o PMDB da Câmara condicionou a aprovação da CMPF a eles indicarem o Diretor da Diretoria Internacional; que o PMDB do Senado aceitou passar a Diretoria Internacional para o PMDB da Câmara”.

MOREIRA FRANCO, ELISEU PADILHA, RODRIGO LOURES, HENRIQUE ALVES, EDUARDO CUNHA e GEDDEL VIEIRA LIMA orbitavam em torno da liderança e coordenação de **MICHEL TEMER**, que dava a necessária estabilidade e segurança ao aparato criminoso, figurando ao mesmo tempo como cúpula e alicerce da organização.

O núcleo empresarial agia nesse pressuposto, de que poderia contar com a discricção e, principalmente, a orientação de **MICHEL TEMER**, que certas vezes atuava de forma direta, sem interlocutores.

Os encontros que envolviam a participação de **MICHEL TEMER** eram feitos em regra no Palácio do Jaburu, quando aconteciam em Brasília, ou em seus escritórios em São Paulo.

MOREIRA FRANCO, ELISEU PADILHA, GEDDEL VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e RODRIGO LOURES têm relação próxima e antiga com **MICHEL TEMER**, daí por que nunca precisaram se valer de intermediários nas conversas diretas com aquele. Eram eles que faziam a interface junto aos núcleos administrativo e econômico da organização criminosa a respeito dos assuntos ilícitos de interesse direto de **MICHEL TEMER**, que, por sua vez, tinha o papel de negociar junto aos demais integrantes do núcleo político da organização criminosa os cargos a serem indicados pelo seu grupo e era o único do grupo que tinha alguma espécie de ascensão sobre todos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Esse escudo ao redor de **MICHEL TEMER** fica claro na relação de seus liderados com o empresariado da construção civil, grande responsável pela produção de caixa dois de campanha e pelos pagamentos de propina a políticos e outros funcionários públicos. De 2012 a 2014, houve contatos telefônicos entre Léo Pinheiro e GEDDEL VIEIRA LIMA, ELISEU PADILHA e **MOREIRA FRANCO**. Foram 1.723 (mil setecentos vinte e três) registros de ligações e mensagens de texto entre o terminal atribuído a Léo Pinheiro e o vinculado GEDDEL VIEIRA LIMA; 84 (oitenta e quatro) entre o empresário e ELISEU PADILHA; e 85 (oitenta e cinco) registros envolvendo **MOREIRA FRANCO**.

A parceria formada entre EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES serviu de anteparo a **MICHEL TEMER**, resguardado do trato mais periférico sobre os esquemas.

Explica-se a rápida ascensão de EDUARDO CUNHA no âmbito do PMDB e na organização criminosa, entre outros fatores, por sua atuação direta e incisiva na arrecadação de valores lícitos ou ilícitos; e pelo mapeamento e controle que fazia dos cargos e pessoas que o ajudariam nos seus projetos.

Nesse contexto, EDUARDO CUNHA conseguiu a nomeação de Fábio Cleto em detrimento de **MOREIRA FRANCO** numa das Vice-Presidências da CEF, quando, então, **MOREIRA FRANCO** foi acomodado na Secretaria de Assuntos Estratégicos. É evidente que houve perdas para **MOREIRA FRANCO**, uma vez que a Secretaria de Assuntos Estratégicos tinha um orçamento ínfimo, o que dificultava a cobrança de propina. Mas **MICHEL TEMER** sabia que o potencial para arrecadar propina de EDUARDO CUNHA era bem superior ao de **MOREIRA FRANCO** e por isso concordou com o pedido de EDUARDO CUNHA.

Vale ressaltar que, em regra, EDUARDO CUNHA repartia uma parcela da propina por ele arrecadada com **MICHEL TEMER** e HENRIQUE EDUARDO ALVES, como forma de garantir que seus pleitos fossem por eles atendidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

EDUARDO CUNHA ainda conseguiu indicar o Ministro da Agricultura Antônio Andrade, sempre com o aval de HENRIQUE EDUARDO ALVES e **MICHEL TEMER**. Inicialmente o cargo de Ministro da Agricultura havia sido destinado ao grupo do “PMDB da Câmara”, relacionado à organização criminosa, desde as articulações em torno da eleição presidencial de 2010, quando **MICHEL TEMER** negociou também a vice-presidência da República, a Secretaria de Assuntos Estratégicos, além de duas vice-presidências e da Diretoria de Logística da CEF, e a Diretoria Internacional da Petrobras.

Paralelo aos nichos de poder ocupados em cargos nomeados pelo governo federal, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e **MICHEL TEMER** eram pessoas de grande influência e prestígio no cenário político, especialmente no âmbito da Câmara dos Deputados, como demonstram os cargos por eles ocupados. **MICHEL TEMER** havia sido o Presidente em 2009/2010, e entre 1997 e 2001.⁵⁰

Lá, praticavam os crimes relacionados à venda de legislação e a constrangimentos, entre outros. Em um primeiro momento, ELISEU PADILHA foi o negociador em nome do “PMDB da Câmara” com grupos econômicos interessados na modificação de atos legislativos. A partir de 2006, com o ingresso de EDUARDO CUNHA nos quadros do Partido, este passou a ser um grande articulador na venda de legislação tributária, especialmente à medida que conseguiu formar, a partir da distribuição dos valores arrecadados com propina, uma grande massa de aliados.

O negócio espúrio em torno da venda de legislação passava também por uma articulação no âmbito do Senado Federal e do Poder Executivo, já que a propina só era paga quando sancionada a medida legislativa. No Senado, a articulação era feita especialmente pelo Senador ROMERO JUCÁ, que tinha bom relacionamento com ELISEU PADILHA e EDUARDO CUNHA.

⁵⁰ **MICHEL TEMER** foi Presidente da Câmara, em 2009/2010, e previamente ao Governo Lula, entre 1997 e 2001. No cargo de líder do Partido, HENRIQUE ALVES esteve em 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011/2013; e EDUARDO CUNHA entre 2013 e 2015. Este último foi presidente da Câmara em 2015/2016 e HENRIQUE EDUARDO ALVES, entre 2013/2014. Ou seja, estenderam por quase nove anos a sua influência no âmbito do “PMDB da Câmara”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De forma coordenada, os integrantes do núcleo político da organização criminosa “vendiam espaço” em medidas provisórias – a prática de inclusão dos popularmente chamados “jabutis”; organizavam a interlocução com empresários e com o Governo para mapear interesses; aceleravam ou desaceleravam a tramitação dos projetos, a depender do proveito.

A expertise de EDUARDO CUNHA na área tributária fez com que concentrasse os esquemas de vendas de medidas provisórias nessa temática e assumisse protagonismo em práticas desse tipo. A sua relação com a bancada era baseada na distribuição de cargos dentro das comissões, na indicação das relatorias dos projetos nos quais tinha interesse, na conjunção de forças para as nomeações em órgãos do Governo e nos pagamentos de propinas. Por meio desses expedientes, galgava espaços cada vez maiores dentro da organização criminosa.

A Câmara dos Deputados e suas comissões de forma especial eram utilizadas para pressionar terceiros, como no caso de JÚLIO CAMARGO, cuja empresa foi objeto de requerimentos no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, com o objetivo de pressioná-lo a pagar propina ajustada.

A relação entre os integrantes do núcleo político da organização criminosa não era sempre harmoniosa, especialmente na Câmara dos Deputados. Um dos piores atritos ocorreu em 2013, quando EDUARDO CUNHA era líder do PMDB na Câmara dos Deputados. Houve divergência entre o interesse defendido por ele e o que pretendia a cúpula do governo a respeito da Medida Provisória que tratava das novas regras para exploração de portos. EDUARDO CUNHA propôs várias mudanças no texto e isso trouxe forte atrito com o governo. A não aprovação das sugestões de EDUARDO CUNHA fez com que ele obstruísse a votação da Medida Provisória e o governo solicitasse a intervenção de **MICHEL TEMER** para resolver o problema⁵¹.

⁵¹A Medida Provisória n. 595/2012 dispunha sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. Na Câmara dos Deputados, a conversão em lei deixou de ser apreciada por diversos momentos, “em face do cancelamento da Ordem do Dia”, em 29/04/2013 e 30/04/2016, por “acordo de líderes”, em 07/05/2013. Em 13/05/2013, a votação foi adiada “em face do encerramento da sessão”. Em 14/05/2013, EDUARDO CUNHA requereu a retirada de pauta da Medida (pedido prejudicado) e, na sequência, fez mais dois requerimentos, um para adiamento da votação por duas sessões, outro para adiamento da votação por uma sessão. Também chegou a solicitar a votação artigo por artigo, pedido prejudicado. Na mesma sessão, EDUARDO CUNHA fez a Questão de Ordem n. 302, que teve a seguinte ementa: “Durante a apreciação da MPV 595/2012, o Deputado EDUARDO CUNHA suscita a questão de ordem para indagar até qual momento é possível apresentar destaques; Afirma ainda que deveria ser aberto o prazo para a apresentação de novos destaques, tendo em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Apesar da turbulência na relação entre os integrantes do “PMDB da Câmara” e os do PT, ambos do núcleo político da organização criminosa, nas eleições de 2014 a aliança entre os dois grupos se manteve. Grande parte da propina arrecadada pelos diversos esquemas operados pela organização criminosa foi direcionada à chapa DILMA/TEMER, inclusive houve pedidos de propina feitos pelo PT em favor do PMDB como forma de assegurar a aliança.

Nesse sentido, em 04.07.2014, Joesley Batista se reuniu com o então Ministro da Fazenda Guido Mantega em seu escritório no prédio do Banco do Brasil na Av. Paulista, em São Paulo, e pediu que fossem repassados ao “PMDB do Senado” R\$ 35 milhões do valor de propina devido pelo grupo J&F aos integrantes do PT da organização criminosa em razão dos negócios ilícitos envolvendo o BNDES e os Fundos de pensão. Entretanto, uma parte do valor da propina teve que ser repassada também ao grupo do “PMDB da Câmara” da organização criminosa, uma vez que **MICHEL TEMER** ficou sabendo, por intermédio de RICARDO SAUD, em seu escritório em São Paulo, acerca do pedido de GUIDO MANTEGA.

MICHEL TEMER, na oportunidade, disse que havia negociado com os integrantes do PT do núcleo político da organização criminosa o repasse ao seu grupo de R\$ 15 milhões por parte da J&F. Diante dessa informação, o repasse pela J&F ficou suspenso e só foi liberado em 18.08.2014, quando GUIDO MANTEGA autorizou JOESLEY a pagar a **MICHEL TEMER** R\$ 15 milhões dos R\$ 35 milhões devidos, a título de propina, pela J&F aos integrantes do PT.

vista que se permitiu a retirada das emendas; Afirma ainda que uma vez que permitiu a retirada da proposição, está considerando prejudicada a emenda aglutinativa, quando o entendimento seria considerar prejudicada apenas a parte dos destaques das emendas que foram retiradas, já que a parte da aglutinativa tem suporte em outros destaques”. HENRIQUE ALVES presidia a sessão; indeferiu a Questão de Ordem; o que fez EDUARDO CUNHA apresentar recurso à Comissão de Constituição e Justiça. A votação somente se encerrou em 16/05/2013 (vide informações de tramitação em anexo, emenda aglutinativa n. 1, Questão de Ordem n. 302). Também disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=562615>>. Declarações atribuídas ao então líder do governo na Câmara, Arlindo Chinaglia (PT-SP), foram no sentido de que “o líder do PMDB na Câmara, EDUARDO CUNHA (RJ), anunciou que sua bancada irá obstruir a sessão nesta noite convocada pelo presidente da Casa, Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), para apreciar a MP. Sem citar o nome, informou que outro partido pode também obstruir. Trata-se do PP” (<http://www2.valor.com.br/politica/3121536/lider-do-governo-admite-dificuldades-para-aprovar-mp-dos-portos>). A Medida Provisória acabou sendo convertida na Lei n. 12.815/2013, contando com mais de dez vetos da então Presidente Dilma Rousseff. Vide, sobre o papel de MICHEL TEMER: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/05/camara-retoma-sessao-para-votar-mp-dos-portos-nesta-quarta.html>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O pagamento desta parcela da propina foi feito, ao longo de alguns meses, sob a orientação direta de **MICHEL TEMER** a Ricardo Saud. Assim, após diversas reuniões mantidas entre os dois, os R\$ 15 milhões foram pagos da seguinte forma: R\$ 2 milhões para Paulo Skaff por meio de pagamento em 29.08.2014, com nota fiscal, para consultoria JEMC, ligada a Duda Mendonça; R\$ 9 milhões por meio de doação eleitoral para o Diretório Nacional do PMDB (depósito de R\$ 2 milhões em 05.09.2014, de R\$ 3 milhões em 15.09.2014 e em 01.10.2014, e de R\$ 500 mil em 21.10.2014 e 22.10.2014); R\$ 3 milhões para EDUARDO CUNHA em valores em espécie entregues por Florisvaldo a Altair Alves Pinto, operador de Cunha, no Rio de Janeiro; e R\$ 1 milhão para **MICHEL TEMER**, entregue por indicação direta deste na empresa **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, em 02.09.2014, por FLORISVALDO.

As campanhas de 2014 tiveram a maior arrecadação histórica de valores repassados por pessoas jurídicas e isso certamente é fruto do vasto esquema criminoso montado nos mais diversos órgãos e empresas estatais. Só o PMDB teve um incremento, em 2014, de R\$ 122.755.083,92 em relação aos valores recebidos em 2010⁵².

Em 2015, a relação entre os integrantes do "PMDB da Câmara" e a ex-presidente DILMA ROUSSEFF estava fortemente abalada, especialmente pela exoneração de **MOREIRA FRANCO** da Secretaria de Aviação Civil sem prévio ajuste com **MICHEL TEMER**.⁵³

No meio deste clima de descontentamento, no início de 2015, EDUARDO CUNHA decidiu não observar o acordo de alternância entre PT e PMDB e lançou-se candidato à Presidência da Câmara dos Deputados numa disputa com o candidato do PT ARLINDO CHINAGLIA. Esse episódio marcou uma virada importante no relacionamento entre os integrantes do núcleo político da organização criminoso do "PMDB da Câmara" e do PT. As desconfianças foram alimentadas pela instauração no âmbito do Supremo Tribunal Federal de inúmeros inquéritos relacionados à Operação Lava Jato. Embora eles também atingissem integrantes do PT, a crença dos denunciados era de que apenas os inquéritos contra os "aliados" avançariam.

52 Dados retirados do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, anos 2010 e 2014. Abrange todas as doações eleitorais formalizadas aos diretórios nacionais e comitês financeiros dos partidos indicados, feitas por pessoas físicas e jurídicas.

53 Vide Decreto publicado no Diário Oficial da União (documento nominado "2015 Exoneração Moreira Aviação").



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Por outro lado, foi formulada no âmbito da Câmara dos Deputados representação de impedimento contra a então presidente Dilma em 01.09.2015, aditada em 17.09.2015 e, depois, em 21/10/2015.

A tensão originada entre os integrantes do núcleo político da organização criminosa, em especial integrantes que pertenciam ao PT e ao "PMDB da Câmara", ocasionou uma forte crise política. Coube a **MICHEL TEMER** expor, numa carta, a insatisfação do seu grupo político com o governo. Nesta carta, **MICHEL TEMER** cita expressamente o descontentamento dele com o tratamento dispensado pela então Presidente Dilma para com seus aliados de sempre **MOREIRA FRANCO** e **ELISEU PADILHA**.⁵⁴

O certo é que, em 29.03.2016, o PMDB decidiu deixar formalmente a base do governo e, em 17.04.2016, o pedido de abertura de impeachment da Presidente DILMA ROUSSEFF foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

A partir daí, houve um rearranjo no núcleo político da organização apenas para se excluir dele os integrantes do PT, sem que isso tenha significado o término das atividades ilícitas por parte da organização criminosa. Com a mudança de mãos da cúpula do Poder Executivo Federal, houve necessidade de acomodação dos demais integrantes que permaneceram na organização.

MICHEL TEMER assumiu a Presidência da República em 12.05.2016, provisoriamente, e, em definitivo, no dia 31.08.2016. Na sua gestão, garantiu espaços relevantes aos líderes do PP e do PMDB que já pertenciam à organização criminosa, com destaque ao papel atribuído a Romero Jucá:

⁵⁴ "A senhora, no segundo mandato, à última hora, não renovou o Ministério da Aviação Civil onde o **MOREIRA FRANCO** fez belíssimo trabalho [...] Sabia que ele era uma indicação minha. Quis, portanto, desvalorizar-me. [...] No episódio Eliseu Padilha, mais recente, ele deixou o Ministério em razão de muitas 'desfeitas', culminando com o que o governo fez a ele, Ministro, retirando sem nenhum aviso prévio, nome com perfil técnico que ele, Ministro da área, indicara para a ANAC [...]". Carta de 07/12/2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2015/12/temer-nao-propoe-rompimento-com-dilma-em-carta-diz-assessoria.html>>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| MINISTRO | PARTIDO | ÓRGÃO |
|-----------------|---------|-------------------------------------|
| Blairo Maggi | PP | Min. Agricultura |
| Ricardo Barros | PP | Min. Saúde |
| Romero Jucá | PMDB | Min. Planejamento |
| Sarney Filho | PV | Min. Meio Ambiente |
| Helder Barbalho | PMDB | Min. Integração Nacional |
| Gilberto Occhi | PP | Presidência Caixa Econômica Federal |

Além desses, **MOREIRA FRANCO** foi nomeado Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; ELISEU PADILHA, Ministro-Chefe da Casa Civil; GEDDEL VIEIRA LIMA, Ministro Chefe da Secretaria de Governo; HENRIQUE EDUARDO ALVES, Ministro do Turismo. Esses são os articuladores mais próximos de **MICHEL TEMER**.

Com relação a EDUARDO CUNHA, em razão do afastamento do seu cargo determinado pelo Supremo Tribunal Federal (em 05.05.2016) e da prisão do seu principal operador, Lúcio Funaro, não pode ser indicado a um cargo no primeiro escalão. Porém, como forma de atenuar isso, **MICHEL TEMER**, atendendo pedido seu, fez do Deputado André Moura (PSC-SE) o líder do Governo na Câmara, a partir de 18.05.2016⁵⁵.

MICHEL TEMER nomeou ainda Osmar Serraglio para o cargo de Ministro da Justiça (em 7/03/17), abrindo espaço na Câmara dos Deputados ao suplente RODRIGO LOURES, pessoa da sua estrita confiança.

Embora não se tenha elementos probatórios da atuação de RODRIGO LOURES na organização criminosa antes de 2016, ele sempre esteve muito próximo a **MICHEL TEMER**.⁵⁶ Com o envolvimento do nome de GEDDEL VIEIRA LIMA e ELISEU PADILHA nas investigações

55 Sendo que, a partir de 07/03/2017, passou a ser líder do Governo no Congresso Nacional. – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=189159&tipo=0>.

56 Ver Diário Oficial da União de 26/05/2011, 23/01/2015, 29/04/2015 e 22/09/2016, além de vídeo de **MICHEL TEMER** durante a campanha de RODRIGO LOURES (Inquérito n. 4.483/STF). Em 2011, foi convidado para ser Chefe de Gabinete de **MICHEL TEMER** na Vice-Presidência da República. Em janeiro de 2015, RODRIGO LOURES tornou-se chefe de assessoria parlamentar de **MICHEL TEMER** na Vice-Presidência. Em abril de 2015, foi nomeado Chefe de Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Por fim, foi nomeado Assessor Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

sobre crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, surgidas da Ação Cautelar n. 4.044/STF (Operação Catilinárias)⁵⁷, RODRIGO LOURES passou a ser a pessoa de confiança de **MICHEL TEMER** para tratar dos seus interesses escusos.

Nesse sentido, em conversa mantida com JOESLEY BATISTA indicou expressamente o nome de RODRIGO como sendo o seu novo interlocutor em substituição a GEDDEL e PADILHA.

Em reunião com **MICHEL TEMER**, ocorrida no dia 07/03/2017, no Palácio do Jaburu, JOESLEY BATISTA disse ao então Presidente da República que “estava conversando” com “GEDDEL” e com “PADILHA” para tratar de assuntos de interesse seu e do Grupo J&F. Afirmou que, em razão das investigações decorrentes da Operação Lava Jato, gostaria de saber com quem deveria falar, ou seja, quem seria a partir de então o interlocutor do Presidente. A certa altura da gravação ambiental, escuta-se, de **MICHEL TEMER**: “...é o RODRIGO”. JOESLEY BATISTA busca confirmação: “É o Rodrigo?”. **MICHEL TEMER** reafirma: “o Rodrigo, pessoa da minha mais alta confiança.”⁵⁸

Isso fica claro também do diálogo entre JOESLEY BATISTA e RODRIGO LOURES do dia 13.03.2017, em que este último disse: “Ele [**MICHEL TEMER**] até disse assim: 'É, então quando... mas diga a ele [JOESLEY BATISTA] que se ele quiser falar, que ele pode falar com você...”. JOESLEY BATISTA: “Isso, isso”, “Mas agora eu estou autorizado”, “Ele me autorizou”.⁵⁹

Esse interlocutor tinha o senso de missão perfeitamente entendido: – “recebi a nova missão, e soldado só tem uma alternativa, tem que cumprir, é tem que atender”, disse RODRIGO LOURES ao Presidente do CADE GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO, referindo-se à assunção do cargo de Deputado Federal em razão da nomeação de OSMAR SERRAGLIO para o Ministério da Justiça. Depois, em conversa com RICARDO SAUD, no dia 24

57 Culminou na abertura do Processo n. 75108-93.2016.4.01.3400/JFDF, de dezembro de 2016. A Operação Catilinárias foi deflagrada em 15/12/2015 e serviu de base à Operação Cui Bono, de janeiro de 2017.

58 Inquérito n. 4.483/STF, Áudio PR114032017.wav (mídia de fl. 59), a partir de 8'54 e, depois, em 16'00; degravação constante das pp. 27/28 do Laudo n. 1103/2017 – INC/DITEC/PF (fl. 1299 e seguintes).

59 Inquérito n. 4.483/STF. Degravação constante das pp. 75/76 do Laudo n. 1247/2017 – INC/DITEC/DPF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

de abril 2017, RODRIGO LOURES explicitou a subserviência: – “Aí dois dias depois ele [**MICHEL TEMER**] me chama e diz: você vai para a Câmara. Aí eu disse: tá bom, o que o senhor quer que eu faça? [...] você vai ser vice-líder do governo, do PMDB, você vai para CCJ. [...] Ele me deu toda a receita [...] Eu vou lá com o Presidente toda quinta-feira”.⁶⁰

No caso tratado entre **MICHEL TEMER** e JOESLEY BATISTA, por intermédio de RODRIGO LOURES, originou-se o ajuste de pagamento de propina de R\$ 500.000,00 por semana ao primeiro e um lucro ao grupo J&F de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O negócio escuso firmado com o grupo J&F é prova cabal de que a organização ora denunciada continuou suas atividades criminosas com o término do governo DILMA, sendo que desde então os integrantes do núcleo político do PMDB assumiram o protagonismo nessa organização, em especial **MICHEL TEMER**, em razão de ser o Chefe do Poder Executivo Federal.

Além disso, a conversa entre **MICHEL TEMER** e JOESLEY BATISTA revelou a conduta daquele no sentido de que Joesley mantivesse os pagamentos indevidos a LÚCIO FUNARO para evitar que ele firmasse acordo de colaboração premiada, fatos estes também objeto de imputação na denúncia ora versada.⁶¹

Esse e outros crimes serão detalhados nos casos concretos envolvendo os crimes praticados pela organização criminosa no que toca especificamente à participação dos denunciados, dos seus operadores financeiros e dos grupos econômicos que a eles se associaram para a prática de diversos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, dentro e fora do Brasil.

60 De acordo com os elementos de informação produzidos na Ação Cautelar n. 4.316/STF, RODRIGO LOURES exercia interlocução sobre assuntos do Palácio do Planalto e gozava de franco acesso à pessoa do Presidente da República, realizando viagens com o mesmo e participando de eventos oficiais (Inquérito n. 4.483/STF, relatório policial às fls. 857/858); Informação Policial n. 031-GINQ/STF/DICOR/PF, fls. 787 e ss; áudio REC003.wav, a partir de 1h20, Ação Cautelar n. 4.315/STF e IDs n. 2971164, 2995308, 3331818, 3332669, 3075228 e 3134359; Ação Cautelar n. 4.316/STF fls. 51/54).

61 Inquérito n. 4.483/STF, degravação de áudio constante das fls. 20/22 do Laudo n. 1103/2017 – INC/DITEC/PF (fl. 1299 e seguintes).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Especificamente quanto à Petrobras, alguns destaques merecem ser registrados, já que a estatal se tornou uma das principais fontes de recursos ilícitos que aportaram na organização criminosa. Entre 2007 e 2010, ao todo, o Governo Federal investiu no Grupo Petrobras R\$ 197.730.000.000,00, o que corresponde a 68,47% de tudo o que foi investido no país entre aqueles anos⁶².

Por essas características, a PETROBRAS Foi largamente utilizada para obter apoio de partidos da base aliada, receber financiamento eleitoral de grupos empresariais e auferir recursos diretamente vinculados a crimes praticados contra a estatal. As vantagens indevidas eram posteriormente submetidas a operações financeiras para ocultação de sua origem criminosa, sendo utilizados, normalmente, os seguintes métodos de lavagem de dinheiro: contratos fraudulentos, doleiros, remessas de recursos no exterior para contas não declaradas em nome de *offshores*, entregas de valores em espécie e doações eleitorais.

Nesse contexto, a PETROBRAS foi loteada entre integrantes do núcleo político da organização criminosa como contrapartida ao apoio conferido pelos parlamentares do PP e do PMDB à base do governo federal.

A repartição política das diretorias da Petrobras se revelou mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o PP, o PT e o PMDB, da seguinte forma:

- a) A Diretoria de Abastecimento, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era inicialmente de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB do Senado;
- b) A Diretoria de Serviços, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT; e,

⁶²Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o Tribunal de Contas da União elaborou em 2010 (Processo n. 5046512-94.2016.404.7000/JFPR, evento 3, anexo 49).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

c) A Diretoria Internacional, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008 e por JORGE ZELADA entre 2008 e 2012, era de indicação inicialmente do PT e depois do PMDB.

No caso do subnúcleo do "PMDB da Câmara", do qual tratou especificamente a denúncia de organização criminosa, o ingresso na divisão dos cargos no âmbito da Petrobras aconteceu no final de 2007, quando a bancada do "PMDB da Câmara" de Minas Gerais, liderada por EDUARDO CUNHA⁶³ e FERNANDO ALBERTO DINIZ,⁶⁴ articulou para obter a Diretoria Internacional da Petrobras, então chefiada por NESTOR CUÑAT CERVERÓ. O objetivo era conseguir US\$ 700.000,00 mensais em propina para a organização. Como NESTOR CERVERÓ não conseguiria arrecadar a propina neste montante e frequência, foi retirado do cargo, a pedido do "PMDB da Câmara".

Antes de sair, o então diretor conversou diretamente com **MICHEL TEMER**: "Eu estive com o **MICHEL TEMER**, levado até pelo doutor Bumlai, que conhecia... Bumlai ... eu tinha conhecido o doutor Bumlai. E ligou, marcou uma audiência com o deputado **MICHEL TEMER**, no escritório dele em São Paulo, e eu fui lá, e ele me recebeu muito bem, inclusive ele confirma isso, porque isso faz parte do meu depoimento, mas me disse isso, que ele não podia contrariar os interesses, o objetivo da bancada que ele comandava. Que ele era o presidente do PMDB"⁶⁵.

Em princípio, EDUARDO CUNHA queria para o cargo de diretor da Diretoria Internacional João Augusto Rezende Henriques⁶⁶. Contudo, o nome dele restou inviabilizado por conta de entraves no Tribunal de Contas da União. João Augusto indicou então o nome de Jorge Luiz Zelada, como alguém que atenderia aos pleitos da organização criminosa, como de fato

63 EDUARDO CUNHA tinha uma relação muito próxima com Fernando Diniz, inclusive no tocante a questões financeiras, como atesta o depoimento judicial de Nelson Roberto Bornier de Oliveira: "o ex-deputado EDUARDO CUNHA era muito ligado ao Fernando Diniz. Os dois conversavam muito sobre principalmente essa questão financeira... falavam muito em finanças os dois. Via-se uma aproximação muito de perto dos dois, com mais relação até do que os próprios deputados do Rio de Janeiro, do partido. Tinham uma relação muito próxima realmente, mais até do que os deputados de Minas da bancada do PMDB, muito mais. [...] Eles falavam muito sobre dinheiro. Os dois falavam muito sobre situação financeira. Parece-me que o Fernando Diniz tinha qualquer coisa de fundo ou tinha aplicações lá fora, no exterior. Eles trocavam muita ideia, porque a gente se reunia ali na mesa, na liderança do partido, do PMDB [...]" (Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 253; ver também evento 243).

64 Deputado Federal pelo PMDB entre 1991 e 2009 (já falecido).

65 Processo n. 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 160, depoimento judicial de Nestor Cerveró.

66 A relação próxima entre EDUARDO CUNHA e João Augusto é atestada por conversas entre os dois, extraídas do aparelho de celular de EDUARDO CUNHA, apreendido na Operação Catilinárias (Relatório de Análise de Material Apreendido n. 137/2016, pp. 12/15, Ação Cautelar n. 4.044/STF).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

aconteceu. JORGE LUIZ ZELADA operou em vários esquemas ilícitos dentro da Diretoria Internacional.

A negociação em torno do novo Diretor contou com a participação de **MICHEL TEMER** e HENRIQUE ALVES, que deram o aval necessário e imprescindível à escolha do nome, que, a essa altura, já tinha se mostrado importante arrecadador de propina em benefício daqueles, especialmente junto a FURNAS.

JORGE LUIZ ZELADA assumiu a Diretoria Internacional da Petrobras em março de 2008, com ele, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES passou a ser o grande operador financeiro da arrecadação da propina em proveito dos membros da organização criminosa, em especial de **MICHEL TEMER**, HENRIQUE EDUARDO ALVES e EDUARDO CUNHA.

Note-se, entretanto, que mesmo antes disso, ainda sob a gestão de NESTOR CERVERÓ, a organização já tinha participação na cobrança de propina relacionada à diretoria, como o recebimento de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), pela organização, por meio de Eduardo Cunha, após este concordar, em julho de 2011, em pressionar JÚLIO CAMARGO se valendo de dois requerimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados para fiscalizar a contratação de navios-sonda, requerimentos estes feitos pela aliada de EDUARDO CUNHA, a então Deputada Federal Solange Almeida, que apresentou, como próprios, os textos elaborados por EDUARDO CUNHA. Este valor de USD 10.000.000,00 foi pago de diversas maneiras: em contas no exterior, em espécie, por simulação de contratos de consultoria e, inclusive, em doação a Igreja vinculada a EDUARDO CUNHA.

Durante a gestão de JORGE LUIZ ZELADA na Diretoria Internacional a organização criminosa assume diretamente o comando da diretoria.

No dia 15 de julho de 2010, **MICHEL TEMER**, EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES se reuniram com executivos da Odebrecht para tratar da propina decorrente de um esquema de corrupção envolvendo um contrato para realização de serviços de recuperação de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ativos da petroleira no exterior (projeto chamado “PAC-SMS”) no valor de US\$ 825.660.293,00. A propina acertada foi de 5% (mais de USD 41.000.000,00), sendo 4% (USD 33.000.000,00) para **MICHEL TEMER**, HENRIQUE EDUARDO ALVES e EDUARDO CUNHA e 1% (USD 8.250.000,00) para integrantes do PT.

Nesta reunião houve concordância de MÁRCIO FARIA sobre o arranjo. Foi afirmado que a Odebrecht pagaria os valores, em operação associada ao doleiro JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, um dos operadores financeiros da organização criminosa, com HILBERTO SILVA, chefe do setor de propinas da Odebrecht, chamado de Setor de Operações Estruturadas.

Firmado o negócio, foram pagos quase US\$ 32.000.000,00 aos membros da organização **MICHEL TEMER**, HENRIQUE EDUARDO ALVES e EDUARDO CUNHA. Em planilha apresentada por Márcio Faria, consta o resumo dos pagamentos de propina, aparecendo como intermediários dos valores destinados ao PMDB os codinomes “TREMITO” e “MESTRE”. Segundo LUIZ EDUARDO, executivo da Odebrecht, os codinomes “TREMITO” e “MESTRE” referem-se a operadores ligados a esse esquema do “PMDB da Câmara”.

No ano de 2010 foram pagos US\$ 3.062.861,00 em favor de TREMITO (codinome identificador do “PMDB da Câmara”), sendo o equivalente a US\$ 2.000.000,00 pagos em espécie no Brasil e os outros US\$ 1.062.861,00 pagos no exterior. Já em 2011 foram pagos US\$ 14.850.000,00 em favor de MESTRE e TREMITO, sendo o equivalente a US\$ 3.300.000,00 pagos em espécie no Brasil e os outros US\$ 11.550.000,00 pagos no exterior. Por fim, no ano de 2012 a Odebrecht pagou US\$ 14.150.000,00 destinados a MESTRE e a TREMITO, sendo o equivalente a US\$ 5.900.000,00 pagos em espécie no Brasil, enquanto outros US\$ 8.250.000,00 foram pagos no exterior.

Os extratos bancários encontrados no Drousys corroboram as afirmações de MÁRCIO FARIA DA SILVA e revelam que dos US\$ 32.000.000,00, o total de US\$ 20.862.861,00 foram pagos aos membros da organização criminosa no exterior, a partir de contas bancárias em nome de um *offshore* vinculada à Odebrecht, denominada CONSTRUCTORA INTERNACIONAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

DEL SUR, aberta no CREDICORP BANK S.A., além de outras quatro offshores também vinculadas à Odebrecht, denominadas KLIENFELD SERVICES LTD, TRIDENT INTER TRADING LTD, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD e MAGNA INTERNATIONAL CORP, cujas contas bancárias eram no MEINL BANK de ANTÍGUA.

Conforme já apurado no curso das investigações da Operação Lava Jato, no ano de 2010 a Odebrecht adquiriu parte das ações do MEINL BANK de ANTÍGUA, no CARIBE, com o objetivo de abastecer contas no exterior para que o Setor de Operações Estruturadas da empresa pudesse distribuir a propina. Em uma planilha obtida no Drousys foram identificadas 50 (cinquenta) contas correntes abertas pela Odebrecht no MEINL BANK de ANTÍGUA, dentre as quais as utilizadas para realizar os pagamentos de propina à organização no exterior.

Note-se que o primeiro pagamento no exterior foi feito em 21/07/2010, apenas seis dias após a reunião no escritório de **MICHEL TEMER** com os executivos da Odebrecht e o próprio **MICHEL TEMER**, EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES, que se deu em 15/07/2010.

Outro exemplo da atuação da organização criminosa foi a solicitação e o recebimento pela organização criminosa, novamente por meio de EDUARDO CUNHA, entre o ano de 2010 e meados de 2011, da vantagem indevida de CFH\$ 1.311.700,00, correspondentes a R\$ 5.286.151,00. Tal valor foi recebido na conta Z203217, no Banco BSI, da offshore Acona International Investments Ltda., em razão da aquisição, pela Petrobras, de um campo de petróleo em Benin, país da região ocidental da África, da Companie Beninoise des Hydrocarbures Sarl (CBH), pelo valor de US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

A propina foi paga por IDALÉCIO DE CASTRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, proprietário do bloco petrolífero em Benin. IDALÉCIO OLIVEIRA contratou os serviços do lobista e operador JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES com vistas a facilitar e abrir as portas para a negociação. JOÃO AUGUSTO, conforme descrito acima, era o responsável por cobrar e receber a propina referente aos contratos da Diretoria Internacional da Petrobras e repassar aos políticos do PMDB responsáveis pela indicação e manutenção de JORGE ZELADA no cargo de Diretor Internacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Esse operador intermediou o repasse da propina, que teve o seguinte caminho: dos US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares) pagos pela PETROBRAS OIL AND GAS BV para a CBH (03.05.2011), a própria CBH transferiu US\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares) para a conta da holding LUSITANIA PETROLEUM LIMITED. Depois, em 05.05.2011, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) foram transferidos da conta da LUSITANIA para uma conta suíça titularizada pela *offshore* ACONA INTERNATIONAL INVESTMENTS LTD., cujo beneficiário final era JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES.

Dessa conta da ACONA Ltd., CFH\$ 1.311.700,00 foram transferidos para a conta de nº 4548.1602 no Banco Merrill Lynch, depois sucedido pelo Julius Baer, em Genebra, em nome de Orion SP, cujo procurador responsável era EDUARDO CUNHA. Dos US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) recebidos por JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, e retirada a parte que coube diretamente a EDUARDO CUNHA, US\$ 7.860.000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta mil) foram pulverizados em diversas contas no exterior, cujos titulares não foram ainda identificados.

Observe-se, também, que EDUARDO CUNHA transmitiu parte do dinheiro por ele recebido para outras contas no exterior. O mecanismo se enquadra na regra de levantamento de propina pela organização criminosa: facilitações de contratos, recebimento de comissões por intermediários, repasse para EDUARDO CUNHA e posterior divisão entre outros integrantes do núcleo político, sendo chefiado tal núcleo por **MICHEL TEMER**.

O esquema ilícito no âmbito da Diretoria Internacional envolveu ainda a empresa VANTAGE DRILLING CORPORATION. Entre os meses de julho e dezembro de 2008, HAMYLTON PADILHA e NOBU SU ofereceram e prometeram vantagem indevida no valor total de US\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares) ao Diretor da Área Internacional da Petrobras JORGE LUIZ ZELADA e ao gerente dessa Área, EDUARDO MUSA, para determiná-los a favorecer a empresa VANTAGE DRILLING CORPORATION nas negociações para a contratação do navio-sonda TITANIUM EXPLORER pela Petrobras, ao custo de US\$ 1.816.000.000.000 (um bilhão, oitocentos e dezesseis milhões de dólares). O valor total da vantagem indevida incluía não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

só a propina paga ao Diretor JORGE LUIZ ZELADA e ao gerente EDUARDO MUSA, mas também os custos operacionais da transação e a parte destinada ao PMDB.

A aceitação da vantagem indevida foi intermediada pelos operadores RAUL SCHMIDT FELIPE JUNIOR e JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, os quais atuaram na negociação como verdadeiros prepostos do diretor JORGE LUIZ ZELADA, aceitando e recebendo parte da vantagem indevida da operação. Vale frisar que JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES afirmou que, do contrato firmado entre Petrobras e Vantage, o montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) foi destinado aos integrantes da organização criminosa do PMDB, partido que apadrinhou a indicação de JORGE LUIZ ZELADA ao cargo de Diretor Internacional.

O pagamento de vantagem indevida destinada a **MICHEL TEMER**, EDUARDO CUNHA e HENRIQUE EDUARDO ALVES, responsáveis pela indicação de Jorge Zelada, ocorreu por intermédio do lobista JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, operador do grupo político no âmbito da Petrobras, mediante contrato de Commission Agreement no valor de US\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares), assinado entre a sociedade VALENCIA DRILLING CORPORATION (Marshall Islands), empresa subsidiária do Grupo TMT, e uma offshore indicada por JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES.

Mais uma vez, observe-se que o mecanismo se enquadra na regra de levantamento de propina pela organização criminosa: facilitações ou direcionamento de contratos, recebimento de comissões por intermediários e posterior repasse para integrantes do núcleo político.

Outra fonte de recursos ilícitos que aportaram na organização criminosa foi a empresa de economia mista FURNAS, subsidiária da ELEBROBRAS e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

MICHEL TEMER e HENRIQUE EDUARDO ALVES, quando a Presidência da República ainda era do PT, por meio de negociação política conseguiram fazer com que o nome indicado por outro membro da organização criminosa, EDUARDO CUNHA, se tornasse o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Presidente da empresa. Este nome era o de LUIZ PAULO CONDE, nomeado Presidente em agosto de 2007. Até então nada haveria de irregular, não fosse o fato de o comando de FURNAS, angariado pela organização criminosa, ser usado como fonte de arrecadação de propinas. A propina era cobrada não só das empresas que tinham contratos de serviço com FURNAS, como também daquelas que eram a ela consorciadas.

EDUARDO CUNHA chegava a tratar diretamente do pagamento de propina com as grandes empreiteiras com relação com FURNAS. Neste sentido, bastante eloquente o depoimento de Henrique Valladares, que afirma que EDUARDO CUNHA solicitou o pagamento de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), como contrapartida à sua atuação em favor do consórcio de FURNAS e Odebrecht. Esclareceu que estes R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deveriam ser divididos da seguinte forma: R\$ 20 milhões para o próprio EDUARDO CUNHA e para distribuição entre seus aliados, R\$ 10 milhões para o então Presidente da Câmara dos Deputados, ARLINDO CHINAGLIA, R\$ 10 milhões para o Senador ROMERO JUCÁ e R\$ 10 milhões para o Deputado Federal SANDRO MABEL. Como a Andrade Gutierrez fazia parte do consórcio, combinou-se que 60% desses valores seriam pagos pela Odebrecht e os restantes 40% pela Andrade Gutierrez. HENRIQUE VALLADARES ainda esclareceu que os R\$ 30.000.000,00 que competiam à Odebrecht no pagamento desta propina foram feitos pelo setor de propina da empresa, chamado de Setor de Operações Estruturadas, com recursos não contabilizados.

Dos R\$ 20 milhões de reais destinados a EDUARDO CUNHA, R\$ 12 milhões foram pagos pela Construtora Odebrecht e R\$ 8 milhões pela Andrade Gutierrez, sendo que a parte da Odebrecht foi entregue a ALTAIR ALVES PINTO, que compareceu periodicamente ao escritório da Odebrecht na Avenida Pasteur, Rio de Janeiro/RJ, para informar onde e como deveriam ser realizados os repasses. O codinome de EDUARDO CUNHA no sistema de propina da Odebrecht era “Carangueijo”.

Nesse sentido, dados referentes ao ano de 2010 corroboram as declarações prestadas por HENRIQUE VALLADARES, de pagamentos ao ex-deputado federal no total de R\$ 5.000.000,00, relacionados ao “Projeto Madeira”. Há e-mail enviado pelo executivo via Drousys,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

além de registros na planilha “programações semanais-2010”. Há também registros de pagamentos efetuados a EDUARDO CUNHA no ano de 2012, também referentes às obras do Rio Madeira, mais especificamente à usina de Santo Antônio.

Há ainda relato de complexo esquema de geração de reais, a fim de ser levantado o dinheiro não contabilizado usado para pagamento de propina. MARCOS DE QUEIROZ GRILLO, executivo da Odebrecht responsável pela formatação e contabilidade do caixa 2, discorreu sobre o modo de produção dos valores “por fora” na obra do Rio Madeira: primeiro, a empresa FORTRESS INVESTORS LTD, das Ilhas Virgens Britânicas, celebrou com a empresa holandesa IHC contrato de compra e venda de dragas (para o Rio Madeira), em abril de 2010; depois, a empresa holandesa VESTING INTERNATIONAL DREDGING B.V, controlada pela Odebrecht, tornou-se cessionária do contrato de compra e venda de dragas, mediante pagamento à FORTRESS dos valores das dragas mais 4,5% de juros; na sequência, a Construtora Norberto Odebrecht celebrou afretamento das dragas junto à Vesting, e os equipamentos vieram ao Brasil sob o regime de importação temporária, para efetiva utilização nas obras. Nesse caminho, foi constituída a subsidiária da Vesting no Brasil, a VESTING SERVIÇOS E OBRAS DE DRAGAGEM MARÍTIMA E FLUVIAL LTDA, que foi responsável pela operação das dragas, em contrato com a CNO. Os honorários pagos à estrutura da VESTING holandesa foram equivalentes a 4,5% sobre todas as remessas para a Holanda dos valores de arrendamento e de 2% sobre todos os dividendos distribuídos pela VESTING brasileira.

Assim, de 2011 a 2014, essa estrutura de camadas societárias gerou recursos não só para a amortização dos valores originais das dragas, no valor de €\$ 11.100.000,00 (milhões de euros) mais juros, como também produziu recursos de caixa 2 da ordem de €\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de euros) para o consórcio responsável pela obra do Rio Madeira, a fim de que fosse possibilitado o pagamento de propina.

Também LÚCIO FUNARO, operador financeiro de EDUARDO CUNHA e atualmente colaborador da justiça, confirmou, em depoimento à Procuradoria-Geral da República, o esquema de corrupção, dizendo que “tem conhecimento especificamente sobre a propina paga em razão da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

obra no Rio Madeira [...] os valores foram recebidos por EDUARDO CUNHA e, posteriormente, foi repartido com HENRIQUE EDUARDO ALVES, ARLINDO CHINAGLIA e para **MICHEL TEMER** [...] quem comentou esse fato foi o próprio Cunha”.

Para além desse episódio claro de corrupção envolvendo FURNAS e grandes empreiteiras consorciadas, vê-se que houve, ainda, um volume expressivo de valores repassados por meio de doações eleitorais para o PMDB, pelas empresas que se relacionavam com FURNAS, na gestão de LUIZ PAULO CONDE.

A título de exemplo, das empresas contratadas por Furnas, 14 (catorze) efetuaram doações a candidatos, comitês e diretórios do PMDB nas eleições de 2010, no montante de R\$ 14.627.744,87, destacando-se as seguintes doações: a) ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A para Direção Nacional do PMDB, em 29/09/2010, no valor de R\$ 400.000,00; b) CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A para Comitê Financeiro Único do PMDB/RJ, em 23/09/2010, no valor de R\$ 200.000,00; c) ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. para Direção Estadual do PMDB/RN, em 13/09/2010, no valor de R\$ 200.000,00; d) BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO PARA COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO do PMDB/RJ, em 03/08/2010, no valor de R\$ 250.000,00; e) CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A para Direção Nacional do PMDB, em 29/07/2010 e 30/09/2010, no valor total de R\$ 2.000.000,00; e para EDUARDO CUNHA, em 09/08/2010, no valor de R\$ 500.000,00.

Além disso, verificou-se, após o cruzamento dos dados das empresas vinculadas a FURNAS com os dados de doadores de campanha de 2010, que 5 (cinco) empresas que mantinham relação societária com FURNAS em 2008 realizaram doações a candidatos, comitês e diretórios do PMDB nas eleições de 2010, no montante de R\$ 11.225.000,00.

Também o Ministério da Integração Nacional foi um dos postos negociados pelos integrantes do “PMDB da Câmara” junto aos demais integrantes do núcleo político da organização criminosa em razão da relevância do orçamento da pasta.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em 16 de março de 2007, GEDDEL VIEIRA LIMA assumiu o Ministério, onde permaneceu até 31 de março de 2010. No âmbito desse Ministério, HENRIQUE EDUARDO ALVES já há muito tempo era o responsável pela indicação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), o qual, na época em que GEDDEL estava à frente da Pasta, era Elias Fernandes⁶⁷.

No período que ELIAS FERNANDES foi Diretor-Geral do DNCOS, a Controladoria-Geral da União apurou que mais de R\$ 312.000.000,00 milhões foram desviados dos cofres públicos⁶⁸.

A cobrança de propina no órgão era feita por interposta pessoa, que, em nome de HENRIQUE EDUARDO ALVES, cobrava das empresas que tinham negócios com DNOCS um percentual em torno de 3% do contrato a título de propina. O mesmo percentual era cobrado em benefício de GEDDEL VIEIRA LIMA, na época em que era Ministro da Integração Nacional e responsável pelas verbas orçamentárias que viabilizavam a atuação do DNOCS.

Nesse contexto, em abril de 2008, os executivos ARIEL PARENTE COSTA e JOÃO ANTÔNIO PACÍFICO FERREIRA, da Odebrecht, foram procurados por uma pessoa de nome ÊNIO ELLERY ARAÚJO que informou que o consórcio contratado para realizar a obra “Tabuleiros Litorâneos da Parnaíba”⁶⁹ deveria pagar 3% (três por cento) de propina para HENRIQUE ALVES, a fim de que o contrato, que havia sido assinado em 2002, tivesse início efetivo.

Os pagamentos foram realizados entre os anos de 2009 e 2010, no escritório da Odebrecht em Salvador/BA e na casa de câmbio Mônaco, em Recife/PE, operacionalizados entre a equipe de Hilberto Silva, executivo da empreiteira, e Ênio Ellery Araújo, operador de HENRIQUE ALVES. O codinome do ex-Deputado Federal era “Rio Grande”, em referência ao seu Estado de

67 Vide publicações no Diário Oficial da União. Ver arquivos nominados “2007 Nomeação Elias Fernandes DNOCS” e “2012 Exoneração Elias Fernandes DNOCS”.

68 Vide Relatório CGU DNOCS (Relatório de Auditoria n. 00190.024902/2011-11 da Controladoria-Geral da União).

69 O contrato PGE n. 44/2002 tinha por objeto a execução de obras civis, o fornecimento e a montagem de equipamentos para os Municípios de Parnaíba/PI e Buriti dos Lopes/PI, Projeto Tabuleiros Litorâneos (ver Relatório Parcial de Habilitação da Concorrência n. 23/2002 – DA/DNOCS, Petição n. 6.701, dado de corroboração nominado “17.D”, do João Antônio Pacífico Ferreira).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

origem. Da mesma forma, ÊNIO ELLERY ARAÚJO também cobrou os 3% de propina em benefício de GEDDEL VIEIRA LIMA, à época Ministro da Integração Nacional, os pagamentos foram registrados para “Babel”, codinome do ex-Ministro.

As informações prestadas pelos colaboradores foram confirmadas nos sistemas Drousys, que registrou os referidos pagamentos.

Sob a gestão de ELIAS FERNANDES NETO, o DNOCS firmou ou manteve 462 contratos com 283 empresas, totalizando R\$ 891.457.568,52. Já no Ministério da Integração Nacional, durante a gestão de GEDDEL VIEIRA LIMA, foram administrados 2406 contratos, novos ou em andamento, celebrados com 1254 pessoas físicas e jurídicas, totalizando mais de R\$ 23 bilhões.

A Caixa Econômica Federal (CEF), por sua vez, era um dos órgãos mais cobiçados na negociação entre os integrantes do núcleo político da organização criminosa, em razão especialmente dos recursos do FI-FGTS⁷⁰, que são administrados pela empresa.

O primeiro integrante do núcleo político do “PMDB da Câmara” da organização criminosa a tomar posse numa vice-presidência da CEF foi **MOREIRA FRANCO**, por meio de negociação política de **MICHEL TEMER**, que lhe angariou a Vice-presidência de Fundos de Governo e Loterias da Caixa (VIFUG), para a qual foi nomeado em 2008 e onde ficou até julho de 2010.

Um dos casos mais evidentes de corrupção desta vice-presidência da CEF durante a gestão de **MOREIRA FRANCO** foi o da liberação de recursos para o Grupo Bertin, com a ajuda, além de **MOREIRA FRANCO**, de EDUARDO CUNHA e LÚCIO FUNARO.

70 O FI-FGTS é um Fundo, criado em 2008, que investe em infraestrutura, mais especificamente em sete setores: rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, saneamento e energia. O FI-FGTS foi criado, com dois objetivos primordiais: fomentar o mercado de trabalho e servir como funding de longo prazo de projetos de infraestrutura. O Fundo possui duas formas de investimentos: ou por meio de investimento direto na empresa (equity) – no qual o FI-FGTS passa a ser sócio da empresa, até um percentual de 49,9% - ou por meio de dívida da empresa (debt), que basicamente significa a compra de debêntures ou outros instrumentos de dívida emitidos pela empresa – situação na qual o FI-FGTS passa a ser credor da empresa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em 2009, executivos do Grupo Bertin procuraram o operador LÚCIO FUNARO pedindo auxílio para “destravar” o projeto de financiamento da empresa CIBE, que estava parado com o assessor direto de **MOREIRA FRANCO**, ROBERTO MADOGGIO. LÚCIO FUNARO então procurou EDUARDO CUNHA pra intermediar as negociações com **MOREIRA FRANCO**, que de fato o fez. Assim, em reunião realizada em Brasília entre representantes do grupo Bertin e **MOREIRA FRANCO**, foi acertado o pagamento de propina no montante de 4%, tendo com base o valor aprovado pelo Comitê de Investimento do FI-FGTS. Conforme acertado, **MOREIRA FRANCO** deu prosseguimento ao projeto do Grupo e obteve a aprovação de R\$ 280 milhões, em que pese a existência de multas pendentes da empresa junto à ANEEL.

O valor da propina foi pago em espécie, em 2010, diretamente ao operador de EDUARDO CUNHA no FI-FGTS, Lúcio Funaro, que repassou 85% para EDUARDO CUNHA e ficou, a título de comissão, com 15%. O ex-parlamentar encarregou-se de direcionar os valores de **MOREIRA FRANCO** (60%), detentor, à época, do feudo no FI-FGTS. Lúcio Funaro aludiu a propina no valor aproximado de R\$ 12 milhões no total. Esse valor é coerente com a aproximação do cálculo de 4% (quatro por cento) sobre o valor aprovado pelo FI-FGTS de R\$ 280 milhões para a NOVA CIBE (R\$ 11,2 milhões).

Além disso, também sobre o período de **MOREIRA FRANCO** a frente da VIFUG, pode-se notar que houve grande concentração dos recursos disponibilizados aos projetos de empresas do grupo Odebrecht, em especial da Odebrecht Ambiental e da Odebrecht Transport. Na época, o seu filho, Pedro **MOREIRA FRANCO**, era executivo do grupo. O consórcio da HIDRELÉTRICA SANTO ANTÔNIO, formado, entre outras empresas, pela Odebrecht, obteve, em 2008, a aprovação de um financiamento de mais de R\$ 3,2 bilhões. Houve ainda a aprovação de US\$ 200 milhões para a EMBRAPORT, subsidiária da Odebrecht Transport. Em 2009, a UHE Santo Antônio foi beneficiada com mais R\$ 155 milhões e a empresa Foz do Brasil, subsidiária da Odebrecht Ambiental, teve aprovado um financiamento de R\$ 650 milhões. Em 2010, a Odebrecht Infraestrutura Logística logrou R\$ 1,3 bilhão em financiamento do FI-FGTS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em 2010, EDUARDO CUNHA e HENRIQUE EDUARDO ALVES começaram a se movimentar para retirar **MOREIRA FRANCO** da VIFUG a fim de que lá fosse nomeado alguém indicado por EDUARDO CUNHA. À época, LUIZ PAULO CONDE já havia deixado FURNAS, daí a necessidade de acomodação dos interesses de EDUARDO CUNHA no âmbito dos cargos negociados pelo "PMDB da Câmara" dentro da organização criminosa.

Dada forte resistência de **MOREIRA FRANCO** em deixar o cargo na CEF, houve reuniões entre ele, **MICHEL TEMER** e André de Souza, outro membro do Conselho de Investimento do FI-FGTS, para tentar construir uma alternativa à sua saída. A saída encontrada foi a indicação de nome ligado a **MOREIRA FRANCO** para Vice-presidência de Logística da CEF, sendo tal nome de JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA, e, além disso, o próprio **MOREIRA FRANCO** ser nomeado como Secretário de Assuntos Estratégicos do governo Dilma, em 1 de janeiro de 2011. Posteriormente, já no governo interino de **MICHEL TEMER**, JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA chegou a responder interinamente pela Presidência da CEF.

Esse episódio demonstra que havia concorrência entre os próprios membros do núcleo político da organização criminosa do "PMDB da Câmara dos Deputados" e que, no caso, apesar da relação mais próxima entre **MICHEL TEMER** e **MOREIRA FRANCO**, a indicação do cargo foi atribuída a EDUARDO CUNHA em razão do seu excelente desempenho como arrecadador de propina, o que beneficiava não apenas a ele mas também o próprio **MICHEL TEMER**, que recebeu inúmeras vezes parte das vantagens ilícitas obtidas por EDUARDO CUNHA. Esse comportamento é bem típico de organização criminosa, na qual há sempre concorrência dos seus membros para tentar elevar o seu status, se tornando cada vez mais relevante para o grupo criminoso organizado.

Em meados de 2011, Fábio Ferreira Cleto foi indicado à Vice-presidência de Fundos de Governo e Loterias da Caixa (VIFUG) por EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES, este último líder do PMDB na Câmara dos Deputados à época. Dentre outras funções, Fábio Cleto representaria a Caixa Econômica Federal no Comitê de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A indicação de FÁBIO CLETO também teve o aval de **MICHEL**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

TEMER, que era o Presidente do PMDB e tinha o papel, juntamente com HENRIQUE EDUARDO ALVES, de acomodar os interesses de todos do grupo nos cargos negociados junto ao governo Dilma.

Como garantia de que FÁBIO CLETO atenderia ao comando dos seus “padrinhos”, ele teve que deixar assinada uma carta de demissão (sem data) dirigida a HENRIQUE EDUARDO ALVES, na qualidade de líder da bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, que seria utilizada para destitui-lo do cargo caso não correspondesse às expectativas.

EDUARDO CUNHA tinha grande interesse no Fundo de Investimento FI-FGTS, na qual empresas privadas tomavam recursos para obras de infraestrutura. Ele apresentava demandas diretamente a FÁBIO CLETO, ao qual cabia a análise e o encaminhamento de acordo com os interesses explicitados. Em reuniões semanais, Fábio Cleto, violando dever de sigilo funcional, passava a EDUARDO CUNHA todos os projetos que estavam em tramitação dentro da área do FI-FGTS e da Carteira Administrada, assim como o estágio em que se encontravam. Posteriormente, EDUARDO CUNHA ou LÚCIO BOLONHA FUNARO informavam a FÁBIO CLETO qual deveria ser a sua posição na votação de cada projeto, se favorável, contrária ou neutra no processo de aprovação, conforme efetivados ou não a promessa ou o recebimento de propinas.

Pelas dificuldades ou facilidades criadas por este grupo, as empresas interessadas no financiamento do FGTS pagavam vantagens indevidas a título de contrapartida. Do total cobrado em propina, 80% (oitenta por cento) ficava com EDUARDO CUNHA e 20% (vinte por cento) com LÚCIO FUNARO, distribuídos também para FÁBIO CLETO e seu sócio ALEXANDRE MARGOTTO. Cabia a LÚCIO FUNARO e a EDUARDO CUNHA solicitar e receber, para si e para outrem, direta e indiretamente, em razão da função de EDUARDO CUNHA e da de FÁBIO CLETO, vantagem indevida.

Seguindo este modus operandi, foram diversos e muito vultosos os casos de corrupção na vice-presidência de FABIO CLETO da VIFUG, durante o período de influência de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

EDUARDO CUNHA, HENRIQUE ALVES e **MICHEL TEMER**. Vários encontram-se narrados detalhadamente na denúncia, e serão a seguir tratados de forma resumida.

JOESLEY BATISTA, do grupo J&F, negociou com LÚCIO FUNARO o pagamento de 3,5% do valor liberado com a aprovação de um projeto de financiamento no âmbito do FI-FGTS da empresa ELDORADO CELULOSE.

Após os ajustes de propina feitos, a partir de informações repassadas de FÁBIO CLETO para LÚCIO FUNARO e deste para JOESLEY BATISTA, em 2012, foi liberado para a ELDORADO CELULOSE o financiamento de R\$ 940 milhões⁷¹. O valor bruto da propina foi de R\$ 33 milhões. Descontados os 27,5% de impostos e o custo das operações feitas pelos doleiros para conseguir dinheiro em espécie, a propina foi dividida entre LÚCIO FUNARO, EDUARDO CUNHA, FÁBIO CLETO, HENRIQUE EDUARDO ALVES e **MICHEL TEMER**. Os pagamentos foram feitos através de notas fiscais das empresas ARAGUAYA e VISCAYA⁷², alguns pagamentos de boletos de fornecedores da campanha de Chalita e uma doação oficial de R\$ 1 milhão de reais para o PSC em 2012.

Outro caso que ilustra o esquema existente no âmbito do FI-FGTS é o da BR VIAS, que é uma empresa de concessionários de Rodovias do grupo Constantino. Havia um pleito da BR VIAS junto ao FI-FGTS de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). HENRIQUE CONSTANTINO então procurou LUCIO FUNARO e lhe pediu auxílio. Os dois chegaram a participar de reuniões juntos a Eduardo Cunha a respeito do projeto. Foi então prometido o pagamento de propina, na ordem de 3% do valor liberado e o projeto da BR VIAS foi aprovado. O pagamento foi feito diretamente a LÚCIO FUNARO, que por sua vez repassou a parte de EDUARDO CUNHA em espécie, por meio das transações feitas com doleiros com o pagamento de boletos bancários. Por sua vez, EDUARDO CUNHA distribuía uma parte da propina para

71 A ELDORADO pleiteou, em 7/11/2011, aprovação de financiamento no montante de R\$ 940 milhões. Após 289 dias, em 22/08/2012, o valor foi aprovado, na exata importância requerida (R\$ 940 milhões). A aprovação se deu na 4ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimento, contando com a presença de Fábio Cleto (vide item “b”, REFI 52/2012).

72 A empresa VISCAYA HOLDING LTDA, de Lúcio Funaro, assinou “contrato guarda-chuva” com a J&F PARTICIPAÇÕES S.A, no valor de R\$ 100 milhões, para “formalizar” a conta-corrente de propina entre Joesley Batista e o grupo de Lúcio Funaro, conta essa decorrente dos esquemas na Caixa Econômica Federal e no Ministério da Agricultura. O contrato foi assinado em 17/04/2012. Há também registros de utilização de outras empresas de Lúcio Funaro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MICHEL TEMER e Henrique Eduardo Alves, que tinham plena ciência de como o esquema funcionava.

Nesse sentido, por ocasião das eleições de 2012, **MICHEL TEMER** conversou com Henrique Constantino, a pedido de EDUARDO CUNHA, a fim de assegurar que o dinheiro destinado à campanha de Gabriel Chalita era para atender pedido de **MICHEL TEMER**. Depois desta conversa na qual **MICHEL TEMER** agradeceu a “doação” feita, Henrique Constantino pagou parte da propina acertada no negócio envolvendo a BR VIAS, por meio da quitação de diversos boletos, a pretexto de incrementar a campanha de Chalita.

Outro exemplo de pagamento de propina neste esquema é o caso da empreiteira Carioca, em razão das obras no Porto Maravilha no Rio de Janeiro. Neste caso, os donos da construtora manifestaram interesse em pagar a propina de EDUARDO CUNHA no exterior. Ele, então, indicou os dados da conta LASTAL, de FABIO CLETO, para a CARIOCA realizar os pagamentos ilícitos em favor dele. A CARIOCA, por sua vez, realizou os pagamentos nas contas indicadas por EDUARDO CUNHA sem saber quem era o verdadeiro titular da conta. Desse modo, EDUARDO CUNHA aproveitou a propina que seria paga pelos donos da construtora CARIOCA, RICARDO PERNAMBUCO e RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR, para pagar a propina de FÁBIO CLETO relativa a todos os projetos, em um verdadeiro esquema de compensação. Cleto recebeu da CARIOCA um total de USD 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil dólares), de maneira que EDUARDO CUNHA, por meio da propina paga pela empresa CARIOCA, concentrou dívida de diversas operações do esquema criminoso no que pertine à parte que cabia a FABIO CLETO.

Além disso, EDUARDO CUNHA ainda aproveitou a cobrança de vantagem indevida feita aos empresários da construtora CARIOCA para a distribuição de propina para outro integrante da organização criminosa, desta vez HENRIQUE EDUARDO ALVES.

O Grupo Odebrecht também foi um dos beneficiados pelo esquema montado no âmbito da VIFUG na gestão de FÁBIO CLETO. No período de 2011 a 2014, somente referente a este esquema do FI-FGTS, o grupo pagou um valor estimado em propina de R\$ 24.300.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

em proveito dessa organização criminosa, acertada diretamente entre executivos da Odebrecht e o ex-Deputado Federal.

Os pagamentos realizados pelo GRUPO Odebrecht ao ex-Deputado EDUARDO CUNHA, resumidamente, foram:

| DATA | VALOR | MOTIVO |
|-------------------|-------------------|---|
| 09/2011 a 09/2014 | R\$ 19.700.000,00 | Influenciar o voto de FABIO CLETO no tocante aos aportes futuros que deveriam ser realizados pelo FI-FGTS no Porto Maravilha. |
| 03/06/2014 | R\$ 4.285.700,00 | Apoio na aprovação de aportes de recursos do FI-FGTS. Aquisição de debêntures emitidas pela Odebrecht TrasnPort. |
| 03/06/2014 | R\$ 314.300,00 | Apoio na aprovação de aportes de recursos do FI-FGTS. Aquisição de debêntures emitidas pela Odebrecht TrasnPort. |

Com relação a este esquema montado no âmbito do FI-FGTS, entre 2011 e 2015, são tantos os casos de corrupção e pagamento de propina, que retratá-los todos nesta peça, de maneira mais detalhada, a tornaria extremamente longa. Podemos, exemplificativamente, dizer que houve pagamento de propina relativa a projetos da empresa HAZTEC; da parceria público-privada Aquapolo; da operação do Porto Maravilha/RJ, que envolveu recebimento por parte de HENRIQUE ALVES; da empresa SANEATINS; do grupo BR Vias; da empresa ELDORADO, do grupo J&F; da empresa LAMSA (LINHA AMARELA S/A); da empresa BRADO LOGÍSTICA; da empresa MOURA DUBEUX e da empresa LLX do grupo do empresário EIKE BATISTA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017 identificou o montante de R\$ 135.874.886,00⁷³, pago entre os anos de 2011 e 2015, valor que agrega esquemas ilícitos dentro e fora da Caixa Econômica Federal.

Em dezembro de 2015, no bojo de medidas cautelares deferidas pelo STF⁷⁴, descobriram-se mensagens no celular indicando que a atuação ilícita de EDUARDO CUNHA não se restringia à Vice-Presidência de Fundos e Loterias de FÁBIO CLETO, mas abrangia a Vice-Presidência de Pessoas Jurídicas, comandada, à época, por outro membro da organização criminosa, GEDDEL VIEIRA LIMA.

Viu-se, então, que além de operar ilicitamente na VIFUG, com o ingresso de GEDDEL VIEIRA LIMA na Vice-presidente de Pessoas Jurídicas da CEF, em março de 2011, a organização criminosa passou a ter um outro esquema de corrupção, dentro da Caixa Econômica Federal. Assim, EDUARDO CUNHA, LÚCIO FUNARO, HENRIQUE EDUARDO ALVES e **MICHEL TEMER** passaram a arrecadar propina também a partir dos contratos de financiamento vinculados ao cargo de GEDDEL. No caso de **MICHEL TEMER** e HENRIQUE EDUARDO ALVES a participação se dava em razão do apoio dado por eles para que GEDDEL se mantivesse na CEF.

A princípio, EDUARDO CUNHA e GEDDEL não tinham relacionamento próximo, porque disputavam espaço dentro do próprio "PMDB da Câmara". Contudo, na medida em que

⁷³ A informação n. 252/2015-SPEA/PGR (Inquérito n. 4.266/STF, fls. 877/890) identificou o operador financeiro utilizado por EDUARDO CUNHA para abrir contas na Suíça, o uruguaio Luis Maria Pineyrua Pittaluga. Documentos enviados pela Suíça demonstraram que HENRIQUE ALVES era beneficiário econômico da conta *Bellfield*, que recebeu propina decorrente do projeto do Porto Maravilha/RJ. Inclusive, no formulário a respeito de quem indicou a instituição financeira, HENRIQUE ALVES declarou ter sido EDUARDO CUNHA. A *Bellfield* mostra várias outras coincidências com outra conta, a *Netherton*, também de EDUARDO CUNHA. A *Netherton Investments Pte. Ltd* é uma *offshore* aberta em 1/7/2008 em Cingapura. O endereço da *Netherton* é o mesmo da *Bellfield*, 163 Penang Rd # 02-01, Wilsand House 11. Ambas as *offshore* possuem como diretora Angela Nicolson, sendo Chiam Shu Xin Cindy a secretária. Essas representantes deram poderes para abrir a conta e assinar pela empresa para Jorge Haiek Reggiardo e Luis Maria Pineyrua Pittaluga. Portanto, estes atuaram como operadores financeiros contratados para realizar a intermediação junto ao banco suíço, ou seja, realizar transações em nome das *offshore*. Luis Maria Pineyrua Pittaluga foi operador também de Nestor Cerveró. A *Netherton* e a *Bellfield* foram abertas no Banco Julius Bar, em Genebra, na Suíça, por meio do escritório *Posadas Y Vecino Consultores* do Uruguai, no mesmo dia. No campo "*place and date*" da *Bellfield*, lê-se "*montevideo 03.09.2008*". Os mesmos dados estão na *Netherton* de EDUARDO CUNHA. Ainda: termos de colaboração de Ricardo Pernambuco e de Delcídio do Amaral, além de comprovantes de pagamento de contas de Fábio Cleto, por parte de Lúcio Funaro, como parte da propina a que o primeiro tinha direito no esquema (Inquérito n. 4.266/STF, denúncia e fls. 877/890, mídia de fl. 1259, fls.1260/1293 e 1312/1322). Ainda: Ação Cautelar n. 4.324, Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 113/2017.

⁷⁴ Ação Cautelar n. 4.044/STF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

LÚCIO FUNARO identificou uma gama de negócios escusos que poderiam ser feitos a partir da Vice-Presidência de GEDDEL, os três passaram a operar esse nicho de arrecadação de propina. LÚCIO FUNARO fazia a interlocução com os empresários e EDUARDO CUNHA fazia a ponte com GEDDEL VIEIRA, que por sua vez repassa a EDUARDO CUNHA a informações sigilosas que propiciavam o acerto dos projetos submetidos à aprovação.

Como panorama geral, somente com relação à Vice-Presidência de Pessoas Jurídicas da CEF, comandada por GEDDEL, em esquema conjunto envolvendo toda a organização criminosa do PMDB, foram identificadas, até o momento, as seguintes empresas que pagaram propina em razão da aprovação de financiamento da CEF: a J&F, a MARFRIG, a SEARA, a SPMAR (Concessionária do Rodoanel de São Paulo do Grupo Bertin), a ELDORADO, a ALPARGATAS, a FLORA, a VIGOR e a IMOBILIÁRIA OESTE SUL MÓVEIS, de HENRIQUE CONSTANTINO.

Uma primeira operação realizada neste outro esquema, agora na Vice-presidência de Pessoas Jurídicas da CEF, foi a liberação de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em favor da J&F. O percentual de propina acertado foi novamente de 3%, ou seja, a propina paga foi da ordem de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). A parte correspondente a GEDDEL, 65%, foi entregue por LÚCIO FUNARO em dinheiro no hangar da AERO STAR, no aeroporto de Salvador, em diversas datas. Nas ocasiões subsequentes em que necessitou entregar recursos de propina a GEDDEL, LÚCIO FUNARO se valeu do mesmo hangar no aeroporto de Salvador, inclusive em uma delas usou o avião de JÚLIO CAMARGO para fazer a entrega, outras vezes, entregou o dinheiro no hotel Renaissance, na Alameda Santos, e outra vez no hotel Pestana em Salvador.

A operação relacionada à empresa MARFRIG foi feita em 2012 e também envolveu a liberação de R\$ 300 milhões de reais e o pagamento de 3%, ou seja, R\$ 9 milhões de reais a título de propina para EDUARDO CUNHA, GEDDEL VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e LÚCIO FUNARO. Os pagamentos foram feitos através de notas emitidas pela empresa VISCAYA e também em valores em espécie.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Entre 2011 e 2013, GEDDEL VIEIRA LIMA liberou em torno de R\$ 5 bilhões no âmbito do esquema montado na CEF juntamente com o apoio de outros membros da organização de EDUARDO CUNHA e LÚCIO FUNARO, responsáveis pela negociação com os empresários, e de HENRIQUE EDUARDO ALVES e **MICHEL TEMER**, que davam sustentação à manutenção de GEDDEL no cargo.

Ao todo, no período, somando-se os esquemas de propina das duas vice-presidências da CEF que a organização criminosa estava envolvida, foram arrecadados mais de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) de propina.

Só as empresas da holding J&F pagaram de propina ao grupo quase R\$ 90 milhões em razão dos seguintes financiamentos obtidos por empresas do seu grupo junto à CEF e ao FI-FGTS's, assim distribuídos: a) em 11/2011, crédito de R\$ 300 milhões (propina de R\$ 9,75 milhões); b) J&F, em 08/2012, crédito de R\$ 250 milhões (propina de R\$ 5,8 milhões); c) J&F, em 11/2012, crédito de R\$ 500 milhões (propina de R\$ 14,5 milhões); d) FLORA, em 07/2013, crédito de R\$ 250 milhões (propina de R\$ 7,5 milhões); e) VIGOR, em 07/2013, crédito de R\$ 200 milhões (propina de R\$ 6 milhões); f) ELDORADO, em 08/2013, crédito de R\$ 150 milhões (propina de R\$ 4,5 milhões); g) J&F, em 09/2014, crédito de R\$ 300 milhões (propina de R\$ 9 milhões). Além do financiamento concedido pelo FI-FGTS em favor da ELDORADO, em 12/2012, crédito de R\$ 940 milhões (propina de R\$ 32,9 milhões).

Para gerar dinheiro em espécie, LÚCIO FUNARO se valia dos serviços dos doleiro CLÁUDIO BARBOSA (codinomes TONY e PETER), que pertencia ao núcleo da organização criminosa de doleiros desbaratada pela Operação **CÂMBIO, DESLIGO**.

CLÁUDIO BARBOSA fornecia boletos bancários, como de supermercados e lotéricas, para pagamento por parte de LÚCIO FUNARO. Este último recebia o equivalente em espécie. O crédito gerado com o pagamento dos boletos tinha uma taxa entre 2% e 5%. Entre os documentos apreendidos na residência de ROBERTA FUNARO YOSHIMOTO, irmã de LÚCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

FUNARO, encontram-se boletos aparentemente referentes à conta de LÚCIO FUNARO com o doleiro CLÁUDIO FERNANDO BARBOSA. Outra sistemática de LÚCIO FUNARO era a formalização de retirada de valores de suas empresas na qualidade de dividendos ou por meio de contratos de mútuo.

Os valores em espécie eram destinados, majoritariamente, à parcela da propina devida a **MICHEL TEMER**, HENRIQUE EDUARDO ALVES, EDUARDO CUNHA E GEDDEL VIEIRA LIMA. Vale ressaltar que a parcela destinada aos dois primeiros nem sempre eram de conhecimento dos empresários, pois se tratava de um acerto direto de EDUARDO CUNHA e GEDDEL VIEIRA LIMA com **MICHEL TEMER** e HENRIQUE EDUARDO ALVES.

Foram apreendidas planilhas e outros documentos pertencentes a LÚCIO FUNARO que demonstram pagamentos a HENRIQUE ALVES, diretamente ou por meio de intermediários de sua confiança, nominadamente WELLINGTON FERREIRA DA COSTA⁷⁵ e NORTON DOMINGUES MASERA.

Importante frisar que o esquema continuou a funcionar mesmo após a saída de GEDDEL VIEIRA LIMA, em dezembro de 2013, da Vice-Presidência da CEF. Nesse sentido, o colaborador LÚCIO FUNARO afirmou que: “(...) a última operação de crédito viabilizada por ele foi a linha de crédito no valor de R\$ 2,7 bilhões para a compra da ALPARGATAS ocorrida em dezembro de 2015; QUE nesta época GEDDEL já havia saído da vice-presidência, mas continuava controlando-a.”

A afirmação de LÚCIO FUNARO vai ao encontro do relato feito por JOESLEY BATISTA de que, em 2015, sempre que se encontrava com Eduardo Cunha, ele demonstrava estar informado sobre o andamento dos pedidos das empresas da J&F no âmbito da CEF, ocasião

⁷⁵ “O assessor Wellington Ferreira da Costa ganhou visibilidade midiática quando foi roubado e levaram com ele uma mala contendo R\$ 100.000,00 [...] Insta ressaltar que na véspera do assalto, dia 12/06/2013, consta a movimentação de recebimento de valores por WELLINGTON (valor destinado a HENRIQUE ALVES), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em espécie [...] A fim de confirmar a ida de Wellington à São Paulo foram oficiadas as companhias aéreas. Em resposta ao Ofício nº 1221/2017 – PF/MJC – GINQ/STF/DICOR/PF, a Gol Linhas enviou a movimentação solicitada, na qual consta que Wellington Costa embarcou para São Paulo no dia 12/06/2013, no voo G3 1411, tendo saído de Brasília às 11h44min e desembarcado no aeroporto de Congonhas às 13h26min [...] No dia 14/06/2013, WELLINGTON viajou de Brasília/DF para Natal/RN, por meio da Avianca” .



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

em que questionava JOESLEY se estava satisfeito com o andamento dado. Isso dava ao colaborador a percepção nítida de que o grupo de EDUARDO CUNHA continuava a comandar os negócios firmados no âmbito da vice-presidência de Pessoas Jurídicas da Caixa Econômica Federal.

Outra grande oportunidade de ganhos ilícitos foi a Secretaria de Aviação Civil, ocupada, sucessivamente, por dois membros organização criminosa. **MOREIRA FRANCO** foi nomeado em 16 de março de 2013, permanecendo no cargo até 1º de janeiro de 2015, quando foi sucedido por ELISEU PADILHA, que ficou na pasta até 1º de dezembro de 2015.

Na denúncia são descritas diversas atuações ilícitas dos membros da organização criminosa no que pertine aos assuntos a cargo da Secretaria de Aviação Civil.

Em primeiro lugar, é descrito um pedido de vantagem ilícita de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) feito por **MOREIRA FRANCO** a PAULO CESENA e CLÁUDIO MELO FILHO. Tal pedido foi feito no contexto de a Odebrecht Transport ter solicitado anteriormente que o então ministro atuasse no sentido de manter duas condições no edital que restringiam a concorrência para a concessão do Aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro (necessidade de associação a um operador aeroportuário com capacidade de pelo menos 35 milhões de passageiros/ano e impedimento de participação de empresas vencedoras da rodada anterior de concessões), facilitando que a Odebrecht Transport vencesse a licitação, como de fato ocorreu.

Tal solicitação foi aceita por BENEDICTO JÚNIOR, a quem competia liberar a propina, em razão de ser **MOREIRA FRANCO** uma pessoa muito próxima do “núcleo duro” do governo federal, sendo um dos mais fortes representantes do PMDB ligado a **MICHEL TEMER**.

O valor foi pago por meio de recursos não contabilizados e operacionalizados pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht. A pessoa indicada por **MOREIRA FRANCO** para receber o dinheiro foi ELISEU PADILHA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ou seja, novamente se nota como a organização criminosa funcionava como um todo orgânico, em que a solicitação da propina era feita por um dos membros e o recebimento, a mando de outro.

Assim, por orientação de ELISEU PADILHA, cujo codinome mais comum era PRIMO, os valores foram pagos da seguinte forma, conforme recuperado da planilha Drousys:

| | Data programada | Valor (R\$) | Codinome Beneficiário | Responsável pelo pagamento | Local do Pagamento | Observação |
|---|-----------------|--------------|-----------------------|----------------------------|--------------------|---|
| 1 | 18/03/2014 | 1.062.000,00 | PRIMO | Odebrecht Transport (ODT) | Porto Alegre | Entregar na Rua Siqueira Campos 1184 - Centro - 12º. Andar - Ao Luciano Pavão (500 Dia 14/3 - 562 19/3) |
| 2 | 18/03/2014 | 1.438.000,00 | PRIMO | Odebrecht Transport (ODT) | Rio de Janeiro | Contato: Paulo Henrique Quaresma |
| 3 | 25/03/2014 | 1.500.000,00 | PRIMO | Odebrecht Transport (ODT) | São Paulo | Contato: Paulo Henrique Quaresma |
| | Total | 4.000.000,00 | | | | |

Destaque-se que o endereço constante no Drousys como sendo de entrega de parte do pagamento é o local onde funciona o escritório de ELISEU PADILHA, qual seja, Rua Siqueira Campos, nº 1184, Rio Grande do Sul. Além disso, nas planilhas consta que os valores eram referentes à obra "AEROPORTOS".

Houve ainda outra solicitação ilícita de valores, no âmbito de matérias relacionadas à Secretaria de Aviação Civil, pela organização criminosa do PMDB, que também é descrita na denúncia. Trata-se da solicitação de valores à Odebrecht Transport, feita no Palácio do Jaburu por **MICHEL TEMER**, então Vice-Presidente da República, a **MARCELO ODEBRECHT** e **CLÁUDIO MELO FILHO**, a pretexto de campanha eleitoral do PMDB.

As planilhas do Drousys também apontam, neste contexto, pagamentos na ordem de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) feitos pela Odebrecht Transport a "ANGORÁ", codinome mais relacionado a **MOREIRA FRANCO**. Uma parte desse dinheiro é a relativa à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

entrega ocorrida no escritório de JOSÉ YUNES, intermediário de **MICHEL TEMER** para o recebimento e repasse de propina.

| | Data programada | Valor (R\$) | Codigome Beneficiário | Responsável pelo pagamento | Local do Pagamento | Observação |
|---|-----------------|--------------|-----------------------|----------------------------|--------------------|---|
| 1 | 13/08/2014 | 1.500.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transport (ODT) | Porto Alegre | |
| 2 | 26/08/2014 | 1.000.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transport (ODT) | São Paulo | Contato: José Carvalho |
| 3 | 27/08/2014 | 1.000.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transport (ODT) | São Paulo | Contato: José Carvalho |
| 4 | 02/09/2014 | 1.000.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transport (ODT) | São Paulo | Contato: José Carvalho |
| 5 | 04/09/2014 | 1.000.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transport (ODT) | São Paulo | Entregar na Rua Capitão Francisco,90-Jd. Europa, procurar o Sr. Jose Yunes ou Sra Cida |
| 6 | 10/09/2014 | 1.000.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transport (ODT) | São Paulo | Contato: José Carvalho |
| 7 | 30/09/2014 | 500.000,00 | ANGORÁ | Odebrecht Transport (ODT) | São Paulo | Entregar na Rua Geronimo da Veiga, 248, Apt. 1101, ao Sr. Altair ou Zabo (no dia 01/10) |
| | Total | 7.000.000,00 | | | | |

CLÁUDIO MELO FILHO TROUXE, como dado de corroboração, o e-mail em que MARCELO ODEBRECHT menciona “MT”, sigla para **MICHEL TEMER**:

De: MO
Para: Hilberto Silva
CC: BJ, CF, CMF
09/10/2014, 09h01
Assunto: sem assunto
PS ficou com aquele buraco de 4 reais com DM (entre outros). O que era obvio. Depois de muito choro não tive como não ajudar na seguinte linha (de ter algum conforto ainda que “moral”) – Vamos combinar o pgto com DM via HS para fev/15 (HS: eu disse que ve procuraria DM para confirmar)
- fico com este crédito para a próxima, onde não nos buscaria
- ele avisaria o amigo de CMF (MT) que este seria nosso únicos contas a pagar do time dele!



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Outro colaborador, JOSÉ CARVALHO FILHO, também confirmou esse relato e o próprio JOSÉ YUNES, amigo de longa data de **MICHEL TEMER**, confirmou o encontro com LÚCIO BOLONHA FUNARO, conhecido lobista e criminoso, a pedido de ELISEU PADILHA, por volta de agosto/setembro de 2014⁷⁶.

O assunto subjacente a esse depoimento de JOSÉ YUNES surgiu, como visto, no bojo das delações de executivos da Odebrecht e foi tema de conversa entre JOESLEY BATISTA e RODRIGO LOURES. Em determinado momento da gravação, JOESLEY BATISTA comenta com RODRIGO LOURES sobre o medo pela aparição pública de JOSÉ YUNES em caso relacionado à intermediação de propina da Odebrecht, relatando “*eu fiquei com medo. Nós deixamos dois milhão pra ele*”.

Ainda com relação a assuntos da Secretaria da Aviação Civil, há indícios descritos na denúncia atos ilícitos envolvendo a empreiteira Andrade Gutierrez e o Grupo CCR. Nas provas obtidas os interlocutores discutem atuação voltada a viabilizar o empreendimento Novo Aeroporto de São Paulo, por meio de alteração no regime de autorização dos aeroportos, sendo que a atuação da organização, especialmente por meio da atuação de **MOREIRA FRANCO**, seria fundamental.

Neste sentido, foi apreendido um aparelho celular na casa de OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO⁷⁷, em que foram encontradas mensagens de texto travadas com JOSÉ HENRIQUE

⁷⁶“É que o **Ministro PADILHA**, pela relação política que eu tenho com ele, em decorrência de eu ser também do **PMDB**, me telefonou, foi em 2014, não sei se em agosto ou setembro, não me lembro, pedindo se ele poderia mandar um documento pro meu escritório e depois uma outra pessoa pegaria, eu falei sem problema nenhum... é... aí foi uma pessoa... foi um a pessoa, que se identificou como... é.. **Funaro**. [...] eu recebi, era a pessoa que levou o documento, deixou o documento na mesa do meu escritório de advocacia e pediu que depois uma outra pessoa iria pegar o documento e levar, aí eu [...] [Procurador da República: o sr. consegue descrever essa pessoa chamada Lúcio, esse Lúcio Funaro..?] Ele é jovem né, jovem bem apessoado, bem falante [...] e tivemos uma conversa de uns 10, 12 minutos e ele falou que estaria em campanha pro **EDUARDO**, pra presidente da Câmara... falei que **EDUARDO**? Ele falou ‘**EDUARDO CUNHA**’, aí que eu me apercebi nessa hora que ele era ligado ao Deputado **EDUARDO CUNHA** [...] Procuradora da República: esse documento que o sr. disse que o Lúcio Funaro deixou lá na mesa do sr., ele era compatível com uma folha de papel, ele era compatível com... ou era um pacote? Não, era um pacote, era um pacote. [Procuradora da República: poderia haver dinheiro ali dentro?] Poderia ser qualquer coisa [...] poderia ser documento, poderia ser dinheiro [...] era mais ou menos alto assim... mas muito bem embalado... até pra inibir de se abrir [...]” **Documentos**. Depoimento de José Yunes, PGR, 14/02/2017, Vídeo nominado “PGR-MCU01_14Feb17_15.27”.

⁷⁷ Pet. n. 7.099/STF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

BRAGA POLIDO LOPES, então conselheiro suplente no conselho de administração do Grupo CCR e diretor de novos negócios da Andrade Gutierrez; PAULO GUEDES, então vice-presidente de investimentos da Andrade Gutierrez; e RICARDO COUTINHO DE SENA, também da Andrade Gutierrez.

Nos diálogos, os interlocutores discutem atuação voltada a viabilizar o empreendimento Novo Aeroporto de São Paulo, por meio de alteração no regime de autorização dos aeroportos. Identifica-se atuação de **MOREIRA FRANCO** no atendimento de interesses do grupo econômico.

Também o Ministério da Agricultura foi loteado para a obtenção de vantagens indevidas. No curso das negociações mantidas entre os integrantes do "PMDB da Câmara" denunciados por organização criminosa e a cúpula do Poder Executivo, **MICHEL TEMER** obteve a nomeação de WAGNER ROSSI para o Ministério da Agricultura, em abril de 2010. Antes disso, Wagner, também por indicação de **MICHEL TEMER**, havia ocupado a Presidência da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Depois que assumiu o Ministério, WAGNER ROSSI, entre abril e maio de 2010, apresentou Joesley Batista a **MICHEL TEMER**. A partir daí, eles passaram a manter contatos frequentes a respeito de interesses comuns, inclusive escusos, tendo se encontrado em, pelo menos, outras vinte oportunidades.

Numa delas, após a saída de Wagner Rossi do Ministério da Agricultura, que ocorreu em agosto de 2011, **MICHEL TEMER** solicitou a Joesley Batista que pagasse uma espécie de mesada no valor de R\$ 100 mil para WAGNER ROSSI e de R\$ 20 mil a MILTON ORTOLAN, o que foi feito por JOESLEY por aproximadamente um ano. A solicitação de **MICHEL TEMER** foi aceita por JOESLEY por que sabia que **TEMER** tinha relação com as operações feitas pelo grupo J&F no âmbito da CEF.

Em 2013, foi combinada a propina de R\$ 2.000.000,00, em razão de pedido de JOESLEY BATISTA de que fosse federalizado o sistema de inspeção animal no Brasil. A propina



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

foi paga, por meio de LUCIO FUNARO, operador financeiro da organização criminosa ligado a EDUARDO CUNHA, mesmo que o pedido de JOESLEY tenha sido apenas parcialmente satisfeito, em relação à exportação de despojos, regulamentada em março de 2014.

Em 2014, novo episódio garantiu que fosse negociado o pagamento de propina ajustada em R\$ 5.000.000,00. Tal propina foi solicitada e prometida tendo como razão o pedido de JOESLEY BATISTA de que fosse revogado o ato normativo que passara a autorizar a aplicação de vermífugos de longa duração e diluição. Com a revogação, voltou-se à sistemática anterior de aplicação de vermífugos de prazo de absorção total mais curto, o que auxiliava na exportação das carnes.

Os valores prometidos como propina eram creditados na planilha de “conta-corrente” existente entre LUCIO FUNARO e JOESLEY BATISTA e depois eram repassados a organização criminosa de diferentes formas, mas principalmente por meio de dinheiro em espécie e emissão de notas fiscais contra empresas do Grupo JBS sem contrapartida de serviços ou bens.

Na planilha de LÚCIO FUNARO chamada “JOE”, referente às movimentações financeiras com JOESLEY BATISTA, foi identificada a referida movimentação no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) no dia 18/03/2014, referente à questão do despojo e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) no dia 01/07/2014, referente à ivermectina, conforme segue:

| | | | |
|---------------|---------------|------------------------|----------------|
| 18/03/14 | 2.000.000,00 | cred despojos | -2.751.679,67 |
| ** 03/04/2014 | -6.749.000,00 | ref quitação casa guad | -9.500.679,67 |
| 03/04/14 | -338.000,00 | desp helicoptero | -9.838.679,67 |
| 16/04/14 | -1.830.000,00 | nf 106 visc/jbs | -11.668.679,67 |
| 17/04/14 | -783.000,00 | nf 089 arag/jbs | -12.451.679,67 |
| 06/05/14 | -895.900,00 | nf 110 visc/eldorado | -13.347.579,67 |
| 07/05/14 | -1.823.330,00 | nf 094 arag/eldorado | -15.170.909,67 |
| 03/06/14 | -1.341.087,24 | nf 113 visc/eldorado | -16.511.996,91 |
| 01/07/14 | 5.000.000,00 | ref verme | -11.511.996,91 |
| 01/07/14 | -105.600,60 | imposto helicoptero | -11.617.597,51 |
| 01/07/14 | -1.577.800,00 | nf 097 arag/jbs | -13.195.397,51 |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Houve casos, contudo, em que o pagamento foi feito por meio de transferência de propriedade de bens, como aconteceu com o helicóptero Augusta, prefixo PRFMB, que foi dado para LÚCIO FUNARO como pagamento de propina.

Na Câmara de Deputados, o esquema de corrupção da organização criminosa funcionava por meio da venda de medidas legislativas. Quando um projeto de lei ou medida provisória eram apresentados, havia uma articulação por parte dos membros da organização integrantes do núcleo político do PMDB para que os setores do empresariado impactados com as propostas legislativas fossem contatados, a fim de que fosse negociada propina em troca da aprovação ou não da medida.

Essa articulação, no âmbito da Câmara dos Deputados, era feita por ELISEU PADILHA e, posteriormente, também por EDUARDO CUNHA. O mesmo esquema encontrava espelhamento no Senado Federal, sendo que lá era comandado por ROMERO JUCÁ e/ou RENAN CALHEIROS. Já a articulação entre Câmara e Senado era sempre feita por ROMERO JUCÁ em razão do relacionamento ruim mantido por EDUARDO CUNHA e RENAN CALHEIROS.

Além da atuação coordenada dos integrantes do núcleo político da organização criminosa que atuavam no Congresso Nacional, havia também articulação com membros do PT. No caso de EDUARDO CUNHA, seus principais interlocutores eram CÂNDIDO VACAREZZA⁷⁸, ANDRÉ VARGAS e ARLINDO CHINAGLIA⁷⁹. No mais das vezes, havia uma troca de favores entre os próprios membros do núcleo político da organização criminosa de forma a garantir que os projetos negociados por todos fossem aprovados.

Exemplo de como a organização criminosa agia na venda de projetos normativos foi a negociação em torno do Projeto de Lei nº 863/2015, que tratou da desoneração tributária de vários setores da economia.

⁷⁸ Foi líder do governo na Câmara dos Deputados no período 2010/2012 e chegou a receber, por meio de doação oficial, parcela da propina devida pelo grupo Bertin a EDUARDO CUNHA.

⁷⁹ Foi Presidente da Câmara dos Deputados entre fevereiro de 2007 e fevereiro de 2009, quando recebeu o apoio de EDUARDO CUNHA para sua eleição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em 2011, a Lei nº 12.546 desonerou a folha de pagamento de empresas de alguns setores, visando à formalização das relações de trabalho e ao fomento das respectivas atividades econômicas. Esse ato foi alterado pela Lei nº 12.715/2012, que incluiu carnes de suínos no âmbito da desoneração. Depois, em 2013, foi novamente alterado para acrescentar carnes de aves, por meio da Lei nº 12.794⁸⁰.

Já em 2015, o então presidente da Câmara dos Deputados, EDUARDO CUNHA, convidou JOESLEY BATISTA para reunião na residência oficial da Câmara, ocasião em que solicitou o pagamento de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para garantir que o setor de aves mantivesse a sua alíquota na nova proposta legislativa do Executivo sobre as desonerações, que iniciaria tramitação na Casa. De fato, o Projeto de Lei n. 863/2015 foi apresentado pelo Poder Executivo em 20/03/2015 e trazia a previsão de aumento da alíquota para 2,5%. A redação final, no entanto, foi aprovada com a inserção do art. 8º-A, que deixava a alíquota em 1,5%⁸¹. Essa emenda constou tanto do texto apresentado pelo Deputado Federal NEWTON CARDOSO JR. (bancada do PMDB de Minas Gerais e então 1º Vice-Líder do PMDB na Câmara), quanto do substitutivo apresentado pelo Deputado Federal LEONARDO PICCIANI (bancada do PMDB do Rio de Janeiro, então Líder do PMDB, relator do PL).

O Projeto foi aprovado e transformou-se na Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015. A propina foi paga em espécie a EDUARDO CUNHA, que inclusive cobrou um adicional de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a JOESLEY BATISTA. Cerca de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais) foram intermediados por FLORISVALDO e ALTAIR, operadores de JOESLEY BATISTA e EDUARDO CUNHA, respectivamente. O restante foi

80 Lei n. 12.794/2013: “Art. 2º O Anexo I referido no caput do art. 8º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar: (Vigência) I - acréscimo dos produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constantes do Anexo I desta Lei; [...] ANEXO I (Acréscimo no Anexo I da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011) NCM 02.07”.

81 Art 8º – A: “A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3º do art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento)”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

entregue pelo próprio JOESLEY BATISTA a EDUARDO CUNHA no aeroporto de Jacarepaguá/RJ. Os pagamentos deram-se entre o final de 2015 e o início de 2017.

Em outros casos, as propostas legislativas eram negociadas com os grupos econômicos beneficiados antes mesmo de serem apresentadas, hipótese em que os articuladores no Congresso eram procurados pelas empresas interessadas na medida legislativa a ser confeccionada.

Uma operação do esquema envolveu, por exemplo, o Grupo HYPERMARCAS, na aprovação da Medida Provisória 627/2013, que mudava a regulamentação do arrolamento de bens para dívidas fiscais. Em contrapartida, o grupo comprometeu-se a pagar R\$ 5.000.000,00 de propina. O pleito acabou sendo atendido por meio da inserção do texto no art. 98 do Projeto de Lei de conversão da referida MP e da Emenda nº 200 ao texto da MP pelo Deputado SANDRO MABEL. Contudo, em um primeiro momento o Grupo Hypermarchas não quis pagar a propina, alegando que o texto aprovado não contemplava na íntegra o interesse deles.

Depois disso, várias reuniões foram feitas com a presença de EDUARDO CUNHA, LÚCIO FUNARO e de NELSON MELLO visando resolver o impasse do pagamento da propina, que acabou sendo renegociada para o patamar de R\$ 3.000.000,00 e adiantada a EDUARDO CUNHA por LÚCIO FUNARO, que posteriormente foi ressarcido por Júnior da ARISCO, em 2014. O pagamento foi feito por meio de um contrato fictício entre a empresa ARAGUAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, de LÚCIO FUNARO, a BRAINFARMA e a COMESD, empresas do grupo Hypermarchas.

A Medida Provisória 627/2013 foi objeto também do pagamento de propina pelo Grupo GERDAU, os valores foram pagos por meio de doações “oficiais” em favor do Diretório Nacional do PMDB e do Diretório Estadual do PMDB em Roraima – já à época presidido pelo Senador ROMERO JUCÁ.⁸²

⁸² Analisando-se as doações eleitorais efetuadas pelo grupo Gerdau nos pleitos de 2010 e 2014, constata-se que os R\$ 1.333.333,00 doados aos diretórios nacional e estadual do PMDB em Roraima favoreceram diretamente o Senador Romero Jucá e seu filho Rodrigo de Holanda Menezes Jucá.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Importa destacar, outrossim, que o Grupo Odebrecht também pagou propina para inserir emendas ao texto da MP 627/2013. Com efeito, tem-se que pessoas ligadas ao grupo Odebrecht – especificamente Marcelo Odebrecht, JOSÉ DE CARVALHO FILHO e CLÁUDIO MELO FILHO –, em sede de colaboração premiada, narraram a articulação e o pagamento de vantagens indevidas para obterem emendas favoráveis à Odebrecht na tramitação da Medida Provisória n. 627/2013.

Referidos colaboradores relataram que a tributação das operações comerciais no exterior sempre foi um tema do interesse do grupo Odebrecht, em especial pelo fato de a Construtora Norberto Odebrecht (CNO), a Odebrecht Óleo e Gás e a Braskem terem subsidiárias com forte e destacada atuação em outros países.

Em abril de 2014, perante o Senado Federal, a interlocução da Odebrecht por intermédio de CLÁUDIO MELO FILHO foi realizada com o Senador ROMERO JUCÁ para a aprovação da MP n. 627/2013, que restou convertida na Lei nº 12.973/2014. Essa lei concedeu um crédito de imposto presumido de 9% sobre os lucros auferidos no exterior por investimentos em controladas que exercessem determinadas atividades não prejudiciais aos investimentos das empresas brasileiras no Brasil, entre elas a construção de edifícios e de obras de infraestrutura (art. 87, §§ 10 e 11).

Em razão dessa atuação perante o Senado Federal, intercedendo em favor da Odebrecht, ROMERO JUCÁ solicitou vantagem indevida, para si e para RENAN CALHEIROS no valor de R\$ 5.000.000,00. Tal montante foi entregue pessoalmente a ROMERO JUCÁ ou a terceiros em endereços por ele indicados. Embora não se saiba até o presente momento o valor repassado à organização criminosa da Câmara, é certo que houve pagamento de propina, do contrário não teria havido a aprovação, pois como vimos, os membros do PMDB do Senado e Câmara pertencentes à organização criminosa trabalhavam de forma coordenada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Nesse sentido, MARCELO ODEBRECHT descreve como funcionava a negociação no âmbito da Câmara dos Deputados: “[...] na Câmara, tinha a questão do ELISEU PADILHA, certo, que era quem coordenava um grupo, mas aí era um pouco mais difuso porque tinha o EDUARDO CUNHA; [...] então o Cláudio [Melo Filho] era mais... funcionava com o Jucá, coordenando os interesse do PMDB no Senado e o ELISEU PADILHA na Câmara [...] o que Cláudio sempre me dizia era o seguinte: 'olha, eu acerto com o Jucá, tá resolvido o PMDB lá do Senado; eu acerto com o PADILHA, tá resolvido o PMDB da Câmara”.

Vários colaboradores da Odebrecht apontam também, por meio de declarações e de provas documentais, que, entre 2009 e 2013, prometeram e pagaram vantagem indevida para políticos, na época pertencentes aos poderes Executivo e Legislativo, para elaboração, aprovação e promulgação de diversas Medidas Provisórias, dentre elas: 1) Medida Provisória n. 470/2009, que instituiu o chamado “Refis da crise”; 2) Medida Provisória n. 472/2009, posteriormente convertida na Lei nº 12.249, de junho de 2010; e 3) Medida Provisória n. 613/2013, convertida na Lei 12.859, de 10 de setembro de 2013, que disciplinava o chamado “REIQ – Regime Especial da Indústria Química”, um regime de desoneração fiscal para a aquisição de matérias-primas. Todas essas Medidas Provisórias beneficiariam diretamente a BRASKEM, sociedade empresária do ramo petroquímico pertencente ao grupo Odebrecht.

Além dessas medidas legislativas acima mencionadas, foram também objeto de negociação a aprovação das Medidas Provisórias nº 449/2008, nº 470/2009, nº 472/2009, nº 595/2012 (dos portos), nº 613/2013, nº 651/2014, nº 656/2014, nº 677/2015.

Por fim, registre-se que a atuação da organização criminosa em processos legislativos não se restringia às matérias no âmbito do Congresso Nacional. A organização também atuou, por meio de EDUARDO CUNHA, para conseguir a diminuição do ICMS sobre o combustível para aviação no Distrito Federal, gerando, com isso, ganhos expressivos para GOL TRANSPORTES AÉREOS. A redução de 25% para 12% do ICMS para gasolina foi feita pelo Governo do Distrito Federal em 18.04.2013. Nessa empreitada, EDUARDO CUNHA valeu-se de TADEU FILLIPELLI, e contou também com o auxílio de HENRIQUE ALVES.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

(II) Da obstrução às investigações

Além da organização criminosa, a denúncia também imputou o crime de obstrução às investigações.

É que os resultados concretos dos desdobramentos das investigações geraram preocupação aos integrantes da organização criminosa, em especial pertencentes ao núcleo político e econômico do grupo do chamado PMDB da Câmara dos Deputados.

Esse temor, no caso do núcleo político e econômico, gestou vários planos e ações para obstrução das investigações, com utilização desvirtuada das funções e prerrogativas do Poder Legislativo, cooptação e tentativa de cooptação de membros do Poder Judiciário e desestruturação, por vingança e precaução, a futuras atuações do Ministério Público, como articulação para aprovação de lei de abuso de autoridade ou anistias a crimes.

Dessarte, o silêncio de LÚCIO FUNARO, um dos operadores financeiros do esquema do “PMDB da Câmara”, ligado a EDUARDO CUNHA, que dispõe de intimidade com esquemas ilícitos em torno do poder político, embaraçaria a investigação do mencionado grupo criminoso organizado, deixando de trazer novos fatos e seu relevante aporte probatório decorrente de possível acordo de colaboração premiada.

Em razão desse temor, entre fevereiro e junho de 2016, LÚCIO FUNARO, antes de ser preso, entabulou com JOESLEY BATISTA, membro do núcleo econômico da organização criminosa, um “pacto de silêncio”.

O compromisso entabulado entre ambos era o de LÚCIO FUNARO não firmar acordo de colaboração premiada, mesmo se fosse preso, sendo que, em troca, seriam entregues recursos financeiros por JOESLEY BATISTA para sua família. Foi, então, oferecido por JOESLEY BATISTA a LÚCIO FUNARO um contrato de R\$ 100 milhões de reais, com o escopo de, além de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

conferir verniz de legalidade a atos criminosos perpetrados por ambos, mantê-lo em silêncio. O contrato foi firmado em 18/12/2015.

JOESLEY BATISTA se preocupava quanto a possibilidade de LÚCIO FUNARO, em conjunto com Eduardo Cunha, levar às autoridades fatos criminosos que envolvessem o próprio JOESLEY BATISTA e o núcleo político do PMDB. Assim, na data em que fecharam tal acordo, JOESLEY BATISTA dizia a LÚCIO FUNARO para irem “tocando juntos”, “amarrando as pontas”, tudo no sentido de que LÚCIO FUNARO deveria combinar versões para dificultar as investigações. Em troca, LÚCIO FUNARO se comprometia a não falar nada aos órgãos de persecução e a não firmar acordo de colaboração premiada.

Em razão de tal acordo entabulado entre LÚCIO FUNARO e JOESLEY BATISTA, com o objetivo de manter o silêncio de LÚCIO FUNARO, a J&F criou uma espécie de pagamento mensal no valor de R\$ 600.000,00 e, em outras oportunidades, R\$ 400.000,00, a serem pagos diretamente a LÚCIO FUNARO ou, se preso, a pessoas ligadas a ele.

Após a prisão de Lúcio Funaro, Joesley Batista continuou a pagar os montantes combinados, com o escopo de evitar que Lúcio Funaro colaborasse com as investigações e permitisse desvendar os casos de envolvimento do próprio Joesley Batista e o grupo político que o apoiava, que era liderado por **MICHEL TEMER**.

Dessa forma, após a prisão de Lúcio Funaro, Francisco de Assis, em nome de Joesley Batista, com o condão de manter o silêncio de Lúcio Funaro, efetivou dois pagamentos a Dante Funaro, seu irmão, no valor de R\$ 600.000,00. Após, efetivou mais sete pagamentos mensais no valor de R\$ 400.000,00 a Roberta Funaro, irmã de Lúcio Funaro, com o condão de mantê-lo “tranquilo”, no sentido de não tomar nenhuma medida contra os interesses de Joesley Batista e seu grupo de apoio político do PMDB.

Nesse período de encarceramento, o ânimo de Lúcio Funaro em cumprir o “pacto de silêncio” era constantemente monitorado não só por Joesley Batista, mas também por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

integrantes do organização criminosa que faziam parte do governo de **MICHEL TEMER**, como Geddel Vieira Lima e Eliseu Padilha, por meio de contatos com sua esposa e membros de sua família.

Em resposta a tais sondagens, Lúcio Funaro enviava mensagens a Joesley Batista, tranquilizando-o quanto a seu ânimo em não relatar fatos às autoridades que comprometessem o núcleo político e econômico da organização criminosa.

Um desses recados foi enviado a Joesley Batista, por meio de Roberta Funaro, dentro de uma caneta bic, no intuito de tranquilizá-lo quanto ao cumprimento do compromisso firmado. Tal recado foi entregue por Roberta a Francisco de Assis, momento em que se apresentou como irmã de Lúcio Funaro e, ato contínuo, foi questionada por Francisco de Assis sobre o ânimo de Lúcio Funaro em permanecer em silêncio ou entabular acordo de colaboração premiada.

No dia 07/03/2017, Joesley Batista se encontrou com **MICHEL TEMER**, líder da organização criminosa do PMDB da Câmara dos deputados, para, entre outros assuntos, tratar da situação dos presos Lúcio Funaro e Eduardo Cunha. Havia certa preocupação de Joesley Batista, porque o saldo de vantagem indevida, acima referido, outrora pactuada com Lúcio Funaro, estava se esgotando, após prolongado pagamento em parcelas mensais.

Mais claramente ainda, Joesley Batista informa, em declarações, que o motivo principal da conversa com **MICHEL TEMER** era obter sua opinião acerca da necessidade de continuar efetivamente o pagamento a Eduardo Cunha e a Lúcio Funaro para mantê-los em silêncio.

Destarte, em razão do receio que o grupo político do PMDB tinha quanto aos avanços de investigações, **MICHEL TEMER** instigou a ideia, já preexistente, de Joesley Batista sobre os pagamentos ilícitos a Lúcio Funaro, a fim de dar-lhes continuidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Com feito, na data mencionada, Joesley Batista se encontrou com **MICHEL TEMER**, em sala localizada no subsolo do palácio do Jaburu, aposento este utilizado por **MICHEL TEMER** para tratar de assuntos mais sensíveis. Joesley Batista acessou a garagem sem identificação na portaria e sem registro na agenda oficial da presidência⁸³. **MICHEL TEMER** e Joesley Batista conversaram sobre o encontro velado, ressaltando, inclusive, suas vantagens, conforme já descrito acima, quando se reconstruiu a primeira denúncia.

À época do encontro clandestino, as empresas presididas por Joesley Batista já eram alvo de investigação em diversas operações. A título de exemplo, na “Operação Greenfield”, que apura a irregularidade no uso de fundos de pensão em favor dessas pessoas jurídicas; na “Operação Sepsis”, que investiga o uso de propina para a liberação de recursos do fundo de investimentos do FGTS (FI-FGTS) e na designada “Operação Cui Buono”, que apura irregularidades em créditos de outras linhas da Caixa Econômica Federal.

Em determinado momento de seu diálogo com **MICHEL TEMER**, Joesley Batista informa o motivo do encontro. No decorrer da conversa, JOESLEY BATISTA, que tinha o interesse em cessar os pagamentos, traz o assunto à tona, na intenção de que **MICHEL TEMER**, por ser líder da organização criminosa, pudesse determinar a sua interrupção. Diz então que está bem com Eduardo Cunha e que continuava pagando Lúcio Funaro. Ato contínuo, **MICHEL TEMER** instiga-o a continuar os pagamentos, ao afirmar, com ênfase e vontade livre e consciente, que “precisa manter isso, viu?”, estimulando-o, assim, a dar continuidade ao pagamento de vantagem,

83O Decreto n. 4.081/2002, que “institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República”, estabelece em seu art. 2º o dever de transparência às atividades da Presidência e Vice-Presidência da República. Mais especificamente, o art. 4º, V e VI, do Decreto prevê que o agente público deverá “V - divulgar e manter arquivada, na forma que for estabelecida pela CEPR, a agenda de reuniões com pessoas físicas e jurídicas com as quais se relacione funcionalmente” e “VI - manter registro sumário das matérias tratadas nas reuniões referidas no inciso V, que ficarão disponíveis para exame pela CEPR”. A própria ocorrência da reunião demandava requerimento prévio escrito, cautela também não observada. Os deveres de transparência e probidade incidem com especial força no tocante ao Presidente e ao Vice-Presidente da República. Nessa esteira, o art. 12 do Decreto prevê: Art. 12. As audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de organismo internacional do qual o Brasil participe, interessada em decisão de alçada do agente público, serão: I - solicitadas formalmente pelo próprio interessado, com especificação do tema a ser tratado e a identificação dos participantes; [...]

Outrossim, esses deveres eram de ser observados porque se cuidava de encontro com o presidente e proprietário de empresas investigadas em distintos casos, inclusive pela Polícia Federal, órgão da Administração Pública federal, chefiada por MICHEL TEMER.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

com o escopo de evitar que avançassem as investigações em face do grupo político de **MICHEL TEMER**, que apoiava a própria JBS.

O diálogo se deu da seguinte forma:

JOESLEY: Rede social, não sei que, você lembra e tal.

TEMER: Você tem razão.

JOESLEY: Né? O negócio de golpe e tal. E aí, mas tudo bem. E aí, enfim, de lá pra cá. Eu vinha falando com o GEDDEL, enfim, aí, também não lhe oportune

TEMER: Deu aquele problema com ele

JOESLEY: É. Também não quis lhe incomodar.

TEMER: Aquele... um idiota daquele. Foi confiar nos outros deu nisso

JOESLEY: Qual bobagem?

TEMER: Foi uma bobagem que ele fez.

JOESLEY: Uma bobagem.

TEMER: Bobagem sem consequência nenhuma.

JOESLEY: Não precisava daquilo, né?

TEMER: O cara fez, aproveitou pra fazer um carnaval.

JOESLEY: Mas eu vinha falando com o GEDDEL ali, tudo bem, enfim, andei falando algumas vezes com o PADILHA também, mas, agora também o PADILHA adoeceu.

TEMER: Adoeceu.

JOESLEY: Ficou adoentado.

TEMER: É.

JOESLEY: É, enfim, aí eu fiquei meio, falei, deixa eu ir lá

TEMER: Claro.

JOESLEY: Para dar uma. Quero primeiro dizer o seguinte, estamos juntos aí, o que o senhor precisar de mim.

TEMER: Isso, tá bom

JOESLEY: Viu?

TEMER: Tá.

JOESLEY: Me fala. É...

TEMER: Passar, esperar passar.

JOESLEY: Queria te ouvir um pouco, Presidente, como é que tá? Como que o senhor tá nessa situação toda aí, do EDUARDO, não sei o que, Lava Jato.

TEMER: O EDUARDO resolveu me, me fustigar, né, você viu que...

JOESLEY: Eu não sei, como é que tá essa relação?

TEMER: Está (...) na defesa. O MORO indeferiu vinte e uma perguntas dele que não tem nada a ver com a defesa dele.

JOESLEY: Pois é.

TEMER: Era para me (amendrotar). Eu não fiz nada (contra ele) e no Supremo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Tribunal Federal...posso falar com um ou dois (...). E daí, rapaz, é... mas...temos onze ministros.

JOESLEY: É, eu queria falar assim, muito assim na...dentro do possível, eu fiz o máximo que deu ali, zerei tudo, o que tinha de alguma pendência daqui pra ali, zerou tal, liquidou tudo e ele foi firme em cima, ele já tava lá, veio, cobrou, tá, tá, tá. Pronto! Acelerei o passo e tirei da frente. O outro menino companheiro dele que tá aqui, né? Que o GEDDEL sempre tava.

TEMER: O Lúcio Funaro

JOESLEY: Isso, isso. O GEDDEL é que andava sempre ali

TEMER: É.

JOESLEY: Mas o GEDDEL também com esse negócio agora, eu perdi o contato, porque ele virou investigado, agora eu não posso, também.

TEMER: É, é complicado, é complicado.

JOESLEY: Eu não posso encontrar ele.

TEMER: É complicado, vai parecer obstrução de justiça

JOESLEY: Isso, isso.

TEMER: Todos esses (...)

JOESLEY: O negócio dos vazamentos. O telefone lá do EDUARDO com o GEDDEL, volta e meia citava alguma coisa meio tangenciando a nós, a não sei o quê. Eu tô lá me defendendo. Como é que eu.. o quê que eu mais ou menos dei conta de fazer até agora: Eu tô de bem com o EDUARDO.

TEMER: Tem que manter isso, viu?

JOESLEY: Todo mês...

TEMER: (...) É.

Em conversa com RODRIGO LOURES, JOESLEY BATISTA confirmou também que estava mantendo pagamentos a Lúcio Funaro e Eduardo Cunha para fazer com que permanecessem em silêncio.

JOESLEY BATISTA confirmou que o motivo dos pagamentos era “garantir o silêncio deles, para manter eles calmos, manter o Lúcio calmo lá na penitenciária, e o Eduardo também”. Disse que sempre recebia sinais claros, inicialmente de Geddel Vieira Lima, de que era importante mantê-los financeiramente. Após as investigações alcançarem Geddel Vieira Lima, Joesley Batista foi tratar diretamente com **MICHEL TEMER**.

A seu turno, Ricardo Saud informou que **MICHEL TEMER** sempre pedia para manter o pagamento de vantagem indevida a Eduardo Cunha e Lúcio Funaro. Para tanto,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MICHEL TEMER se valia de linguagem cifrada, dizendo: “Está dando alpiste para os passarinhos, os passarinhos estão tranquilos na gaiola”. Ricardo Saud confirma que a intenção era manter os dois em silêncio.

Assim, após **MICHEL TEMER** instigar a continuidade dos pagamentos das vantagens indevidas para viabilizar o silêncio de Eduardo Cunha e Lúcio Funaro, este realmente chegou a se efetivar.

Isso porque, caso os pagamentos acertados fossem suspensos, Lúcio Funaro teria quebrado o pacto e firmado o acordo de colaboração premiada bem antes daquele ajustado, após a iniciativa de Joesley de romper com aliança com Lúcio Funaro.

Com efeito, em 20/04/2017, em continuidade aos pagamentos feitos a Lúcio Funaro, Roberta Funaro, compareceu à sede da JBS para receber uma das parcelas mensais dos recursos destinados a seu irmão para garantir seu silêncio, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ciente de que o pagamento seria uma forma de silenciar Lúcio Funaro.

Durante todo período em que recebeu pagamentos, Roberta Funaro não ingressava no prédio da presidência da JBS, preferindo receber os valores em locais aleatórios e mais remotos, como o estacionamento da Escola Germinare, que se situa no interior do complexo empresarial do Grupo J&F Investimentos S/A.

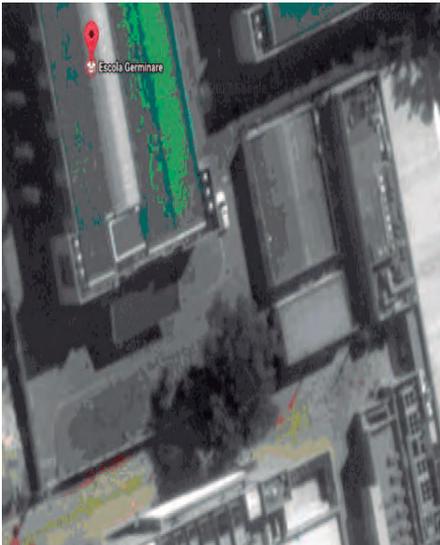
Buscando seguir, então, a dinâmica mais próxima da que habitualmente era observada, Ricardo Saud, em ação controlada judicialmente autorizada, informou que deixaria os mencionados valores a serem repassados a Roberta Funaro no interior de um veículo da empresa, que permaneceria estacionado nos fundos da escola GERMINARE. Ato contínuo, após encontrá-la em uma sala de espera, ambos seguiriam até aquele local. As fotos abaixo demonstram o início da ação controlada autorizada judicialmente, com as imagens do dinheiro entregue e do automóvel utilizado para a escuta ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Destarte, em torno das 15h do dia 20 de abril de 2017, tal como combinado, Roberta Funaro chegou à sede da JBS, sendo conduzida por um táxi, que permaneceu à sua espera no estacionamento. Há registros do momento em que Roberta Funaro e Ricardo Saud entram no veículo Toyota Corolla, antes mencionado, que se encontrava estacionado:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Como o modus operandi havia sido passado antecipadamente à Polícia Federal, providenciou-se a captação ambiental autorizada juridicamente no interior do veículo. Assim, Ricardo Saud passou a conduzir o veículo até o estacionamento principal da empresa, onde o táxi que trouxera Roberta Funaro continuava a aguardando.

Foi possível acompanhar o desembarque de Roberta Funaro do veículo, de posse da mala de dinheiro:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Durante o recebimento da mala com os valores utilizados para calar Lúcio Funaro por Roberta Funaro, foi possível registrar o seguinte diálogo entre a mencionada denunciada e Ricardo Saud:

ROBERTA: Ricardo, obrigada

RICARDO: eu queria só que você... quatrocentos né?

ROBERTA: huhum

RICARDO: só pra você (ininteligível) dinheiro não

ROBERTA: mas tá tudo certinho, certinho

RICARDO: precisa abrir não?

ROBERTA: não, de jeito nenhum

RICARDO: vá com Deus viu. Olha, tô às ordens... O que precisar

ROBERTA: Ricardo, obrigada por tudo viu. Nossa, como disse a Luísa, você foi nota dez

RICARDO: ah, obrigado. Desculpa alguma coisa.

Posteriormente ao mencionado diálogo, Roberta Funaro embarcou no táxi e saiu da empresa, dirigindo-se ao estacionamento do Shopping Villa Lobos, Zona Oeste de São Paulo, onde entrou num veículo Jaguar de placa [REDACTED]. Ao sair do shopping, dirigiu-se diretamente ao endereço situado à [REDACTED], São Paulo/SP, onde reside.

Ademais, durante execução de busca e apreensão realizada a residência de Roberta Funaro (ação cautelar nº 4324), foi encontrada a quantia de R\$ 1.699.800,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), acondicionada em bolsas e mochilas, valores recebidos pela mencionada denunciada que estavam sendo pagos mensalmente para comprar o silêncio de Lúcio Funaro.

Com o rompimento do pacto de pagamento por Joesley Batista, a partir das colaborações firmadas com o Ministério Público Federal e outros executivos da J&F, Lúcio Funaro começou a sinalizar a possibilidade de também firmar acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal. Ao tomar conhecimento das tratativas, Geddel Vieira Lima, político ligado ao grupo de **MICHEL TEMER**, contactou Lúcio Funaro para sondá-lo se começara a tratar da colaboração com a Procuradoria Geral da República. Ao negar a informação, Lúcio Funaro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

questionou a razão da indagação, momento em que Geddel Vieira Lima informou que a notícia tinha chegado ao Palácio do Planalto.

9.4 DENÚNCIA DOS PORTOS

Em meados de 2017, **MICHEL TEMER** editou o Decreto nº 9.048/2017 com a finalidade de beneficiar empresas do setor portuário com as quais tinha relações ilícitas desde a década de 1990. Os pagamentos de vantagem indevida por parte dos então denunciados ocorreu num sistema de “conta-corrente”, com o recebimento dos valores de maneira antecipada aos benefícios concedidos⁸⁴.

Durante a apuração comprovou-se a existência de uma organização criminosa entre empresários do setor portuário e agentes públicos. Note-se que este é um nicho específico da ORCRIM já denunciada pela Procuradoria-Geral da República nos autos do Inquérito nº 4.327/STF. E a finalidade da ORCRIM é a defesa e manutenção de benefícios indevidos, sejam de ordem legislativa, sejam de natureza administrativa, em concessões públicas, em especial no Porto de Santos. As vantagens indevidas são pagas há mais de 20 anos a fim de manter a sistemática criminosa. A edição do chamado Decreto dos Portos (Decreto nº 9.048/2017) é o ato mais recente, explicitando as tratativas ilícitas que perduram por décadas.

Além do crime de corrupção, **MICHEL TEMER** e integrantes do núcleo financeiro da organização criminosa perpetraram o delito de lavagem de dinheiro, ocultando os valores ilícitos através de empresas de fachada. Para compreensão dos crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro denunciados, faz-se necessário compreender as premissas nas quais se sustentam o esquema criminoso iniciado há mais de duas décadas.

Esse braço específico da organização criminosa era composto por três núcleos: (i) núcleo político, integrado pelo chefe da organização criminosa, **MICHEL TEMER**, auxiliado, particularmente no que pertine a este esquema de corrupção das concessionárias portuárias por **RODRIGO LOURES**; (ii) núcleo empresarial, composto, nos fatos pertinentes à denúncia dos

⁸⁴ No decorrer do relato dos crimes há ocasiões em que os pagamentos são posteriores às benesses são obtidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Portos, pelos empresários ANTONIO CELSO GRECCO, do Grupo RODRIMAR, e GONÇALO BORGES TORREALBA, do Grupo LIBRA; e (iii) núcleo financeiro, composto, também com relação aos fatos desta denúncia, por **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, **CARLOS ALBERTO COSTA** e ALMIR MARTINS FERREIRA, com proeminência do primeiro.

Para a compreensão dos fatos narrados na referida denúncia (**DOC. 52**), o inquérito nº 3.105/STF é fundamental, pois faz parte de um mesmo contexto criminoso: a mercancia da função pública por parte de **MICHEL TEMER** às empresas que atuam no setor portuário. Tais esquemas investigados (e materializados ainda hoje) estabeleceram-se entre 1998 e 2000, quando o então Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, líder da bancada, **MICHEL TEMER**, fez as primeiras indicações para o comando da Companhia das Docas do Estado de São Paulo – CODESP.

Documentos apreendidos⁸⁵ revelam a influência⁸⁶ e controle de **MICHEL TEMER**⁸⁷ no setor portuário, bem como a participação de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e **CARLOS ALBERTO COSTA** na operacionalização⁸⁸ dos negócios ilícitos⁸⁹⁹⁰ resultante da atuação⁹¹ dos apadrinhados políticos que ocupavam cargos estratégicos na CODESP⁹².

85 RAMA nº 68/2018

86 A ligação e a influência de **MICHEL TEMER** no Porto de Santos é reconhecida por ele próprio quando da exoneração de Edson Coelho Araújo do cargo de Ministro-Chefe da Secretaria Nacional De Portos, em 15/10/2015. O então Vice-Presidente escreveu uma carta pública para a ex-Presidente Dilma Rousseff, com reclamações sobre seu desprestígio, do seu partido MDB e das pessoas ligadas a ele.

87 Das referências ao Complexo Hidroviário de Itaipú, destaca-se sobretudo apontamento sobre o então Deputado Federal **MICHEL TEMER** (“*Dr MICHEL TEMER está sabendo? Sim. Aprovou*”).

88 Em documento dentro da pasta apreendida “Itaipú” observa-se menções ao encontro com **MICHEL TEMER**, Marcelo de Azeredo e Paulo Fernandes do Carmo. Logo em seguida, novamente, outro encontro com **MICHEL TEMER**, José Padilha, Marcelo de Azeredo, Paulo Fernandes do Carmo e um indivíduo de nome Homero. Deve-se destacar a função de Lima em “*assegurar o endosso ao empreendimento*”.

89 Há uma anotação com a palavra “*Divisão*” e a data de “*11/02/98*”. Na sequência, consta a indicação de nomes acompanhados dos percentuais: **MICHEL (30%)**, **MARCELO (20%)**, **LIMA (17,5%)**, **COSTA (17,5%)** e **GERSON (15%)**.

90 Nota-se também em item apreendido com Costa, nome “ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL ARGEPLAN”, contendo diversos disquetes, com referenciais a movimentações no terminal do Grupo LIBRA, Contratos, Aditivos Contratuais, Receitas Financeiras, no qual a CODESP/AHRANA consta registrada como “INTERMEDIações”, ao lado de outros negócios concretizados pela ARGEPLAN.

91 Comprovante de fax encaminhado de Paulo Fernandes do Carmo para **CARLOS ALBERTO COSTA**, o que não deixa dúvida sobre a articulação entre os investigados. Há também outro fax enviado para “Dr. Lima” por Paulo Fernando. Interessante observar que as anotações no corpo do comprovante reportam ao um “*relatório preliminar faltando ajustes*”, além do trecho “*Para sua conclusão falta o orçamento do investimento*” demonstra mais uma vez a interface entre os agentes do núcleo administrativo do grupo investigado em tratativas e ajustes com núcleo financeiro e operacional.

92 Minuta de contrato envolvendo o Ministério dos Transporte, CODESP e AHRANA, assinada por Marcelo Azeredo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Neste sentido, planilha juntada aos autos do Inquérito nº 3.105/STF elucida possíveis pagamentos de propinas por empresas prestadoras de serviços ou concessionárias de terminais no Porto de Santos. A planilha demonstra nível de detalhamento e divisão dos valores pagos em “propina” mensal, já naquela época, em 1998, em contratos de arrendamentos que variavam de 10 a 20 anos. Observe-se o destaque *“TODAS AS PARTICIPAÇÕES FORAM CONCEDIDAS SEM NENHUM TIPO DE INVESTIMENTO POR PARTE DA ARGEPLAN, ALÉM DO CUMPRIMENTO TOTAL DAS EXIGÊNCIAS POLÍTICAS”*.

A perpetuação de alguns vínculos entre os empresários do setor portuário com a ARGEPLAN e com **MICHEL TEMER**, demonstra que inúmeros elementos guardam relação com o decreto editado em 2017. Outrossim, ao longo da investigação, confirmaram-se em alguns casos as tratativas de vínculos e, em outros, real relação comercial com **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, suas empresas e intermediários.

Ressalte-se que todas as empresas que constam na aludida planilha celebraram contrato com a CODESP, bem como apresentaram tratativas negociais com empresas pertencentes a **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, comprovadamente intermediário de **MICHEL TEMER** na prática de ilícitos.

Neste contexto, como nos descritos anteriormente, **MICHEL TEMER** é o agente político com poderio para obter benefícios aos empresários atrelados ao setor portuário. RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES se insere como mandatário de **MICHEL TEMER**. As ações, contatos, encontros e ligações atípicas de ROCHA LOURES com empresários ligados às concessões do setor portuário e outros agentes públicos e políticos também com vínculos com o Porto de Santos, todos interessados na edição do novo Decreto dos Portos, são elementos probatórios do crime de corrupção perpetrado.

Por exemplo, RICARDO MESQUITA, diretor do Grupo Rodrimar, reconheceu que “na ocasião, também não conseguiram, num primeiro momento, encontrar-se com o então Vice-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Presidente **MICHEL TEMER**, sendo orientados a procurar a Assessoria, na pessoa de RODRIGO ROCHA LOURES⁹³.

As tratativas a respeito da situação das empresas portuárias ocorrem desde 2013, intermediadas por RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES. A disputa política entre o Partido dos Trabalhadores e o PMDB pela influência no Setor Portuário atrasaram as negociações, mas a temática era tão urgente para os então denunciados que apenas após 2 dias de **MICHEL TEMER** ser empossado no cargo de Presidente da República houve a constituição do Grupo de Trabalho com objetivo de tratar de instalações portuárias⁹⁴.

Chama atenção o empenho de RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES na defesa do pleito do setor quando da tramitação do Decreto junto à Presidência da República e, mais ainda, sua interação com RICARDO MESQUITA, executivo do GRUPO RODRIMAR e de associação representativa das empresas portuárias. Localizaram-se diversos e-mails e informações⁹⁵ que demonstram a continuidade das tratativas entre ROCHA LOURES e RICARDO MESQUITA, desde 2013, obtidos sobretudo a partir do afastamento de sigilo telemático e telefônico de ROCHA LOURES e da análise de gravações e escutas ambientais no curso da Operação PATMOS, entre abril e maio/2017. ROCHA LOURES também acompanhava interesses em pleitos do GRUPO RODRIMAR inclusive no TCU e outros órgãos públicos⁹⁶. Os documentos

93 *QUE o primeiro contato do declarante com RODRIGO ROCHA LOURES ocorreu no ano de 2013, após edição de legislação que afetou o setor portuário, LEI 12.815/2013, ocasião em que o declarante, juntamente com outros representantes das associações procuraram a Vice-Presidência da República, na época ocupada pelo Senhor MICHEL TEMER, para melhorar a interlocução com a Presidência da República, no Governo DILMA ROUSSEF; QUE, nesta ocasião, RODRIGO ROCHA LOURES exercia a função de Assessor na Vice-Presidência, sendo encarregado de atendimento das entidades representativas que procuravam aquele órgão; QUE procurou a Vice-Presidência porque o setor não conseguia interlocução direta com a Presidência da República e outros órgãos de sua estrutura; QUE, na ocasião, também não conseguiram, num primeiro momento, encontrar-se com o então Vice-Presidente MICHEL TEMER, sendo orientados a procurar a Assessoria, na pessoa de RODRIGO ROCHA LOURES; QUE, então, o grupo de representantes do setor foi levado à Vice-Presidência pelo Deputado Federal BETO MANSUR, o qual possuía vínculo e conhecimento sobre a questão portuária e de infra-estrutura portuária, tendo sido Prefeito de Santos por duas vezes (...) QUE as entidades representativas do setor portuário contrataram um escritório de advocacia, PIQUET CARNEIRO, com a finalidade para elaboração de documento que contemplasse a expectativa de melhoria das demandas do setor; QUE, posteriormente, tal documento foi adaptado para uma minuta que resultou na edição do Decreto dos Portos (9048/2017)” Termo de declarações em 08/06/2017 às fls. 565/568, fls. 2662/2665 e fls. 3330/3333*

94 Portaria nº 366 de 2 de setembro de 2016 (DOU de 05/09/2018)

95 RAPJ nº 68/2018-SINQ/DICOR/PF

96 RAMA nº 57/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

apreendidos e analisados demonstram a sua vinculação com o Grupo Rodrimar, na defesa ou intermediação de negócios de interesses da empresa.

RICARDO MESQUITA e ANTÔNIO CELSO GRECCO afirmaram, em depoimentos, que buscaram a Vice-Presidência da República visando uma solução⁹⁷ para demandas das empresas concessionárias do setor portuário, em especial após edição de antiga Lei dos Portos, em 2013. E os contatos entre eles foi intenso entre 2013 até a edição do Decreto nº 9.048 em maio de 2017.

Provas coletadas no curso da investigação demonstram uma relação atípica entre ROCHA LOURES, enquanto pessoa de confiança de **MICHEL TEMER**, em encontros com RICARDO MESQUITA, que por sua vez age enquanto pessoa de confiança de CELSO GRECCO, em locais não institucionais, e conversas que demonstram que ROCHA LOURES de fato era atualizado por RICARDO MESQUITA nas questões de interesse do Grupo RODRIMAR, assim como o primeiro atualizava o executivo durante a tramitação final do decreto dos portos, em 2017.

Mensagens de maio/2017 entre ROCHA LOURES e RICARDO MESQUITA chamam atenção, pois contém trecho em que o primeiro informa para RICARDO MESQUITA que havia falado com o **MICHEL TEMER** a respeito do decreto dos portos.

Ressalte-se que **MICHEL TEMER** acompanhava de perto a elaboração e tramitação do Decreto nº 9.048, conforme ficou demonstrado na interceptação telefônica nos autos da Ação Cautelar nº 4.316/STF. Há comprovação da ciência de **MICHEL TEMER** a respeito dos pleitos das empresas do Setor Portuário e das repercussões que os benefícios obtidos ocasionariam, bem como da postura de ROCHA LOURES como seu interlocutor⁹⁸.

97 Destaque-se que o MTPA concluiu que nenhum dos contratos de terminais vinculados ao grupo Rodrimar (Contratos 12/91, 12/93 s 03/99) é elegível para prorrogação contratual prevista no Decreto nº9.048/2017, mesmo assim houve pedido formulado pelo Terminal Pérola. Ainda segundo o MTPA os contratos do grupo RODRIMAR estão vencidos e funcionando por decisões judiciais precárias (fls. 3175/3178)

98 JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD destacam em seus depoimentos que RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES foi apontado pelo próprio **MICHEL TEMER** como seu interlocutor para tratar de assuntos que interessavam ao grupo J&F.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Destaque-se que RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES conversa com GUSTAVO ROCHA, responsável jurídico da Casa civil sobre a construção de “argumentos jurídicos” sobre a ampliação de prazo para até 70 anos, bem como do alerta a respeito da exposição de **MICHEL TEMER** com a edição do Decreto dos Portos.

Há ainda trechos de ligações telefônicas que comprovam que ROCHA LOURES empenhava-se na edição do Decreto nº 9048/2017, com reuniões contínuas com RICARDO MESQUITA, fora do ambiente institucional⁹⁹. GUSTAVO ROCHA reconheceu em seu depoimento que ROCHA LOURES abordou em encontros com ele o tema das concessões “pré-93”¹⁰⁰.

ROCHA LOURES foi a maior referência do setor portuário durante a edição do Decreto, intercedendo sempre no interesse das empresas, conforme já demonstrado acima. Realizava interlocução direta com **MICHEL TEMER** nas tratativas sobre assunto. Sob orientação de **MICHEL TEMER** (“dá uma olhada lá com o Gustavo”) buscou de várias formas o apoio dos demais envolvidos para os pontos no decreto de interesse para o setor portuário, independente da questão jurídica.

Note-se que em conversa com o Senador Wellington Fagundes afirmou que “o argumento político é o que pesa agora” e quem decide “é o Presidente”. Em outra conversa com RICARDO MESQUITA, RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES é chamado de “pai da criança”, quando falam sobre estratégia para reunião em que tratariam do decreto, sobre a questão das concessões “pré-93”.

E, após a publicação do Decreto, foi felicitado por todos como responsável maior pelo “trabalho” realizado. Inclusive pelo Ministro dos Transportes Maurício Quintela. É possível constatar que ainda pretendiam “encontrar um instrumento jurídico adequado” para resolver o

99 Informação Policial nº 05-GINQ/STF/DICOR/PR às fls. 634/6555.

100 “QUE o declarante recebeu em seu gabinete o Senador WELLINGTON FAGUNDES, juntamente com outras pessoas das quais não se recorda os nomes, mas acredita que eram advogados, ocasião em que o Senador WELLINGTON e os demais fizeram ponderações sobre a possibilidade de inclusão dos contratos “PRÉ-93” no alcance do Decreto 9048/2017; (...) QUE, por meio da equipe do declarante, já havia chegado informações de outra reunião da qual participou ROCHA LOURES, sendo a questão do “PRÉ-93” ponto de defesa de ROCHA LOURES; (...) QUE também teve breve encontro com o Deputado Federal ROBERTO MANSUR, o qual abordou o declarante sobre a importância de uma definição quanto ao tema das concessões “PRÉ-93” (fls. 3269/3273).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

problema dos empresários que possuíam concessões “pré-93”, em que pese as diversas manifestações técnicas sobre a ilegalidade nas contínuas prorrogações dos contratos neste modelo.

RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES¹⁰¹, embora já estivesse reassumido o cargo de Deputado Federal, afirma ao seu interlocutor que está exercendo uma “dupla jornada”, referindo-se à continuidade dos seus trabalhos no Palácio do Planalto. O que também não deixa dúvida sobre a continuidade de vinculação às demandas da Presidência da República e sua centralização na questão portuária¹⁰².

Análise das mensagens do celular de ROCHA LOURES demonstra a interlocução com autoridades públicas e agentes políticos com vínculos de atuação no setor portuário, inclusive diálogos com Maurício Quintella, Ministro do MTPA, e Helder Barbalho, Ministro-chefe da Secretaria Nacional dos Portos. As mensagens apontam que ROCHA LOURES acompanhava as atividades do Grupo de Trabalho formado para a edição do Decreto.

Destas tratativas resultou a edição de um novo Decreto dos Portos que infringiu dispositivos legais, demonstrando, inclusive, que aqueles de interesse de ANTONIO CELSO GRECCO foram exatamente os que suscitaram maior parte dos questionamentos pelos órgãos de controle.

Com relação ao núcleo empresarial da ORCRIM, como se disse, ele é composto pelos empresários ANTONIO CELSO GRECCO, do Grupo RODRIMAR, e GONÇALO BORGES TORREALBA, do Grupo LIBRA.

101 No áudio de ID 3460613, de 09/05/2017

102 Neste sentido e-mail enviado por Maurício Vitor Leone, destacando a ROCHA LOURES a legitimidade da Presidência da República quanto a definições de áreas em Portos; E-mail de Alexandre Rubio Teixeira Pinto, da TCP - empresa que administra o Terminal de Contêineres de Paranaguá -, solicitando apoio para assinatura célere do contrato de concessão da Empresa; E-mail de Miguel Tranin, da ALCOPAR, repassando comunicação de Rossano Reolono (Diretor na SEP), sobre fórum com temática em renovações de licitações no Porto de Paranaguá e processos específicos das Empresas CARGILL e COAMO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A ligação de ANTONIO CELSO GRECCO com **MICHEL TEMER** já aparece em planilha datada de 1998, extraída do Inquérito nº 3105/STF, supramencionada, em referência a possível distribuição de propinas repassadas pela RODRIMAR por meio de LIMA.

Já as relações comerciais entre o Grupo RODRIMAR e **MICHEL TEMER** são sempre intermediadas por **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**.

Apesar da negativa de ANTONIO CELSO GRECCO¹⁰³ a respeito de negócios realizados com **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, documentos apreendidos nas operações PATMOS e SKALA demonstram tratativas comerciais entre ARGEPLAN e RODRIMAR em contrato de prestação de serviço¹⁰⁴ em 1998 no valor de R\$ 90mil, bem como contrato de prestação de serviço com prazo indeterminado¹⁰⁵, celebrado em 2001. Anotações apreendidas na ARGEPLAN demonstram realização de reunião, em setembro/1999, na sede da RODRIMAR, entre ANTONIO CELSO GRECCO, Francisco Megale, **CARLOS ALBERTO COSTA** e **CARLOS ALBERTO COSTA** Filho (“Guga”).

Há anotação específica sobre nova área a ser agregada para a RODRIMAR, demonstrando que os sócios da ARGEPLAN estavam completamente envolvidos com as atividades do Porto de Santos, havendo suspeitas inclusive de que COSTA e LIMA tivessem poder de gerenciamento nos atos da CODESP naquela ocasião¹⁰⁶.

Em documento denominado “Arq. Morto ALEMOA.doc.”, também apreendido¹⁰⁷ na RODRIMAR, constam inscrições que indicam se tratar de arquivos guardados e relacionados à

103 QUE conheceu a pessoa de “Coronel LIMA” por intermédio de EDUARDO NEVES, o qual era casado com a filha de um dos fundadores do Grupo RODRIMAR, NILO RODRIGUES; QUE EDUARNO NEVES chegou a ocupar a Presidência do Conselho de Administração do GRUPO RODRIMAR, por cerca de 3 anos, aproximadamente há 15 anos atrás; QUE EDUARDO NEVES possui uma empresa de projetos, MHA, que por sua vez prestava e presta serviços para a AGEPLAN, a qual acredita que tenha como sócio o “Coronel LIMA”; QUE desde então, eventualmente, encontrava-se com o Coronel LIMA para almoçar; QUE nunca realizou qualquer negócio com Coronel Lima, não tendo sido realizado também qualquer transferência de valores entre o Declarante e LIMA.

104 RAMA Nº 51/2018 - SINQ/DICOR

105 RAMA Nº 63/2018 - SINQ/DICOR

106 Conforme aponta o RAMA nº 068/2018 – SINQ/DICOR, os documentos datados de 1997 indicam claramente que **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e **CARLOS ALBERTO COSTA**, além das esposas **MARIA RITA FRATEZI** e **REGINA MARIA RIZZO**, viajaram em “missões” oficiais pela CODESP, chamadas de “visitas técnicas”.

107 RAMA nº 98 - SINQ/DICOR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ELILAND DO BRASIL e à ARGEPLAN, indicando contratos entre as empresas desde 1998 até 2010. Já no documento nomeado como “contratos vigentes”, identifica-se uma relação de empresas com contratos com a RODRIMAR, constando novamente anotações relativas à ELILAND DO BRASIL LTDA (ARGEPLAN), bem como registro de contratos com diretores com a ARGEPLAN.

Outra relevante prova da relação entre o Grupo RODRIMAR e a ARGEPLAN é o e-mail enviado pelo advogado Felipe Serra do escritório Galloti (“conforme solicitado”) para RICARDO MESQUITA, diretor da RODRIMAR, em 26 de abril de 2013, com cópia também para “Guga”, apelido de **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO**, Diretor da ARGEPLAN. O referido e-mail trazia o texto da Portaria 38 da Secretaria de Portos da Presidência da República. Destaque-se que RODRIMAR e ARGEPLAN, oficialmente, não possuem interesses coincidentes no setor portuário.

O Grupo RODRIMAR, através do TERMINAL SABOO, também celebrou contrato no valor de R\$ 2,4 milhões com a ELILAND DO BRASIL, empresa de fachada utilizada por **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** para lavar o dinheiro proveniente de propina acertada por **MICHEL TEMER**.

Efetivamente houve pagamento de R\$ 2,4 milhões recebidos do GRUPO RODRIMAR, entre 2000 e 2010, por meio da ELILAND DO BRASIL¹⁰⁸. Ocorre que, nos documentos apreendidos e analisados, os valores são referentes ao contrato formalmente realizado com a ELILAND DO BRASIL, no documento que traz o nome “razELILAND”, porém, a anotação em padrão contábil consta como recursos recebidos pela ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA.

108 No RAMA nº 097/2018, item nº 15M, (apreendido na ARGEPLAN) foram identificados arquivos que se somam aos demais quanto aos vínculos entre a ARGEPLAN e a RODRIMAR. Inicialmente, citam-se 9 documentos de texto aparentemente elaborados em 2006. São ofícios em nome de ALMIR MARTINS (gerente ELILAND/contador ARGEPLAN) que encaminham notas fiscais para CELSO GRECCO, presidente da RODRIMAR, a título de “remuneração mensal” por “suposta” prestação de serviços, com valores entre R\$ 15.988,59 até R\$ 24.734,53. Ao se analisar os arquivos acima mencionados, constatou-se que se tratam dos mesmos valores constantes no demonstrativo da empresa ELILAND DO BRASIL, explorados no demonstrativo financeiro denominado “razELILAND”, apreendido com COSTA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Some-se a isto a apreensão, na casa de **CARLOS ALBERTO COSTA**, de minutas de contrato entre RODRIMAR e ARGEPLAN, nos exatos termos do contrato efetivamente celebrado com ELILAND DO BRASIL, para prestação de “assessoria técnica em engenharia portuária para o Terminal de Cargas de SABOO”¹⁰⁹, com o valor devido de 5% da receita bruta auferida pela RODRIMAR nas operações do Terminal SABÓO, bem como vigência do contrato nº 12/91 da RODRIMAR com a CODESP, revelando indícios fortes de simulação de negócio jurídico¹¹⁰.

Cabe ressaltar que em menos de 1 ano a área arrendada para a RODRIMAR referente ao Contrato nº 12/91 (TERMINAL SABÓO) contou com aumento expressivo de aproximadamente 48% explorada, bem como ampliação do prazo do contrato de arrendamento¹¹¹. Importante mencionar que tanto Marcelo Azeredo quanto Paulo Fernandes do Carmo foram indicados à presidência da CODESP pelo então Deputado Federal **MICHEL TEMER**, enquanto líder do PMDB. E, em 1999, ambos já eram investigados por suas atuações na CODESP¹¹².

No apartamento de **CARLOS ALBERTO COSTA** apreendeu-se uma planilha intitulada “eliland.xls”. O arquivo traz previsão de faturamento anual aparentemente da empresa RODRIMAR e também previsão da remuneração que possivelmente seria recebida pela ARGEPLAN, considerando 5% do faturamento bruto, assim como mencionado na minuta de contrato de prestação de serviços acima exposta. No documento há previsão de faturamento por 20 anos, sendo certo que ao final seriam pagos a título de remuneração por serviços prestados o

109 A abstração do serviço supostamente proposto pela ARGEPLAN, como é comum em todos seus contratos, confirmando que tais contratos são simulados para recebimento de valores superfaturados em consonância com o explícito na planilha do INQ.3501/STF (“todas as participações foram concedidas sem nenhum tipo de investimento por parte da ARGEPLAN, além do cumprimento total das exigências políticas”)

110 Mais adiante se verá que os mecanismos utilizados têm por finalidade ocultar a origem ilícita de tais valores e distanciamento de sua fonte inicial.

111 Tal contrato (nº 12/91), que foi assinado no dia 31/10/1991, previa o seu início para o dia 01/11/1991, com prazo de duração de 10 anos e término previsto para 01/11/2001. Antes mesmo de seu vencimento, em 17 de julho de 2001, foi realizado um termo aditivo (sétimo aditivo) prorrogando o prazo do contrato de arrendamento por mais 10 anos, com término previsto para 01/11/2011. A CODESP autorizou, ainda, a unificação dos contratos 12/91 ao CO 04/93, o que resultou na alteração do prazo do contrato de arrendamento nº 12/91, pois o contrato CO 04/93 havia sido celebrado em 1993. Desse modo, o fim do contrato com a RODRIMAR referente ao Terminal de SABÓO passou a ter previsão de encerramento para 19/04/2013. Informações complementares sobre o tema encontram-se no RAPJ 68/2018.

112 Conforme notícia veiculada na imprensa, datada de 30/06/1999, intitulada “O Porto da Mamata” https://istoe.com.br/32319_O+PORTO+DA+MAMATA/



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

montante de R\$ 22.791.120,00. A planilha foi criada em 10/12/1998 e modificada em 10/05/1999, mesmo ano dos primeiros indícios de vínculos entre a RODRIMAR e a ARGEPLAN.

As relações, iniciadas na década de 90, foram mantidas ao longo dos anos e retomaram com grande intensidade a partir de 2013 quando houve a regulamentação das concessões portuárias. Neste contexto, surgem as tratativas entre RICARDO MESQUITA, mandatário de ANTONIO CELSO GRECCO¹¹³, e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, intermediário de **MICHEL TEMER**. Obviamente à época da promessa/pagamento da vantagem indevida por parte de ANTONIO CELSO GRECCO e seu preposto RICARDO MESQUITA o ato de ofício a ser realizado era o patrocínio dos interesses do Grupo RODRIMAR.

Tais atos se concretizaram, com RODRIGO LOURES permanecendo em contato com RICARDO MESQUITA e atuando sempre que necessário. Já a edição do Decreto nº 9.048/2017, que ocorreu tão logo **MICHEL TEMER** assumiu a Presidência da República, foi mais um desdobramento da sistemática criminosa já sedimentada.

Ademais, durante buscas na RODRIMAR, localizaram-se imagens no celular de Graziela Grecco, filha de ANTONIO CELSO CRECCO e também uma das administradoras do GRUPO RODRIMAR, com provável minuta do Decreto nº 9.048/2017, contendo comentários, o que demonstra a atuação direta dos empresários na edição do decreto encomendado a **MICHEL TEMER**.

Além dos contratos celebrados com **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, o Grupo RODRIMAR, através da empresa PEROLA S/A, efetuou pagamentos no valor de R\$ 375.000,00 a Flavio Calazans de Freitas, que reconheceu que os contratos celebrados eram fictícios. Ressalte-se que a auditoria contratada pelos sócios majoritários da empresa PÉROLA S/A também constatou que “falta comprovação dos serviços prestados”, bem como que o responsável pela seleção dos advogados foi ANTONIO CELSO GRECCO. Pelo material coletado, há robustas

¹¹³ De acordo com os dados das quebras de sigilo bancário e fiscal, ANTONIO CELSO GRECCO possui grande disponibilidade de realizar pagamentos à margem do sistema financeiro já que há significativa movimentação de valores em espécie nas contas dele e das empresas do seu grupo (20 milhões sem destinatários identificados, sendo que identificou-se o gasto de 7.972.374,00 em recarga de cartão pré-pago)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

provas¹¹⁴ de que ANTONIO CELSO GRECO era o responsável pelas decisões da empresa PEROLA S/A nestas e em outras questões.

Ainda nesta seara é importante lembrar que a empresa PEROLA S/A tinha interesse no reequilíbrio econômico-financeiro de seu contrato, com prorrogação de vigência de prazo contratual para o contrato de arrendamento ainda que vencido há vários anos. As provas coletadas demonstram que a edição do “Decreto dos Portos” era uma forma de justificar uma recomposição econômico-financeira do contrato existente, o que era permitido pelo Decreto nº 9.048/2017¹¹⁵. Aliás, no dia seguinte a edição do decreto (11/05/2017), a empresa PEROLA S/A. protocolou na CODESP um pedido de suspensão e sobrestamento de qualquer ato tendente à celebração de contrato de transição, com base no novo decreto. Destaque-se um e-mail de ANTONIO CELSO GRECO comemorando os benefícios obtidos com a novel regulamentação¹¹⁶.

Indícios fortes revelam que este contrato fictício também serviu para repasse de valores a **MICHEL TEMER**, através dos esquemas de lavagem utilizados por Flávio Calazans, sócio do escritório Calazans de Freitas Advogados Associados, que celebrou acordo de colaboração, homologado na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. Em depoimento prestado no seu

114 Depoimentos de testemunhas e e-mails.

115 Em e-mail trocados entre integrantes da Pérola em 20/12/2016, deve-se destacar que o sócio em relação à reportagem do Valor sobre o Decreto dos Portos e terminais com contratos passíveis de serem prorrogados por mais 35 anos. Whit Dhmer se queixa de ainda não ter havido reuniões para promover o “nosso caso” [RODRIMAR/PÉROLA]. Em resposta, CELSO GRECO afirma que *“nesta fase basicamente final temos que aguardar a decisão final do Governo quanto à possível renovação dos contratos. As expectativas são positivas e sugiro que esperemos até que a decisão seja anunciada”*. Já em 08/05/2017 (próximo à publicação do decreto dos portos), o Diretor Administrativo da PÉROLA Nelson Andrade explica novamente a situação do contrato da PEROLA para o sócio estrangeiro Whit Dhmer, que em uma apertada síntese o iguala a um contrato pré-93, o que não permitiria novas renovações. No entanto, cita que está em análise em Brasília o pleito da empresa para a realização de novos investimentos no armazém de sal, supostamente com aumento de prazo no contrato. E, na data de edição do decreto, em 10/05/2018, Whit Dhmer (da Potashcorp) pergunta a Nelson Andrade se a PEROLA terá que aguardar uma revisão individual, enquanto os contratos assinados pós-93 seriam renovados automaticamente até 70 (setenta) anos. Nelson Andrade responde que a renovação não será automática e sim analisada individualmente. Acrescenta dizendo que o Presidente **TEMER** havia assinado naquele dia o novo Decreto regulamentando os portos e que no dia seguinte eles teriam mais informações oficiais. Por fim, reforça que “nosso pleito é fazer a recomposição econômica financeira do contrato, o que é provido pela lei”, se referindo ao Decreto dos Portos.

116 Ao que se percebe da situação, CELSO GRECO de fato vislumbrava a possibilidade de dispositivos do novo decreto beneficiar a PEROLA, com destaque para o artigo 2 (§1 e §2) do Decreto nº 8.033/2013, ainda que este contrato estivesse sendo objeto de diversos questionamentos quanto à sua regularidade, inclusive no TCU. Em relação ao artigo 19 do Decreto nº 8.033/2013, parece ter havido uma associação com a possibilidade de se aplica-lo aos contratos pré-93, talvez até em uma espécie de analogia, com ajuste de vigência de prazo de contrato para permitir a amortização de investimentos realizados. O artigo 24 do Decreto nº 8.033/2013, que por sua vez trata da expansão de área de arrendamento também poderia render interpretações que justificassem novas renovações das concessões portuárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

bojo, o mesmo confirmou que, mesmo não sendo advogado (apenas bacharel em direito), realizou diversos contratos fictícios da sociedade de advogados com vários dos envolvidos na Operação Lava Jato, a exemplo do operador Milton Lyra, Victor Colavitti e Rodrigo Britto (relacionados a esquemas como o de Belo Monte e do Postalís) e da pessoa jurídica Hypermarchas. Declarou ainda que havia contas utilizadas para recebimento de recursos ilícitos com favorecimento do PMDB.

Outro fato ilícito envolvendo a empresa RODRIMAR e a organização criminosa de **MICHEL TEMER** foi um caso em que também tinha interesse o Grupo J&F. Trata-se do adensamento dos terminais da RODRIMAR, em que haveria integração de três terminais da empresa, o que interessava comercialmente ao Grupo J&F. Em troca da atuação prestada ao grupo empresarial no Porto de Santos, **MICHEL TEMER** recebeu em 2014 vantagem indevida no valor de R\$ 1 milhão do Grupo J&F, através de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**.

Também as empresas do Grupo LIBRA, representadas por GONÇALO TORREALBA, tem relação bastante antiga com **MICHEL TEMER** e **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**¹¹⁷. Na planilha datada de 08/08/1998 nos autos do Inquérito nº 3.105/STF há menção a LIBRA, o período de 20 (vinte) anos, terminais 34/35, bem como um percentual de 7,5% em relação ao faturamento da empresa, gerando um saldo de R\$ 1.280.000,00 a receber.

Apreendeu-se no endereço da ARGEPLAN contratos de prestação de serviços com o Grupo LIBRA que renderam um pagamento de R\$ 292.271,00 para a ARGEPLAN, bem como mídias que revelam um fluxo de pagamentos de LIBRA para ARGEPLAN entre dezembro de 1998 até junho de 2002.

Já no endereço de **CARLOS ALBERTO COSTA** encontrou-se um histórico de faturamento da operação do terminal 37 entre novembro/1995 e junho/1998, além de simulações de custos e faturamentos projetados ao T-34/35, tendo como base os valores do T-37 em 1997. Causa estranheza a apreensão com esse investigado de documentos sensíveis e extremamente

¹¹⁷ Apesar da negativa de GONÇALO BORGES TORREALBA em seu depoimento: “*QUE nunca realizou quaisquer negócios com JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO ou com as suas empresas ARGEPLAN, PDA ARQUITETURA ou PDA ADMINISTRAÇÃO ou mesmo AF CONSULT DO BRASIL*”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

detalhados sobre negócios do Grupo LIBRA no Porto de Santos, uma vez que a ARGEPLAN não possuía participação alguma (ao menos formalmente) nos negócios com LIBRA, não havendo justificativa para ter os documentos em seu poder.

Identificaram-se ainda três pagamentos da empresa TPSA PARTICIPAÇÕES – que tem como único sócio GONÇALO BORGES TORREALBA – a empresa PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e **MARIA RITA FRATEZI**. Os pagamentos datam de 2008 e totalizam R\$ 500.000,00.

Registre-se que o Grupo LIBRA arrendou e assinou o contrato do Terminal 37 em 04/09/1995. Já o contrato do Terminal 34/35 foi assinado em 25/06/1998, colocando as tratativas deste último contrato em período próximo ao da confecção do documento nos autos do Inquérito nº 3.105/STF. Na ocasião da assinatura do PRES/032.98 o presidente da CODESP era Marcelo Azeredo.

Importante trazer a lume o depoimento do colaborador Lúcio Bolonha Funaro, quando afirma que Eduardo Cunha e o então Vice-Presidente **MICHEL TEMER** acompanharam a sessão da edição da Lei dos Portos, em 2013, para defender os interesses do Grupo LIBRA.

Com base nas provas dos autos, o Grupo LIBRA beneficiou-se da proximidade com **MICHEL TEMER**. O instrumento Contratual (32/98) teve a incidência de 2 (dois) Termos Aditivos da Secretaria dos Portos (TA-02-SEP e TA-03-SEP) e outro (TA-04-MTPA) do Ministério do Transporte, Portos e Aviação Civil após a edição do Decreto n.º 9.048/2017. Observa-se que o primeiro Termo Aditivo (TA-02-SEP) foi editado quando da gestão de Edson Coelho Araújo¹¹⁸ no Ministério dos Transportes. O segundo termo (TA-03-SEP) foi sob a gestão de Helder Barbalho na SEP, vinculado também ao PMDB e indicado para outros cargos no executivo na gestão do governo do Presidente **MICHEL TEMER**. Já o aditivo TA-04-MTPA também foi editado na gestão de Maurício Quintella Lessa a frente do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, após o novo Decreto dos Portos, editado em 2017.

¹¹⁸ Em relação a renovação de uma de suas concessões em 2015, ainda no governo do Partido dos Trabalhadores, GONÇALO TORREALBA afirmou que enfrentou diversas dificuldades, tendo inclusive buscado auxílio de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** para intermediar reuniões com o então Secretário de Portos EDINHO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

No mais, na narrativa acima, além de ficar claro o acesso que GONÇALO TORREALBA sempre teve ao Presidente TEMER, também chama atenção mais uma vez a figura de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** intermediando assuntos para **MICHEL TEMER**. Interessante que GONÇALO TORREALBA afirma que conheceu **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** quando este se apresentou como arrecadador de recursos para campanhas eleitorais de **MICHEL TEMER**, enquanto ainda Deputado Federal, ocasião em que passaram a manter contato regular.

Em relação a renovação de uma de suas concessões em 2015, ainda no governo do Partido dos Trabalhadores, GONÇALO TORREALBA afirmou que enfrentou diversas dificuldades, tendo inclusive buscado auxílio de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**¹¹⁹ para intermediar reuniões com o então Secretário de Portos Edson Araújo.

Inclusive, os dados obtidos em compartilhamento com a Operação PATMOS indicaram que as mensagens e contatos entre GONÇALO TORREALBA e **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** foram sucedidas por contato entre **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** diretamente com o Presidente **MICHEL TEMER**, demonstrando que a intermediação com **JOÃO BAPTISTA** tinha o aval e ciência de TEMER.

Passando propriamente ao terceiro núcleo que compõe este braço da organização criminosa que atua no setor portuário, tem-se o núcleo financeiro, composto por **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, **CARLOS ALBERTO COSTA** e ALMIR MARTINS FERREIRA, com lugar de

¹¹⁹ “QUE acredita que tenha solicitado para **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** marcar reuniões com o Senhor **MICHEL TEMER**, mas cerca de dez anos atrás, quando **MICHEL TEMER** ainda era Deputado Federal; QUE questionado sobre mensagens trocadas em agosto de 2015 com **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, se recorda e confirma que de fato procurou **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** para confirmar uma reunião que já estava agendada pela diretoria do Grupo Libra com o Secretário de Portos Edson Araújo, para aquela ocasião; QUE procurou **JOÃO BAPTISTA** por entender que ele possuía proximidade com integrantes do governo, inclusive com o Senhor Vice-Presidente **MICHEL TEMER**; QUE, de fato, **JOÃO BAPTISTA** conseguiu confirmar a reunião com Edson Araújo, conforme solicitado; QUE não tem conhecimento se **JOÃO BAPTISTA** antes de confirmar a reunião ou mesmo depois deu ciência ao Senhor Vice-Presidente **MICHEL TEMER**; QUE gostaria de esclarecer que somente entrou em contato com **JOÃO BAPTISTA** porque de fato tinha urgência em solucionar as pendências nas renovações, uma vez que havia prazo fatal de menos de um mês para o seu encerramento, bem como, porque em outras ocasiões o declarante já havia se deslocado até Brasília e encontros marcados foram cancelados por outros motivos da agenda do Secretário Edson Araújo; QUE reitera que a atitude de procurar **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** foi motivada porque entendia que Edson Araújo era do partido PMDB, mesmo partido do então Vice-Presidente **MICHEL TEMER**, sendo que **JOÃO BAPTISTA** era amigo de **MICHEL TEMER**” (fls. 262/270 da AC 4.381/STF)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

destaque para o primeiro. A respeito da atuação desse núcleo, responsável por parte da lavagem de ativos do líder da organização criminosa **MICHEL TEMER**, já se desenvolveu as imputações específicas pertinentes à investigação em curso deste pedido cautelar, mas vale a pena se revisitar resumidamente o panorama traçado na denúncia do Decreto dos Portos.

LIMA permeia todas as relações comerciais entre **MICHEL TEMER** e os empresários do setor portuário. Mas vai muito além, participa das campanhas políticas¹²⁰ de **MICHEL TEMER**, o representa perante em mais variados setores, resolve questões pessoais¹²¹ e o auxilia em negócios ilícitos¹²². Em síntese, atua como “longa manus” de **TEMER**.

A relação de **MICHEL TEMER** e **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** inicia-se em 1982 quando este assume como assessor militar de **TEMER** na Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo¹²³ e perdura até hoje. Neste sentido, a análise das informações do celular de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, apreendido ainda na Operação **PATMOS**, indicam em imagens e geolocalização que em 22/04/2016 **LIMA** esteve no Palácio do Jaburu, residência oficial de **MICHEL TEMER**.

Provas coletadas nos autos destacam a atuação de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** como coordenador de campanhas eleitorais de **MICHEL TEMER**. Na própria estrutura da **ARGEPLAN**, dentre as funções desempenhadas por **LIMA** consta referência a atividades relacionadas ao “escritório político” de **MICHEL TEMER**, inclusive com pagamento de despesas mensais¹²⁴. Outros documentos apreendidos revelam uma lista de “pendências” de **LIMA** na qual estão diversas atividades relacionadas aos interesses de **MICHEL TEMER**¹²⁵.

120 *GONÇALO TORREALBA afirmou “QUE JOÃO BAPTISTA LIMA de fato se apresentou como coordenador da campanha de MICHEL TEMER, candidato a Deputado Federal, o qual solicitou a colaboração do declarante para doação naquelas eleições”.* Além disso **LIMA** efetuou doações para a campanha do Deputado **MICHEL TEMER** em 1994.

121 <https://oglobo.globo.com/brasil/coronel-lima-ja-atuou-ate-como-conciliador-conjugal-de-TEMER-22539303>

122 Exemplos são as reformas realizadas na casa do próprio **MICHEL TEMER** e de **MARISTELA TEMER**, bem como os demais atos de lavagem de dinheiro através das empresas por ele administradas.

123 A partir desta aproximação, os projetos/contratos da **ARGEPLAN** com a Polícia Militar do Estado de São Paulo crescem mais de 100%. Nos anos de 1992 e 1993, com **MICHEL TEMER** novamente a frente da Secretaria de Segurança Pública e **LIMA** também trabalhando na pasta, a **ARGEPLAN** mais que quadruplicou o número de contratos com a Polícia Militar paulista.

124 Valor constante na planilha apreendida era de um pagamento de 30 mil reais em 07/1998

125 Destaque-se “10. Acompanhar o assunto M.T / DNIT”, “59. Remeter agradecimentos MT (Natal + Ano Novo)”, “60. Formular convite à Diplomaciação MT (19/12/02) 11h / Assembléia Legislativa”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Esta função de intermediário **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** dos interesses de **MICHEL TEMER** mantém-se até hoje, conforme se depreende do e-mail datado de 26/07/2016 no qual consta “Conforme solicitação do Dr. Lima envio-lhe em anexo o contrato de locação para que seja providenciado o Termo de Rescisão”. No aludido contrato o locatário é **MICHEL TEMER**, constando **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** como fiador, sendo o imóvel em questão o local onde funcionava o comitê de campanha de **MICHEL TEMER**.

Note-se que **LIMA** possui como bens, entre outras coisas, apenas uma motocicleta CB 400, ano 1981, um Opala Luxo, ano 1974, e uma VW/Saveiro, ano 2014, aparentemente incompatíveis com o volume financeiro movimentado pelo investigado, com mais de R\$ 10.000.000,00 em suas contas particulares, somente entre 2012/2017, confirmando a sua posição de “laranja” de **MICHEL TEMER**.

Conforme mencionado, em toda organização criminosa há uma divisão de tarefas relativamente complexa. No núcleo financeiro, liderado por **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, há a captação de recursos através de empresas de fachada que recebem a propina advinda dos contratos de concessão pública - acertadas por **MICHEL TEMER** e seus interlocutores - e a distanciam da fonte ilícita, em regra através de contratos fictícios de prestação de serviços. Este é o caso das empresas **ARGEPLAN**, **ELILAND DO BRASIL**, **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.** e **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**.

ARGEPLAN possui capital social informado de pouco mais de R\$ 1 milhão, em sociedade dividida entre os sócios **JOÃO BATISTA LIMA FILHO** e **CARLOS ALBERTO COSTA**, e pouco mais de 20 vínculos de contratos de trabalho. Além de uma filial, aberta em 1998, com endereço em área rural, FAZENDA ESMERALDA¹²⁶. Apesar do ingresso oficial de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** ser em 2011, documentos comprovam que desde 1995 detém a condição de sócio da empresa **ARGEPLAN**, bem como realiza atos de gestão¹²⁷ a partir de 2002. Neste

¹²⁶ Fazenda que sofreu invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST em diversas ocasiões e cuja propriedade é atribuída a **MICHEL TEMER**.

¹²⁷ RAMA nº 97/2018 – SINQ/DICOR aponta arquivo com nome “Compromissos.doc” contém uma série de atividades listadas e apontamentos relacionados ao grupo LIBRA (“Libra”) e o JSL (“Tecnolimp”). Em arquivo que também remete a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

período era **CARLOS ALBERTO COSTA** que aparecia como sócio em contratos, reuniões e outros atos oficiais da empresa, demonstrando a atividade consciente e concertada de COSTA e LIMA a respeito da ilicitude de suas condutas. Tais comportamentos comprovam a detalhada divisão de tarefas da organização criminosa investigada.

Os elementos de prova colhidos indicam que a estrutura da ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA¹²⁸ serve para os sócios **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e **CARLOS ALBERTO COSTA** captarem recursos ilícitos, inclusive do nicho econômico da ORCRIM (setor portuário), destinados a **MICHEL TEMER**. Já em 1998, a ARGEPLAN funcionaria como intermediária dos pagamentos, com destino final para remuneração de outros indivíduos, identificados por siglas, conforme verifica-se na planilha nos autos do Inquérito nº 3.105/STF.

Na planilha com controle de serviços executados pela ARGEPLAN constam obras datadas de 1988 e 1993 em nome de **MICHEL TEMER**, realizadas pela ARGEPLAN, uma no comitê eleitoral do então Deputado Federal e outra em sua residência. Em 1994, LIMA, seu sócio **CARLOS ALBERTO COSTA** e a ARGEPLAN realizaram doações eleitorais para a campanha de **MICHEL TEMER**. Ressalte-se ainda planilhas de pagamento de funcionários e despesas da ARGEPLAN nas quais constam pagamentos ao “Escritório Pol. MT” no valor de R\$ 30.000.000,00, nos meses de maio a agosto de 1998.

Mas a estrutura da ARGEPLAN não comporta os contratos milionários firmados pela empresa, com poucos funcionários, pequena estrutura de veículos e pequeno suporte operacional. As análises financeiras da empresa apontam para baixo custo operacional para

uma lista de afazeres, em 2002, nome “pendências.doc” há o item 20 (vinte), “*Acertos Tecnolimp*”, mais uma vez reforça os fatos apresentados no RAPJ nº 39/2018 e indicado como “*Caso Lixo*”. No item 54 (cinquenta e quatro) consta anotação “*Cartão para Júlio Simões*”, possivelmente uma referência ao representante do grupo JSL, que participou das tratativas descritas no mesmo caso. Com relação aos itens 59 (cinquenta e nove) e 60 (sessenta), provavelmente a sigla “MT” seja referência a **MICHEL TEMER** no evento de diplomação como deputado. Já o arquivo “Assuntos.doc”, também relacionado a **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** foi identificado, com referência ao ano de 2003, o item 23 no qual consta “Destino Eliland”.

¹²⁸Foi neste local que ocorreu a entrega no valor de 01 milhão de reais para **JOÃO BATISTA**, em setembro/2014, realizada por Florisvaldo e Demilton, funcionários do Grupo JBS, atendendo pedido do Presidente **MICHEL TEMER** para Ricardo Saud, conforme termos de colaboração dos executivos daquele Grupo empresarial. O que já consta detalhado no tópico sobre a Eldorado Celulose (Grupo J&F). Também sendo o mesmo local onde foram entregues 1,4 milhões de reais em março/2014, em decorrência de tratativas entre Marcelo Odebrecht e **MICHEL TEMER**, conforme restou demonstrado ao final do INQ. 4462/STF, já relatado com imputação dos envolvidos, inclusive o Presidente **MICHEL TEMER** e os Ministros **MOREIRA FRANCO** e Eliseu Padilha.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

execução dos serviços para os quais possui contratos formalizados, permitindo a aplicação de grande parte dos recursos recebidos no mercado financeiro. A movimentação financeira é superior e incompatível aos valores de recursos oficiais recebidos pela empresa entre 2013/2016. Os dados bancários sintetizados demonstraram também o alto valor dos recursos movimentados pela **ARGEPLAN** entre 2013 até meados de 2017¹²⁹.

Por sua vez a criação da empresa ELILAND DO BRASIL LTDA. foi a opção viável para inserção de forma oculta da **ARGEPLAN** como sócia da JP – TECNOLIMP (Julio Simões e Pioneira), na intenção de se escoar para a **ARGEPLAN** o percentual de 17,5% da propina advinda do contrato do lixo com a CODESP. A empresa JSL S/A, com atuação no Porto de Santos/SP, firmou um contrato¹³⁰¹³¹ de coleta e processamento de resíduos, com valor de cerca de R\$ 57 milhões e vigência entre 1998 e 2013. Uma das alternativas aventadas foi a criação de contrato de Sociedade em Conta de Participação, deixando a Tecnolimp como “sócia ostensiva” do negócio, ao passo que a ELILAND atuaria como “sócia oculta”. As anotações encontradas na posse de **CARLOS ALBERTO COSTA** possuem título em referência ao assunto JP-TECNOLIMP, datas e algumas até mesmo nome dos participantes.

A ELILAND DO BRASIL também celebrou um contrato de 2,4 milhões de reais entre o TERMINAL SABOO (GRUPO RODRIMAR). Documento de 13 de novembro de 2003 trata de Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços de 12/11/1999 entre as empresas RODRIMAR S/A TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (Terminal SABOO) e ELILAND DO BRASIL LTDA, e tem como objetivo expandir o contrato entre as empresas citadas de 48 (quarenta e oito) meses para 96 (noventa e seis) meses a partir da data da assinatura. Depreende-se das informações contidas nas imagens (“contratos vigentes”) que o contrato se estenderia até o ano de 2007. Encontraram-se ainda lançamentos financeiros

129 Grande parte destes recursos tem origem em contrato que a ARGEPLAN possui em consórcio com a empresa CONCREMAT, para execução de serviços junto ao Tribunal de Justiça De São Paulo, que somaram mais de 27 milhões de reais entre 2013/2017, somente em contas da ARGEPLAN.

130 Conforme confirmado por executivos do grupo e informações encaminhadas pela CODESP/SP, Ofício DIPRE-GD/228.2018-Porto de Santos, às fls. 4301/4306, executado pela JP – TECNOLIMP, constituída na época pelos Grupos Júlio Simões e Coletora Pioneira, para viabilização do negócio.

131 Concorrência vencida pela Júlio Simões foi objeto de impugnação de outros consórcios participantes, os quais alegavam a falta de preenchimento dos requisitos legais para sua participação no certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

que confirmam e atestam o repasse de recursos decorrentes deste contrato, conforme cópia de extratos bancários obtidos com autorização judicial.

No entanto, a ELILAND DO BRASIL, fundada no ano de 1994, nunca contratou diretamente nenhum empregado. Paulo Dal Cortivo Siqueirae Gabriel de Carvalho Jacintho afirmaram que foram responsáveis¹³² pela criação da empresa ELILAND DO BRASIL, sendo que a empresa era do tipo “de prateleira”, com lastro em offshore criada no Uruguai, a ELILAND SA. Gabriel e Paulo afirmam ainda que em 2000 a empresa ELILAND DO BRASIL foi “transferida” para **CARLOS ALBERTO COSTA**, com documentação entregue diretamente na sede da ARGEPLAN. Também identificou-se o e-mail (mf.almir [REDACTED]) pertence a ALMIR MARTINS FERREIRA no cadastro da empresa, contador da empresa **ARGEPLAN** e da **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**, pertencentes a **COSTA, LIMA** e **MARIA RITA FRATEZI**. Demonstrando que as análises das opções nas reuniões anteriores renderam a escolha de pessoa de confiança como “preposto” na empresa de “fachada”. ALMIR MARTINS, por sua vez, além de contador da **ARGEPLAN** há quase 20 anos, também foi contador responsável pelas campanhas eleitorais de **MICHEL TEMER**, entre 1994 e 2006.

ALMIR MARTINS FERREIRA afirmou que assumiu o encargo de Gerente-Delegado da ELILAND DO BRASIL a pedido de José Aparecido diretor da **ARGEPLAN**. No entanto, apesar desta afirmativa, JOSÉ APARECIDO SILVA era apenas um funcionário da empresa **ARGEPLAN**, conforme demonstram os rendimentos e patrimônio quando de seu falecimento.

ALMIR MARTINS FERREIRA reconheceu ainda que a empresa ELILAND DO BRASIL possuiu contrato com a RODRIMAR por 10 anos, sem, no entanto, saber especificar o objeto e o valor da avença, mas recordando-se que os pagamentos ocorreram até o ano de 2010. Outro ponto contraditório em relação à ELILAND DO BRASIL é a declaração de ALMIR MARTINS FERREIRA de que a “empresa não distribuía lucros e os valores recebidos decorrentes do contrato com a RODRIMAR eram destinados apenas a pagamentos de custos da própria empresa”. No entanto, a empresa ELILAND DO BRASIL não tem nenhum funcionário registrado e

¹³² Ambos possuíam ligação com o escritório Machado E Associados, mesmo escritório de Rogério Farinelli, advogado que participou das tratativas entre **CARLOS ALBERTO COSTA**, Fernando Simões e Adalberto Calil, para encontrar solução visando inserir a ARGEPLAN no contrato do “lixo” com CODESP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

o local de sua sede é um ponto comercial onde, de acordo com informações coletadas, nunca funcionou uma empresa no local.

Por sua vez, as empresas **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.** e **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA** também são utilizadas por **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** para realização dos atos de branqueamento de capitais.

A falta de vínculos trabalhistas oficiais é completamente incompatível com os valores e contratos milionários¹³³ relacionados com empresa **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**, assim como o baixo valor de seu capital social (R\$ 500,00). Destaque-se que dentre os materiais apreendidos em compartimento de difícil acesso, no *closet* de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, localizaram-se documentos relacionados à **CONSTRUBASE / PDA** e a maior parte dos serviços contém indicação para não realização de contrato formal¹³⁴

Por sua vez a empresa **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA** também não possui funcionários registrados, funciona no mesmo endereço da **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA** e recebe recursos repassados por empresas atreladas a **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (ARGEPLAN e PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA)** e da **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**¹³⁵. A **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA** consta por diversas vezes em relatórios do COAF, assim como as demais empresas de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, como responsável por movimentações atípicas.

Importante ponto, para que não haja confusão, é que a denúncia do Decreto dos Portos aqui referida, ao descrever a complexa engenharia que permitiu a tão volumosa lavagem

133 A Construbase repassou, entre 09/09/2010 a 20/08/2015, à PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA o montante de R\$ 17.743.218,01, através de 58 transações.

134 RAMA nº 69/2018 – SINQ/DICOR. Note-se que na sede da PDA encontraram-se “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA”. Note-se que a única representante oficial da PDA é **MARIA RITA FRATEZI**, que por sua vez atua na assessoria para elaboração de projetos dos mais variados tipos de obras: hospitais, shoppings, parques, viadutos, universidades, escolas e outros. Relevante trecho de depoimento de **MARIA RITA FRATEZI**, em oitiva datada de 30/03/2018 (apenso AC.4851/STF) ocasião em afirmou que nunca atuou nos negócios do marido **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, cabendo a ela apenas cuidar exclusivamente das “atividades do lar”.

135 Também há suspeita de contratos simulados, uma vez que estrutura operacional na PDA PROJETO é incapaz de abarcar os serviços contratados “oficialmente” pela Construbase.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

de ativos da organização criminosa chefiada por **MICHEL TEMER**, menciona o recebimento de propina, no valor de R\$ 1,1 milhão, no caso **ALUMI/ENGEVIX/ELETRONUCLEAR**, em simulação de prestação de serviços¹³⁶ pela empresa **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**, que é objeto deste pedido cautelar.

Ressalte-se, entretanto, como foi dito na introdução deste capítulo, que este fato criminoso foi narrado naquela denúncia apenas a título exemplificativo, mas não foi imputado. Até mesmo porque, como **MICHEL TEMER** estava no exercício da Presidência da República, não poderia ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções. De maneira que a denúncia restringiu-se a fazer um corte temporal, denunciando os atos de lavagem apenas a partir de 31/08/2016, data posterior aos dos atos de corrupção e lavagem aqui referidos, que ocorreram em 2014.

Da mesma maneira, a denúncia dos Portos alude a outra lavagem especificamente investigada por meio deste pedido cautelar, qual seja da utilização de recursos ilícitos no pagamento da reforma de casa da filha de **MICHEL TEMER, MARISTELA TEMER**. Tal alusão é apenas mencionada para ilustrar como a utilização da estrutura da empresa ARGEPLAN na prestação de serviços, bem como no custeio da obra de reforma realizada na residência de **MARISTELA TEMER**, atende aos interesses de seu real dono, **MICHEL TEMER**.

Mas estes atos criminosos específicos não foram imputados naquela denúncia, também pela limitação imposta pela Constituição Federal de impedir a responsabilização do Presidente da República por atos estranhos às suas funções. De maneira que cabe ao presente Juízo supervisionar sua investigação e, por fim, julgá-los, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida pelo Exmo. Ministro LUIS ROBERTO BARROSO.

Por fim, ainda em relação aos fatos trazidos pela denúncia dos portos, cumpre remontar a alguns, com aquela finalidade descrita no início desse capítulo de se compreender o preenchimento dos requisitos de cautelaridade da prisão provisória requerida no presente pedido.

¹³⁶ Conforme depoimento de José Antunes Sobrinho e Marcelo Castanho (fls. 4810/4892, além dos documentos juntados aos autos pelos dois nominados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Com efeito, alguns elementos de prova advieram de arquivos extraídos pela Polícia Federal após terem sido apagados do servidor da **ARGEPLAN**, na tentativa de se ocultar provas dos atos realizados pelo grupo. Neste ponto, vários documentos encontrados estavam em compartimentos secretos e cômodos não usuais para a guarda de documentos (quarto de bebê, na residência de COSTA e compartimento internos de closet no apartamento de **LIMA**). O sistema de registro de entrada/saída de pessoas no CFTV da empresa **ARGEPLAN** também não gravava as imagens ou elas foram apagadas e alguns escritórios da **ARGEPLAN**, encontravam-se vazios, como se estivessem “limpos” de qualquer elemento útil como prova.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

10 DOS PEDIDOS DE PRISÃO PREVENTIVA

O *fumus commissi delicti* está claramente demonstrado por todos os elementos citados nesta peça, com farta documentação apresentada *supra*. Com efeito, há prova da existência e indícios suficientes de autoria dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, de organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção por parte dos representados.

Ao lado das condições de admissibilidade previstas nos incisos do art. 313 (como se tratar de crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos) e dos requisitos referentes ao *fumus commissi delicti* (exigência de prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria), que foram exaustivamente tratados nos capítulos acima, é indispensável para a decretação de prisão preventiva que se verifique a presença de algum dos fundamentos decorrente do perigo da liberdade, previstos no art. 312 do CPP:

*“Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como **garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal**, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.”*

Tratando de tais fundamentos, baseados no *periculum in libertatis*, o Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin ensina, na decisão vencedora na 2ª Turma em que se manteve a prisão preventiva de um outro integrante da organização criminosa liderada por **MICHEL TEMER**, que os riscos da liberdade que ensejam a prisão podem ser de dois tipos: intraprocessuais ou extraprocessuais. Os primeiros motivos internos ao próprio processo em que se investiga os crimes, sendo mais ligados à conveniência da instrução criminal (destruição de provas, suborno ou coação de testemunhas, etc) e garantia de aplicação da lei pena (indícios de tentativa de fuga, dupla cidadania, contas no exterior); e os segundos, dentro de uma visão mais panorâmica, relativos a todo o contexto em que o investigado está inserido. Neste sentido:

“Assim, no âmbito processual penal, a adoção de medidas cautelares pessoais, em qualquer caso, desafia a presença de risco a interesses tuteláveis por tais instrumentos, os quais podem qualificar-se como intraprocessuais, que se referem à proteção do desenvolvimento da marcha processual (instrução criminal, por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

exemplo) ou de sua efetividade (aplicação da lei penal, por exemplo); ou extraprocessuais, comumente associados a aspectos de prevenção especial negativa (evitar reiteração delituosa, por exemplo) ou atinente à ordem econômica.” (RHC 144295/DF, Voto do Min. Relator Edson Fachin)

No caso em tela, veremos que todos os investigados para os quais se requer a prisão preventiva atendem a diversos desses riscos de liberdade, tanto com relação a riscos internos ao processo, como também riscos gerais do contexto criminoso em que se encontram inseridos. Abaixo analisaremos o caso de cada um deles.

10.1 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA [REDACTED]

Com relação ao líder da organização criminosa, estão presentes fundamentos extraprocessuais, de garantia da ordem pública e da ordem econômica, e intraprocessuais de conveniência da instrução criminal. Vejamos cada um deles.

Garantia da ordem pública e da ordem econômica: atuação de MICHEL TEMER como líder de uma organização criminosa perigosa.

Tratando-se do fundamento para a prisão preventiva de **MICHEL TEMER** relativo à garantia da ordem pública, fundamental se lembrar que ser líder de organização criminosa com reconhecida periculosidade e gravidade em concreto de seus atos criminosos é reconhecido pacificamente pela jurisprudência como causa de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública. E, como se demonstrou à exaustão ao longo de toda esta peça, **MICHEL TEMER** é o líder de uma organização criminosa, que ocupou durante ao menos quase duas décadas muitos dos cargos mais importantes da República, e se valeu de tal poder político para transformar os mais diversos braços do Estado brasileiro em uma máquina de arrecadação de propinas.

O posto de liderança de **MICHEL TEMER** perante a organização criminosa é facilmente identificável por diversos aspectos. Ele se comportava como quem tem o controle da atividade criminosa dos demais integrantes, de maneira que, mesmo sem ter o conhecimento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

específico de como cada um deles está praticando seus crimes, mantém o controle geral do que deve ou não ser feito na atividade criminosa da organização. Assim, ele é consultado pelos outros integrantes em momentos críticos e estratégicos dos rumos a serem tomados pela organização, bem como em eventuais embates internos entre integrantes subalternos. Além disso, os grandes acordos ilícitos são ajustados, em termos gerais, com os líderes dos núcleos empresariais corruptores, deixando-se os detalhes operacionais aos demais integrantes da organização hierarquicamente inferiores, mas que gozam da confiança do líder.

Como exemplo dessa dinâmica acima descrita, caso claro disso é o da relação da organização com a JBS, em que **MICHEL TEMER**, negocia diretamente com o dono da empresa, JOESLEY BATISTA, o auxilia a quem procurar por estarem outros integrantes da organização criminosa expostos pelas investigações em curso (JOESLEY diz que costumava tratar com **MOREIRA FRANCO** e ELISEU PADILHA, e não sabe com quem tratar agora com as investigações em curso, ao que TEMER indica RODRIGO LOURES como pessoa de sua absoluta confiança para tratar de atos ilícitos). JOESLEY também comenta sobre a vantagem ilícita paga a outros integrantes da organização criminosa presos, EDUARDO CUNHA e LUCIO FUNARO, esperando de **TEMER**, como líder da organização, um sinal de se deveria ou não continuar, ao que **TEMER** responde “tem que manter isso aí, viu?”.

Da mesma maneira, é prática comum o uso de interpostas pessoas, físicas e jurídicas, para blindagem pessoal e patrimonial do líder da organização criminosa.

Basicamente, essa organização criminosa possui um núcleo político, composto por integrantes que ocupam cargos políticos que tornam possível beneficiar empresas que estejam dispostas a pagar propina. Um núcleo financeiro, que cuida do recebimento, distanciamento, ocultação e integração dos capitais ilicitamente recebidos. E relacionamento com diversos núcleos empresariais, uns mais estáveis, integrando a organização criminosa, e outros menos estáveis, mais pontuais, todos dispostos a pagar vantagens ilícitas para se beneficiar de atos políticos. Algumas vezes também se pode identificar a categoria de um quarto núcleo, chamado de núcleo administrativo, que faz a interface entre o núcleo político e o núcleo empresarial.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MICHEL TEMER, como líder da organização criminosa, possuía ascendência sobre todos os núcleos, especialmente o político e o financeiro, se relacionando ainda com a cúpula do núcleo empresarial, isto é, com os donos de grandes empresas dispostos a pagarem propina. Reforça essa liderança de **MICHEL TEMER** perante a organização criminosa os cargos de chefia tanto em seu partido, como cargos políticos propriamente ditos.

Não se trata de criminalizar a atuação política. No caso em apreço temos o inverso: uma verdadeira politização do crime, por meio de sofisticada organização criminosa. A negociação política republicana é requisito fundamental da civilização. No entanto, quando pessoas que se valem de cargos políticos os mais elevados na República, para desvirtuá-los, usando-os como uma máquina de recebimento de propina em qualquer área que toque, a coisa pública se transforma em objeto de mercância ilegal, com graves danos a sociedade, exigindo a atuação vigorosa da *ultima ratio* do direito criminal.

A jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal é uníssona no sentido de que, para fim de preservação da ordem pública, justifica-se a prisão preventiva de integrantes de organização criminosa, especialmente, é claro, de seu líder:

*“Demonstrada a necessidade da segregação provisória para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, tendo em vista a comprovação da periculosidade do acusado, **líder de organização criminosa**. Alta probabilidade de que, em liberdade até o trânsito em julgado da ação penal, dê prosseguimento às atividades ilícitas. Precedentes. (HC 131055, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 08/03/2016)”*

*“Inexiste ato configurador de flagrante constrangimento ilegal praticado contra o paciente advindo do título prisional que se encontra devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, em face das circunstâncias concretas da prática criminosa, que indicam a real periculosidade do paciente, **apontado como líder de suposta organização criminosa**. (HC 131905, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 16/02/2016)”*

Como se vê, ambos julgados tomados como exemplo são muito claros no sentido de que, por sua estrutura voltada ao cometimento reiterado e habitual de crimes, a organização criminosa gera um ciclo vicioso de perturbação da ordem pública, exigindo do Estado em sua



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

função jurisdicional que preventivamente o interrompa, sob pena de constante negação do império da lei, o que por fim geraria a ruína da própria ordem pública.

Fato é que a organização criminosa liderada por **MICHEL TEMER** encontra-se em pleno funcionamento. Como se verá adiante, muitos dos atos administrativos, legislativos e regulamentares comprados do núcleo político da organização permanecem em vigência, sendo provável que vantagens indevidas estejam sendo recebidas ou creditadas em seu favor neste exato momento. Além disso, os vultosos valores recebidos como propina exigiu o funcionamento de uma complexa rede de lavagem de ativos que permanece em funcionamento, inclusive para a ocultação do patrimônio ilícito arrecadado, com crime atual de lavagem sendo praticado, por meio da modalidade de ocultação, crime permanente, conforme consolidada jurisprudência, como também se verá.

Nem se venha dizer que a mencionada jurisprudência trata apenas de organizações criminosas que praticam crimes violentos, pois os crimes descritos neste pedido são absolutamente violentos do ponto de vista social, dada a macrodanosidade que acarretam, com muitas vidas sendo ceifadas por falta de investimento, por exemplo, em saúde, em razão de atos corrompidos do poder público, e abortado o futuro de muitas crianças, em outro exemplo, por falta de investimento em educação, por conta de outro ato corrompido. Assim, a periculosidade atribuída a organização criminosa nos julgados citados é tão ou mais presente na organização criminosa de colarinho branco cujos atos foram descritos neste pedido, causando tantos ou mais danos a um número maior de vítimas.

A gravidade em concreto dos crimes praticados pela organização criminosa de **MICHEL TEMER** é enorme, o que já foi por diversas vezes reconhecido judicialmente, inclusive pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Tanto é assim que outros integrantes dessa mesma organização criminosa, que ocupam postos da cúpula da organização, mas ainda assim eram, por óbvio, subalternos do líder da organização, **MICHEL TEMER**, tiveram sua prisão preventiva decretada e mantida nos mais diversos tribunais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Exemplificativamente, podemos analisar alguns aspectos do julgamento da prisão preventiva de Eduardo Cunha, em recurso para a 2ª Turma do STF, no qual aquela Turma manteve a prisão, por maioria, com argumentos que se aplicam, ainda com maior razão, a **MICHEL TEMER**.

Primeiramente, um aspecto fundamental deste julgamento é deixar bastante clara a **gravidade em concreto dos crimes cometidos pela organização criminosa** de EDUARDO CUNHA, que, lembre-se, é exatamente a mesma de **MICHEL TEMER**.

“O alegado recebimento de vantagem indevida no importe de 1,5 milhão de dólares em razão do exercício de mandato de Deputado Federal e, em tese, seguido de diversos, sucessivos e aparentemente sofisticados atos de lavagem de dinheiro, espelha um cenário que confere maior gravidade ao agir do recorrente e, a meu ver, ao sinalizar a periculosidade concreta do agente, bem ilustra o fundado receio de reiteração delituosa.

Mais do que isso, conforme já indicado, a jurisprudência da Corte é assente no sentido de que o modus operandi e demais particularidades da ação tida como criminosa podem, validamente, desvelar o profissionalismo do agente e, nessa medida, evidenciar o risco de continuidade ou retomada de práticas ilícitas” (RHC 144295/DF, Voto do Min. Relator Edson Fachin)

A organização é a mesma que a de EDUARDO CUNHA e, com relação à gravidade em concreto dos atos criminosos e a periculosidade do agente, há tanto ou mais razão para a prisão preventiva de **TEMER**, tendo em vista que CUNHA é sim da cúpula da organização criminosa, sendo um de seus principais líderes, mas **TEMER** ainda se encontra acima dele na hierarquia da organização, sendo propriamente seu líder. Dessa maneira, a fundamentação para a prisão preventiva de CUNHA se encaixa com perfeição também na situação de **TEMER**. Vejamos. O recebimento de inúmeras vantagens, tratado aqui, inclusive das vantagens indevidas investigadas propriamente nestas investigações, supera, em muito, o valor de USD 1.500.000,00 tratado naquele caso. Também Temer recebeu os valores em razão de mandato eletivo desempenhado com a finalidade de cometimento de crimes. Também **TEMER** contou com diversos, sucessivos e aparentemente sofisticados atos de lavagem de dinheiro para distanciar e ocultar o dinheiro ilícito recebido. Assim, a periculosidade de **TEMER** em liberdade é tão grande ou até maior que a de CUNHA. Basta ver que o esquema criminoso de **TEMER** contava, muitas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

vezes, com CUNHA como um de seus emissários, com ele concentrando o recebimento de propina de seus operadores financeiros e repassando então a **TEMER**, como líder da organização (como descreve um dos operadores financeiros de CUNHA, LUCIO FUNARO, hoje colaborador da justiça). Ou seja, **TEMER** participa de quase todos - senão de todos – os esquemas criminosos que CUNHA está envolvido, e ainda tem outros esquemas, com outros integrantes da organização, dos quais CUNHA não faz parte.

Da mesma forma, quando a decisão afirma que a jurisprudência da Corte é tranquila no sentido de que a ação criminosa pode desvelar o profissionalismo do agente e evidenciar o risco de continuidade ou retomada de práticas ilícitas, isso também se aplica a **TEMER**, pois a estrutura da organização criminosa é a mesma, com **TEMER**, por estar em seu vértice, ter contato com número maior ainda de esquemas e agentes criminosos dentro da organização, tendo ainda maior probabilidade de continuar ou retomar a prática criminosa.

Além da gravidade em concreto dos crimes praticados pela organização criminosa, que é a mesma, três outros aspectos da decisão que manteve Cunha preso também se aplicam com perfeição a **TEMER**.

Primeiramente, nota-se que a decisão, baseando-se em jurisprudência pacífica do STF, entende que a cautelaridade pode ser buscada em fatos não constantes propriamente de um processo ou de um inquérito, podendo remeter a outras investigações e denúncias, mesmo que ainda não transitadas em julgado, a fim de se averiguar periculosidade, permanência da prática de crimes, possibilidade de se voltar a praticar crimes. É claro que, além de averiguar a gravidade em concreto dos atos criminosos praticados, uma decisão que decreta ou não uma prisão preventiva precisa traçar um panorama do envolvimento do investigado nas atividades criminosas, compreendendo toda gama de crimes em que ele está envolvido, a chance de continuidade e reiteração desses crimes, bem com a permanência em funcionamento da organização criminosa.

“5. Para fins cautelares, o registro de anotações penais em desfavor do paciente, ainda que despidos de trânsito em julgado, pode, em tese, demonstrar a periculosidade do agente e o risco de reiteração delituosa. Ademais, o acautelamento da ordem pública tem contornos extraprocessuais, de modo que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

delitos diversos ou desconexos podem, em tese, se repercutirem no juízo de periculosidade do agente, afetar a caracterização da aludida hipótese legal de imposição da prisão preventiva.” (RHC 144295/DF, Voto do Min. Relator Edson Fachin)

Foi exatamente com base nesta jurisprudência pacífica de uso de informações extraprocessuais para a avaliação da cautelaridade da prisão que se fez o esforço do capítulo 8 da presente peça, de reconstituir um panorama das denúncias já feitas (nem se falou das demais investigações em curso, focando-se apenas em denúncias já ajuizadas). E, como se vê, as informações tanto intraprocessuais, quanto extraprocessuais com relação a **MICHEL TEMER** são muito fortes, no sentido de que ele liderava uma organização criminosa que comete atos ilícitos com enorme gravidade em concreto, continua em pleno funcionamento a estrutura desta organização, tanto em relação a lavagem de ativos, quanto ao provável recebimento de propinas previamente ajustados, **TEMER** permanece cometendo crimes continuamente, pelo próprio *modus operandi* de sua organização, com recebimento de propina por interposta pessoa de contratos com empresas beneficiadas por atos prévios de corrupção possibilitado pela organização, e ainda, dados os vultosos valores recebidos como propina, permanecem ocultando bens ilicitamente recebidos.

Falou-se no funcionamento atual da organização criminosa, o que poderia levar a dúvidas, tendo em conta que alguns de seus integrantes (não todos) perderam cargos públicos. Neste ponto, outro aspecto se encaixa muito bem à situação de **TEMER**. A decisão é bastante clara em afirmar que o simples fato de deixar de ocupar um cargo político não pressupõe que não haja mais risco de um integrante do núcleo político dessa organização criminosa continuar ou voltar a praticar crimes.

“6. A cessação do mandato eletivo não configura causa suficiente de neutralização do risco de cometimento de novos delitos, notadamente na hipótese em que se noticia a realização e continuidade de infrações que não pressupõem a condição parlamentar, como é o caso do delito de lavagem de dinheiro.” (RHC 144295/DF, Voto do Min. Relator Edson Fachin)

Assim, por exemplo, a continuidade ou reiteração delitiva, mesmo sem cargo político, é absolutamente possível – e, no caso concreto, não só possível como há fortes indícios



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

de que estejam ocorrendo. Exemplos disso seriam: i) permanecer recebendo propinas previamente ajustadas; ii) permanecer com influência política, mesmo sem cargo, vendendo atos de ofício de aliados que permanecem com cargo político; e, ainda, como no exemplo citado na decisão, iii) permanecer praticando lavagem de dinheiro, por meio da modalidade de ocultação patrimonial. A respeito, aliás, do caráter permanente do crime de lavagem na modalidade de ocultação, a decisão também é bastante clara:

4. O crime de lavagem de bens, direitos ou valores, quando praticado na modalidade típica de 'ocultar', é permanente, protraindo-se sua execução até que os objetos materiais do branqueamento se tornem conhecidos. A persistência da ocultação confere plausibilidade ao receio de novos atos de lavagem, bem como afasta a alegação de ausência de atualidade entre a conduta tida como ilícita e o implemento da medida cautelar gravosa.

Com relação à engenharia de lavagem de ativos da organização criminosa, com distanciamento e ocultação de valores ilícitos recebidos, e de como tal engenharia permanece em pleno funcionamento, com ocultação de valores ainda hoje, por meio de interpostas pessoas, inclusive empresas *offshores* no exterior, e outras técnicas de camuflagem de ativos ilícitos, segue abaixo tabela em que se busca sintetizar as informações acima trazidas, inclusive relativas às denúncias prévias já ajuizadas, em que se verifica o valor bilionário de propina prometidas, ajustadas ou efetivamente pagas. Tal tabela deixa claro que a lavagem da organização criminosa é feita pelas mais variadas e complexas modalidades de lavagem, tais como dinheiro em espécie, empresas de fachada, pagamento de boletos, uso do serviço ilegal de doleiros, crédito em conta no exterior, falsificação de contratos fictícios. Além disso, se pode verificar da tabela, a título ilustrativo, os elevados valores recebidos, desviados ou prometidos à organização criminosa, todos com base em processos investigativos já em curso ou mesmo denúncias já ajuizadas, que mostram como muitos dos valores já recebidos permanecem ocultos e objeto atual de lavagem, fora valores prometidos como propina por atos ainda em vigência, que podem estar sendo recebidos atualmente.

| Área de influência | Valor de propina paga/prometida ou desviado | Situação atual |
|--------------------|---|-----------------------------------|
| Usina EPE da J&F | R\$ 720.000.000,00 | Interrompida pela deflagração das |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | | |
|---|--|---|
| | (R\$ 500.000,00 por semana, durante 30 anos) | investigações |
| Eletronuclear | R\$ 29.693.768,66 | <u>Empresas de fachada</u> (recebida e ocultada) |
| Petrobras (Sondas) | R\$ 38.400.000,00* (USD 10.000.000,00) | <u>Crédito em conta no exterior, empresas de fachada</u> (recebida e ocultada) |
| Petrobras (PAC-SMS) | R\$ 122.880.000,00* (USD 32.000.000,00) | <u>Crédito em conta no exterior, contratos fictícios</u> (recebida e ocultada) |
| Petrobras (Campo de Benin) | R\$ 38.400.000,00* (USD 10.000.000,00) | <u>Crédito em conta no exterior, contratos fictícios</u> (recebida e ocultada) |
| Petrobras (Titanium Explorer) | R\$ 119.000.000,00* (USD 31.000.000,00) | <u>Crédito em conta no exterior, contratos fictícios</u> (recebida e ocultada) |
| Furnas (Rio Madeira) | R\$ 50.000.000,00 | <u>Crédito em conta no exterior, contratos fictícios</u> (recebida e ocultada) |
| Ministério da Integração Nacional | R\$ 312.000.000,00** | Não especificada |
| Caixa Econômica Federal | R\$ 331.000.000,00 | <u>Dinheiro em espécie, empresas de fachada, pagamento de boletos, doleiros, crédito em conta no exterior</u> (parte recebida e ocultada, parte a receber) |
| Secretaria de Aviação Civil | R\$ 11.000.000,00 | <u>Dinheiro em espécie, doleiros</u> (recebida e ocultada) |
| Ministério da Agricultura (JBS Vermífugos) | R\$ 5.000.000,00 | <u>Dinheiro em espécie, empresas de fachada, doleiros</u> (recebida e ocultada) |
| Ministério da Agricultura (Despojos) | R\$ 2.000.000,00 | <u>Dinheiro em espécie, empresas de fachada, doleiros</u> (recebida e ocultada) |
| Câmara dos Deputados (Desoneração do setor de aves) | R\$ 20.000.000,00 | <u>Recebimento em espécie</u> (recebida e ocultada) |
| Câmara dos Deputados (Hypermarcas) | R\$ 3.000.000,00 | <u>Empresas de fachada</u> (recebida e ocultada) |
| Câmara dos Deputados (OAS) | R\$ 7.800.000,00 | <u>Dinheiro em espécie, empresas de fachada, pagamento de boletos, doleiros, crédito em conta no exterior</u> (recebida e ocultada) |
| Decreto dos Portos | R\$ 5.900.000,00 (valores comprovadamente recebidos, muito inferiores aos | <u>Empresas de fachada, contratos fictícios</u> (parte recebida e ocultada, maior parte a receber) |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | | |
|-------|--|--|
| | prometidos pelos próximos 70 anos) | |
| Total | R\$ 1.816.000.000,00 | |

* De acordo com a taxa cambial oficial do dia 11/03/2019, consultada em <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww4.bcb.gov.br%2Fpec%2Ftaxas%2Fport%2Fptaxnpesq.asp>

** Relatório CGU DNOCS (Relatório de Auditoria n. 00190.024902/2011-11 da Controladoria-Geral da União)

Portanto, os valores ilícitos até agora recebidos ou prometidos, além dos desviados, passam, portanto, de R\$ 1.816.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e dezesseis milhões de reais), sendo que boa parte desses valores da organização criminosa permanecem ocultos, por meio de ações atuais e permanentes de lavagem, com outros ainda permanecem pendentes de recebimento. Trata-se de fundamento bastante evidente para decretação de prisão preventiva do líder da organização criminosa.

O art. 312 traz como possibilidade de fundamento da prisão preventiva o risco provocado pela liberdade do investigado no que tange à ordem econômica. A atuação da organização criminosa liderada por **MICHEL TEMER**, tanto por dizer respeito a atos da cúpula do poder político brasileiro, como por ainda estarem em vigência a enorme maioria dos atos legislativos e administrativos, alcançados por meio corrompido através do ajuste e pagamento de propina, faz com que seu funcionamento, ainda atual, bem como a liberdade de seu líder, **MICHEL TEMER**, coloquem em risco a própria ordem econômica brasileira.

Diversos desses atos, por exemplo, como descritos nos capítulos anteriores, são benefícios fiscais para determinadas empresas que se propuseram a pagar propina por eles. Outros, são atos que causavam vantagens competitivas frente a outros competidores do mesmo setor econômico, gerando concorrência desleal e possível dificuldades concorrenciais. Outros atos ainda são concessões públicas compradas ilicitamente, fazendo com que esteja em risco todo o interesse público que justifica que tais serviços estejam sujeitos ao instituto da concessão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Enfim, o fato destes atos corrompidos estarem vigentes, mesmo com toda a investigação que aponta que tenha sido comprados ilicitamente, o fato de a organização ainda estar em funcionamento, com lavagem na modalidade de ocultação ocorrendo contemporaneamente, o fato de muitas das promessas de propina feitas estarem ainda hoje pendentes de pagamento, e a organização criminosa se mostrar disposta a recebê-las mesmo no curso das investigações contra si, tudo isso somado faz com que seja imperativa a prisão preventiva, com fundamento na garantia da ordem pública e econômica, de seu líder, **MICHEL TEMER**.

Conveniência da instrução criminal: braço de contrainteligência da organização criminosa liderada por MICHEL TEMER e atuação pessoal dele contra as investigações.

Tratando agora do fundamento legal de conveniência da instrução criminal, vemos que também tal fundamento permite, com base nas provas até aqui obtidas, a decretação da prisão preventiva de **MICHEL TEMER**. E isto por que há diversos atos praticados por ele próprio e pela organização criminosa por ele liderada a fim de dificultar o andamento das investigações. Tais comportamentos ocorrem pelo monitoramento do avanço das investigações, com um braço da organização criminosa cuidando de aspectos de contrainteligência, com a finalidade de que, conforme as investigações avancem, sejam produzidos documentos falsos com o intuito de despistar as últimas descobertas investigatórias, sejam destruídas provas e apagados rastros que levem ao desvendamento das ações criminosas, bem como sejam assediadas testemunhas e co-investigados que pudessem vir a ser colaboradores da justiça, inclusive com pagamento de propina.

Vejamos cada um desses aspectos.

Primeiramente, o RE Nº 154-2017 (**DOC. 10**) demonstra que a organização criminosa liderada por **MICHEL TEMER** possui um aparato próprio para acompanhar o andamento das investigações e produzir informações falsas de acordo com o caminho que elas apontassem. Ou seja, a organização criminosa conta com um serviço de contrainteligência



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

destinado a dificultar as investigações. Aparentemente, tal serviço era também chefiado pelo braço direito de **MICHEL TEMER, CORONEL LIMA**, que contava com a experiência, decorrente de sua formação policial, que lhe permitia desempenhar essa atividade:

“Por fim, da análise do material apreendido durante as buscas também chamou atenção o nível de organização e acompanhamento dos investigados sobre os avanços das investigações.

Se por um lado o detalhamento das anotações encontradas auxiliou a descortinar as ações do grupo investigado, também foi possível constatar que o mesmo cuidado foi empregado no acompanhamento das investigações, inclusive, na tentativa de se ocultar provas dos atos realizados pelo grupo.

*Acredita-se que as medidas protetivas do grupo contra as investigações tenham decorrido da formação policial de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, Coronel aposentado da Polícia Militar de São Paulo” (fls. 721 do RE Nº 154-2017 – SINQ/DICOR/PF)*

Com relação à atividade de monitoramento das atividades investigatórias, o Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária do Inquérito Nº 4621, que estava em trâmite no STF (RE Nº 154-2017 – SINQ/DICOR/PF), mostra que havia vigilância da organização criminosa de quem eram os policiais que estavam atuando na investigação a ela pertinente. Neste sentido, foram encontrados documentos nos endereços alvos de busca e apreensão judicialmente autorizados, em que eram identificados detalhes dos policiais e autoridades policiais envolvidos nas investigações, tais como Cleyber Malta Lopes, Cláudio José de Assis Castro e Paulo Marciano Cardoso, além de outros aspectos da investigação, conforme se observa da imagem a seguir (conforme consta no RAMA 069/2018, ITEM 32 – “Pasta plástica”):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

42 Transações imobiliárias JBLF 4

Arminau Ailat
15/12/2017

PAULO MARCIANO CARDOSO
Agente de Pol. Fed.
CP INQ/STF/STJ/STC/STF

CLAUDIO JOSE DE ASSIS CASTRO
Escritor de Pol. Fed.

xxx

19.12.2017 - Ofício Min. Paulo G.D.
- Mma - Atentado Médico
- Saud - preso - Fala - clauso - (prisão 10/01/18)
- Senado Wellesley Fagundes

pede + 60 dias

xxx

15/12/2017 - CLEYBER UALTA VITES
Juiz de Paz
Primeira classe - Matrícula n° 10.557

Hk 2

13 - Qual relação JBLF -
Trab - Inq - Qual questão -

14 - Deq. de Guerra

18 - Navalo Azpeita Indio

50 - Solicitou ao JBLF recursos necessários

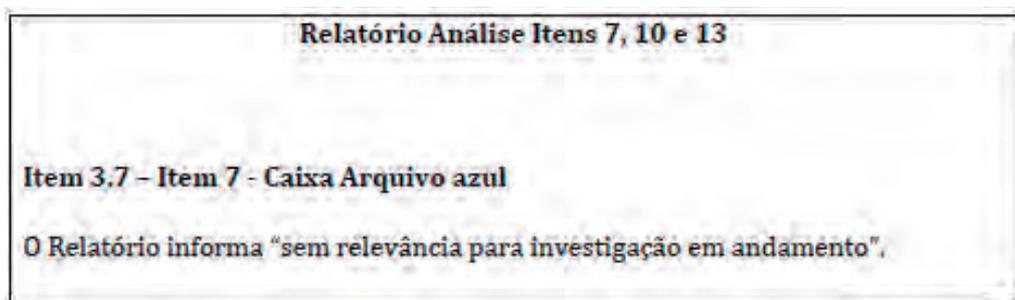
Além disso, foi apreendido um documento digital que mostra a organização acompanhando um relatório de análise elaborado em sede policial. Neste acompanhamento há comentários sobre um com suposta explicação para cada um dos itens apreendidos e sobre as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

observações indicadas pelas equipes de investigação (conforme análise do RAMA 076/2018, de arquivo word.docx, intitulado “Relatório Análise Itens 7,10 e 13.docx”, data de criação de 18/09/2017 e “office:meta:last-author: fabiano.polloni”).

Inclusive, em tal documento, dentre outras observações de outros documentos apreendidos nas diligências em cumprimento, está mencionada a preocupação com a reforma no imóvel da Rua Silvia Celeste de Campos, nº 343. Mais adiante ainda há preocupação com o fato de a **ARGEPLAN** figurar como contratante da obra, sendo que o autor do documento tenta tranquilizar o destinatário dizendo que “De fato, elaboramos edital para concorrência para escolha de empresa para executar as obras da casa da Maristela, entretanto no texto está muito claro que a contratante seria a própria MARISTELA, e a **ARGEPLAN** seria a Gerenciadora da obra, que ao final, nem esta função foi efetivamente feita pela **ARGEPLAN**, e nem a empresa escolhida utilizou este edital” (fls. 722/723 do RE Nº 154-2017 – SINQ/DICOR/PF)





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Comentários sobre o conteúdo obtido no pdf enviado pelo Benzota:

Este material foi arquivado pelo Diogo e assim permaceu no andar da arquitetura. Contém proposta técnica e comercial para execução de reforma no imóvel da Rua Silvia Celeste de Campos, 343 enviadas pelas empresas Kross engenharia, Ata de reunião entre Maristela, Diogo Freitas, Arqt Nayara e Sr. Augusto da Kross, para orientação do projeto, detalhamentos de projetos elaborados pela Arq. Nayara, Cotação de passagem de avião para João Pessoa (provavelmente efetuada pelo Diogo), Cópia do projeto de prefeitura da residência original, anotações manuscritas efetuadas pelo Diogo, proposta técnico comercial para execução da obra, elaborada pela Steel Construções e Empreendimentos. Nenhuma das duas empresas foi selecionada para execução da obra.

Item 3.10 - Item 10 - Pasta Suspensa

O Relatório afirma que se trata de edital para contratação da obra da Rua Silvia Celeste de Campos, 343, onde a empresa responsável pela obra é a Argeplan Arquitetura e Engenharia, além de diversas peças gráficas relativas aos projetos.

De fato, elaboramos edital para concorrência para escolha de empresa para executar as obras da casa da Maristela, entretanto no texto está muito claro que a contratante seria a própria Maristela, e a Argeplan seria a Gerenciadora da obra, que ao final, nem esta função foi efetivamente feita pela Argeplan, e nem a empresa escolhida utilizou este edital.

Comentários sobre o conteúdo obtido no pdf enviado pelo Benzota: Contem recibo de pagamento da IBIZA Revestimentos que não sei a que se refere. Contem o edital referido acima e cópia dos carimbos dos projetos de prefeitura, mas em versões anteriores as efetivamente protocoladas. Na época, coincidiu com a mudança na forma de aprovação na prefeitura para meio "digital".

3.12 - Item 13 HD EXTERNO

O Relatório informa "sem relevância para investigação em andamento".

O comentário sobre o conteúdo, depende da análise do "laudo nº 1043/2017 - INC/DITEC/PF" cuja cópia foi solicitada ao Benzota as 18:30 hs do dia 18/09/2017, o qual ficou de retornar amanhã. Ocasão em que complementaremos este item.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Outra forma de atuar desse serviço de contra-inteligência da organização criminosa é o cuidado com qualquer informação que seja sensível às investigações. Neste sentido, um dos principais alvos deste pedido cautelar, a empresa **ARGEPLAN**, teve diversos documentos subtraídos de seu escritório, e começou a passar por um processo de limpeza diário da atividade de alguns dos integrantes da organização criminosa.

“Basta lembrar que vários documentos foram encontrados em compartimentos secretos, cômodos não usuais para se guardar tais documentos (quarto de bebê, na residência de COSTA), compartimento internos de closet (apartamento de LIMA), assim como alguns escritórios da ARGEPLAN, de uso dos investigados, aparentemente passavam por processo de “limpeza” diária de atividades de alguns investigados (escritório de COSTA FILHO, o “GUGA”). Além do fato de muitos documentos importantes da ARGEPLAN, relacionados aos fatos investigados, terem sido retirados da empresa e levados para as residências dos investigados, por óbvio” (fls. 721 do RE Nº 154-2017 – SINQ/DICOR/PF – DOC. 10)

Os próprios funcionários, embora receosos de falar, até pelo temor reverencial decorrente da relação de emprego, acabaram admitindo, quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, essa rotina de supressão de documentos que pudessem ser de interesse das investigações.

“Embora relutantes em colaborar com a equipe policial, um funcionário relatou à equipe de policiais que desde a deflagração da OPERAÇÃO PATMOS, em maio/2017, COSTA FILHO costuma manter a sala nesse estado, limpa. Segundo o funcionário, ele rotineiramente chega para trabalhar com notebook, documentos e recolhe tudo diariamente, deixando sempre a sala vazia, assim como encontrada na ocasião das buscas” (fls. 736 do RE Nº 154-2017 – SINQ/DICOR/PF - DOC. 10)

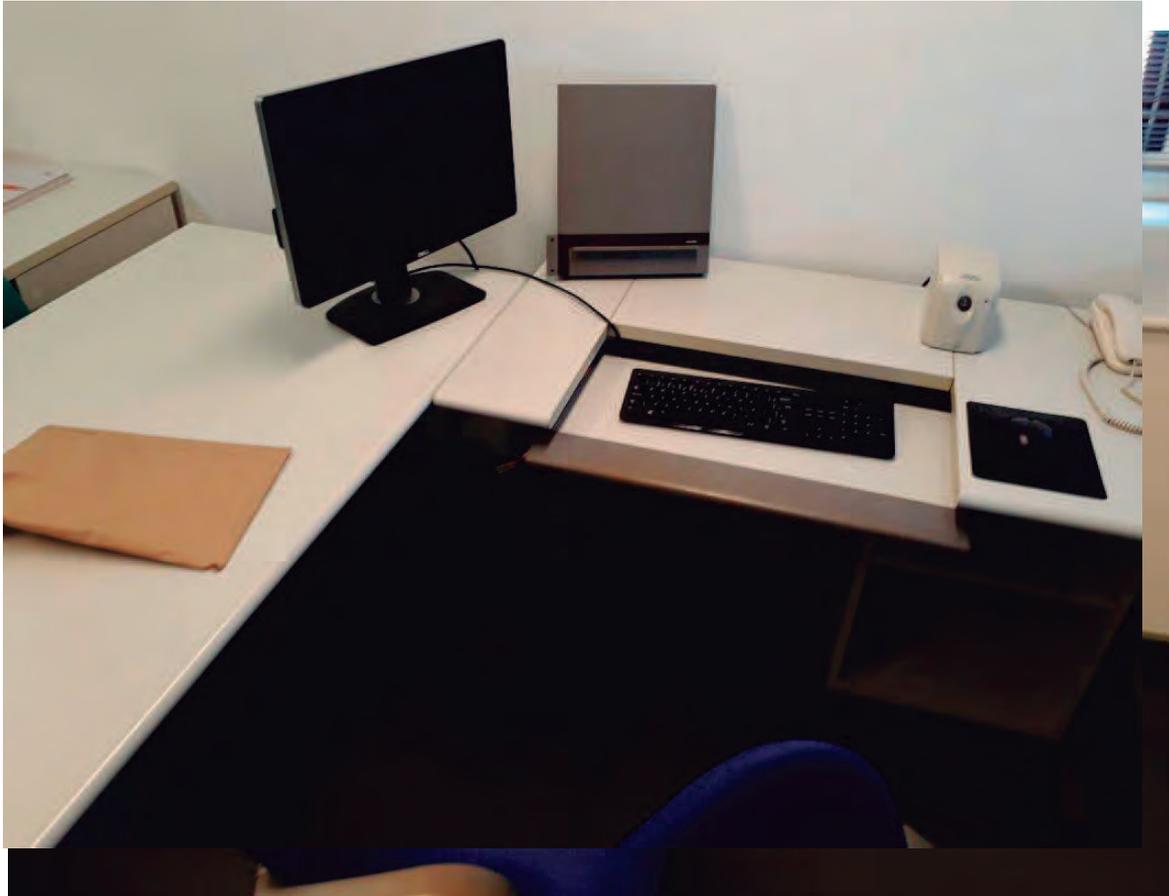
As fotos do escritório de **COSTA FILHO** confirmam essas informações dos funcionários:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Mas importante notar que o serviço de contrainteligência da organização criminosa não se limitava a monitorar as investigações e subtrair documentos comprometedores das atividades criminosas. Tinha ainda outra função de produzir documentos fraudados (material ou ideologicamente) que fizessem frente ao estado atual das investigações, despistando-as.

Novamente aqui temos fatos que se ligam diretamente com os crimes investigados pelo presente pedido cautelar. Trata-se de um documento, denominado “9ª alteração contratual em nome da AF **CONSULT**”, em que a empresa **ARGEPLAN** transfere a totalidade de sua participação societária para a **AF CONSULT – SWITZERLAND LTDA**, no valor de R\$ 939.013,00 (novecentos e trinta e nove mil, e treze reais). O documento é datado de 07/03/2018, poucos dias antes das buscas decorrentes da operação SKALA, em 29/03/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

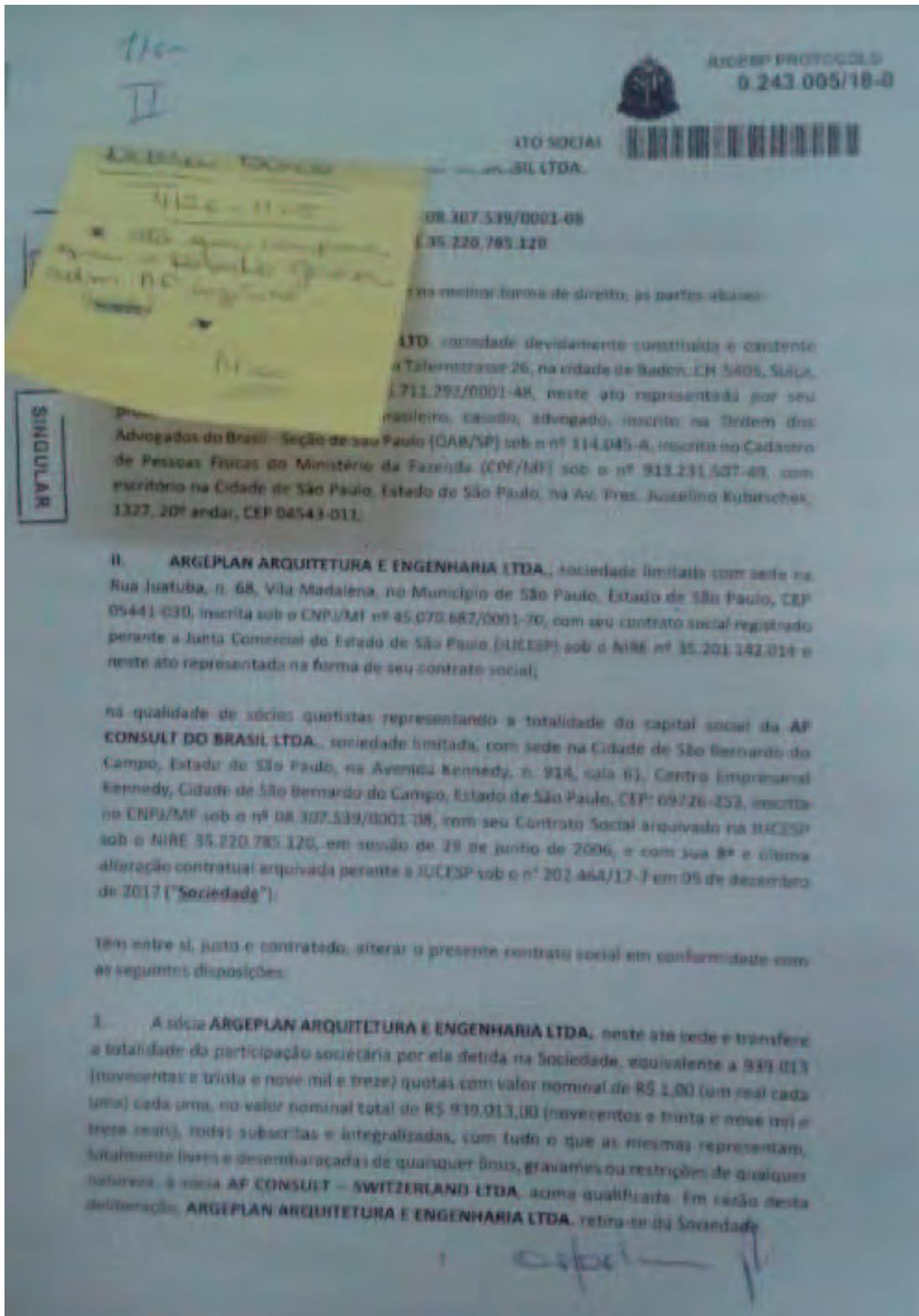
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Tudo indica que este documento tem como finalidade tentar livrar os membros da organização criminosa dos núcleos político e financeiro de qualquer culpa pelos crimes cometidos, tentando imputar somente a ROBERTO GEROSA as irregularidades cometidas. Provavelmente a produção deste documento se deu após o setor de contrainteligência ter informações do estado das investigações envolvendo as empresas mencionadas.

Além disso, junto ao documento ainda existe um *post-it* em que, escrito à mão, mostra-se a finalidade da produção do documento. Em seu anverso está escrito “ata que comprova que o Roberto Gerosa adm AF sozinho” e no seu verso “Quem responde pela **AF CONSULT DO BRASIL** é o CARLOS e mais ninguém”. Pela empresa suíça assina o documento seu procurador, ROBERTO LIESEGANG.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



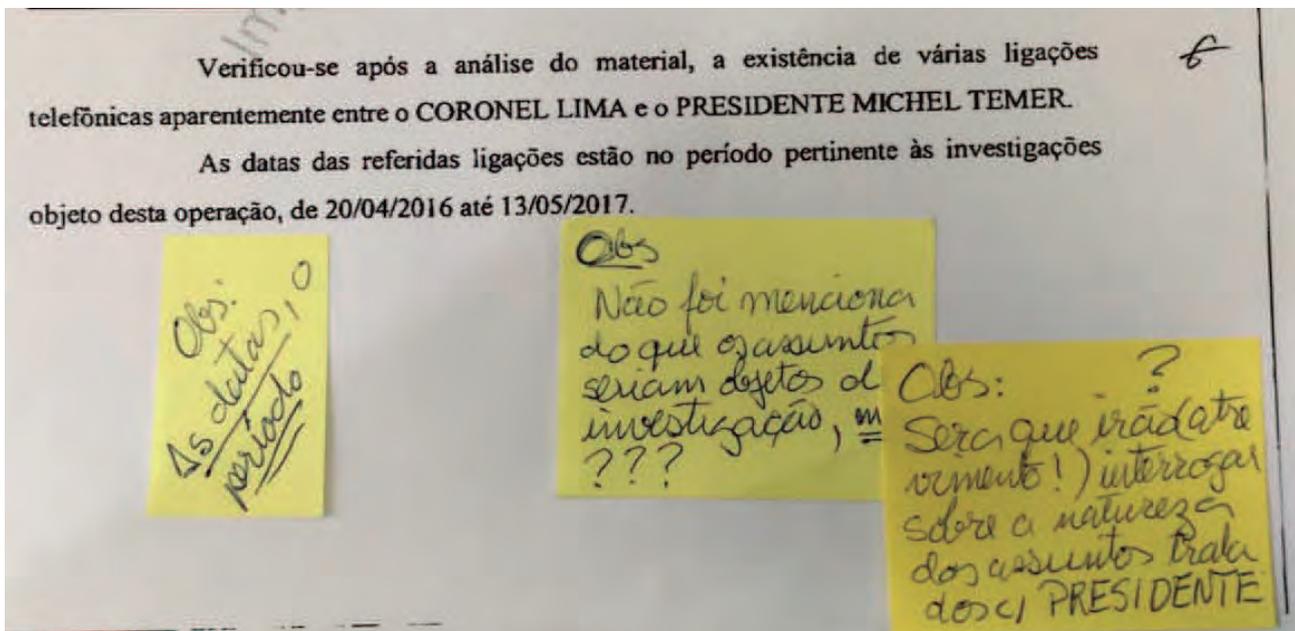


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Além disso, em outro documento, também com anotações à mão em *post-it* os investigados denotam preocupação e incômodo com questionamentos acerca da relação entre **CORONEL LIMA** e **TEMER**, com receio também de se tentar saber o conteúdo do que conversam. Nele está escrito, em observação, “Obs: Será que irão (atrevimento!) interrogar Sobre a natureza dos assuntos tratados c/ PRESIDENTE?”



Há ainda um documento que demonstra uma versão construída para os fatos que surgiram após a Operação **PATMOS**. A redação traz repetidamente o nome de **LIMA** seguido de informações sobre o conhecimento ou não de certos indivíduos, sobre documentos apreendidos na Operação **PATMOS**, sobre seu relacionamento com **MICHEL TEMER** e empresas como **RODRIMAR**, **ENGEVIX**, **ARGEPLAN**, **PDA** e, ainda, sobre o apartamento duplex da Rua Itajara, nº 299 (fls. 728-731 do RE Nº 154-2017 – SINQ/DICOR/PF - **DOC. 10**).

Neste mesmo documento há um interessante tópico “valor recebido por **LIMA** entregue por **FLORISVALDO**” (lembrando-se que Florisvaldo era um operador financeiro da J&F,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

que pagou propina ao **CORONEL LIMA**). Como resposta a este tópico havia a frase “Argumentos de defesa estão sendo construídos” (destaque da equipe da PF).

VALOR RECEBIDO POR LIMA, ENTREGUE POR FLORISVALDO

Argumentos de defesa estão sendo construídos

Pois bem, de tudo que foi dito nota-se que a organização criminosa comandada por **TEMER** tinha constante e ativo direcionamento de esforços no sentido de monitorar, impedir (por meio de subtração de documentos) e confundir (pela produção de documentos) as investigações.

Como se isso não fosse suficiente, o próprio **MICHEL TEMER** teve atuações pessoais e decisivas no sentido de impedir as investigações. Primeiramente, como se demonstrou acima, **TEMER**, em um encontro clandestino no Palácio do Jaburu, as 22:30h, instigou JOESLEY Batista a continuar pagando vantagem ilícita a outros integrantes de sua organização criminosa, especialmente LUCIO FUNARO, que se encontrava preso.

Trata-se de conduta tão grave de tentativa de influir na instrução criminal que, além de eventual prisão preventiva decorrente de se atrapalhar a instrução de uma investigação, o ordenamento jurídico ainda o tratou como tipo penal próprio, especificamente na Lei nº 12.850/13, em seu art. 2º, par. 2º, no que se convencionou chamar de crime de obstrução de justiça.

Outro fato ainda demonstra a intenção de **MICHEL TEMER** de ativamente embaraçar o desenrolar das investigações. Foi descrito acima como **MICHEL TEMER** cadastrou em seu nome um número fixo de telefone, sendo que a cobrança era enviada ao endereço em que estão registradas as empresas **AF CONSULT BRASIL** (investigada por receber verba pública em peculato) e a empresa **PDA** (investigada por compor a rede de lavagem de ativos da organização criminosa).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Este número permaneceu vinculado a este endereço por um longo período, desde 11/06/2001. Ou seja, durante todo o período investigado dos atos criminosos cometidos o número permaneceu cadastrado no endereço destas empresas ligadas aos crimes investigados. Entretanto, em 08/09/2017, ou seja, apenas alguns meses após a deflagração das investigações envolvendo as obras em Angra dos Reis, em que estavam envolvidas estas empresas, **MICHEL TEMER** pede o cancelamento desta linha telefônica, com o fim da vigência do cadastro.

1. Terminal de Terceiros: 581138770867

| Terminal | | Assinante | | Assinatura | | Endereço | | | | | | | | | | |
|----------|------------|-----------|-------------------|---|------------|-----------|------------|------------|-------------------|----------|-----------|----|------------|-----------|----------------|------------|
| # | Número | Tipo | Operadora | Nome | CPF/CNPJ | Documents | Início | Fim | Logradouro | Bairro | Município | UF | CEP | Utilidade | Período Início | Fim |
| 1 | [REDACTED] | Fixo | Telefônica - Vivo | MICHEL MIGUEL ELLIAS TEMER LULLA | [REDACTED] | | 11/06/2001 | 08/09/2017 | R. JUATUBA, 00054 | JD LIDIA | SAO PAULO | SP | 05.441-090 | Cobrança | 11/06/2001 | 08/09/2017 |

Trata-se, portanto, de mais uma postura ativa e pessoal (diretamente ou a seu mando) de procurar atrapalhar as investigações, sendo que, isto como tudo o que se narrou acima, também fundamentam a decretação de prisão preventiva de **MICHEL TEMER** pela conveniência da instrução processual.

10.2 JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA) [REDACTED]

A longa descrição acima demonstra que **CORONEL LIMA** é a pessoa de confiança de **MICHEL TEMER** desde a década de 80. Juntos construíram uma vida de cometimento de ilícitos em prejuízo ao Erário. Não por outra razão, **CORONEL LIMA** é uma figura de destaque na organização criminosa, sendo o responsável por administrar as empresas **ARGEPLAN** e **PDA**. Dentre outras, ambas as empresas foram constituídas em nome de **LIMA** e outros para encobrir as negociatas ilícitas realizadas por **MICHEL TEMER**, bem como para realizar os atos de lavagem de dinheiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Vê-se que por quase 40 anos a parceria criminosa atua de forma estável, perpetuando-se por décadas. Há demonstração concreta de que **MICHEL TEMER** acumulou um “crédito” de propina para receber no presente e no futuro, durante anos, pois os seus atos que beneficiaram o setor empresarial permitiram a barganha de uma “poupança de propina” com resgate quase que vitalício.

Como dito, o *modus operandi* utilizado pela organização criminosa para acertar o recebimento da propina ao longo de décadas, ultrapassando o período do exercício do cargo público (no caso, o de Deputado Federal e, depois, o de vice e de Presidente da República), é fundamento bastante para demonstrar a necessidade da prisão preventiva para interromper os delitos que permanecem ocorrendo.

E mais: investigações, denúncias e uma prisão temporária (de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**) foram absolutamente insuficientes para barrar a atuação do grupo criminoso. Tal objetivo apenas poderá ser atingido mediante a prisão preventiva dos integrantes do núcleo sólido.

Importa rememorar que mesmo após divulgação de atos suspeitos praticados por **LIMA** vir a público com a colaboração de executivos da JBS/J&F, em 17/05/2017, **LIMA** e seu grupo continuam em contato com **MICHEL TEMER** para tratativas dos mais variados assuntos, a exemplo do que consta no RAPJ 097/2018 (**DOC. 31**): mensagens relacionadas a e-mails trocados entre **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** ([lim](#) [REDACTED]) e Roni Ginecolo Garcia, **Diretor Secretário da Associação dos Magistrados Aposentados da Justiça do Trabalho – AMAJUST, entre os dias 21 e 22/09/2017**, visando marcar reunião com **LIMA** para exposição de motivos sobre demanda remuneratória da Associação, que por sua vez dependeria de ações específicas do então Presidente **MICHEL TEMER**. Aparentemente, os representantes da AMAJUST precisam do auxílio do **CORONEL LIMA** para marcar audiência, conforme se entende do trecho final da mensagem abaixo, entre RONI e **LIMA**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Destaque para os seguintes trechos:

Nessa linha, peço sua aquiescência para receber, a mim e ao Presidente da AMAJUST, em seu escritório.

Favor indicar data, hora, endereço, para que possamos visitá-lo. Se anuir com nossas exposições,

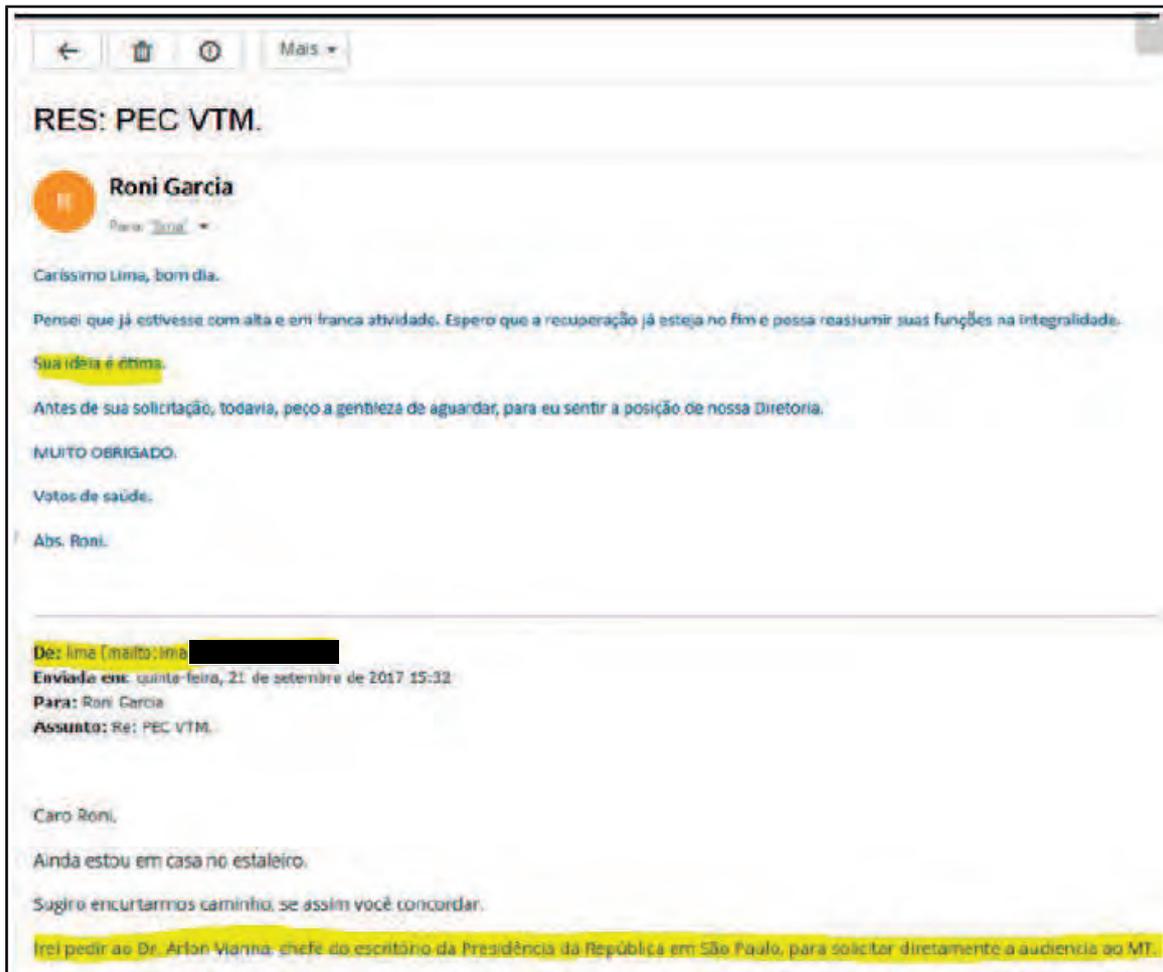
o pleito seguinte seria pedir-lhe uma audiência com o

Presidente Temer, com esse propósito

Em resposta, LIMA informa estar no “estaleiro” (fazenda), e diz que poderá pedir para ARLON VIANA, chefe do Escritório de Michel Temer em São Paulo, solicitar diretamente a audiência com MICHEL TEMER. RONI concorda, mas pede para LIMA aguardar uma confirmação de posição da Diretoria da AMAJUST.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



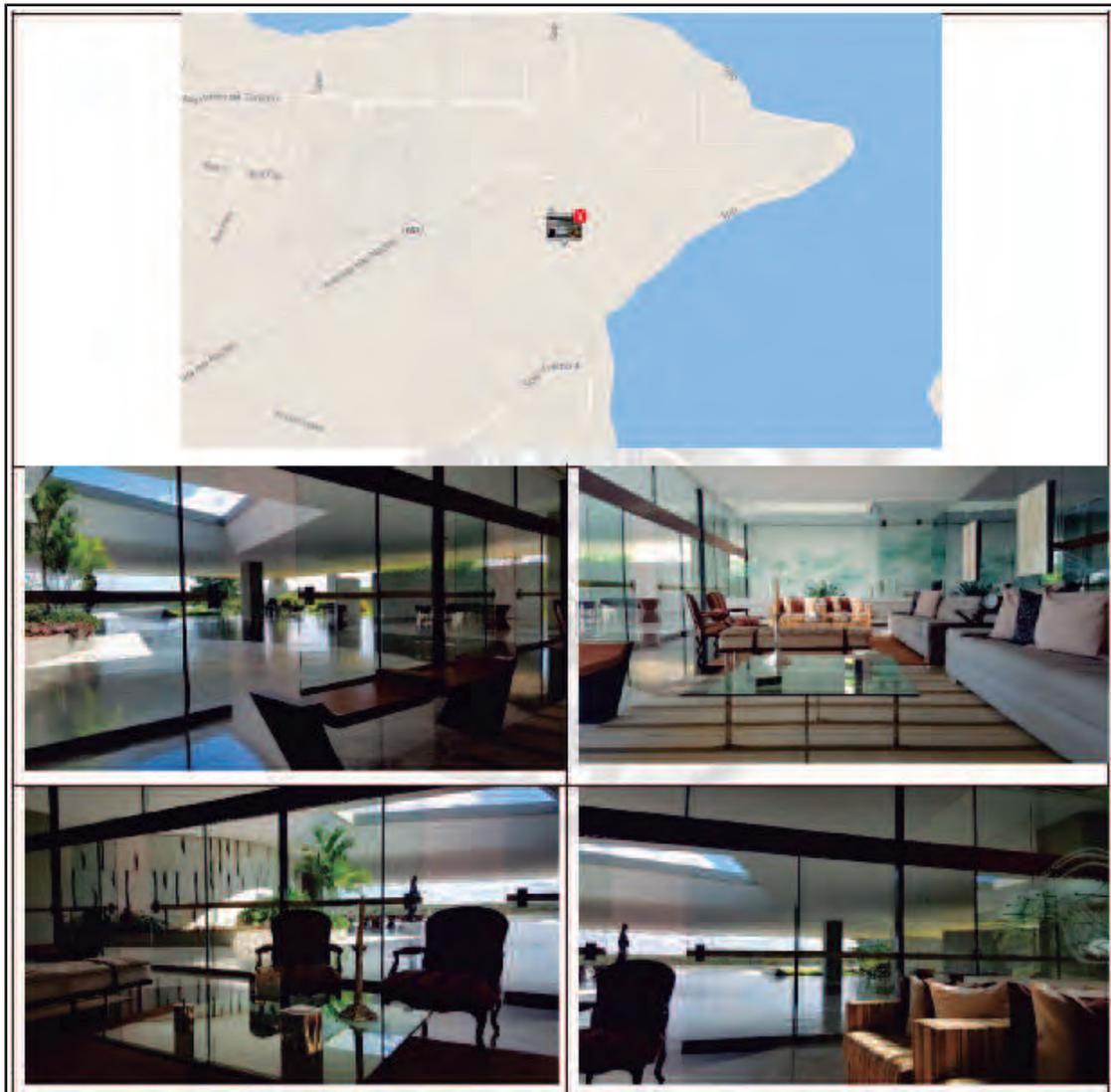
Tais mensagens reafirmam a influência e importância de **LIMA** como acesso direto a **MICHEL TEMER**, mesmo após divulgação de atos suspeitos praticados por **LIMA**, com a colaboração de executivos da **JBS/J&F**, em 17/05/2017 (data anterior ao pedido formulado pelo magistrado aposentado).

CORONEL LIMA também era um frequentador do **PALÁCIO DO JABURU**. Conforme consta do Relatório Conclusivo (**DOC 10**), a análise das informações do celular de **LIMA**, apreendido ainda na Operação **PATMOS**, revelam imagens e geolocalização que em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

22/04/2016 LIMA esteve no Palácio do JABURU, em Brasília/DF (RAPJ 089/2018 - Item 01 – Laudo n° 1140/2017 – samsung edge+ - **DOC. 53**):



As informações de localização e horário das imagens foram extraídas dos metadados dos arquivos pela perícia:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | | |
|-----|---|--|
| 703 | █ | 22/04/2016 14:26:38 (-15.796389, -47.832778) |
| 704 | █ | 22/04/2016 14:26:34 (-15.796389, -47.832778) |
| 705 | █ | 22/04/2016 14:23:21 (-15.796389, -47.832778) |
| 706 | █ | 22/04/2016 14:22:26 (-15.796389, -47.832778) |
| 707 | █ | 22/04/2016 14:22:17 (-15.796389, -47.832778) |

É inquestionável, portanto, a relação de parceria formada entre **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA**. De outro lado, restou amplamente demonstrado que **LIMA** coloca-se à frente de empresas como a **ARGEPLAN** e a **PDA** para recebimento de propinas travestidas de pagamentos de contratos de prestação de serviços.

Como dito acima, **MICHEL TEMER** chegou a registrar terminal telefônico no endereço da **ARGEPLAN**:

1. Terminal de Terceiros: 581138770867

| Terminal | | Assinante | | | | Assinatura | | | | Endereço | | | | | | |
|----------|--------|-----------|------------------|----------------------------------|----------|------------|------------|------------|-----------------|----------|-----------|----|------------|-----------|----------------|------------|
| # | Número | Tipo | Operadora | Nome | CPF/CNPJ | Documento | Início | Fim | Logradouro | Bairro | Município | UF | CEP | Utilidade | Período Início | Fim |
| 1 | █ | Fixo | Telefônica, Vivo | MICHEL MIGUEL ELLIAS TEMER LULLA | █ | █ | 11/06/2001 | 08/09/2017 | RJUAQUEA, 00084 | JD LIDIA | SAO PAULO | SP | 05.441-030 | Cobrança | 11/06/2001 | 08/09/2017 |

Além disso, pelas informações até o momento coletadas, foram identificados diversos telefonemas entre ambos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| Interlocutor | | Investigado | | Quantidade | Detalhe |
|---|----------|-------------|---|------------|----------------------------|
| Assinante | Terminal | Terminal | Assinante | | |
| MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA (05931987897) | | | ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (49370987000175) | 3 | Visualizar |
| MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA (05931987897) | | | ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (49370987000175) | 3 | Visualizar |
| MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA (05931987897) | | | ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (49370987000175) | 2 | Visualizar |
| MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA (05931987897) | | | ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (49370987000175) | 1 | Visualizar |
| MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA (05931987897) | | | ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (49370987000175) | 1 | Visualizar |
| MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA (05931987897) | | | ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (49370987000175) | 1 | Visualizar |

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros

É importante registrar que **CORONEL LIMA** não informou ser portador qualquer doença grave nas últimas declarações do imposto de renda, consoante destacado pela Receita Federal (**DOC. 32**):

“Por fim, cabe destacar que, em que pesem as notícias em fontes abertas sobre o estado de saúde do contribuinte 2, em nenhuma das DIRPF entregues no período houve resposta afirmativa à pergunta um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência f/sica ou mental?” constante do formulário de cadastro da declaração. A última DIRPF - referente ao ano-calenário 2016, foi entregue em 24/04/2017.”

Isso leva a crer que **CORONEL LIMA** não apresenta doença grave que possa, de alguma forma, interferir na decretação da prisão preventiva.

De outro lado, prova de que **CORONEL LIMA** continua atuando na lavagem de capitais em prol da organização criminosa é a informação do COAF sobre a **tentativa de depósito de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) EM ESPÉCIE, em 23/10/2018, na conta bancária da ARGEPLAN, que apenas não se concretizou diante da negativa da instituição bancária:**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| Relacionados | | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento | | |
|--|--------------|------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------|
| CARLOS ALBERTO COSTA | | [REDACTED] | Sócio | | |
| JOAO BAPTISTA LIMA FILHO | | [REDACTED] | Sócio | | |
| ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA | | 45.070.687/0001-70 | Titular | | |
| Segmento: Banco Central - Atípicas | | | | | |
| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | SAO PAULO-SP | HEITOR PENTEADO-SP-SP - 0235 | 130001089 | 28/10/2018 até 28/10/2018 | 20.000.000,00 |
| Créditos R\$: 0,00 | | | Débitos R\$: 0,00 | | |
| Informações Adicionais: Trata-se de empresa de engenharia constituída em 1974, localizada em São Paulo-SP, com faturamento informado de R\$ 10 milhões. Um dos sócios da empresa é João Baptista Lima Filho, também conhecido como Coronel Lima, apontado como amigo do Presidente Michel Temer. É de conhecimento público que este sócio é acusado de ser suposto intermediador no recebimento de recursos de origem duvidosa. O objetivo desta comunicação de boa fé é apenas reportar a tentativa de depósito em espécie no valor de R\$ 20 milhões. O depósito foi recusado na agência, sendo que na abordagem foi solicitado ao portador a comprovação da origem dos valores para recebimento e reativação da conta, em atendimento à legislação de PLD vigente. O portador, que não se identificou, se retirou da agência e não obteve êxito na realização do depósito. | | | | | |
| Ocorrências: -Art. 3º - Outras situações que, embora não mencionadas, possam configurar indícios de ocorrência das práticas de que trata o art. 13 da Circular 3.481/2009 - Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 3º | | | | | |

A “ousadia” da conduta ainda demanda aprofundamento quanto aos detalhes do ocorrido, mas é um indicativo de que a organização criminosa está ativa e muito robustecida financeiramente.

Há, portanto, demonstração concreta da necessidade de decretação da prisão preventiva de **JOÃO BAPTISTA LIMA** para assegurar a ordem pública e impedir a continuidade dos atos criminosos que já se perpetuam há 40 anos (e continuaram a acontecer mesmo após a decretação de sua prisão temporária).

Considerando a contínua interferência da organização criminosa em licitações, conforme descrito acima, a prisão preventiva justifica-se também pela necessidade de garantia da ordem econômica, de modo a preservar as premissas básicas da concorrência saudável.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

10.3 CARLOS ALBERTO COSTA [REDACTED])

Da mesma forma que **CORONEL LIMA**, **CARLOS ALBERTO COSTA** também integra o quadro societário da empresa **ARGEPLAN**. No subtópico 4.8, houve demonstração do ingresso de **CARLOS ALBERTO** na **ARGEPLAN**, acobertando atos do **CORONEL LIMA**, que apenas integrou a empresa formalmente anos depois de materialmente já a administrar.

Desde a década de 80, **CARLOS ALBERTO** age em parceria do **CORONEL LIMA**, prestando-se como “laranja” na composição da sociedade **ARGEPLAN** para **MICHEL TEMER**.

Conforme demonstrado acima, há informação do COAF sobre a tentativa de depósito de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) EM ESPÉCIE, em 23/10/2018, na conta bancária da **ARGEPLAN**, que apenas não se concretizou diante da negativa da instituição bancária:

| Relacionados | | CPF/CNPJ | Tipo do Envolvimento | | |
|--|--------------|------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------|
| CARLOS ALBERTO COSTA | | [REDACTED] | Sócio | | |
| JOAO BAPTISTA LIMA FILHO | | [REDACTED] | Sócio | | |
| ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA | | 45.070.687/0001-70 | Titular | | |
| Segmento: Banco Central - Atípicos | | | | | |
| Instituição Financeira | Local | Agência - Sufixo CNPJ | Conta | Período | Valor em R\$ |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | SAO PAULO-SP | HEITOR FENTEADO-SP-SP - 0235 | 130001089 | 23/10/2018 até 23/10/2018 | 20.000.000,00 |
| Créditos R\$: 0,00 | | | Débitos R\$: 0,00 | | |
| Informações Adicionais: Trata-se de empresa de engenharia constituída em 1974, localizada em São Paulo-SP, com faturamento informado de R\$ 10 milhões. Um dos sócios da empresa é João Baptista Lima Filho, também conhecido como Coronel Lima, apontado como amigo do Presidente Michel Temer. É de conhecimento público que este sócio é acusado de ser suposto intermediador no recebimento de recursos de origem duvidosa. O objetivo desta comunicação de boa fé é apenas reportar a tentativa de depósito em espécie no valor de R\$ 20 milhões. O depósito foi recusado na agência, sendo que na abordagem foi solicitado ao portador a comprovação de origem dos valores para recebimento e reativação da conta, em atendimento à legislação de PLD vigente. O portador, que não se identificou, se retirou da agência e não obteve êxito na realização do depósito. | | | | | |
| Ocorrências: -Art. 3º - Outras situações que, embora não mencionadas, possam configurar indícios de ocorrência das práticas de que trata o art. 13 da Circular 3.481/2009. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 3º | | | | | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A prisão temporária do sócio de **CARLOS ALBERTO, CORONEL LIMA**, não foi suficiente para conter a atuação da organização criminosa, que se sentiu à vontade para tentar até mesmo realizar depósito bancário EM ESPÉCIE de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A longo desta peça, há indícios que a proximidade com o agente político **MICHEL TEMER** possa ter influenciado na captação de diversos contratos, em processos licitatórios fraudados ou em melhores condições para a **ARGEPLAN** e demais empresas ligadas a **CORONEL LIMA e CARLOS ALBERTO COSTA**.

Assim, presentes os requisitos para a prisão preventiva de **CARLOS ALBERTO COSTA**, a fim de se garantir a ordem pública e a ordem econômica.

10.4 CARLOS ALBERTO COSTA FILHO [REDACTED]

Também conhecido como “GUGA”, **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** se apresenta como Diretor de Planejamento da **ARGEPLAN**. Os documentos analisados apontam que **COSTA FILHO** sempre participou das reuniões de negócios escusos com seu pai (**CARLOS ALBERTO COSTA**), atuando de forma efetiva na administração dos negócios encabeçados por seu pai, **CARLOS ALBERTO e LIMA**.

Conforme destacado pelo Relatório Conclusivo (**DOC. 10**), **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** também participou das tratativas com **FABIANO POLONI**, chefe de engenharia da **ARGEPLAN**, para reforma da residência atual de **MICHEL TEMER**, conforme informado por **POLONI** em sua oitiva.

Mais recentemente, **GUGA** passou a se dedicar à empresa **AF CONSULT do BRASIL**, na qual a **ARGEPLAN possuía sociedade, para execução de projeto em ANGRA 3**, tendo havido pagamento de propina em razão desse contrato, recebida por meio de pagamento de serviço simulado pela PDA, de **LIMA e MARIA RITA FRATEZI**, em prol de **MICHEL TEMER**, conforme narrado pelo colaborador **ANTUNES SOBRINHO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ademais, aplica-se a **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** todos os requisitos de cautelaridade apontados nos itens relativos a **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA**, na medida em que **COSTA FILHO** é um operador que atua em favor dos dois.

Assim, presentes os requisitos para a prisão preventiva de **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO**, a fim de se garantir a ordem pública e a ordem econômica.

10.5 OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA [REDACTED] e ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO [REDACTED]

O almirante **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, militar e cientista brasileiro renomado, é considerado o pai do programa nuclear brasileiro.

Assim a wikipedia cita a atuação de OTHON no programa nuclear:

“A biografia de Othon está intimamente relacionada ao [programa nuclear brasileiro](#). Ele é reconhecido e recebeu inúmeras homenagens por ter sido um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento de uma tecnologia para [enriquecimento de urânio](#) denominada [ultracentrifugação](#).”
(https://pt.wikipedia.org/wiki/Othon_Luiz_Pinheiro_da_Silva em 12/03/2019)

Mas junto com a sua meritória atuação no campo científico, **OTHON** desenvolveu uma não menos bem sucedida carreira no mundo do crime, **já tendo sido condenado nos autos da Ação Penal nº0510926-86.2015.4.02.5101 – Operação Radioatividade - que teve curso perante esse MM. Juízo - a quarenta e três anos de reclusão pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, embaraço às investigações, evasão de divisas e pertinência à organização criminosa.** Da r. sentença proferida naqueles autos, cumpre destacar:

“Considero as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, em especial a conduta social do agente, e o faço de maneira altamente negativa por considerar que este condenado, outrora almirante da Marinha do Brasil, uma das maiores – se não a maior – referência do Programa Nuclear Brasileiro da história deste país, reconhecido internacionalmente (a defesa foi pródiga em demonstrar a importância de Othon Luiz e de seu trabalho), portador como poucos de segredos de estado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*num tema que sempre foi muito caro às maiores potências mundiais (enriquecimento de urânio), homem que fruiu da confiança do então Ministro da Defesa, Nelson Jobim, aqui ouvido como sua testemunha, e que foi agraciado pelo governo federal com a presidência da empresa estatal responsável pelo desenvolvimento do Programa Nuclear do Brasil – a ELETRONUCLEAR; este mesmo condenado que, de acordo com inúmeras testemunhas ouvidas durante a instrução processual, todos unânimes em demonstrar reverência ao nome de Othon Luiz, influenciou mais de uma geração de engenheiros e oficiais da Marinha brasileira, abriu mão de sua honrada história de estudos e trabalhos à nação brasileira para obter, já na fase derradeira de sua vida profissional, vantagens indevidas (propina), possivelmente para garantir uma aposentadoria mais confortável. A propósito, como exaustivamente dito, o chamado “projeto científico de turbinas” é, antes de tudo, um empreendimento privado, destinado a render lucros financeiros a seu idealizador, e portanto jamais justificaria um comportamento corrupto do ora condenado Othon Luiz. (cf. sentença da Ação Penal nº 0510926-86.2015.4.02.5101 – 7ª Vara Federal Criminal - RJ, fls. 101, **DOC. 54**)*

ANA CRISTINA TONIOLO, por sua vez, filha de **OTHON**, secundou seu pai na lavagem dos ativos criminosamente amealhados por este com suas propinas, tendo sido condenada nos autos da mesma Ação Penal nº0510926-86.2015.4.02.5101. Destaque-se trecho pertinente da r. sentença condenatória acima citada:

*“Considerando as **circunstâncias judiciais do artigo 59** do Código Penal, noto que as circunstâncias devem ser valoradas negativamente, pois a prática do delito envolveu esquema sofisticado e complexo de lavagem de dinheiro, mediante utilização de pessoas jurídicas interpostas, abertura contas secretas no exterior o que valoro negativamente. Por outro lado, apesar de afirmada a responsabilidade penal desta acusada, a mesma agia sob incisiva orientação de seu pai, Othon Luiz, que inegavelmente inculca não só na condenada Ana Cristina mas em muitos profissionais da área, uma reverência tal capaz de incentivar a que participassem de sua empreitada ilícita.” (cf. sentença da Ação Penal nº 0510926-86.2015.4.02.5101 – 7ª Vara Federal Criminal - RJ, fls. 110, **DOC. 54**)*

Ocorre que a atividade criminosa de **OTHON** não se esgotou em suas atividades na **ELETRONUCLEAR**, transcendendo a estatal que comandava para outras áreas de atividades do governo.

O Relatório de Polícia Judiciária nº 001/2016 (Operação Lava Jato 16) – **DOC. 55**, que analisou o material apreendido na residência de **OTHON LUIZ**, de fato, demonstra o seu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

grande interesse, entre outros assuntos, nos malfeitos que vinham sendo feitos na PETROBRAS, empresa irmã da **ELETRONUCLEAR** no campo de óleo e gás.

Destaque-se, por relevante o seguinte trecho do relatório que analisou o material encontrado na residência de **OTHON**:

Analisando o material acima descrito, foram encontrados uma série de documentos em PDF, que aparentam ser “Print Screen” de e-mails vinculados a conta [REDACTED]. A nomenclatura do e-mail remete-se Oxford, universidade inglesa, e GT, Grupo de Trabalho, como os próprios usuários se referiam aos participantes das conversas, criando-se o Grupo de Trabalho OXFORD.

Tais documentos demonstram uma complexa tratativa para o fornecimento de produtos e serviços à Petrobras, envolvendo desde funcionários internos em altos cargos da estatal, dirigentes de empresas privadas nacionais e internacionais, bem como agentes políticos.

Uma vez realizada a aproximação e a concretização dos contratos da Petrobrás com fornecedores indicados pelo grupo, haveria o pagamento de uma porcentagem do contrato para o GT, sendo posteriormente repartida entre os componentes do “GT” (operadores e lobistas), dirigentes da estatal e agentes políticos.

Os e-mails apresentam algumas peculiaridades que são essenciais para a compreensão de seu conteúdo, aqui pontuo:

Ⓢ Os documentos não possuíam destinatários, na verdade, nada era enviado. Para evitarem serem interceptados, os usuários possuíam uma senha comum, e quando entravam na conta de e-mail, escreviam a mensagem a ser repassada e deixavam salvo na pasta “draft”. Para obterem acesso as mensagens já escritas, era apenas ir na pasta “draft” e ler as informações lá salvas.

Registre-se o teor dos correios eletrônicos encontrados:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Gmail - Conversa com Sil 31/03/10

Page 1 of 2



Charles Welsh [REDACTED]

Conversa com Sil 31/03/10

1 message

Charles Welsh [REDACTED]
Draft

Thu, Apr 1, 2010 at 10:05 AM

Senhores,

Senhores,

Os assuntos abordados na reunião de hoje foram:

1) Fornecimento spot de Maio:

Expliquei que estava aguardando o retorno da SM quanto ao aceite ou contra-proposta em cima da nossa demanda de \$30/ton (fee) e re-confirmei a divisão em 3 partes.

Ora, o fato do então presidente da **ELETRONUCLEAR** manter em sua residência documentos referentes à negociação comercial de outra estatal, a PETROBRAS, evidencia que a atuação na organização criminosa pelo qual já foi condenado não se esgota na “sua” estatal, mas vai além.

Corolário dessa realidade é que o simples fato de **OTHON** estar afastado de suas funções na **ELETRONUCLEAR** não elide a cautelaridade necessária para que ele cesse suas atividades na ORCRIM, eis que está claro que ele já vinha atuando fora do âmbito da **ELETRONUCLEAR**, o que, obviamente, pode continuar a fazê-lo enquanto afastado da estatal, como integrante sênior da ORCRIM que é.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Não bastasse a possibilidade concreta de **OTHON** voltar à prática de crimes de corrupção no bojo da ORCRIM pela qual já foi condenado, em comunicação espontânea das autoridades suíças, referentes a transações bancárias naquele país e onde se investigaram crimes de lavagem de ativos praticados por **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** e sua filha **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** se verifica que até após a r. sentença da Operação **RADIOATIVIDADE**, que os condenou por lavagem de ativos em 03/08/2016, **OTHON** e sua filha **ANA TONIOLO** seguiram ocultando valores no exterior demonstrando, claramente que as atividades criminosas dos dois não se esgotaram com a condenação por eles sofrida.

Da comunicação espontânea das autoridades suíças nº SV.15.1169-LEN (OPERATIONSNAME CAR WASH 14 – **DOC. 56**) se extrai as operações de diversas contas atribuídas ou ligadas a **OTHON** e **ANA TONIOLO**, inclusive com movimentações posteriores a 03/08/2016, data da sentença que os condenou na Operação **RADIOTIVIDADE**. Vejamos o documento citado que aponta a investigação criminal realizada contra **ANA TONIOLO** e **OTHON** perante as autoridades suíças:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Aktenverzeichnis

Unterlagen nur elektronisch

SV.15.1169-LEN

Operationsname: CARWASH 14

Strafuntersuchung gegen

Ana Cristina DA SILVA TONIOLO, geb. 15.04.1964, brasilianische Staatsangehörige, [REDACTED]

[REDACTED] Sao Paulo

wegen Verdachts der qualifizierten Geldwäscherei (Art. 305bis Ziff. 2 StGB) und Gehilfenschaft zur Bestechung (Art. 322septies StGB i.V.m. Art. 25StGB)

und gegen

Othon Luiz PINHEIRO DA SILVA, geb. 25.02.1939, bras. Staatsangehöriger

wegen Verdachts der passiven Bestechung fremder Amtsträger (Art. 322septies StGB) und qualifizierter Geldwäscherei ausgedehnt (Art. 305bis Ziff. 2 StGB):

| | |
|------------|--|
| 30.03.2016 | BA/LOHD; Verlängerung Mitteilungsverbot bis 30.09.2016 betr. Kundenbeziehung Nr. 511684 00 lautend auf Appa Greenfield Inc., Nr. 230992 00 lautend auf WXWX Pandora (Roberto Augusto), Nr. 205190 00 lautend auf Delarosa Properties Ltd., Nr. 205080 00 lautend auf Eglador Limited, Nr. 507784 00 lautend auf Iberoamerica Proyectos Emprendimientos y Consultoria SA, Nr. 522328 00 lautend auf Melody Advisors Corp., Nr. 511685 00 lautend auf PP Agroenergy Inc., Nr. 511686 00 lautend auf Purple Balls Advisors Inc., Nr. 205161 00 lautend auf Quandol Trading Ltd., Nr. 205721 00 lautend auf Skehan Management Inc., Nr. 508256 00 lautend uaf Alexandre Vaghi de Arruda Aniz, Nr. 231955 00 und 524378 00 lautend auf Paulo Sergio Vaz de Arruda, Nr. 500361 00 lautend auf VMM Holding Corp., Nr. 503447 00 lautend auf Waterfront Overseas SA und Nr. 511659 00 lautend auf Zyrr Advisors Corp. |
|------------|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | |
|------------|--|
| 24.05.2016 | BA/LODH; Nachedition zu Kundenbeziehung Kto-Nr. 205190, lt. auf DELAROSA PROPERTIES LTD |
| 01.06.2016 | LODH/BA; Eingang edierter Unterlagen gem. Schreiben BA vom 24.05.2016 - Nachedition zu Kundenbeziehung Kto-Nr. 205190, lt. Auf DELAROSA PROPERTIES LTD <i>(edierte Bankunterlagen sind im entsprechenden Beilagenordner abgelegt)</i> Detailbelege EUR Konto Nr. 205190 00 lautend auf Delarosa Properties Ltd. Detailbelege USD Konto Nr. 205190 00 lautend auf Delarosa Properties Ltd. |

| | |
|------------|--|
| 29.09.2016 | BA/LOHD; Verlängerung Mitteilungsverbot bis 31.03.2017 betr. Kundenbeziehung Nr. 511684 00 lautend auf Appa Greenfield Inc., Nr. 230992 00 lautend auf WXWX Pandora (Roberto Augusto), Nr. 205190 00 lautend auf Delarosa Properties Ltd., Nr. 205080 00 lautend auf Eglador Limited, Nr. 507784 00 lautend auf Iberoamerica Proyectos Emprendimientos y Consultoria SA, Nr. 522328 00 lautend auf Melody Advisors Corp., Nr. 511685 00 lautend auf PP Agroenergy Inc., Nr. 511686 00 lautend auf Purple Balls Advisors Inc., Nr. 205161 00 lautend auf Quandol Trading Ltd., Nr. 205721 00 lautend auf Skehan Management Inc., Nr. 508256 00 lautend auf Alexandre Vaghi de Arruda Aniz, Nr. 231955 00 und 524378 00 lautend auf Paulo Sergio Vaz de Arruda, Nr. 500361 00 lautend auf VMM Holding Corp., Nr. 503447 00 lautend auf Waterfront Overseas SA und Nr. 511659 00 lautend auf Zyrr Advisors Corp. |
|------------|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | |
|------------|--|
| 29.09.2016 | BA/LOHD; Verlängerung Mitteilungsverbot bis 31.03.2017 betr. Kundenbeziehung Nr. 511684 00 lautend auf Appa Greenfield Inc., Nr. 230992 00 lautend auf WXWX Pandora (Roberto Augusto), Nr. 205190 00 lautend auf Delarosa Properties Ltd., Nr. 205080 00 lautend auf Eglador Limited, Nr. 507784 00 lautend auf Iberoamerica Proyectos Emprendimientos y Consultoria SA, Nr. 522328 00 lautend auf Melody Advisors Corp., Nr. 511685 00 lautend auf PP Agroenergy Inc., Nr. 511686 00 lautend auf Purple Balls Advisors Inc., Nr. 205161 00 lautend auf Quandol Trading Ltd., Nr. 205721 00 lautend auf Skehan Management Inc., Nr. 508256 00 lautend auf Alexandre Vaghi de Arruda Aniz, Nr. 231955 00 und 524378 00 lautend auf Paulo Sergio Vaz de Arruda, Nr. 500361 00 lautend auf VMM Holding Corp., Nr. 503447 00 lautend auf Waterfront Overseas SA und Nr. 511659 00 lautend auf Zyrr Advisors Corp. |
| 05.07.2016 | Aktenbeizug aus dem Verfahren SV.15.0775-LEN CONSTRUCTOR 1 - Unterlagen PKB Privatbank Kundenbeziehung Nr. 3.1.56977 lt. auf Iberoamerica Emprendimientos y Consultoria |
| 20.07.2016 | BA/CS; Anforderung Saldomeldung per 30.06.2016 betr. Kundenbeziehung Nr. 0835-1840671-2 lautend auf No. 18406712 " Iberoamerica " (WB Ana Cristina DA SILVA TONIOLO), Nr. 0835-2347255-3 lautend auf Sophie Alley Ltd., Nr. 0835-1241084-0 lautend auf Oberoamerica Proyectos Emprendimientos y Consultoria SA und Nr. 0835-1203967-0 lautend auf Sara Business Corp. |

Destaque-se que, pelo menos, as empresas DELAROSA e WATERFRONT foram relacionadas pelas autoridades suíças a **ANA TONIOLO** e **OTHON** e as operações indicadas acima são apenas aquelas com data posterior à sentença que os condenou por lavagem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | |
|------------|--|
| 24.11.2016 | CS/BA; Ersuchen um Zahlungsfreigabe für Management Fees 05.2015 i.d.H. von insgesamt USD 177'541.19 ab den Konti Nr. 0835-1840671-2 lautend auf Iberoamerica und Nr. 0835-1203967-0 lautend auf Sara Business zu Gunsten von Compania Latinoamericana de Gestion (Uruguay) |
| 28.11.2016 | BA/CS; Abweisung Gesuch um Zahlungsfreigabe für angebliche Management Fees 3+4/2015 bis 01-2016 ab den Konten SARA BUSINESS CORP(Kto-Nr. 0835-1203967-0) und IBEROAMERICA (Kto-Nr. 0835-1840671-2) im Umfang von insg. USD 177'541.20 an CLG (Compania Latinoamericana de Gestion (Uruguay) SA) |
| 29.09.2016 | BA/BSI; Verlängerung Mitteilungsverbot bis 31.03.2017 betr. Kundenbeziehung Nr. 14398443 lautend auf Iberoamerica Proyectos Emprendimientos y Consultoria SA |
| 24.11.2016 | CS/BA; Ersuchen um Zahlungsfreigabe für Management Fees 05.2015 i.d.H. von insgesamt USD 177'541.19 ab den Konti Nr. 0835-1840671-2 lautend auf Iberoamerica und Nr. 0835-1203967-0 lautend auf Sara Business zu Gunsten von Compania Latinoamericana de Gestion (Uruguay) |
| 28.11.2016 | BA/CS; Abweisung Gesuch um Zahlungsfreigabe für angebliche Management Fees 3+4/2015 bis 01-2016 ab den Konten SARA BUSINESS CORP(Kto-Nr. 0835-1203967-0) und IBEROAMERICA (Kto-Nr. 0835-1840671-2) im Umfang von insg. USD 177'541.20 an CLG (Compania Latinoamericana de Gestion (Uruguay) SA) |
| 29.09.2016 | BA/BSI; Verlängerung Mitteilungsverbot bis 31.03.2017 betr. Kundenbeziehung Nr. 14398443 lautend auf Iberoamerica Proyectos Emprendimientos y Consultoria SA |

Em suma, o fato de **OTHON** e **ANA TONIOLO** não terem comunicado essas contas às autoridades brasileiras e as encerrado, demonstra, extreme de dúvidas a intenção deles de seguir ocultando valores e, com isso, cometendo o crime da Lei nº 9.613/98 a fazer incidir a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública.

Não bastasse essa torrente de elementos indicativos da necessidade da custódia cautelar de **OTHON** e **ANA CRISTINA TONIOLO**, há que se recordar que ambos já foram condenados pelo crime de embaraço à investigação de organização criminosa, o que demonstra a saciedade, sua perene intenção de se furtar à aplicação da lei penal. Merece destaque o fundamento da decisão citada no ponto. Vejamos:

*De acordo com a denúncia, a acusada **Ana Cristina** no dia 31.07.2015 às 20:25 horas, de modo consciente e voluntário, com anuência e vontade de Othon Luiz, embaraçou a investigação de organização criminosa, fazendo uso de documentos falsos, como se hígidos fossem, turbando as investigações e criando risco concreto à instrução criminal em curso perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.*

O MPF sustenta que a acusada fraudou a instrução processual nos autos nº 5028308-36.2015.4.04.7000 (nº 0510716-35.2015.4.02.5101), no evento 91 OUT2, OUT3, OUT4, OUT5, OUT6, OUT9, OUT10 e OUT11, tendo apresentado documentação que poderia justificar a prestação de serviços da ARATEC. Assim agindo, a acusada embaraçou a investigação, mediante uso, por meio de sua advogada (em autoria mediata, não havendo indicativos nos autos de que a procuradora conhecesse a sua falsidade), de documentos falsos como se hígidos fossem, turbando as investigações e criando risco concreto à instrução criminal.

Os documentos apresentados como se verdadeiros fossem consistiram em contratos de prestação de serviços firmados entre a ARATEC e a CG IMPEX e outros documentos técnicos (Evento 91, OUT 9, 10 e 11), a saber:

Contrato de serviços de consultoria técnica celebrado entre a CG IMPEX e a ARATEC para estudo - análise e parecer - sobre o comportamento mecânico do complexo viário Padre Adelino, na Av. Salim Farah Maluf, SP, no valor de R\$ 168.000,00, datado de 31.10.2008 (fls. 3.166/3.169 dos autos nº 0510716-35.2015.4.02.5101);

Contrato de prestação de serviços de consultoria sobre a montagem eletromecânica a ser realizada em plantas para obtenção de combustíveis entre a CG IMPEX e a ARATEC, no valor de R\$ 82.000,00, datado de 15.01.2009 (fls. 3.162./3.165 dos autos nº 0510716-5.2015.4.02.5101);

Contrato de serviços de consultoria técnica celebrado entre a CG IMPEX e a ARATEC para estudo - análise e parecer - sobre o comportamento mecânico do complexo viário Padre Adelino, na Av. Salim Farah Maluf, SP, 2ª parte, no valor de R\$ 400.000,00, datado de 01.09.2009 (fls. 3.170/3.173 dos autos nº autos nº 0510716-35.2015.4.02.5101);

Contrato de serviços de tradução e consultoria sobre a montagem eletromecânica a ser realizada em plantas para obtenção de combustíveis, P&D sobre óleo e gás, entre a CG IMPEX e a ARATEC, no valor de R\$ 250.000,00, datado de 05.01.2010 (fls. 3.174/3.177 dos autos nº autos nº 0510716-35.2015.4.02.5101);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Contrato de prestação de serviços para estudo sobre a proposta do marco regulatório do pré-sal, a partir da ótica dos gases combustíveis, no valor de R\$ 100.000,00, datado de 01.07.2010 (fls. 3.178/3.181 dos autos nº 0510716-35.2015.4.02.5101);

Documento de Electromechanical Assemblage of Fuel Activation Device, também apresentado para comprovação dos serviços prestados pela ARATEC, cujo texto foi extraído da internet, <https://www.google.com.ar/patents/US7128997>, não tendo também o texto original qualquer relação com a ARATEC, Othon Luiz e Ana Cristina (fls. 3.185/3.228 dos autos nº 0510716-35.2015.4.02.5101);

Documento intitulado de “Processos de produção de combustíveis sintéticos: Análise das trajetórias tecnológicas”, seria reprodução de artigo coletado da internet e que foi escrito por Fabrício B. Dunham, José Vitor Bomtempo, Edmar Luiz F. de Almeida e Ronaldo Bicalho (<http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/2/8061.pdf>) e apresentado no 2º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás, sem qualquer relação o texto original com a ARATEC, Othon Luiz e Ana Cristina (fls. 3.273/3.324 dos autos nº 0510716-35.2015.4.02.5101);

Documento denominado Escopo do Trabalho, relacionado ao PACOTE & INTEGRAÇÃO DO SISTEMA FLUTUANTE PRODUÇÃO PARA EMBARCAÇÃO TIPO PLATAFORMA DE TRANSFERÊNCIA (PSV - PLATFORM SUPPLY VESSEL - PSV), fls. 3.229/3.272 dos autos nº 0510716-35.2015.4.02.5101;

*A instrução processual revelou que **todos os mencionados contratos**, assim como os demais documentos expedidos para justificá-los, **são ideologicamente falsos**.*

*Ao apresentar os documentos a acusada tinha pleno conhecimento de que os serviços não tinham sido prestados por seu genitor, bem como que estudos que elaborava para justificá-los não tinham qualquer relação com os “serviços prestados”, constituindo **mera cópia de documentos da internet**.*

Em sua defesa, Ana Cristina alega a ausência de elemento subjetivo, pois os documentos teriam sido solicitados pela autoridade policial e porque não tinha conhecimento de que os contratos estavam relacionados ao pagamento de propina ao acusado Othon Luiz.

Contudo, por ocasião de seu interrogatório afirmou que elaborou os estudos por ordem de seu pai e que os apresentou ao acusado Carlos Gallo para justificar as medições e os pagamentos. Alegou que não sabia que eram contratos fictícios e que eles foram objeto de busca e apreensão (áudio 24:00).

*As alegações da acusada não merecem guarida, pois quando da apresentação dos documentos tanto Ana Cristina como Othon Luiz **tinham ciência** de que estavam sendo investigados por envolvimento em crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro, **sabiam** também que os documentos não eram verdadeiros, pois copiados da internet.*

*Sendo assim, ao apresentar documentos que sabiam não serem verdadeiros para justificar as contratações, os investigados tinham clara **intenção de atrapalhar o bom andamento das investigações**. O fato desses documentos já terem sido apreendidos anteriormente não afasta o dolo dos acusados de tentar conferir aspecto de legalidade a documentos sabidamente falsos. Note-se que o tipo penal*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

em questão não exige, para sua caracterização, que a investigação seja impedida, ou seja, que a atividade ilícita seja bem sucedida, bastando a demonstração de que o acusado tenha atuado com o objetivo de embaraçar investigação que envolva organização criminosa. Foi exatamente isso o que ocorreu.

Em que pese tenha a acusada Ana Cristina alegado que não manteve contato com o seu genitor, que se encontrava preso preventivamente quando da apresentação dos documentos, vê-se que a elaboração desses documentos e a sua apresentação em Juízo deu-se em proveito daquele acusado.

Dessa maneira, entendo devida a imputação a Ana Cristina e a Othon Luiz pela prática do crime do artigo 2º, §1º da Lei nº 12.850/03, em concurso de pessoas. (cf. sentença da Ação Penal nº 0510926-86.2015.4.02.5101 – 7ª Vara Federal Criminal - RJ, fls. 110, DOC. 54)

Temos então a justificar a decretação da prisão preventiva de **OTHON** e **ANA CRISTINA TONIOLO**:

1. **OTHON** mantinha em seus arquivos pessoais documentos relativos à negociações comerciais da PETROBRAS, o que evidencia que sua posição na ORCRIM não se esgota na **ELETRONUCLEAR**, pelo que nem o seu afastamento do cargo, nem outra medida constritiva diversa da prisão preventiva, como a prisão domiciliar, seriam hábeis a elidir sua atuação criminosa;

2. mesmo após a r. sentença que os condenou por lavagem e de ativos, **OTHON** e **ANA CRISTINA TONIOLO** mantiveram ocultos valores em contas na suíça a demonstrar sua clara intenção em perseverar na prática criminosa, e, com isso, a necessidade da custódia para garantia da ordem pública;

3. tudo isso, depois dos dois já terem sido condenados pelo crime de embaraço a investigação de organização criminosa, o que indica uma persistência no intento criminoso dos dois, evidenciando, mais uma vez, a necessidade de custódia para garantia da ordem pública, com isso fazendo cessar, de vez, a prática criminosa.

Por fim, por força de decisão da relatoria do eminente Desembargador Ivan Athié, proferida nos autos da Apelação Criminal nº 0510926-86.2015.4.02.5101 (**DOC. 57**) foi revogada a prisão preventiva de **OTHON LUIZ** ao fundamento principal de que não há nenhum risco de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

interferência na regularidade da tramitação do feito, pelo que não mais necessária a custódia cautelar para conveniência da instrução criminal, ante o afastamento de **OTHON** da direção da **ELETRONUCLEAR**.

Nesse passo, há que se destacar que o presente requerimento, formulado à luz de novos documentos trazidos aos autos, possui fundamento diverso da medida revogada pelo v. acórdão citado, o que elide qualquer colisão entre um eventual novo decreto prisional e o mencionado aresto.

Cediço no ponto, a possibilidade de decretação de nova prisão preventiva por fundamento diverso do que ensejou a revogação inicial da media. Nesse sentido, anote-se decisão da lavra do eminente ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, proferido pela 6ª Turma do e. Superior Tribunal de justiça nos autos do RHC nº 105600/PA (2018/0309119-1):

*“RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. **PRISÃO PREVENTIVA**. FUNDAMENTOS. GRAVIDADE ABSTRATA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.*

*1. Não havendo fundamentação concreta para a manutenção da **prisão preventiva** a evidenciar a necessidade da rigorosa providência, é possível se falar em substituição da custódia cautelar pelas medidas alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.*

2. No caso, a manutenção da constrição cautelar está baseada em elementos abstratos.

*3. Considerando a quantidade de droga apreendida é conveniente a substituição da **prisão** por outras medidas cautelares a serem fixadas, desde que de forma fundamentada, pelo Juiz da causa.*

*4. Recurso em habeas corpus provido para revogar a **prisão preventiva** decretada em desfavor de Renan Guimarães Lima, assegurando-lhe o direito de aguardar em liberdade o julgamento da Ação Penal n. 0008874-56.2018.8.14.0008, salvo se por outra razão estiver preso e ressalvada a **possibilidade** de haver **decretação** de **nova prisão**, caso se apresente motivo concreto para tanto, bem como para determinar ao Juízo de Direito da Vara Criminal da comarca de Barcarena que aplique medidas cautelares diversas da **prisão** previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, conforme entender necessário.”*

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer, com fundamento nos arts 311 e segs. do Código de Processo Penal, além dos argumentos expostos nesta peça, seja



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

decretada a prisão preventiva de **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** e **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**.

10.6 WELLINGTON MOREIRA FRANCO (████████████████████)

Conforme já assentado, **WELLINGTON MOREIRA FRANCO** é conhecido como sendo pessoa de extrema confiança do líder da organização criminosa, **MICHEL TEMER**, tendo ocupado relevantes cargos na cúpula do Governo Federal, destacando-se os de Ministro da Secretaria de Aviação Civil entre 16/03/2013 e 01/01/2015, Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, entre 03/02/2017 e 10/04/2018, e Ministro de Minas e Energia, entre 10/04/2018 e 31/12/2018.

Em razão da confiança depositada por **MICHEL TEMER** em **MOREIRA FRANCO**, ele foi um dos principais articuladores do ex-Presidente da República no esquema criminoso, exercendo papel de destaque nas solicitações de propina e acompanhamento de seu pagamento.

Saliente-se que **MOREIRA FRANCO** exerceu o cargo de Ministro de Minas e Energia, ministério ao qual a empresa ELETROBRAS ELETRONUCLEAR está vinculada, até o final do mandato de **MICHEL TEMER**. Dado o pouco tempo desde a mudança de governo, as nomeações feitas pelo investigado para cargos que podem exercer influência em órgãos relacionados às investigações ainda não estão completamente mapeados, de modo que seu poder permanece hígido até a presente data.

Registre-se, também, que **MOREIRA FRANCO** possui o histórico de deixar pessoas de sua confiança nos órgãos por qual passou para manter seu poder de influência. É exemplo de tal conduta o evento em que **MOREIRA FRANCO** buscou auxiliar de maneira ilícita **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, para obtenção de vantagens indevidas na Caixa Econômica Federal.

Com efeito, mesmo depois de **MOREIRA FRANCO** já ter deixado o cargo de Vice-Presidente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conversa por whatsapp com **JOSÉ**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ANTUNES, ele deixa claro que ainda poderia influir na mencionada empresa pública em favor do empresário que lhe pagou propina:

Moreira franco [REDACTED]

Conversation

- [✓] Select/Deselect all 21 messages

| | | | | |
|---|--------------------------|--|----------------|----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | Moreira franco | 17/06/2015 14:55:19(UTC+0) |
| Seu problema na Caixa já foi resolvido? | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | Unknown | 18/06/2015 16:28:15(UTC+0) |
| Ainda nao? | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | Unknown | 18/06/2015 16:29:42(UTC+0) |
| Pode me dizer algo? | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | Moreira franco | 18/06/2015 16:41:12(UTC+0) |
| O ambiente lá está confuso. Me manda uma nota sucinta sobre o que falo com o Rogério. Tiro certo! | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | Moreira franco | 22/06/2015 22:47:43(UTC+0) |
| Estou em Bsb. É o assunto do Rogerio? | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | Unknown | 23/06/2015 00:21:34(UTC+0) |
| Te ligo amanhã para passar um briefing . Um abraço | | | | |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

| | | | | |
|---|---|--|----------------|----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ | | Moreira franco | 23/06/2015 13:33:34(UTC+0) |
| Já falei com Rogério. Me liga | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ | | Moreira franco | 24/06/2015 23:23:39(UTC+0) |
| Solução no Bnb no máximo até dia 30/06. Mantenha-me informado. | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ | | Unknown | 01/07/2015 18:57:50(UTC+0) |
| Hj aprovamos no BNB. Obrigado. Alguma noticia da CEF? | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ | | Moreira franco | 01/07/2015 18:59:28(UTC+0) |
| Ótimo. Parabéns. Espero ter alguma notícia na próxima semana. As coisas lá estão inseguras para o pessoal da casa | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ☆ | | Unknown | 01/07/2015 19:01:03(UTC+0) |
| O que posso fazer? Alguma sugestao? | | | | |

Ademais, aplica-se a **MOREIRA FRANCO** todos os requisitos de cautelaridade apontados no item relativo a **MICHEL TEMER**, na medida em que **MOREIRA** funciona como um *longa manus* de **TEMER** nos ilícitos praticados pela organização criminosa.

10.7 MARIA RITA FRATEZI [REDACTED]

Nos fatos acima narrados, **MARIA RITA FRATEZI** é figura relevante para na operacionalização da lavagem de capitais da organização criminosa que exposta.

MARIA RITA FRATEZI é esposa de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e sua sócia nas pessoas jurídicas **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**. Sua participação no conluio criminoso é ativa considerando que foi **MARIA RITA FRATEZI** a responsável por assinar algumas propostas fictícias de serviço para a empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**, conforme explicitado no capítulo 6, e que viabilizou a lavagem de capitais no montante superior à R\$17.000.000,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ademais, **MARIA RITA FRATEZI** recebeu recursos vultosos da empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA.** e da **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, aproximadamente R\$1.100.000,00 durante os anos de 2013 a 2017, apesar de tecnicamente não ter prestado serviço por essa atividade.

Também, é relevante ressaltar que **MARIA RITA FRATEZI** foi a agente principal do crime de lavagem de dinheiro da obra civil de reforma da casa de **MARISTELA DE TOLEDO TEMER LULIA**. De acordo com o descrito acima, **MARIA RITA FRATEZI** coordenou, em nome da **ARGEPLAN**, a reforma da casa da filha do ex-presidente **TEMER**, **MARISTELA TEMER** com o aval desse e a intervenção do **CORONEL LIMA**, seu marido.

Com efeito, **MARIA RITA** durante o período de 2012 a 2015, realizou a cotação do projeto e execução da reforma citada, a mobilização de funcionários da **ARGEPLAN** e de outras pessoas envolvidas, a contratação e pagamento dos fornecedores da obra. Nesse ponto cabe esclarecer que **MARIA RITA** utilizou-se do caixa da **ARGEPLAN** para realizar pagamentos em espécie para os fornecedores de acordo com os documentos acostados e os depoimentos colhidos no respectivo inquérito.

MARIA RITA FRATEZI ainda é sócia da empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA** e permanece como integrante do grupo que permite a intrincada forma de lavagem de dinheiro. Sua permanência e poder de colaboração para a lavagem de dinheiro, ainda pode ser identificada na destinação de recursos para si e a alocação de recursos para outra empresa do grupo, a **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.** A empresa **PDA ADMINISTRAÇÃO** por sua vez recebeu mais de R\$14.000.000,00 da **PDA PROJETOS** e posteriormente realizou aplicações financeiras.

MARIA RITA FRATEZI como integrante desta intrincada e complexa estrutura de lavagem de dinheiro, pode permanecer por anos ainda cometendo crimes, inclusive, sendo a possível operadora, em caso de prisão exclusiva de seu marido **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**. A ordem pública deve ser preservada, com o acautelamento desta figura relevante da organização criminosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ademais, aplica-se a **MARIA RITA FRATEZI** todos os requisitos de cautelaridade apontados no item relativo ao **CORONEL LIMA**, na medida em que **MARIA RITA** atua, a todo tempo, auxiliando **LIMA**, sendo sua natural substituta, em caso de prisão exclusiva de seu marido. A ordem pública deve ser preservada, com o acautelamento desta figura relevante da organização criminosa.

10.8 VANDERLEI DE NATALE [REDACTED]

VANDERLEI DE NATALE é pessoa próxima do **CORONEL LIMA** e **MICHEL TEMER**. Durante a investigação foi identificada essa relação, inclusive com benefícios pessoais ostensivos como a cessão de helicóptero para o ex-presidente.

A atuação de **VANDERLEI DE NATALE** na organização criminosa se demonstrou estável durante anos, tendo a capacidade operacional de influência política na estrutura de governo, como o caso da **ELETRONUCLEAR**, além da capacidade financeira de viabilizar a lavagem de dinheiro, como o caso da **CONSTRUBASE**.

A atuação operacional nas indicações políticas restou evidente no caso da nomeação e atuação do **OTHON LUIZ PEREIRA DA SILVA**, presidente da **ELETRONUCLEAR**, dos anos de 2005 a 2015.

Conforme material apreendido na Operação Radioatividade, **VANDRELEI DE NATALE** foi o empresário intermediário do **MICHEL TEMER** para a nomeação e para dar suporte político ao **OTHON PINHEIRO** na presidência do **ELETRONUCLEAR**. Sua atuação junto a **CARLOS ALBERTO GALLO**, amigo e operador do **OTHON**, era cobrar participação da empresa **ARGEPLAN** do **CORONEL LIMA** em contratos com a **ELETRONUCLEAR**.

Com o apelido de **VIZINHO** (ou **EX-VIZINHO**) **VANDERLEI DE NATALE**, cobrava insistentemente **OTHON**, através de seu operador **CARLOS GALLO**, reuniões frequente em São Paulo e a atenção de pleitos específicos do **CORONEL LIMA**, operador de **MICHEL TEMER** (chamados por eles de **TURCO**). No caso sob investigação, **VANDERLEI** criou a oportunidade da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ARGEPLAN contratar com **ELETRONUCLEAR** em parceria com a **AF CONSULT DO BRASIL LTDA**. Em capítulo acima, há narrativa de toda a intrincada intervenção de **VANDRELEI DE NATALE** e **CARLOS ALBERTO GALLO** para que **OTHON PINHEIRO** viabilizasse a participação da **ARGEPLAN** na contratação do projeto Eletromecânico I da usina de Angra 3.

Além a influência política, **VANDERLEI DE NATALE**, de forma dissimulada, atuou diretamente na lavagem de dinheiro para o grupo criminoso. Sua empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** realizou repasses à empresa de propriedade do **CORONEL LIMA**.

A CONSTRUBASE, de forma dissimulada e utilizando-se de documentação ideologicamente falsa (notas fiscais frias, propostas de prestação de serviço inexistentes, contratos não cumpridos, entre outros), repassou mais de R\$17.000.000,00 para a empresa **PDA PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, de propriedade de **MARIA RITA FRATEZI** e **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**. Esses recursos foram encaminhados a outra pessoa jurídica integrante do grupo, **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, administrada pelo **CORONEL LIMA**, onde ele aplicou o dinheiro.

A lavagem de dinheiro persistiu durante o período de 09/09/2010 a 20/08/2015 através de 58 transações. E, pela proximidade dos envolvidos, há grande risco da permanência dos benefícios decorrentes da lavagem estarem ocorrendo nesse momento.

Todas as empresas de **VANDERLEI DE NATALE**, estão ativa e continuam operando. Sua liberdade pode levar a destruição de provas, a criação de provas falsas e a comunicação com outros atores, incluindo a ocultação de bens.

Assim, a permanência durante mais de 20 anos no grupo criminoso, a múltipla função do **VANDERLI DE NATALE** nessa associação ilícita, e o risco de permanência da atividade de lavagem de dinheiro, impõe a decretação da prisão preventiva para a garantida da ordem pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

10.9 CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO ([REDACTED])

CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO é sócio-administrador da **CG IMPEX** (atual **CG CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL**) e atuou de forma efetiva na intermediação de repasse de propinas a **OTHON LUIZ**, com quem possui relação de amizade.

Com efeito, **CARLOS GALLO** era responsável, dentre outras tarefas, por simular negócios jurídicos com a ANDRADE GUTIERREZ e a **ARATEC** a fim de dar aparência de licitude para movimentação do dinheiro sujo destinado a **OTHON LUIZ**.

Conforme demonstrado na ação penal decorrente da Operação **RADIOATIVIDADE**, por meio de sua empresa e com base em contratos fictícios, **CARLOS GALLO** recebeu a quantia bruta de R\$ 2.930.000,00 (dois milhões e novecentos e trinta mil reais) da ANDRADE GUTIERREZ, repassando a quantia bruta de R\$ 2.045.001,53 (dois milhões, quarenta e cinco mil, um real e cinquenta e três centavos) à **ARATEC**, empresa de propriedade de **OTHON LUIZ** e de sua filha **ANA CRISTINA**.

CARLOS GALLO também auxiliou JOSUÉ NOBRE na lavagem de ativos de OTHON LUIZ, sendo oportuno destacar que, entre 05/11/2012 e 01/09/2014, a empresa JNOBRE, de JOSUÉ NOBRE, transferiu à **ARATEC** a quantia bruta de R\$ 927.500,00 (novecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), por meio de contratos fictícios de prestação de serviços entre a JNOBRE ENGENHARIA e a empresa **ARATEC**, com a consequente emissão de notas fiscais.

Nesse sentido, **CARLOS GALLO** foi condenado nos autos da Ação Penal nº 0510926-86.2015.4.02.5101 – Operação Radioatividade – que teve curso perante esse MM. Juízo - 14 (catorze) anos 10 (dez) meses de reclusão e 210 (duzentos e dez) dias-multa pelos crimes de lavagem de dinheiro, embaraço às investigações e pertinência à organização criminosa.

Da r. sentença proferida naqueles autos, cumpre destacar o seguinte trecho:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“A instrução revelou que todos os valores repassados pela CG IMPEX nos contratos com a ARATEC constituiriam vantagens indevidas pagas a Othon Luiz, tendo havido, também nessa fase de lavagem, uma divisão de tarefas entre os envolvidos. Vejamos. O acusado Othon Luiz, em que pese não tenha admitido tratar-se de lavagem de dinheiro, admitiu que os contratos entabulados pela CG IMPEX com a ARATEC foram forjados para ocultar os repasses da ANDRADE GUTIERREZ. Como já restou demonstrado, não há dúvida de que os valores que foram objetos de tais contratos eram resultado de atos de corrupção praticados por este acusado.

Por seu turno, o acusado Carlos Gallo, que era amigo de longa data de Othon Luiz, em seu interrogatório disse que aceitou o pedido do amigo influenciado pela promessa de fazer parte dos futuros projetos de turbina.

Apesar de afirmar que esses contratos se tratavam de estudos de engenharia, reconheceu que Ana Cristina não havia prestado qualquer serviço a sua empresa, ou seja, que se tratava de contratos fictícios.

Acrescento que não é minimamente crível que Carlos Gallo, profissional de longa experiência, tenha participado das fraudes contratuais referidas, que geraram pagamentos de várias despesas excedentes (tributos, por exemplo), sem que sequer suspeitasse se tratar de atos criminosos de lavagem de ativos. (Grifo nosso)”

ANA CRISTINA, filha de **OTHON LUIZ**, reconheceu em sede policial que **CARLOS GALLO** era amigo de longa data de seu pai e que ele era responsável por repassar os contratos prontos da **ARATEC** e orientava a emissão de Notas Fiscais frias¹³⁷. Afirmou, ainda, que foi **CARLOS GALLO** quem lhe indicou **JOSUÉ NOBRE** para a lavagem de dinheiro da mesma forma que ocorria com a **CG IMPEX**.

A partir da análise do material apreendido na Operação **RADIOATIVIDADE**, verificou-se que **CARLOS GALLO** não se limitava a atuar como operador financeiro de **OTHON LUIZ**, agindo em conjunto com **VANDERLEI DE NATALE**, pessoa próxima do **CORONEL LIMA** e **MICHEL TEMER**, para repassar a **OTHON LUIZ** a necessidade de participação da empresa **ARGEPLAN** do **CORONEL LIMA** em contratos com a **ELETRONUCLEAR**.

137 Fls. 145/149 dos autos n.º 0510926-86.2015.4.02.5101.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Nota-se que foi **CARLOS GALLO** quem encaminhou a **OTHON LUIZ** o telefone de **MICHEL TEMER** (“amigo Michel”), por meio de mensagem eletrônica datada de 17/10/2005, assim como repassou a **OTHON LUIZ** o recado do **CORONEL LIMA** no sentido de que “*O escritório dele ajuda o turco “em tudo” e sempre o resultado de qualquer trabalho que ele faça é muito oportuno para os polinômios e que isso sempre é sabido pelo mesmo*” encontra total respaldo nas provas encontradas na investigação.

A análise dos e-mails encontrados nos computadores de **OTHON LUIZ** comprova, ainda, que **CARLOS GALLO** atuou nas tratativas referentes à contratação da **ARGEPLAN** para atuar com a **AF CONSULT LTD** no contrato celebrado com a **ELETRONUCLEAR**.

Com efeito, em mensagem eletrônica datada de 12/08/2009, **CARLOS GALLO** “apresenta” a **OTHON** a empresa **ARGEPLAN**, destacando “*(...) que, quem sabe, possa lhe ser muito útil na sua administração face à expertise que a mesma possui*”:

Consoante acima demonstrado, em 10/08/2009, o quadro societário da **AF CONSULT DO BRASIL LTDA.** foi alterado para incluir a **ARGEPLAN** como sócia e, assim, permitir a sua participação na contratação, apesar de a aludida empresa não possuir nenhuma qualificação técnica para assunção de obrigação de um projeto nuclear, tratando-se, em verdade, de um vertedouro de propina para **MICHEL TEMER**, por meio de seu operador financeiro, **CORONEL LIMA**.

CARLOS GALLO também alertou **OTHON** que **CORONEL LIMA** foi cientificado do bom relacionamento que **OTHON** tinha com a **ENGEVIX**, deixando claro, dessa forma, a existência de um aval para que as empresas pudessem operar conjuntamente, como de fato ocorreu com o consórcio formado para execução do projeto Eletromecânico 1 de Angra 3.

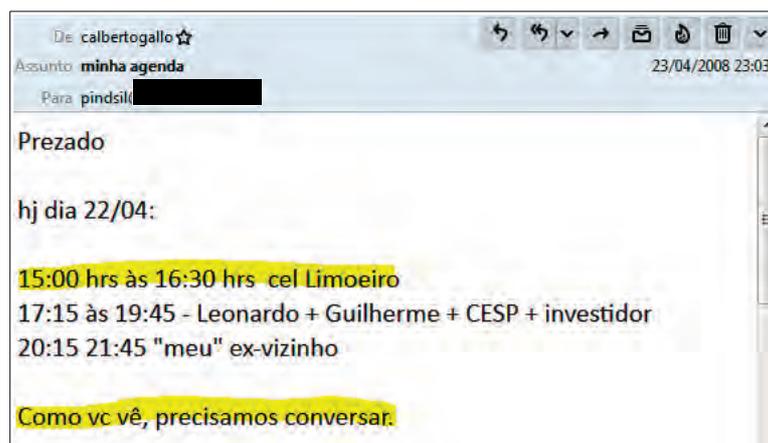
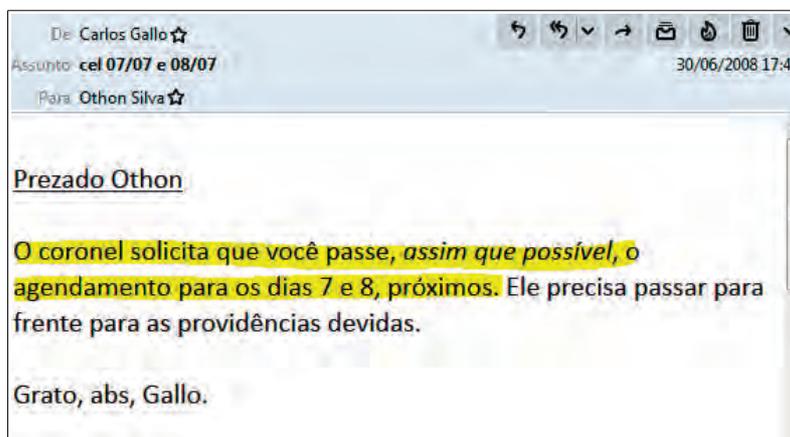
Outro e-mail encontrado nas mídias apreendidas, datado de 20/05/2008, demonstra que **CARLOS GALLO** atuou efetivamente nas tratativas para que a **AF CONSULT LTD** vencesse a licitação antes mesmo do lançamento do edital, haja vista que encaminha a **OTHON LUIZ** as datas de viagem à Suíça, acompanhado dos representantes da **AF CONSULT LTD**: **CARLOS**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

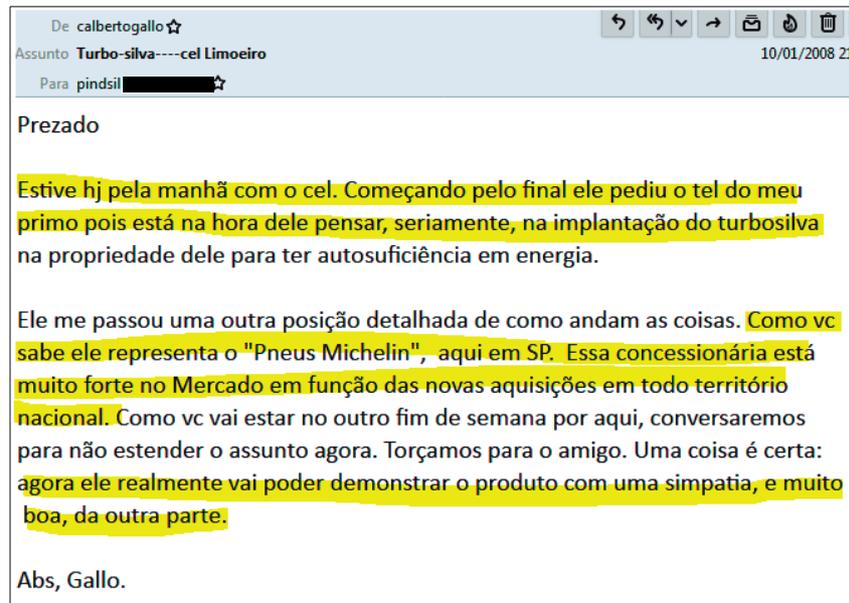
JORGE ZIMMERMANN, ROBERTO GEROSA e JARMO RAUSSI.

Diversas são as mensagens por meio das quais **CARLOS GALLO** repassa a **OTHON LUIZ** as “cobranças” de **CORONEL LIMA** (também chamado de Limoeiro), sendo inconteste a sua participação como intermediário, além do seu grau de influência em relação a **OTHON**:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Salienta-se que o Relatório de Informações Financeiras 42.285 informa que a **CG CONSULTORIA**, que tem como sócio **CARLOS GALLO**, recebia valores não só da ANDRADE GUTIERREZ, mas também da **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** e os repassava à **ARATEC**.

Não é demasiado destacar que **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** transferiu R\$ 17.743.218,01, por meio de 58 transações entre 09/09/2010 a 20/08/2015, para a contas-correntes da empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, do operador **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, sem a correspondente prestação de serviços, em benefício direto de **MICHEL TEMER**.

Tais elementos probatórios demonstram que **CARLOS GALLO** se encontra envolvido em diversas operações ilícitas que não se limitaram ao branqueamento de recursos para **OTHON**, mas também permitiram o recebimento de recursos ilícitos por **MICHEL TEMER**, em especial os valores decorrentes da contratação dos projetos do pacote eletromecânico 1, ocupando papel de destaque no âmbito da organização criminosa.

Ademais, ele possui estreito relacionamento com diversos membros da organização criminosa, agindo para viabilizar a consecução das fraudes e o branqueamento dos recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

obtidos de forma ilícita, sendo, portanto, peça fundamental no núcleo econômico.

A necessidade da custódia cautelar de **CARLOS GALLO** é reforçada pelo fato de o representado já ter sido condenados pelo crime de embaraço à investigação de organização criminosa na ação penal da Operação **RADIOATIVIDADE**, exatamente por fabricar documentos para ocultar o repasse de valores indevidos a **OTHON**, o que demonstra a sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal e o risco que as investigações correm com a manutenção de sua liberdade.

A propósito, o seguinte trecho da sentença:

*“Ao apresentar os documentos que sabiam não serem verdadeiros para justificar as contratações, Carlos Gallo tinham clara **intenção de atrapalhar o bom andamento das investigações**, embora o tipo penal em não exige, para sua caracterização, que a investigação seja impedida, isto é, que a atividade ilícita seja bem sucedida, **bastando a demonstração de que o acusado tenha atuado com o objetivo de embaraçar investigação que envolva organização criminosa**. Foi exatamente isso o que ocorreu.”(Grifos no original)”*

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer, com fundamento nos arts 311 e segs. do Código de Processo Penal, além dos argumentos expostos nesta peça, seja decretada a prisão preventiva de **CARLOS GALLO**.

10.10 – DA NECESSIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA DOS REQUERIDOS

Dessa forma, a manutenção em liberdade dos representados após as medidas ostensivas requeridas nesta peça possibilitaria ampla movimentação do patrimônio ilícito pelos requeridos, em especial dos recursos que até o momento permanecem ocultos, sendo ineficaz, portanto, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal.

Como bem ponderou o então juiz Sérgio Moro sobre análogo contexto em sentença proferida nos Autos 5036528-23.2015.4.04.7000/PR, “quando a corrupção é sistêmica, as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

propinas passam a ser pagas como rotina e encaradas pelos participantes como a regra do jogo, algo natural e não anormal, o que reduz igualmente os custos morais do crime”. O magistrado identificou o mesmo fenômeno na Itália a partir das investigações da operação Mãos Limpas, “com a corrupção nos contratos públicos tratada como uma regra ‘geral, penetrante e automática’ (Barbacetto, Gianni e outros. Mani Pulite: La vera storia, 20 anni dopo. Milão: Chiarelettere editore. 2012, p. 28-29)”.

Para justificar medidas cautelares extremas e interromper o “ciclo delitivo”, Moro pontuou com precisão que *“impor a prisão preventiva em um quadro de corrupção e lavagem sistêmica é aplicação ortodoxa da lei processual penal (art. 312 do CPP). Excepcional no presente caso não é a prisão cautelar, mas o grau de deterioração da coisa pública revelada pelo processo”.*

O STF, sob relatoria do Ministro Teori Zavascki, vem fixando limites para as prisões cautelares, os quais no todo se aplicam ao presente caso:

4. A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelo menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, (c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. (...) 7. Quanto à necessidade de garantia da ordem pública, os fundamentos utilizados revelam-se idôneos para manter a segregação cautelar do paciente, na linha de precedentes desta Corte. É que a decisão lastreou-se em circunstâncias do caso relevantes, ante a gravidade dos crimes imputados e no fundado receio de reiteração delitiva por parte do paciente, uma vez que as práticas delituosas do esquema criminoso estariam em plena atividade e ocorrendo por longo período. Fundamentos dessa natureza, uma vez comprovados, têm sido admitidos como legitimadores da prisão cautelar pelo Supremo Tribunal Federal. 8. No caso, o decreto prisional destacou a necessidade de custódia do agente, evidenciada pelo papel de destaque ocupado no suposto esquema criminoso voltado para prática, em tese, de crimes de corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ativa/passiva e de lavagem de dinheiro. Apontou-se, de maneira concreta, que o paciente seria, dentro da engrenagem criminosa, o responsável pela operacionalização do desvio de verbas dentro da diretoria internacional da Petrobras, efetuando transações de envio de valores para o exterior a fim de dissimular e ocultar a sua origem, assim como seria responsável pelo pagamento de propinas aos agentes públicos e políticos, em tese, envolvidos. 9. Os fatos expostos nas decisões proferidas pelo magistrado de primeiro grau e na denúncia oferecida indicam a existência de sofisticada organização criminosa, com profunda especialização na suposta prática de crimes contra a administração pública e de lavagem de capitais, na qual o paciente presumidamente ocupava um papel que, mais do que destacado, era chave para seu funcionamento, o que não é infirmado pelo só decurso de alguns meses, demonstrando-se ainda necessária a custódia para acautelar a ordem pública. (...) 13. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a primariedade, a residência fixa e a ocupação lícita não possuem o condão de impedir a prisão cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 14. Habeas corpus conhecido, porém denegada a ordem. (HC 128278 / PR - Julgamento: 18/08/2015 - Segunda Turma)¹³⁸.

A 1ª Turma Especializada deste E. TRF da 2ª Região, no julgamento do Habeas Corpus 0000520-69.2017.4.02.0000 no âmbito da Operação Eficiência, tratou dos requisitos para a decretação da prisão preventiva, nos seguintes termos: “*Há amparo legal para a medida extrema nos casos em que se projete a reiteração criminosa e/ou o crime tenha sido praticado em circunstâncias e/ou condições pessoais do autor, que indiquem concreta gravidade dos fatos, capazes de negar frontalmente a ordem pública vigente e mediante a qual devem se pautar os cidadãos. Com efeito, situações como: gravidade concreta do crime; circunstâncias da prática do crime; perspectiva de reiteração no crime; condições pessoais do agente; periculosidade social; integrar associação criminosa, são frequente e atualmente reconhecidas jurisprudencialmente como justificativas para a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública.*”

Com efeito, a análise meticulosa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal leva ao entendimento de que para a decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, é importante restar demonstrada a periculosidade do agente, o seu papel de destaque na organização criminosa, a gravidade dos fatos e o risco de reiteração delitiva, o que

¹³⁸ No mesmo sentido HC 123701/SP, Min ROSA WEBER, Primeira Turma, 09/12/2014; HC 132172/PR, Min GILMAR MENDES, Segunda Turma, 26/04/2016; HC 109278/PI, Min LUIZ FUX, 13/03/2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

se revela nas práticas delituosas em exame.

A única forma de se interromper os crimes de lavagem de dinheiro e evasão de divisas e debelar, de uma vez por todas, o sofisticado esquema criminoso em comento é a prisão dos representados, não satisfazendo qualquer das outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Em face dessas considerações, estando presentes o *fumus comissi delicti* e também o *periculum libertatis*, bem como, diante da imperiosa necessidade de se recuperar o produto dos valores desviados pela ORCRIM, requer, com supedâneo nos arts. 311 e segs. do CPP a decretação da prisão preventiva de: (1) MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA (██████████); (2) JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA) (██████████); (3) CARLOS ALBERTO COSTA (██████████); (4) CARLOS ALBERTO COSTA FILHO (██████████); (5) OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA (██████████); (6) ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO (██████████); (7) WELLINGTON MOREIRA FRANCO (██████████); (8) MARIA RITA FRATEZI (██████████); (9) VANDERLEI DE NATALE (██████████ 5); (10) CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO (██████████) a fim de assegurar a aplicação da lei penal para garantia das ordens pública e econômica e para garantir a instrução processual.

11 DOS PEDIDOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA

A decretação da prisão temporária regulada na Lei 7.960/89, segundo a melhor doutrina, deve observar dois requisitos cumulativos: a imprescindibilidade para as investigações (art. 1º, inciso I) – que, por seu caráter genérico, engloba a hipótese específica em que o indicado não tem residência fixa ou não fornece elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade (art. 1º, inciso II) – e a existência de prova suficiente de autoria em rol de crimes determinado pela lei (art. 1º, inciso III).

A jurisprudência é firme no sentido de que o requisito da imprescindibilidade da decretação da prisão temporária deve ser expressamente fundamentada em elementos concretos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

do caso, inclusive a necessidade de reunião de material fático probatório, como asseverou a Autoridade Policial no presente caso, que pode se ver, inclusive, dificultada com a liberdade do investigado:

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO TEMPORÁRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA LEI 7.960/1989.

1. Esta Corte Superior de Justiça, em conformidade com os preceitos da Lei n. 7.960/1989, tem reiteradamente decidido ser possível a decretação da prisão temporária, tendo em vista a imprescindibilidade das investigações policiais.

*2. O decreto de prisão temporária evidenciou a imprescindibilidade da constrição para o prosseguimento das investigações, tendo em vista a delação apontada pelo investigado Luis Carlos quando de sua prisão em flagrante, segundo o qual os 15,5kg de cocaína e mais de 7,675kg de crack pertenceriam ao paciente, que, a propósito, já registra condenação por crime de tráfico de entorpecentes. Desta forma, **demonstrada a necessidade da prisão para a colheita do material fático-probatório a fim de elucidar o crime versado nos autos em toda sua extensão, bem como a existência de elementos indiciários de autoria ou de participação do paciente no crime de tráfico, o que autoriza a decretação da prisão temporária nos termos do art. 1º, incisos I e III, n, da Lei n. 7.960/1989.***

3. Ordem denegada. (HC 388.819/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/06/2017, DJe 09/06/2017)

A prisão temporária é modalidade de aprisionamento cautelar do investigado por prazo determinado. Para o rol de crimes previsto na Lei 7.960/89 tal é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período em caso de “extrema e comprovada necessidade” (art. 2º, *caput*).

A “extrema necessidade” trata, por óbvio, de um grau ainda mais elevado do requisito de imprescindibilidade para a investigação. Ensina EUGÊNIO PACELLI que “[a] prisão temporária se justifica diante da complexidade das investigações nos delitos que arrola”¹³⁹.

11.1 CARLOS JORGE ZIMMERMANN ([REDACTED])

CARLOS JORGE ZIMMERMANN representava a empresa finlandesa-sueca **AF CONSULT LTD** no Brasil na época dos fatos ora narrados, tendo desempenhado papel

¹³⁹ PACELLI, Eugenio. Curso de processo penal. São Paulo: Atlas, 2015. p. 549.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

fundamental na viabilização do repasse de recursos a **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)**, operador financeiro do então Vice-Presidente da República **MICHEL TEMER**, recursos estes oriundos da concorrência internacional para contratação dos projetos do pacote eletromecânico 1 (circuito primário nuclear) de Angra 3.

O colaborador **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, da empresa **ENGEVIX**, esclareceu que conheceu **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)**, sócio-proprietário da **ARGEPLAN**, em 2010, por intermédio de **OTHON PINHEIRO**, haja vista seu interesse em firmar parceria com a empresa **AF CONSULT LTD** para participar de licitação internacional promovida pela **ELETRONUCLEAR**, restando evidente, já nesse momento, o claro interesse em beneficiar a **ARGEPLAN**, que não possuía nenhuma capacidade técnica para atuar em projetos complexos de natureza nuclear.

Para permitir a participação da **ARGEPLAN** no contrato de Angra 3, a **AF CONSULT DO BRASIL LTDA**. (08.307.539/0001-08) que, inicialmente, possuía a denominação social **DROSERA PARTICIPAÇÕES LTDA**, tendo seu nome sido alterado para **ENPRIMA DO BRASIL LTDA** em 2010, alterou o seu quadro societário em 10/08/2009.

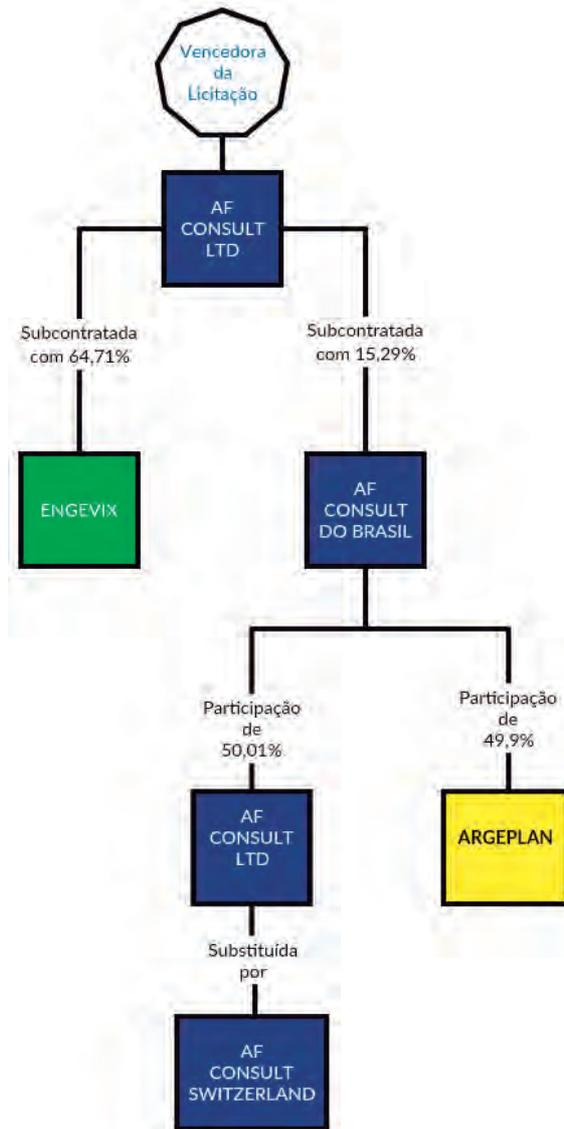
Nessa alteração contratual, ela passou a ser formada pela **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** (45.070.687/0001-70), com 80,10% das cotas, e pela **AF CONSULT LTD**, com 19,90% das cotas, representada neste ato exatamente por **CARLOS JORGE ZIMMERMANN**.

Após lograr-se vencedora da licitação e visando a atender a obrigatoriedade de subcontratação de 80% dos serviços com empresas nacionais, a **AF CONSULT LTD** subcontratou as empresas **ENGEVIX ENGENHARIA S/A**, de **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, e a **AF CONSULT DO BRASIL**, como assim demonstrado formada pela **AF CONSULT LTD** e pela **ARGEPLAN**, empresa de **CORONEL LIMA**.

Graficamente, assim pode ser descrita a estrutura cuja a implementação contou com a participação ativa de **CARLOS JORGE ZIMMERMANN**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Ocorre que as investigações comprovaram que a subcontratação da **AF CONSULT DO BRASIL**, em sociedade com a **ARGEPLAN**, tinha como escopo exclusivo permitir o pagamento de vantagens indevidas ao grupo de **MICHEL TEMER**, sendo uma das provas cabais o fato de que ambas as empresas sequer possuíam capacidade técnica para desenvolverem o projeto em questão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De fato, não só a **AF CONSULT DO BRASIL** não possuía estrutura para tocar um projeto do porte do licitado, como também a **ARGEPLAN**, que em seu quadro possuía muitos arquitetos, motoristas, topógrafos e só 3 engenheiros civis, sem qualquer capacidade técnica para, à época da assinatura do contrato (maio/2012), atuar em empreendimento de natureza **NUCLEAR**.

Na verdade, os elementos colacionados aos autos demonstram que a inserção da **ARGEPLAN** na formação da **AF CONSULT DO BRASIL** teve como propósitos: (1) garantir, por meio da intervenção de **OTHON PINHEIRO**, a vitória da **AF CONSULT LTD** na licitação internacional e (2) em contrapartida ao contrato ganho pela **AF CONSULT LTD**, verter dinheiro de propina para **MICHEL TEMER**, por meio do **CORONEL LIMA**.

Portanto, **CARLOS JORGE ZIMMERMANN**, ex-funcionário da ENGEVIX, cooperou ativamente para a inserção da empresa **ARGEPLAN**, de **CORONEL LIMA**, no consórcio responsável pela execução do projeto Eletromecânico 1, permitindo, assim, que o dinheiro da corrupção já chegasse lavado ao operador financeiro de **MICHEL TEMER**.

A prisão temporária de **CARLOS JORGE ZIMMERMANN** se justifica por ser imprescindível para as investigações, haja vista os fortes indícios de sua parceria com os demais envolvidos, inclusive o próprio **CORONEL LIMA**, além do risco de eliminação de provas.

De mais a mais, a medida é inafastável para garantir a efetividade das diligências que serão cumpridas em vários estados da Federação, concomitantemente.

11.2 RODRIGO CASTRO ALVES NEVES (██████████)

RODRIGO CASTRO ALVES NEVES (██████████) foi responsável por intermediar o pagamento de vantagem indevida exigida por **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** (**CORONEL LIMA**) ao colaborador **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** com a transferência do valor de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da empresa **ALUMI** para a empresa **PDA ARQUITETURA E ENGENHARIA**, de **CORONEL LIMA**.

De acordo com o colaborador, em 2014, durante a execução do contrato eletromecânico 1 (circuito primário nuclear) de Angra 3, ele foi procurado pelo **CORONEL LIMA**, a fim de que repassasse vantagens indevidas, tendo sido aventada a possibilidade de levantar os recursos por meio da antecipação da execução de projetos ligados à Secretaria de Aviação Civil (SAC), haja vista que a **ENGEVIX** era sócia da **INFRAMERICA**, concessionária de aeroportos, projetos estes que se encontravam sob controle de **MOREIRA FRANCO**.

Enquanto se encontrava em andamento os projetos ligados ao SAC e diante da insistência de **CORONEL LIMA**, o colaborador solicitou a **RODRIGO NEVES**, da **ALUMI PUBLICIDADES**, com quem a empresa **INFRAMERICA** possuía contrato referente à divulgação publicitária no aeroporto de Brasília, que fizesse um pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao **CORONEL LIMA**.

Diante da concordância de **RODRIGO NEVES** e objetivando ocultar a razão da transferência de recursos em tela, foi celebrado um contrato fictício de prestação de serviços pela **PDA ARQUITETURA E ENGENHARIA** com a **ALUMI**.

O gráfico a seguir resume a sistemática utilizada para o repasse de recursos indevidos ao operador financeiro de **MICHEL TEMER**:

Relevante destacar que, em sede policial, **MARCELO CASTANHO**, gestor da **ALUMI PUBLICIDADES**, confirmou que pagou R\$ 1.100.000,00 para **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, por meio da **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**, em 2014, em razão de contrato de prestação de serviço simulado entre as referidas empresas.

De acordo com **MARCELO CASTANHO**, foi celebrado um contrato entre a **ALUMI** e a **INFRAMÉRICA** para exploração da publicidade com valor mínimo de 24 milhões de reais,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

pagos parcelados durante 8 anos, tendo sido comunicado por **RODRIGO NEVES** uma mudança na forma de pagamento do contrato de forma que parte do valor deveria ser pago à **ARGEPLAN**, posteriormente alterada para a empresa **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETURA**.

Os documentos colacionados aos autos comprovam o efetivo pagamento dos valores de R\$ 469.250,00, em 17/10/2014, e de R\$ 622.225,50 em 03/11/2014, para a **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**, tendo sido acostadas, ainda, Notas Fiscais “frias” e mensagens eletrônicas entre **RODRIGOS NEVES, JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** e **CORONEL LIMA** acerca das tratativas necessárias para a celebração do contrato fictício.

Ademais, a quebra do sigilo de dados bancários, deferida judicialmente, também corroborou o relato do colaborador e os comprovantes bancários apresentados pela **ALUMI**, não restando dúvidas acerca dos atos de lavagem de recursos em comento.

Reitera-se que, conforme destacado no relatório policial, **MARCELO CASTANHO** fez questão de dizer em seu depoimento que nunca utilizou o projeto encaminhado posteriormente por **LIMA**, quase um ano depois do serviço executado pela **ALUMI** no Aeroporto de Brasília (DOC. 04).

Logo, resta demonstrado que **RODRIGO NEVES** intermediou o pagamento de propina relativa ao contrato com a **ELETRONUCLEAR** por meio de transferências de valores entre as empresas **ALUMI PUBLICIDADES** e **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**, também controlada por **CORONEL LIMA**, tendo atuado ativamente nas medidas necessárias, inclusive quanto à confecção de contratos fictícios.

Assim, presentes os requisitos para a prisão temporária de **RODRIGO NEVES**, a fim de se garantir a reunião de material fático probatório necessário, sobretudo diante do esquema sofisticado de lavagem de dinheiro que contou com interpostas pessoas para distanciar o produto do crime de seus autores e a confecção de documentos fictícios.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em resumo, requer o MPF:

| Número | Representado | CPF/CNPJ | TIPO DE PRISÃO |
|--------|--|------------|----------------|
| 1. | MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA | ██████████ | PREVENTIVA |
| 2. | JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA) | ██████████ | PREVENTIVA |
| 3. | OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA | ██████████ | PREVENTIVA |
| 4. | WELLINGTON MOREIRA FRANCO | ██████████ | PREVENTIVA |
| 5. | MARIA RITA FRATEZI | ██████████ | PREVENTIVA |
| 6. | CARLOS ALBERTO COSTA | ██████████ | PREVENTIVA |
| 7. | CARLOS ALBERTO COSTA FILHO | ██████████ | PREVENTIVA |
| 8. | RODRIGO CASTRO ALVES NEVES | ██████████ | TEMPORÁRIA |
| 9. | VANDERLEI DE NATALE | ██████████ | PREVENTIVA |
| 10. | CARLOS JORGE ZIMMERMANN | ██████████ | TEMPORÁRIA |
| 11. | ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO | ██████████ | PREVENTIVA |
| 12. | CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO | ██████████ | PREVENTIVA |

12 OUTROS REQUERIMENTOS

Por fim, requer o MPF:

a) seja autorizado que as diligências possam ser efetuadas simultaneamente, permitindo-se o auxílio de autoridades policiais de outros Estados, peritos ou ainda de outros agentes públicos, incluindo agentes da Receita Federal e membros do próprio MPF;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

b) seja mantido o sigilo sobre a decisão a ser proferida e sobre os autos dos processos relacionados tão somente até a efetivação da prisão. Efetivadas as medidas, não sendo mais a reserva de publicidade necessária para preservar as investigações, protesta-se pelo seu levantamento.

Considerando a natureza e magnitude dos crimes aqui investigados, o interesse público e a previsão constitucional de publicidade dos processos (artigo 5º, LX, CF) impedem a imposição da continuidade de sigilo sobre autos. O levantamento propiciaria assim não só o exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o necessário escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal.

Requer o MPF, ainda, caso sejam os pedidos de prisão deferidos, que **sejam os custodiados transferidos para o Rio de Janeiro/RJ**, a fim de que sejam ouvidos pelas autoridades a respeito dos fatos narrados acima.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

Eduardo Ribeiro Gomes El Hage
Procurador da República

Fabiana Keylla Schneider
Procuradora da República

Marisa Varotto Ferrari
Procuradora da República

José Augusto Simões Vagos
Procurador Regional da República

Leonardo Cardoso de Freitas
Procurador Regional da República

Rafael A. Barretto dos Santos
Procurador da República

Rodrigo Timóteo da Costa e Silva
Procurador da República

Stanley Valeriano da Silva
Procurador da República

Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República

Felipe A. Bogado Leite
Procurador da República

Almir Teubl Sanches
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 15/03/2019 22:21:17

Signatário(a): **EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE**

Código de Autenticação: 5068AA64A94AB5B852DF642F05D27892

Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>